



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI — Nº 184

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

1 — ATA DA 238ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO de 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 303 e 304, de 1991 (nºs 735 e 736/91, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

— Nº 1.916/91, comunicando o seu comparecimento ao Senado Federal, no início da próxima Sessão Legislativa, para prestar esclarecimentos solicitados através do Requerimento nº 646, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.3 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 130/91 (nº 2.153/91, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir como fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 131/91 (nº 2.382/91, na Casa de origem), que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a doar o bem que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 132/91 (nº 5/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videograma postas em comércio.

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/91 (nº 3.146/91, na Casa de origem), que regula a ação popular.

— Projeto de Lei da Câmara nº 134/91 (nº 2.327/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de abono

aos trabalhadores no mês de dezembro de 1991, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 135/91 (nº 2.308/91, na Casa de origem), que autoriza a Petrobrás Química S/A — PETROQUISA, a participar minoritariamente de sociedades de capitais privados no Eixo Químico do Nordeste, formado pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

— Projeto de Lei do Senado nº 136/91 (nº 1.912/91, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 19, inciso VI 23, inciso V, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 137/91 (Nº 2.211/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.185, de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 23/91, (nº 45/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

1.2.4 — Comunicação

Do Senador Divaldo Suruagy, que se ausentará dos trabalhos da Casa a partir de 31 de dezembro do corrente ano.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 935/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senadores, solicitando que seja constituída Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a situação atual da evasão fiscal no País.

1.2.6 — Expediente recebido

Da Representação Central Ucrâniano-Brasileira, encaminhando ao Presidente do Senado Federal listas de assinaturas organizadas pelo Comitê Pró-Reconhecimento da Independência da Ucrânia.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PORTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

1.2.7 — Indicação

— Nº 3, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, sugerindo que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania analise e, se for o caso, proponha a iniciativa cabível para sujeitar à prévia aprovação do Congresso Nacional qualquer instrumento que crie obrigações para o País em face do Fundo Monetário Internacional.

1.2.8 — Recurso

— Nº 9, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senadores, a fim de que o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1991, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima — PGRM, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário do Senado. **Deferido.**

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 362/91, que cria a Superintendência da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim e dá outras providências, apreciado conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Câmara dos Deputados.

1.2.10 — Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Considerações sobre a Indicação nº 3/91, de sua autoria, lida na presente sessão.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Instituição do Programa de Garantia de Renda Mínima — PGRM.

SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Responsabilidade dos parlamentares diante dos graves acontecimentos nacionais.

SENADOR PEDRO SIMON — Questões acerca da gravidade da situação nacional a propósito de denúncias atribuídas ao Governador baiano, Antônio Carlos Magalhães, veiculadas na Imprensa, de irregularidades no Governo Federal.

SENADOR ALMIR GABRIEL — Moção do Conselho Nacional de Saúde, reivindicando pronta atuação do Governo no provimento dos recursos necessários ao setor e sua reestruturação.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Reformulação da política de planejamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Mito sobre a indolência do povo brasileiro.

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Cronograma e definição do movimento político janista.

SENADORA JÚNIA MARISE — Homenagem à memória do político mineiro Telésphoro Cândido de Rezende, pelo centenário de seu nascimento.

SENADOR HYDEKEL FREITAS — Confraternizando-se com os demais Srs. Senadores, ao ensejo do término do ano legislativo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem póstuma ao prof. Manuel Pinto de Aguiar.

SENADOR GUILHERME PALMEIRA — Congratulando-se com a Ministra da Ação Social, Senhora Margarida Procópio, pelo desenvolvimento do projeto Corde, de ajuda aos deficientes físicos.

SENADOR AMIR LANDO — Importância da Reforma Agrária na solução do exódo rural, da crise econômica, da recessão e do desemprego.

1.2.11 — Comunicação

Do Presidente da Câmara dos Deputados, designando o Deputado Rubens Bueno para integrar a Comissão Parlamentar conjunta do Mercosul, em substituição ao Deputado Luiz Henrique.

1.2.12 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 407/91, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre o credenciamento do delegado sindical e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 408/91, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que torna obrigatório o ensino de Língua e Literatura Espanhola nas escolas de 2º grau.

— Projeto de Lei do Senado nº 409/91, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição, pelos Municípios, de equipamentos, máquinas e veículos, exceto os de representação, para uso no serviço público.

1.2.13 — Requerimentos

— Nºs 936 e 937, de 1991, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando a inclusão em Ordem do Dia dos Projetos de Lei do Senado nºs 280 e 281, de 1991.

— Nº 938/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senadores, solicitando a realização de sessão espe-

cial do Congresso Nacional, dia 12 de outubro de 1992, para comemoração dos 500 anos de Descobrimento da América.

1.2.14 — Comunicação da Presidência

Prazo para tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 130/91, lido anteriormente.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1991, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, que cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer da Comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Ronan Tito, Jutahy Magalhães, Fernando Henrique Cardoso e Cid Sabóia de Carvalho. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1991, que dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1991, que aprova a adesão do Brasil ao Programa Cospassarsat, de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas da adesão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/91, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dos órgãos de Segurança Pública de que trata o § 4º do art. 32 da Constituição Federal. **Aprovado o substitutivo**, após parecer da comissão competente, ficando prejudicados o projeto e as emendas, tendo usado da palavra o Senador Maurício Corrêa. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

— Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 266/91, em regime de urgência. **Aprovado**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Resolução nº 102, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que institui o Sistema Integrado de Saúde — SIS. **Discussão encerrada**, retornando à comissão competente em virtude do recebimento de emendas.

— Mensagem nº 282, de 1991, relativa à proposta para que a República Federativa do Brasil, seja autorizada a ultimar contratação de crédito externo no valor de cento e noventa e sete milhões de ienes, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 104/91, após parecer da comissão competente. À Comissão diretora para a redação final.

— Redação final ao Projeto de Resolução nº 104/91. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S/51, de 1991, através do qual o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul solicita autorização para

emitir títulos públicos. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 105/91, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 105/91. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S/56, de 1991, através do qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro solicita autorização para elevar, temporariamente, o limite de endividamento daquele Estado. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 106/91, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 106/91. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S/57, de 1991, através do qual a Prefeitura Municipal de Paranaguá (PR) solicita autorização para contratar operação de crédito, no valor de três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros, para os fins que especifica. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 107/91, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 107/91. **Aprovado**. À promulgação.

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o prazo para concessão para exploração dos serviços públicos de telecomunicações, relativo ao art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Discussão encerrada**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Maurício Corrêa, Eduardo Suplicy, José Paulo Bisol, Chagas Rodrigues, Cid Sabóia de Carvalho, Amir Lando e José Richa, ficando adiada a votação em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1991, que estabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I, art. 161, da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1987, que autoriza a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, e a Petrobrás Distribuidora S.A. — BR, nas condições que estabelece, a participarem do capital de outras sociedades. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1991, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de feve-

reio de 1954, que dispõe sobre Tribunal Marítimo, alterada pelas Leis nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, 5.056, de 29 de junho de 1966, e pelo Decreto-Lei nº 25, de 1º de novembro de 1966. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991, que dá nova redação ao art. 184 do Código Penal. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1988, que aprova o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1988, que aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1991, que aprova o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1991, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1991. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1991, que aprova indicação, por parte do Presidente da República, de membro efetivo da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

Projeto de Resolução nº 90, de 1991, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a proceder o registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM, São Paulo, e Bônus do Tesouro Municipal — BTM, São Paulo, vencíveis em 1992, no valor de Cr\$97.515.806.624,70 (noventa e sete bilhões, quinhentos e quinze milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos), conforme crono-

grama especificado. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo da prorrogação da sessão.

1.3.1 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nº 93, 94, 95, 96, 97/91, ao Projeto de Lei da Câmara nº 86/91 e ao Projeto de Lei do Senado nº 385/91-Complementar.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje às 21 horas e 31 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 239ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1991

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 944/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 129/91, que dispõe sobre a publicação de informações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal.

— Nº 945/91, de urgência para o Ofício nº S-61, de 1991, do Governador do Estado do Pará, encaminhando ao Senado Federal solicitação para contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de 145 milhões de dólares, com vistas à execução de parte do "Projeto de Drenagem, Vias, Água e Esgoto das Zonas Baixas de Belém", para o que será necessário o aporte de 65 milhões de dólares como contrapartida do Governo Estadual.

— Nº 946/91, de autoria do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 207/91, e do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1991.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 886, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1991, que dá ao servidor público portador de tenossinovite incapacitante e irreversível, caracterizada como doença do trabalho, direito à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Aprovado.**

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimentos nº 944 e 945, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 240ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1991

3.1 — ABERTURA**3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Requerimentos**

— Nº 947/91, de urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício S-62/91, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado.

— Nº 948/91, de urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1991, que autoriza o Poder Executivo a transformar em fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, órgão autônomo integrante do Ministério da Educação, e dá outras providências.

3.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 677, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos *Anais do Senado Federal*, do artigo publicado no jornal *O Globo*, edição de 1º de outubro de 1991, intitulado "Sem Tempo a Desperdiçar". **Aprovado.**

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 947 e 948/91, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 37 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 241ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1991****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Requerimentos**

— Nº 949, de 1991, de urgência para o Ofício "S" nº 30, de 1991 — PRESI-SUPAR (Nº 2.620/91, na origem), encaminhando ao Senado Federal pedido formulado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto — SP, para que seja autorizado aquele município, em caráter excepcional, a contratar empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$7.196.734.599,40, destinado ao financiamento das obras relativas à ampliação do sistema de abastecimento de água daquele município.

— Nº 950, de 1991, de urgência para o Ofício "S" nº 63, de 1991, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

4.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 777, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos *Anais do Senado Federal*, do artigo intitulado "Collor unifica o plano de carreira do funcionalismo", publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 29 de outubro de 1991, bem como do discurso proferido pelo Presidente da República por ocasião das homenagens ao Servidor Público. **Aprovado.**

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 949/91 e 950/91, lidos no Expediente. **Aprovados.**

4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO**5 — ATA DA 242ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1991****5.1 — ABERTURA****5.2 — EXPEDIENTE****5.2.1 — Requerimentos**

— Nº 951/91, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1991 (nº 54/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

— Nº 952/91, de urgência para o Ofício nº 50, de 1991, no qual o Governo de Santa Catarina solicita a alteração da Resolução nº 47, do Senado Federal.

5.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 801, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando a transcrição, nos *Anais do Senado Federal*, do artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 2 de novembro de 1991, intitulado "A regra da Maioria". **Aprovado.**

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 951 e 952, de 1991, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 43 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO**6 — ATA DA 243ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1991****6.1 — ABERTURA****6.2 — EXPEDIENTE****6.2.1 — Requerimentos**

— Nº 953/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 112/91, que "reajusta a pensão especial mensal concedida às viúvas de ex-Presidentes da República".

— Nº 954/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 137/91, que altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios. e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

6.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 825, de 1991, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos regimentais, a trans-

crição, nos **Anais do Senado Federal**, do artigo publicado no jornal **Diário de Cuiabá**, edição de 27 de outubro de 1991, de autoria de Lenine Póvoas, intitulado "Centenário de Nilo Póvoas". **Aprovado.**

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 953 e 954/91, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

6.3.2 — Comunicação da Presidência.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 244ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1991

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Requerimentos

— Nº 955/91, de urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1991, que dá nova redação aos artigos 19, inciso VI e 23, inciso V, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

— Nº 956/91, de urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício S-69/91, relativo a pleito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

7.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 835, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, do artigo do Deputado Ulysses Guimarães, publicado na coluna "Tendência/Debates", do **Jornal Folha de S. Paulo**, edição de 18 de novembro de 1991, intitulado "O Fio do Bigode". **Aprovado.**

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 955 e 956/91, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

7.3.2 — Comunicação da Presidência

Convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 49 minutos, com Ordem do Dia que designa

7.4 — ENCERRAMENTO

8 — ATA DA 245ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1991

8.1 — ABERTURA

8.2 — EXPEDIENTE

8.2.1 — Requerimentos

— Nº 957/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 134/91 (nº 2.327/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de abono aos trabalhadores no mês de dezembro de 1991 e dá outras providências.

— Nº 958/91, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 80/91, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima — PGRM, e dá outras providências.

8.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 851, de 1991, de autoria do Senador João França, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, da matéria: "O Perigo Ianomami", publicada na revista **Veja**, de 27 de novembro de 1991. **Aprovado.**

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 957 e 958/91, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

8.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 52 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — ATA DA 246ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1991

9.1 — ABERTURA

9.2 — EXPEDIENTE

9.2.1 — Requerimentos

— Nº 959, de 1991, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991, que dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico e dá outras providências.

— Nº 960, de 1991, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1991, que autoriza a Petrobrás Química S/A — PETROQUISA, a participar minoritariamente de sociedades de capitais privados no Eixo Químico do Nordeste, formado pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

9.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 885, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1991, que dispõe sobre aposentadoria por tempo de serviço no regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. **Aprovado.**

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 959/91 e 960/91, lidos no Expediente. **Aprovados.**

9.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO

10 — ATA DA 247ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1991

10.1 — ABERTURA

10.2 — EXPEDIENTE

10.2.1 — Comunicação da Presidência

— Referente às indicações propostas pelas Lideranças dos nomes dos candidatos do Senado à eleição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional. **Aprovadas.**

10.2.2 — Requerimentos

— Nº 961/91, de urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1991, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a doar o bem que menciona.

— Nº 962/91, de urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, que dispõe sobre a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

10.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 876 de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a reti-

rada da emenda, de sua autoria, ao Projeto de lei da Câmara nº 81, de 1990. **Aprovado.**

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nº 961 e 962/91, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

10.3.2 — Designação da Ordem do Dia para a próxima sessão**10.4 — ENCERRAMENTO****11 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

Nº 45, de 1991

12 — MESA DIRETORA**13 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****14 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 238ª Sessão, em 12 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Dirceu Carneiro e Beni Veras

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Julio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGENS****DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Nºs 303 e 304, de 1991 (nºs 735 e 736/91, na origem), de 10 do corrente, de agradecimento de comunicações, referentes às matérias constantes das Mensagens SM nºs 396 e 397/91, respectivamente.

AVISO 1.916/GMEFP

Brasília, 11 de dezembro de 1991

A Sua Excelência o Senhor Senador Mauro Benevides Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício SM/nº 1.043, de 31 de outubro último, através do qual Vossa Excelência me comunicou haver sido aprovado o Requerimento nº 646, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, convocando-me para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações referentes às atividades deste Ministério.

2. Em resposta, comunico a Vossa Excelência que me sentirei honrado em poder comparecer a essa Casa do Con-

gresso Nacional para prestar os esclarecimentos solicitados por aquele ilustre Senador.

3. Pretendo fazê-lo no início da próxima Sessão Legislativa, na data que melhor lhe convier.

Atenciosamente, — **Marcello Marques Moreira**, Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

OFÍCIOS

Do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1991

(Nº 2.153/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a instituir como fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, com sede e foro no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A fundação Capes terá como finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a área de pós-graduação, coordenar e avaliar os cursos desse nível no País e estimular, mediante bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

Art. 3º À fundação Capes serão transferidos as competências, o acervo, as obrigações, os direitos, as receitas e as dotações orçamentárias do órgão autônomo Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Fundação Capes os imóveis disponíveis da União que sejam necessários ao exercício e ao desenvolvimento das suas atividades.

§ 2º O patrimônio da fundação Capes será ainda constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, inclusive mediante doações e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 4º Constituem receita da fundação Capes:

I — as dotações consignadas na lei orçamentária da União;

II — os auxílios e as subvenções concedidas por entidades de direito público ou de direito privado;

III — as rendas de quaisquer espécies, produzidas por seus bens ou atividades;

IV — as contribuições provenientes de entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V — os saldos financeiros os exercícios;

VI — outras rendas eventuais.

Art. 5º No caso de dissolução da fundação Capes, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio da União.

Art. 6º São órgãos de direção da Fundação Capes:

I — o Conselho Superior;

II — a Diretoria, composta pelo Presidente e pelos Diretores;

III — o Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo único. O Estatuto da fundação Capes disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos de que trata este artigo.

Art. 7º São criados os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções de confiança da fundação Capes, na conformidade dos Anexos I e II desta lei.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da fundação Capes são os constantes do Anexo III desta lei, vigentes em 1º de novembro de 1991, sobre os quais incidirão as antecipações e os reajustes posteriormente concedidos.

§ 2º As descrições dos cargos de provimento efetivo do quadro da fundação Capes são as constantes do Anexo IV desta lei.

Art. 8º Os servidores atualmente em exercício no órgão autônomo Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior poderão optar pela sua integração à fundação Capes, no prazo de trinta dias da data de sua constituição.

Parágrafo único. Aos servidores que não manifestarem a opção referida neste artigo aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º Os servidores que manifestarem a opção referida no artigo anterior serão enquadrados nos cargos criados por esta lei, com atribuições iguais ou assemelhadas aos que atualmente ocupam, observada a sua qualificação profissional.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere este artigo somente terá validade após homologado pela Secretaria da Administração Federal e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 10. Encerrado o enquadramento previsto nos arts. 8º e 9º desta lei, ficará a fundação Capes autorizada a requisitar servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, em igual número ao de vagas remanescentes de seu Quadro de Lotação.

Art. 11. O Ministro de Estado da Educação, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta lei, adotará as providências necessárias para a constituição da fundação Capes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Constituída a fundação Capes, mediante aprovação do seu Estatuto, extinguir-se-á o órgão autônomo Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, abrir ou cancelar créditos orçamentários para atender as despesas de constituição, instalação e manutenção da fundação Capes, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Lei nº , de de de 199)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL AUXILIAR (NA)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Digitador	07
Motorista	02
Auxiliar Administrativo	14
Operador de Telecomunicações	03

NÍVEL MÉDIO (NM)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Desenhista	01
Assistente Administrativo	20
Secretário	04
Técnico de Contabilidade	04
Programador	03
Técnico de Artes Gráficas	02
Operador de Gráfica	03
Assistente Técnico	35

NÍVEL SUPERIOR (NS)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Bibliotecário	02
Técnico em Comunicação Social	03
Advogado	03
Técnico em Administração, Orçamento e Finanças	21
Analista de Sistemas	02
Contador	02
Analista de Projetos de Formação de Recursos Humanos	14
Secretário Executivo	10
Técnico Especializado	62

ANEXO II

(Lei nº , de de de 199)

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIORa) Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior
-DAS-

CÓDIGO	QUANTIDADE
DAS 101.5	1
DAS 101.4	3
DAS 101.3	3
DAS 101.2	9
DAS 102.2	2
DAS 102.1	5

b) Funções Gratificadas (Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991)

CÓDIGO	QUANTIDADE
FG-1	17

ANEXO III

(Lei nº , de de de 199)

TABELA DE VENCIMENTOS APLICADOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CAPES

NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
	ESPECIAL	III	583.119,60
		II	518.847,91
		I	461.660,58

NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
SUPERIOR	B	IV	410.776,44
		III	365.500,74
		II	325.215,30
		I	289.370,12
	A	IV	257.475,80
		III	229.096,86
		II	203.845,84
		I	181.378,80
MÉDIO	C	III	247.599,60
		II	232.819,53
		I	219.227,43
	B	IV	206.428,86
		III	194.377,45
		II	183.029,62
		I	172.344,28
	A	IV	162.282,75
		III	152.808,62
		II	143.887,59
		I	135.487,38
AUXILIAR	B	IV	173.476,80
		III	153.106,63
		II	135.129,06
		I	119.262,39
	A	IV	105.258,78
		III	92.899,44
		II	81.991,30
		I	72.364,80

ANEXO IV

(Lei nº , de de 1991)

**DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DA
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****GRUPO: NÍVEL AUXILIAR (NA)****Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais****Faixa de Vencimentos: A-I a B-II****Escolaridade/Exigência Mínima: 4ª série do 1º grau****Descrição Sumária:**

Executar serviços auxiliares de almorarifado, arquivo geral, reprografia, gráfica, protocolo, expedição, xerox, coleta e entrega de correspondências e documentos em geral, pequenas compras, recebimento de malotes e documentos, preenchimento de formulários padronizados, entre outros, relacionados à administração em geral.

Cargo: Digitador**Faixa de Vencimentos: A-III a B-V****Escolaridade/Exigência Mínima: 1º grau completo (de preferência que esteja cursando o 2º grau)****Descrição Sumária:**

Preparar e operar equipamentos de entrada de dados ou similares para sua transcrição, conferindo o trabalho executado e promovendo a conservação dos equipamentos.

Cargo: Motorista**Faixa de Vencimentos: A-I a B-II****Escolaridade/Exigência Mínima: 4ª série do 1º grau****Descrição Sumária:**

Dirigir veículos automotores no transporte de pessoas ou volumes, bem como orientar e auxiliar no processo de carregamento e descarga dos mesmos.

Cargo: Auxiliar Administrativo**Faixa de Vencimentos: A-III a B-V****Escolaridade/Exigência Mínima: 1º grau completo (de preferência que esteja cursando o 2º grau)****Descrição Sumária:**

Executar serviços administrativos auxiliares nas diversas áreas da Fundação, tais como recebimento, registro e despachos de documentos, datilografia, operar terminais de computação, redação de minutas simples ou padronizadas de correspondências em geral, preenchimento de fichas e manutenção de cadastros, arquivos e correlatos, bem como efetuar lançamentos, conferências e levantamentos de dados, segundo orientação prévia.

Cargo: Operador de Telecomunicações**Faixa de Vencimentos: A-I a B-II****Escolaridade/Exigência Mínima: 1º grau****Descrição Sumária:**

Operar equipamentos de telecomunicações, transferir ligações locais e interurbanas, operando mesas telefônicas, mantendo contatos com diversas Unidades da Fundação e outras instituições, transmitindo e recebendo mensagens.

GRUPO: NÍVEL MÉDIO (NM)**Cargo: Desenhista****Faixa de Vencimentos: A-I a B-V****Escolaridade/Exigência Mínima: 2º grau (de preferência com curso técnico)**

Executar, copiar ou revisar desenhos de plantas lay-outs, diagramas e fluxogramas de construção civil, mecânica, hidráulica, eletricidade e eletrônica, entre outros de natureza

simples, efetuando, ainda, reduções e ampliações, de acordo com o objetivo do trabalho.

Cargo: Assistente Administrativo**Faixa de Vencimentos: A-I a C-III****Escolaridade/Exigência Mínima: 2º grau****Descrição Sumária:**

Executar serviços administrativos nas diversas áreas da Fundação, atender o público em geral, prestando-lhe informações atualizadas sobre atribuições das unidades da Fundação e os nomes dos servidores que a integram; controlar a entrada e a saída de pessoas; prestar assistência de documentos, efetuando levantamentos e análises de dados, elaborando quadros, tabelas, gráficos e demonstrativos diversos formulários e outros instrumentos necessários à consecução dos trabalhos, efetuando o acompanhamento e o controle de convênios, contratos e/ou acordos nacionais e internacionais, projetos e processos, constituindo e mantendo cadastros e arquivos, entre outras tarefas.

Cargo: Secretário**Faixa de Vencimentos: A-I a C-III****Escolaridade/Exigência Mínima: 2º grau (Curso profissionalizante)****Descrição Sumária:**

Secretariar a chefia imediata, redigindo e executando serviços de datilografia, efetuando serviços administrativos em geral, bem como, quando solicitando, atuar como elemento de ligação com as diversas áreas da Fundação e preparar reuniões.

Cargo: Técnico de Contabilidade**Faixa de Vencimentos: A-IV a C-IV****Escolaridade/Exigência Mínima: 2º grau (Curso Técnico de Contabilidade), para progressão a C-IV, curso superior incompleto****Descrição Sumária:**

Executar serviços técnicos-contábeis, efetuando análises, classificações, registros, lançamentos e operações diversas, mantendo arquivos de documentos afins, compilando dados e elaborando demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros

Cargo: Programador**Faixa de Vencimentos: A-IV a C-IV****Escolaridade/Exigência Mínima: 2º grau; para progressão a C-IV, curso superior incompleto****Descrição Sumária:**

Elaborar programas, projetando e testando a lógica dos mesmos, bem como executar a sua codificação, documentação e manutenção, obedecendo descrição e a linguagem pré-determinada.

Cargo: Técnico de Artes Gráficas**Faixa de Vencimentos: A-I a C-III****Escolaridade/Exigência Mínima: 2º grau (Curso Técnico)****Descrição Sumária:**

Executar projeto gráfico de matérias para publicação, distribuindo técnica e esteticamente o espaço a ser ocupado, copiando, reduzindo ou ampliando desenhos, diagramas, fotografias, ou dando tratamento artístico e decorativo, exprimindo, em sua concepção artística, os elementos a serem ilustrados, bem como executar a arte final dos trabalhos.

Cargo: Operador de Gráfica**Faixa de Vencimentos: A-I a B-V****Escolaridade/Exigência Mínima: 2º grau****Descrição Sumária:**

Operar máquinas de impressão off-set, de reprografia e demais equipamentos de montagem e acabamento, manipulando-as segundo procedimentos técnicos específicos, bem como preparar tintas e efetuar a limpeza e conservação dos equipamentos.

Cargo: Assistente Técnico

Faixa de Vencimentos: A-I a C-IV

Escolaridade/Exigência Mínima: 2º grau; para progressão ao C-IV, necessidade de curso superior incompleto

Descrição Sumária:

Desenvolver estudos nas diversas áreas de atuação e participar da elaboração de planos, programas, projetos técnicos-administrativos, convênios, acordos e contratos e propor alternativas para implementação, acompanhamento e avaliação, bem como preparar relatórios, correspondências, pareceres e propor soluções ou fornecer subsídios à tomada de decisões; informar sobre a tramitação e decisões constantes de processos de fomento e formação de Recursos Humanos; divulgar condições para a obtenção de bolsas/auxílios.

GRUPO: NÍVEL SUPERIOR (NS)

Cargo: Secretário Executivo

Faixa de Vencimentos: A-I a B-III

Escolaridade/Exigência Mínima: 3º grau (36 meses de experiência profissional efetiva)

Descrição Sumária:

Secretaria a chefia imediata, redigindo e datilografando textos diversos em português e/ou outro idioma, efetuando traduções, executando serviços burocráticos e atuando como elemento de ligação com as diversas áreas da Fundação, bem como, quando solicitado, preparar reuniões e prestar apoio logístico aos membros participantes.

Cargo: Bibliotecário

Faixa de Vencimentos: A-I a Especial-I

Escolaridade/Exigência Mínima: 3º grau (Biblioteconomia); a partir do B-IV, necessidade de pós-graduação em área correlata.

Descrição Sumária:

Executar, em bibliotecas e centros de documentação da Fundação, atividades de coleta, seleção, processamento técnico, recuperação e disseminação da informação, a fim de atender à demanda dos usuários.

Cargo: Advogado

Faixa de Vencimentos: A-I a Especial-I

Escolaridade/Exigência Mínima: 3º grau (Direito); a partir do B-IV, necessidade de pós-graduação em área correlata.

Descrição Sumária:

Estudar e analisar assuntos de cunho jurídico, no que tange à legislação fiscal, trabalhista, administrativa, civil e comercial, entre outras, bem como emitir pareceres técnicos; redigir petições e requerimentos e elaborar recomendações e instruções, que salvaguardem os interesses da Fundação, além de participar de atos, contratos e termos de processos em que a mesma for parte, representando-a em juízo ou fora dele, quando determinado.

Cargo: Analista de Sistemas

Faixa de Vencimentos: A-II a Especial-IV

Escolaridade/Exigência Mínima: 3º grau (com experiência profissional); a partir do B-IV, com pós-graduação em área correlata; para progressão ao Especial-II, necessidade de mestrado em área correlata; e ao Especial-IV, necessidade de doutorado em área correlata.

Descrição Sumária:

Realizar estudos para elaboração de projetos, bem como para a implantação ou reformulação de sistemas de processamento de dados, definindo o serviço a ser executado, analisando as etapas e funcionalidade, a fim de atender às necessidades do usuário.

Cargo: Contador

Faixa de Vencimentos: A-I a Especial-I

Escolaridade/Exigência Mínima: 3º grau (Ciências Contábeis); a partir do B-IV, necessidade de pós-graduação em área correlata.

Descrição Sumária:

Planejar, coordenar, controlar e executar serviços de contabilidade, analisando e responsabilizando-se pela elaboração de balanços, balancetes e outros demonstrativos da mesma natureza, emitindo pareceres, efetuando inspeções ou fornecendo elementos para auditoria, realizando estudos com vistas à manutenção e à atualização de Plano de Contas, verificando e apropriando custos; participando da definição ou reformulação de programas orçamentários e financeiros, de forma a garantir a aplicação.

Cargo: Técnico em Comunicação Social

Faixa de Vencimentos: A-I a Especial-I

Escolaridade/Exigência Mínima: 3º grau; a partir do B-IV, necessidade de pós-graduação em área correlata.

Descrição Sumária:

Coordenar e/ou orientar tecnicamente atividades de planejamento, controle e/ou execução, referentes à Comunicação Social; receber, analisar e divulgar informações de interesse da Fundação, redigindo e revisando textos jornalísticos, bem como examinar e selecionar originais a serem editados e efetuar cobertura jornalística de eventos significativos.

Cargo: Técnico em Administração, Orçamento e Finanças

Faixa de Vencimentos: A-I a Especial-I

Escolaridade/Exigência Mínima: 3º grau; a partir do B-IV, necessidade de pós-graduação em área correlata

Descrição Sumária:

Desenvolver e executar atividades de administração do patrimônio e do pessoal da Fundação; planejar, organizar, controlar e acompanhar planos, programas macro e microeconômicos, projetos e correlatos; elaborar planos de investimentos e financiamentos; de propostas orçamentárias e de estimativa de receita e despesa; consolidar proposta de orçamento; elaborar e executar a sua programação financeira; desenvolver e/ou implementar formas de controle e assegurar o seu cumprimento, realizando orientação e análises de demonstrativos orçamentários e financeiros; elaborar e consolidar prestação de contas anual, bem como instituir processos e projetos e formular procedimentos, normas e diretrizes que viabilizem a definição, encaminhamento e/ou solução de assuntos e problemas relativos às atividades econômico-financeiras da Fundação.

Cargo: Técnico Especializado

Faixa de Vencimentos: A-I a Especial-I

Escolaridade/Exigência Mínima: 3º grau; a partir do B-IV, necessidade de pós-graduação em área correlata

Descrição Sumária:

Analisar processos de solicitação de bolsas e auxílios, emitindo pareceres, segundo normas de concessão e recomendação das áreas técnicas e dos comitês, calculando e atualizando valores de concessões; colaborar na elaboração de convênios, contratos e acordos nacionais e internacionais e definição de normas, controle de programação orçamentária e prestação de contas; planejar, coordenar e implementar estudos,

pesquisas e trabalhos nas áreas técnicas da Fundação, elaborando e analisando normas, métodos e procedimentos, acompanhando suas implantações, previsões e execução orçamentárias, emitindo pareceres técnicos e relatórios.

Cargo: Analista de Projetos de Formação de Recursos Humanos

Faixa de Vencimentos: A-V a Especial-I Especial-II a Especial-IV

Escolaridade/Exigência Mínima: Para ingresso, pós-graduação em área correlata e domínio de um idioma estrangeiro; para progressão ao Especial-II, necessidade de mestrado em área correlata e para progressão ao Especial-IV, necessidade de doutorado em área correlata

Descrição Sumária:

Atividade especializada de supervisão, coordenação e programação de políticas e estratégias de pós-graduação, compreendendo: Elaborar instruções técnicas quanto ao levantamento de dados sobre a pós-graduação no País; atuar no intercâmbio educacional e tecnológico mundial visando suprir as carências nacionais de pós-graduação, para docência e pesquisa; promover estudos de tendências do desenvolvimento científico nacional; propor estímulo ao aperfeiçoamento de pessoal em áreas estratégicas para superação de problemas nacionais; compor comissões de avaliação e implementação de cursos e projetos na área de pós-graduação; supervisionar, coordenar e rever a programação de cursos de aperfeiçoamento de pessoal; gerir recursos financeiros destinados a projetos sob sua responsabilidade; propor mecanismos de integração dos profissionais pós-graduados ao sistema produtivo nacional.

MENSAGEM Nº 598, DE 1991

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Educação, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a transformar em fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, órgão autônomo integrante do Ministério da Educação, e dá outras providências".

Brasília, 29 de outubro de 1991. — **Fernando Collor**.

EM nº 419

Em 29 de Outubro de 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES — constitui órgão da Administração Federal, que tem desempenhado um papel relevante e muito específico no sistema de ensino superior, como agência de fomento à formação de recursos humanos altamente qualificados.

Sua área de atuação está voltada, basicamente, para o estímulo e o apoio aos cursos de pós-graduação, que constituem o instrumento para a melhoria da qualificação do pessoal docente das universidades, para a formação de pesquisadores e para o treinamento de profissionais de alto nível nos setores mais relevantes para o desenvolvimento econômico, social e cultural do País.

Pela competência que acumulou ao longo dos anos na realização destas funções, atribui-se à Capes a responsabilidade pela coordenação do Sistema Nacional de Pós-Gra-

duação, assessorando o Ministro da Educação na formulação de políticas para este setor, monitorando e avaliando o desenvolvimento do sistema e operando os programas de bolsas de estudos e de auxílios institucionais. A Capes está, portanto, basicamente voltada para as questões do ensino.

Desse modo, a Capes se distingue, claramente, por seus objetivos e modo de atuação, das agências voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no nível federal, e as fundações de amparo à pesquisa, no nível estadual, desempenhando, em relação a elas, um papel diverso e complementar.

A especificidade do campo de atuação da Capes tem criado dificuldades para sua caracterização jurídico-institucional dentro da Administração Pública, o que ocasionou sucessivas reformulações da sua definição. Em todas elas, entretanto existe em comum o reconhecimento de que se trata de órgão cuja natureza é diversa daquela dos órgãos da administração direta e que suas funções básicas se situam no campo do assessoramento na formulação de políticas, através de atividades de análise e avaliação, e no campo de fomento às instituições de formação de pessoal de nível superior.

Constituída originalmente sob a forma de Campanha de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Decreto nº 29.741, de 11-7-51), visando a estabelecer incentivos para o aperfeiçoamento da formação de recursos humanos, a Capes foi posteriormente estabilizada institucionalmente como órgão permanente e autônomo, nos termos do art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29-9-69, através dos Decretos nºs 66.662, de 5-6-70, e 74.299, de 18-7-74. Procurando vencer as limitações desse estatuto, ela foi novamente reformulada pelo Decreto nº 86.816, de 5-1-82.

De comum, todas essas soluções jurídicas tiveram por objetivo assegurar a autonomia, agilidade e flexibilidade do órgão como condição necessária para o desempenho de suas complexas funções. Não obstante, persistem dificuldades estruturais para garantir estas qualidades organizacionais.

Finalmente, a natureza das decisões a tomar e dos processos de execução fundados em pesquisa a avaliação, julgamento e acompanhamento de processos, são antes de natureza acadêmico-científica do que técnico-burocrática, demandando quadro de pessoal altamente qualificado, formas ágeis de organização e tecnologias específicas aos serviços, dificilmente acomodáveis nas estruturas de administração direta.

Órgãos com a mesma finalidade ou com características semelhantes às da Capes tenderam, na Administração Pública, a serem consolidados sob a forma de Fundação, figura jurídica estruturalmente mais adequada a que permite a constituição de um plano de cargos e carreira compatível com as atividades do órgão. A figura do Órgão Autônomo constitui hoje uma solução antiquada, encontrando-se em extinção na Administração Federal. Tanto isso é verdade que o Decreto nº 99.678, de 8 de novembro de 1990, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, determina:

"Art. 25. É assegurada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e à coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior a autonomia prevista em seus respectivos atos constitutivos, até que o Poder Público estabeleça natureza jurídica administrativa diferenciada para esses órgãos."

É clara, diante desses fatos e exemplos, a urgência de uma solução jurídico-organizacional consentânea com os prin-

cípios da Reforma Administrativa que Vossa Excelência determinou fossem seguidos, transformar a Capes em Fundação permitirá à instituição desenho organizativo adequado e a incorporação de importantes inovações em seus métodos de gestão e operação.

Em primeiro lugar, porque a eficácia das atividades de fomento em que são focalizadas suas funções — concretizadas na atribuição de bolsas de estudos e auxílios, em orientação técnico-política e em estímulos institucionais às universidades — implica períodos mais longos de maturação e, pois, continuidade e estabilidade dos seus programas. Para dar conta das políticas governamentais que lhe incumbe implementar, exige-se de sua direção e gestão transcender orientações conjunturais ou incidentais de cada período administrativo. Não é por outra razão que se outorga maior autonomia jurídica e de gestão a órgãos funcionalmente semelhantes, como o CNPq, no nível federal, e as fundações de amparo à pesquisa, nas principais unidades da federação.

Em segundo, porque a condução destas funções se assenta, largamente, em processos de pesquisa e de avaliação. Vale lembrar que este conjunto de atividades-fim decorre da formulação de políticas públicas a médio e longo prazos, cujo preparo inclui o assessoramento prestado pela Capes ao Ministro e instâncias superiores do governo. A objetividade dos resultados dessas bases de conhecimento e de julgamento depende, por sua vez, da independência que se garanta aos grupos técnico-científicos que os produzem.

Em terceiro lugar, porque a legitimidade das avaliações e a eficácia dos auxílios advêm de uma atuação descentralizada, com uma participação intensa da comunidade acadêmica e científica nos comitês de assessores, nas consultorias *ad hoc* e na composição dos conselhos científicos que ajudam a identificar prioridades e propostas de ação da instituição. Esta forma de interação com a comunidade, ao mesmo tempo em que permite reduzir substancialmente a necessidade de quadros permanentes numerosos e onerosos, exige uma estrutura jurídica própria, flexível e capaz de viabilizá-la em sua complexidade.

Tenho, pois, a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a instituir, mediante transformação, a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Capes e dá outras providências.

Ante as ponderações apresentadas e considerando a relevância de que a matéria se reveste para o Ministério da Educação, tomo a liberdade de sugerir a Vossa Excelência que o projeto de lei seja encaminhado ao Congresso Nacional em regime de urgência.

Atenciosamente, — José Goldemberg, Ministro da Educação,

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 1991
(Nº 2.382/91, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a doar o bem que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS autorizada a doar ao Município de Cametá, Estado do Pará, o casco da embarcação em que se encontra instalada a Usina Termelétrica Flutuante de Poraquê, enca-

pada pelo Decreto nº 81.581, de 19 de abril de 1978, para aproveitamento na contenção da erosão provocada pelo Rio Tocantins naquela localidade.

Art. 2º A doação ora autorizada não compreende os equipamentos que compõem a Usina referida no artigo anterior e que se acham sob a administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE.

Art. 3º A Eletronorte providenciará a desocupação do objeto da doação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 733, DE 1991

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura, o texto do projeto de lei que "Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a doar o bem que menciona".

Brasília, 9 de dezembro de 1991. — **Fernando Collor**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 205, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS a doar ao Município de Cametá, Estado do Pará, o casco da Usina Termelétrica Flutuante de Poraquê.

O referido imóvel é de propriedade da União, uma vez que foi encampado pelo Decreto nº 81.581, de 19 de abril de 1978, e indenizado com recursos da Reserva Global de Reversão, e está, atualmente, considerado desnecessário ao serviço público de energia elétrica.

Pretende o Sr. Prefeito Municipal utilizar o casco da Usina Termelétrica Flutuante de Poraquê para contenção de erosão provocada pelo rio Tocantins, naquele Município.

Esclareço, que não se inclui na doação o restante do equipamento que compõe a usina e se acha sob a administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE, a quem está a cargo sua alienação por meio de licitação, para desocupar o casco da usina, a ser doado.

A medida aqui proposta está amparada pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e representa um auxílio da União ao Município de Cametá na sua luta voltada a combater a erosão do rio Tocantins que ameaça destruir a sua sede, que hoje é considerada Patrimônio Histórico Nacional por força da Lei nº 7.537/76.

Reafirmo a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. João Eduardo Cedreira de Santana Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1991
(Nº 5/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videograma postas em comércio

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Caberá ao Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei, através dos órgãos responsáveis pela condução da política econômica e cultural do País, assegurar as condições de equilíbrio e de competitividade para a obra audiovisual brasileira, estimular sua produção, distribuição, exibição e divulgação no Brasil e no exterior, colaborar para a preservação de sua memória e da documentação a ela relativa, bem como estabelecer as condições necessárias a um sistema de informações sobre a sua comercialização.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se que:

I — obra audiovisual é aquela que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, que tenham a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-las, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

II — obra audiovisual de produção independente é aquela cujo produtor majoritário não é vinculado, direta ou indiretamente, a empresas concessionárias de serviços de radiodifusão e cabodifusão de sons ou imagens em qualquer tipo de transmissão;

III — obra audiovisual cinematográfica ou obra cinematográfica é aquela cuja matriz original é uma película com emulsão fotossensível ou com emulsão magnética com definição equivalente ou superior a 1.200 linhas;

IV — obra audiovisual videofonográfica é aquela cuja matriz original de reprodução é uma película com emulsão magnética ou sinais eletrônicos digitalizados;

V — obra audiovisual de curta metragem é aquela cuja duração é igual ou inferior a 15 minutos;

VI — obra audiovisual de média metragem é aquela cuja duração é superior a 15 minutos e inferior a 70 minutos;

VII — obra audiovisual de longa metragem é aquela cuja duração é superior a 70 minutos;

VIII — obra audiovisual publicitária é aquela que veicula mensagem comercial ou institucional, independentemente de duração ou suporte.

Art. 3º Obra audiovisual brasileira é aquela que atende a um dos seguintes requisitos:

I — ser produzida por empresa brasileira de capital nacional, conforme definida no art. 171, II da Constituição Federal;

II — ser realizada, em regime de co-produção, com empresas de outros países.

Parágrafo único. A obra cinematográfica brasileira será fornecido Certificado de Produto Brasileiro, expedido pelo órgão responsável do Poder Executivo.

Art. 4º A produção no Brasil de obra audiovisual estrangeira deverá ser comunicada ao órgão próprio do Poder Executivo.

Parágrafo único. — A produção de obra audiovisual estrangeira no Brasil deverá realizar-se através de contrato com empresa produtora brasileira de capital nacional, e utilizar, pelo menos, um terço de artistas e técnicos brasileiros.

CAPÍTULO II

Do Estímulo às Atividades Audiovisuais

Art. 5º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, definirá anualmente:

I — a redução de alíquotas dos Impostos sobre Importação, sobre Produtos Industrializados e sobre Operações Financeiras, que incidam sobre a compra de equipamentos e respectivos acessórios e sobressalentes, material de consumo e outros insumos, para utilização por produtores, distribuidores, exibidores, laboratórios de processamento, estúdios de imagem e som e de reprodução de obras audiovisuais;

II — a redução de alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras incidentes sobre a remessa de rendimentos decorrentes da exploração da obra audiovisual estrangeira no país, em qualquer suporte ou meio de difusão.

Art. 6º O Poder Executivo proporá anualmente incentivos na área dos impostos estaduais, que sejam considerados necessários para o desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira.

Art. 7º O Poder Executivo estimulará a associação de capitais nacionais e estrangeiros, inclusive através dos mecanismos de conversão da dívida externa, para o financiamento a empresas e a projetos voltados para as atividades mencionadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os depósitos em nome de credores estrangeiros à ordem do Banco Central, serão liberados pelo seu valor de face, em montante a ser fixado pelo Banco Central.

Art. 8º O art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 Os rendimentos oriundos de obras cinematográficas estrangeiras em qualquer suporte ou meio de difusão, poderão beneficiar-se do desconto integral do imposto devido, desde que o contribuinte invista esta importância na co-produção de obras cinematográficas brasileiras.”

§ 1º O contribuinte que optar pelo benefício previsto neste artigo, estará obrigado a depositar o valor do desconto em conta especial no Banco Central do Brasil.

§ 2º Os recursos provenientes do desconto previsto neste artigo que não forem comprometidos no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de depósito, serão automaticamente transferidos, com seus eventuais ganhos financeiros, para o Programa Nacional de Cinema, de que trata esta Lei.

Art. 9º Fica instituída a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Audiovisual Brasileira, composta de valores resultantes da aplicação de 5% do valor de cada contrato de produção de obra audiovisual publicitária, a ser recolhida pelas produtoras de publicidades para expedição do Certificado de Produto Brasileiro.

Parágrafo único. O não-recolhimento da taxa de que trata este artigo, além de sujeitar o infrator a penas regulamentares e de apreensão da obra, implicará o posterior pagamento de multas não superiores a 5% por mês de atraso, além da correção dos valores pelos índices oficiais.

CAPÍTULO III

Do Programa Nacional de Cinema - PROCINE

Art. 10. Fica instituído o Programa Nacional de Cinema-PROCINE, com a finalidade de:

I — financiar a produção audiovisual brasileira, através do estabelecimento de linhas especiais de crédito, em condições especiais;

II — estimular a produção, distribuição e exibição de obra audiovisual de natureza cultural;

III — assegurar a preservação e a divulgação da memória audiovisual;

IV — apoiar a participação audiovisual brasileira em festivais, mostras e feiras internacionais, bem como a realização de eventos e premiações semelhantes no país;

V — conceder prêmios a obra audiovisual brasileira e eventuais adicionais de renda;

VI — apoiar a pesquisa, o aprimoramento tecnológico e a formação de mão-de-obra;

VII — realizar outras atividades que sejam consideradas importantes para o desenvolvimento das atividades audiovisuais.

Art. 11 O Procine gozará de autonomia administrativa e financeira, e terá como receitas:

I — dotação orçamentária da União;

II — a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Audiovisual Brasileira, as taxas e multas previstas nesta lei;

III — o produto de operações de crédito;

IV — empréstimos, auxílios, subvenções e doações;

V — receitas operacionais;

VI — o saldo apurado em balanço, resultante da liquidação da Embrafilme - Distribuidora de Filmes S/A;

VII — outras receitas eventuais.

Art. 12 O Procine será gerido por uma Comissão Curadora de 11 membros, que incluirá um representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, todos com mandato de um ano, renovável por duas vezes, designados pelo Presidente da República ou pela autoridade por ele delegada, que o presidirá.

Parágrafo único. Seis membros da Comissão Curadora serão designados, após audiência de entidades de caráter nacional, representativas das atividades audiovisuais de produção, distribuição e exibição cinematográfica, distribuição e locação de obras videofonográfica, autores, e das locadoras de obras videofonográficas.

Art. 13 O Poder Executivo baixará Regulamento que disporá sobre as atividades e a administração do Procine, no prazo de 90 dias da promulgação desta lei, podendo autorizar a requisição de funcionários para sua administração, e não autorizando a nomeação ou contratação de pessoal permanente.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Informações e Controle da Comercialização de Obras Audiovisuais

Art. 14. O Sistema de Informações e Controle da Comercialização de Obras Audiovisuais, de âmbito nacional, será elaborado, custeado e executado por entidades legalmente constituídas e representativas dos segmentos de produção, distribuição, exibição e comercialização de obras audiovisuais, tendo em vista sua exatidão, aperfeiçoamento e desenvolvimento tecnológico.

Art. 15. O Sistema de Informações e Controle de Obras Audiovisuais, na atividade cinematográfica, será elaborado e custeado pela iniciativa privada por meio de exibidores, distribuidores e produtores.

Parágrafo único. O sistema a que se refere este artigo será gerenciado e operado pela atividade de exibição com a fiscalização dos agentes da distribuição e da produção cinematográficas.

Art. 16. Toda sala ou espaço de exibição pública destinada à exploração de obra cinematográfica em qualquer suporte deverá, obrigatoriamente, utilizar o sistema de controle de receitas de bilheteria, constituído pelo ingresso padroni-

zado em forma de bobina para máquina registradora, talonário ou outro processo que venha a ser desenvolvido, sendo ainda obrigatório o uso do borderô padronizado, conforme o modelo aprovado por órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os borderôs padronizados, devidamente preenchidos, deverão ser remetidos semanalmente pelos exibidores aos distribuidores e aos produtores das obras cinematográficas audiovisuais.

Art. 17. As cópias das obras audiovisuais videofonográficas destinadas à venda, cessão, empréstimo, permuta, locação ou exibição, com ou sem fins lucrativos, bem como as obras audiovisuais publicitárias deverão conter em seu suporte físico, de forma indelével e irremovível, a identificação do detentor do direito autoral no Brasil, com todas as informações que o identifiquem, conforme modelo aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Sistema de Informações e Controle das Obras Audiovisuais na atividade videofonográfica será custeado, gerenciado e operado pela atividade de distribuição e locação de obras videofonográficas, com a fiscalização dos agentes da distribuição e da produção cinematográficas.

Art. 18. As entidades responsáveis pelo Sistema de Informações e Controle da Comercialização de Obras Audiovisuais, emitirão relatórios e divulgarão estatísticas, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 19. É obrigatório o registro dos contratos de produção, cessão dos direitos de exploração comercial, importação e exportação de obras audiovisuais em qualquer suporte ou veículo, no órgão competente.

Art. 20. Inclui-se no art. 178 do Decreto-Lei Nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, o seguinte inciso:

“XIII — Vende, aluga ou utiliza, sob qualquer forma, com intuito de lucro, direto ou indireto, obras audiovisuais com violação do direito autoral.”

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 21. Os serviços técnicos de cópiagem e reprodução de matrizes de obras cinematográficas, que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro, deverão ser executados em laboratórios instalados no país.

Parágrafo único. As obras cinematográficas estrangeiras consideradas de importante interesse artístico pelo órgão competente estão dispensadas da exigência de cópiagem obrigatório no país, até o limite de seis cópias, em qualquer formato ou sistema.

Art. 22. A obra audiovisual publicitária importada só poderá ser veiculada no país após submeter-se a processo de adaptação realizado por empresa produtora brasileira, de acordo com as normas que serão estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 23. As empresas públicas de serviços de radiodifusão de sons e imagens procurarão destinar 20% (vinte por cento) do tempo de sua programação mensal à exibição de obras audiovisuais brasileiras de longa, média e curta metragem, de produção independente.

Art. 24. Fica instituído o depósito obrigatório, na Cinemateca Brasileira de cópia de obra audiovisual brasileira que resulte da utilização de recursos do Procine ou que por ele tenha sido permiada.

Parágrafo único. O órgão competente do Poder Executivo poderá credenciar outros arquivos ou cinematecas, públicos ou privados, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 25. A Cinemateca Brasileira ou a entidade credenciada poderá solicitar o depósito de obra audiovisual brasileira, por ela considerada relevante para a preservação da memória cultural.

Parágrafo único. A cópia a que se refere este artigo, deverá ser fornecida em perfeito estado e será adquirida pelo preço de custo de sua reprodução, só podendo ser utilizada pela própria cinemateca ou entidade credenciada em atividades culturais, sem fins lucrativos.

Art. 26. O Poder Executivo proverá o órgão competente para a execução e implementação desta lei dos meios e recursos necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 27. Revogam-se as leis nº 5.770 de 21 de dezembro de 1971; 5.848 de 7 de dezembro de 1972; 6.281 de 9 de dezembro de 1975; os Decretos-Leis nºs 43; de 18 de novembro de 1966; 483 de 3 de março de 1969; 603 de 30 de maio de 1969; 862 de 12 de setembro de 1969; 1.595 de 22 de dezembro de 1977; 1.741 de 27 de dezembro de 1979; 1.991 de 15 de dezembro de 1981; 1.900 de 21 de dezembro de 1981; e as disposições em contrário.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 28. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão depreciar, em vinte e quatro quotas mensais, o custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos adquiridos entre 1º de janeiro de 1992 e 31 de dezembro de 1993, utilizados pelo adquirente para exibição, produção, ou de laboratórios de imagens ou de estúdios de som para obras audiovisuais.

Art. 29. Por um prazo de dez anos, as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirão obras cinematográficas brasileiras, de longa-metragem, por determinado número de dias, que será fixado anualmente por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A exibição de obras cinematográficas brasileiras far-se-á proporcionalmente, no semestre, podendo o exibidor antecipar a programação do semestre seguinte.

§ 2º A aferição do cumprimento do disposto neste artigo far-se-á semestralmente por órgão designado pelo Poder Executivo.

§ 3º O não-cumprimento da obrigatoriedade de que trata este artigo sujeitará o infrator a uma multa correspondente ao valor de 10% da renda média diária de bilheteria, apurada no semestre anterior à infração, multiplicada pelo número de dias em que a obrigação não foi cumprida.

Art. 30. Por um prazo de dez anos as empresas de distribuição de vídeo doméstico terão, entre seus títulos disponíveis, obrigatoriamente, um percentual de obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas brasileiras.

§ 1º O percentual a que se refere este artigo será fixado anualmente por decreto do Poder Executivo, ouvidas as entidades de caráter nacional representativas das atividades de distribuição, produção e comercialização de obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas, que devem manifestar unanimemente sua concordância com o percentual fixado.

§ 2º O não-cumprimento da obrigatoriedade de que trata este artigo sujeitará o infrator a uma multa correspondente

ao valor médio, aferido pelo órgão competente do Poder Executivo, das obras brasileiras não adquiridas para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31. Os investimentos realizados através do mercado de capitais, reconhecidos pela Comissão de Valores Mobiliários, na produção de obras cinematográficas, excetuadas as de caráter publicitário, e na constituição de empresas de produção ou seu financiamento, poderão ser integralmente abatidas do imposto de renda devido durante os exercícios financeiros dos próximos dez anos, não podendo exceder, no caso de pessoa jurídica, de 5% do valor do imposto de renda devido, e de 10%, no caso de pessoa física, observados os limites da legislação específica.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

MENSAGEM Nº 30, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videofonograma postas em comércio".

Brasília, 15 de janeiro de 1991. — **Fernando Collor**.

Brasília, 27 de novembro de 1990

EM/SEFAL/MJ Nº 316

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Ministério vem recebendo numerosos e crescentes apelos para que sejam instituídas medidas mais eficazes ao combate da atividade comercial ilegal conhecida como "pirataria de fitas para videocassete", que vem se alastrando vertiginosamente nos quatro cantos do País. Tais apelos partem dos mais variados segmentos da sociedade, notadamente os de profissionais que militam nas áreas de criação, produção e distribuição de obras audiovisuais.

2. Em consequência, foi instituída, no âmbito desta Secretaria de Estado, Comissão de natureza interministerial com os objetivos de estudar e propor medidas de prevenção e repressão desse comércio. A sua composição contou com representantes do Ministério da Justiça, da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Ciência e Tecnologia, ambas da Presidência da República.

3. Dentre as conclusões da referida Comissão, evidenciou-se que a aposição de etiquetas de controle de autenticidade nas cópias comercializadas de obras audiovisuais em videofonograma é o instrumento mais eficaz de fazer face à exploração comercial fraudulenta.

4. Tal controle de autenticidade, vem obedecendo ao estatuído pelo extinto Conselho Nacional de Cinema — CON-CINE, através de sua Resolução nº 136, de 24 de abril de 1978. Com a extinção do referido órgão colegiado, as suas atribuições — inclusive a de emissão e distribuição dos selos de controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais comercializadas — passaram a ser desempenhadas pela Secretaria da Cultura da Presidência da República.

5. Ora, a necessidade de convalidar resolução do órgão extinto, bem como o seu aperfeiçoamento, motivaram a proposta da referida Comissão de Projeto de Lei dispondo nesse sentido.

6. Pelo Projeto, o controle de autenticidade destas obras se perfaz essencialmente pela aposição de "etiqueta de autenticidade", em cada cópia de obra audiovisual produzida comercialmente, emitida e distribuída, em todo o território nacional, pela Secretaria da Cultura da Presidência da República.

7. Outrossim, as referidas etiquetas de controle de autenticidade serão adquiridas pelos distribuidores das cópias de obras audiovisuais em videofonogramas — ou pelos produtores, nos casos de videofonogramas publicitários — mediante a comprovação de sua legítima habilitação e o pagamento de taxa, decorrente do poder de polícia na proteção dos direitos autorais e no asseguramento de inviolabilidade destes.

8. Desse modo, a instituição da correspondente taxa obedece aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional, estando vinculada a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte, atividade esta consistente no exercício regular do poder de polícia. E, ainda, o Projeto estabelece que a vigência da taxa só se objetivará no exercício seguinte ao da promulgação da Lei, em atenção às disposições tributárias nesse sentido.

9. Nessas condições, acolhendo as conclusões da referida Comissão, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videofonograma postas em comércio".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos da mais alta consideração. — **Jarbas Passarinho**, Ministro da Justiça.

MENSAGEM Nº 96, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e do Senhor Secretário da Cultura da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a indústria audiovisual e dá outras providências".

Brasília, 8 de março de 1991. — **Fernando Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 9/91 DE 5 DE MARÇO DE 1991, DA SENHORA MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO E DO SENHOR SECRETÁRIO DA CULTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor de Mello
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei que dá nova regulamentação à atividade do complexo audiovisual nacional.

O texto baseou-se nas recomendações contidas no Relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 371, de 26 de junho p. passado, da Senhora Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e do Senhor Secretário da Cultura da Presidência da República.

A normatização excessiva, paternalista e de restrita visão deixou de considerar o complexo audiovisual como uma realidade integrada de elementos tecnológicos, humanos e culturais, e que pode sustentar-se, assim, em bases econômicas.

O anteprojeto inspirou-se na livre iniciativa e nos princípios constitucionais da propriedade privada e da livre concorrência, consubstanciados nas diretrizes gerais para a política industrial e de Comércio Exterior adotadas pelo Governo.

A nova terminologia empregada refere-se ao produto audiovisual, como aquele que resulta da fixação de imagens com impressão de movimento, com ou sem som, sincronizado ou não, destinado à comunicação, seja cinematográfica, videofotográfica ou televisiva.

Alguns conceitos se fizeram necessários, uma vez constatada a abrangência do Complexo Audiovisual. Procura-se, com isto, também, diminuir o volume de demandas judiciais sempre crescentes no setor.

Como principal medida de liberação, é prevista a extinção da reserva do mercado do longa metragem e do curta, como corolário das medidas administrativas que já estão sendo adotadas visando a esse fim.

É aprimorado o sistema de etiquetas de autenticidade de obras audiovisuais no suporte de videocassete, correspondendo, assim, a uma forma de garantia de direitos culturais e econômicos, bem como a um instrumento de coibição do comércio ilegal no setor, de proteção ao consumidor, de combate à concorrência desleal e, portanto, de estímulo à competitividade.

A redação do art. 4º do anteprojeto, sobre matéria proveniente do Decreto-Lei nº 1.741, de 27 de dezembro de 1979, a ser revogado, estabelece, inclusive, o momento da incidência do imposto de renda nas remessas a preço fixo.

O anteprojeto propõe a isenção do imposto de renda, até 31 de dezembro de 1993, sobre os ganhos de resultado decorrentes das transações realizadas em mercados organizados, reconhecidos pela Comissão de Valores Mobiliários, de quotas de participação de produções audiovisuais.

Tal proposição visa à implantação no Brasil de uma Bolsa de Cinema. Iniciativa esta proveniente do setor privado e considerada como uma resposta às diretrizes governamentais.

As dificuldades observadas na concorrência por recursos disponíveis na economia brasileira, para financiamento de setores alternativos, como a indústria do audiovisual, comparativamente a outros segmentos responsáveis por títulos de prazos mais curtos e de menor risco, fazem com que a Bolsa de Cinema, para se tornar um instrumento de efetiva captação, necessite de estímulo, a fim de que seus potenciais investidores adquiram quotas de produções audiovisuais em mercado secundário organizado e transparente.

Por fim, como consequência dessa nova regulamentação, propõe-se a revogação dos textos legais que tratam da matéria, em especial: Lei nº 5.848, de 7 de dezembro de 1972, que "Altera os arts. 24 e 37 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, que "cria o Instituto Nacional de Cinema, torna de exclusiva competência da União a censura a filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 (seis) meses dispositivos da legislação sobre a exibição de filmes nacionais e dá outras providências"; Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, que "Extingue o Instituto Nacional de Cinema (INC), amplia as atribuições da Empresa Brasileira de Filmes S.A. — EMBRAFILME — e dá outras providências"; Lei nº 6.633, de 28 de abril de 1979, que "Veda a exibição de cartaz cinematográfico que não seja criado, produzido e impresso por brasileiro ou empresa brasileira"; Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, que "Cria o Instituto Nacional de Cinema, torna de exclusiva

competência da União a censura a filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 meses dispositivos da legislação sobre a exibição de filmes nacionais e dá outras providências"; Decreto-Lei nº 483, de 3 de março de 1966, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de assuntos de interesse educativo nos jornais de atualidades cinematográficas e estabelece nova classificação para filmes de curta-metragem"; Decreto-Lei nº 603, de 30 de maio de 1969, que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências"; Decreto nº 862, de 12 de setembro de 1969, que "Auto-Empresa Brasileira de Filmes S.A. (EMBRAFILME) e dá outras providências"; Decreto-Lei nº 1.595, de 21 de dezembro de 1977, que "Dispõe sobre o imposto de renda devido pelos importadores ou distribuidores de filmes estrangeiros, e dá outras providências"; Decreto-Lei nº 1.741, de 27 de dezembro de 1979, que "Altera a redação do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970"; Decreto-Lei nº 1.891, de 15 de dezembro de 1981, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de borderôs e ingressos padronizados, de emissão da Embrafilme, pelas salas exibidoras nacionais"; e Decreto-Lei nº 1.900, de 21 de dezembro de 1981, que "Dispõe sobre a contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional".

Na oportunidade, reafirmamos a Vossa Excelência expressões de nossa alta estima e consideração. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento — **Ipojuca Pontes**, Secretário da Cultura da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 7.903, DE 27 DE AGOSTO DE 1945
CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

TÍTULO IV

Dos Crimes em Matéria de Propriedade Industrial

CAPÍTULO I

Dos Crimes contra os Privilégios de Invenção,
os Modelos de Utilização e os Desenhos ou
Modelos Industriais

Art. 169. Violar direitos de privilégios de invenção:

I — fabricando, sem autorização do concessionário ou cessionário, o produto que é objeto de privilégio de invenção;

II — usando meio ou processo que é objeto de privilégio de invenção, sem autorização do concessionário ou cessionário;

III — importando, vendendo, expondo à venda, ocultando ou recebendo, para o fim de ser vendido, produto fabricado com violação de privilégio de (?).

Pena — detenção, de seis meses a um ano, e multa de um a quinze cruzeiros.

CAPÍTULO VII

Da Ação Penal e das Diligências Preliminares

Art. 189. Independentemente da ação criminal, o prejudicado poderia intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com a cominação da pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

LEI Nº 5.772, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

Institui o código da propriedade industrial e dá outras providências.

TÍTULO III

Dos Técnicos Credenciados

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 128. Continuam em vigor os arts. 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188 e 189 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, até que entre em vigor o Código Penal (Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969).

LEI Nº 5.770, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

Dá nova redação ao art. 7º do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1965, que cria o Instituto Nacional do Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos do exterior, de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 meses dispositivos da legislação sobre a exibição de filmes nacionais e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Deliberativo, do qual o Presidente do INC é membro nato e seu Presidente, é constituído de:

um representante do Ministério da Educação e Cultura;

um representante do Ministério da Justiça;

um representante do Ministério da Indústria e do Comércio;

um representante do Ministério das Relações Exteriores;

um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

um representante do Banco Central do Brasil; e

um representante da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República.

§ 1º Os representantes e seus substitutos serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Presidente da República.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com base nos trabalhos e pareceres elaborados pelas Secretarias de Planejamento e de Coordenação.

§ 4º Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para o Ministro da Educação e Cultura."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — **EMÍLIO G. MEDICI** — Alfredo Buzaid — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Jarbas G. Passarinho — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — João Paulo dos Reis Velloso.

LEI Nº 6.633, DE 28 DE ABRIL DE 1979

Veda a exibição de cartaz cinematográfico que não seja criado, produzido e impresso por brasileiro ou empresa brasileira.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedada a exibição de cartaz de propaganda de filme cinematográfico que não seja criado, produzido e impresso por brasileiro ou por empresa brasileira.

§ 1º O impedimento constante deste artigo não se aplica aos cartazes de filmes já distribuídos e em exibição nos cinemas nacionais na data da publicação desta lei.

§ 2º A reapresentação de filmes que já tiverem mais de dois anos do seu lançamento no País só poderá ser feita de acordo com as exigências fixadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º A exibição de cartaz cinematográfico em discordância com o disposto nesta lei importará a aplicação das seguintes penas:

I — apreensão do filme respectivo até a regularização do cartaz de sua propaganda;

II — interdição da empresa distribuidora e suspensão da casa exibidora por trinta dias, independentemente da satisfação da exigência constante do item I, no caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO B. DE FIGUEIREDO** — **Petrônio Portella** — **E. Portella** — **Said Farhat**.

LEI Nº 8.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

Altera os arts. 24, 36 e 37 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, que "cria o Instituto Nacional do Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 (seis) meses dispositivos de legislação sobre a exibição de filmes nacionais e dá outras providências".

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 24 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 2º, do Decreto-Lei nº 603, de 30 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Nenhum filme cinematográfico poderá ser exibido comercialmente se não constar da programação visada pelo Instituto Nacional do Cinema.

§ 1º Nenhum certificado de censura para filmes será concedido sem a prova do recolhimento da contribuição a que se refere o inciso II do art. 11, ou a prova de sua dispensa, de acordo com o § 2º do art. 14.

§ 2º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, os filmes só poderão ser censurados quando forem encaminhados pelo Instituto Nacional do Cinema com a respectiva guia.

§ 3º Tratando-se de filmes nacionais de longa metragem, a guia deverá referir-se ao certificado indispensável ao cumprimento do disposto no art. 19.

§ 4º Só serão visados pelo Instituto Nacional do Cinema os programas cinematográficos dos exibidores que tenham cumprido as normas de proteção ao cinema brasileiro fixadas pelo Conselho Deliberativo do Instituto."

Art. 2º Os arts. 36 e 37 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Fica sujeito a multa que variará de 1/3 (um terço) do valor do salário-mínimo, vigente no Distrito Federal, à época da infração, até 100 (cem) vezes o valor desse salário, sem prejuízo de outras sanções que couberem, àquele que:

I — deixar de cumprir as normas legais sobre a exibição de filmes nacionais;

II — exhibir filme ou *filmlet* de, publicidade em desacordo com as normas legais;

III — exhibir filme não censurado ou com o certificado de censura fora dos prazos estabelecidos;

IV — deixar de levar os programas cinematográficos à aprovação da autoridade competente, bem como exibidos de maneira diversa do aprovado ou sem visto do Instituto Nacional do Cinema, conforme o determinado no art. 24 e em seu § 4º;

V — sonegar ou prestar informações errôneas, visando obter vantagens pecuniárias, ou ilidir pagamento de taxa ou contribuição devida, sem prejuízo da sanção penal que couber;

VI — deixar de cumprir as normas que forem baixadas sobre co-produção;

VII — deixar de fornecer os *bordereaux* nos prazos ou modelos que forem estabelecidos, bem como neles incluir informação inverídica;

VIII — reter o exibidor ou o distribuidor importância devida ao produtor, além dos prazos estabelecidos, ou pagá-la em valor inferior ao estabelecido na lei;

IX — utilizar ou permitir a utilização do ingresso fora do modelo-padrão;

X — dificultar ou impedir a observância das resoluções que forem baixadas em decorrência deste decreto-lei;

XI — sonegar documentos ou comprovantes exigidos pelo Instituto Nacional do Cinema ou impedir ou dificultar exames contábeis ou deixar de fornecer esclarecimentos que forem exigidos, nos prazos assinalados;

XII — vedar ou dificultar a entrada nas salas exibidoras, de funcionários a serviço do Instituto Nacional do Cinema.

Art. 37. Em caso de reincidência, dentro do período de 3 (três) meses, em infração da mesma natureza, o Instituto Nacional do Cinema poderá determinar a interdição do estabelecimento por um prazo de 5 (cinco) a 90 (noventa) dias, sem prejuízo da multa que couber.

Parágrafo único. Poderá também ser interdita, independentemente de reincidência, pelo prazo de 5 (cinco) a 90 (noventa) dias, sem prejuízo da multa que couber, o cinema ou sala exibidora que infringir o disposto no art. 24 deste decreto-lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República. — EMÍLIO G. MÊDICI — Jarbas G. Passarinho.

DECRETO-LEI Nº 43, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Cria o Instituto Nacional do Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei nº 4.131, de 3-9-62, prorroga por 6 meses dispositivos de legislação sobre a exibição de filmes nacionais e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 30, do Ato Institucional nº 2, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

Considerando que o art. 2º do Ato Complementar nº 23 faculta ao Presidente da República baixar decretos-leis em todas as matérias previstas na Constituição;

Considerando a urgência das medidas ora estabelecidas, decreta:

Art. 1º É criado o Instituto Nacional do Cinema (INC), com o objetivo de formular e executar a política governamental relativa à produção, importação, distribuição e exibição de filmes, ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira, ao seu fomento cultural e à sua promoção no exterior.

Art. 2º O INC é uma autarquia federal, com autonomia técnica, administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Ministério da Educação e Cultura, nos termos da presente lei.

Art. 3º O INC gozará nas suas rendas, bens e serviços de imunidades tributárias total (art. 31, inciso V, letra A, da Constituição).

Art. 4º Ao INC compete:

I — formular e executar a política governamental relativa ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira, ao seu fomento cultural e à sua promoção no exterior;

II — regular, em cooperação com o Banco Central da República do Brasil, a importação de filmes estrangeiros para exibição em cinemas e televisão;

III — regular a produção, distribuição e a exibição de filmes nacionais fixando preços de locação, prazos de pagamento e condições;

IV — regular condições de locação de filmes estrangeiros às salas exibidoras nacionais;

V — formular a política nacional de preços de ingressos, evitando tabelamentos que deteriore as condições econômicas do cinema;

VI — conceder financiamento e prêmios a filmes nacionais, de acordo com normas elaboradas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas pelo Ministro da Educação e Cultura;

VII — manter um registro de produtores, distribuidores e exibidores com dados sobre os respectivos estabelecimentos;

VIII — aprovar, para a concessão de estímulos pelo Poder Público, projetos de desenvolvimento da indústria cinematográfica;

IX — produzir e adquirir filmes e diafilmes educativos ou culturais para fornecimentos a estabelecimentos de ensino e entidades congêneres ou para projeção sem finalidade lucrativa;

X — selecionar filmes para participar em certames internacionais e orientar a representação brasileira nessas reuniões;

XI — estabelecer normas de co-produção cinematográfica com outros países e regulamentar a realização de produções estrangeiras no Brasil;

XII — fiscalizar, em todo o território nacional, o cumprimento das leis e regulamentos das atividades cinematográficas;

XIII — arrecadar as suas rendas e estabelecer prazos, para o seu recolhimento;

XIV — aplicar multas e demais penalidades previstas nesta lei.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 5º O INC terá a seguinte organização:

- a) Presidente
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Consultivo
- d) Secretaria-Executiva

Parágrafo único. A organização e as atribuições do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Secretaria-Executiva constarão do regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O INC será dirigido por um Presidente, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 7º O Conselho Deliberativo, do qual o Presidente do INC é membro nato e seu Presidente, é constituído dos seguintes membros:

- 1) Representante do Ministério da Educação e Cultura;
- 2) Representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
- 3) Representante do Ministério da Indústria e do Comércio;
- 4) Representante do Ministério das Relações Exteriores;
- 5) Representante do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica;
- 6) Representante do Banco Central da República do Brasil.

§ 1º Os representantes e seus substitutos serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Presidente da República.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sob a forma de Resolução, com base em trabalhos e pareceres da Secretaria Executiva.

§ 4º Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para o Ministro da Educação e Cultura.

Art. 8º O Conselho Consultivo, do qual o Secretário-Executivo é membro nato e seu Presidente, é constituído dos seguintes membros:

- a) Representante dos produtores de cinema;
- b) Representante de distribuidores de filmes;
- c) Representante de exibidores de filmes;
- d) Representante da crítica cinematográfica;
- e) Representante de diretores de cinema.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura dentre os indicados em lista triplíce, para cada vaga, pelas respectivas entidades nacionais de classe, com mandato de 2 (dois) anos, renovável, desde que novamente incluído na lista triplíce organizada pela classe representada.

§ 2º Na falta de indicação da respectiva entidade nacional de classe o representante será nomeado pelo Ministro da Educação e Cultura por indicação do Presidente do INC.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês.

§ 4º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas sob a forma de modificações ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 9º O patrimônio do INC será formado:

I — Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ele adquiridos;

II — Pelos saldos de rendas próprias.

Art. 10. A aquisição de bens imóveis, por parte do INC depende de autorização do Ministro da Educação e Cultura, e a sua alienação somente poderá ser efetuada depois de autorizada pelo Presidente da República.

Art. 11. A receita do INC será constituída por:

I — Dotações orçamentárias ou extra-orçamentárias que lhe forem consignadas pela União;

II — Contribuição para o desenvolvimento da Indústria cinematográfica nacional calculada por metro linear de cópia positiva de todos os filmes destinados à exibição comercial em cinemas ou televisões;

III — O produto de operações de crédito;

IV — Os juros de depósitos bancários;

V — Os auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras;

VI — O produto das multas;

VII — As rendas eventuais.

Art. 12. A contribuição a que se refere o inciso II do art. 11 é fixada em Cr\$200 (duzentos cruzeiros) e será atualizada em dezembro de cada ano de acordo com os índices de correção monetária, aprovados pelo Conselho Nacional de Economia, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo único. Ficam isentos da contribuição a que se refere o artigo 11, inciso II, os filmes de curta metragem, sem caráter publicitário, e os filmes de publicidade e "filmlet" destinados à exibição comercial em televisão.

Art. 13. São extintas a "taxa cinematográfica para educação popular" criada pelo art. 42 do Decreto-Lei nº 1.949, de 30 de dezembro de 1939, e o imposto de importação e taxa de despacho aduaneiro sobre filmes cinematográficos compreendidos nos itens 37-06, 37-07-001.... 37-07-003, 37-07-004, 37-07-005 e... 37-07-006, da Tarifa das Alfândegas.

Parágrafo único. É concedida isenção do imposto de importação e da taxa de despacho aduaneiro, às películas

sensibilizadas, filmes virgens, compreendidas nos itens 37-02-001, 37-02-003 e 37-02-004 da Tarifa das Alfândegas ficando o Poder Executivo autorizado a suspender os benefícios de isenção, quando for necessário estimular a produção nacional daqueles produtos.

Art. 14. Os recursos do INC serão aplicados segundo programa anual de trabalho e orçamento analítico, aprovados pelo Conselho Deliberativo e homologados pelo Ministro da Educação e Cultura, em:

I — Despesas com a manutenção dos serviços do INC;

II — Financiamentos a serem concedidos a produtores nacionais;

III — Prêmios a serem atribuídos a filmes nacionais;

IV — Outros encargos previstos em lei.

Parágrafo primeiro — O prêmio a que se refere o inciso III deste artigo será concedido, anualmente, a todos os filmes nacionais, proporcionalmente à renda produzida pela sua exibição no país de acordo com o que dispuser o regulamento.

Parágrafo segundo. O produtor nacional poderá ser dispensado pelo INC do recolhimento imediato da contribuição prevista no inciso II do art. 11, ficando obrigado, porém, a fazê-lo por ocasião do recebimento das parcelas do prêmio que lhe couber até cobrir o montante da contribuição devida ao INC.

Art. 15. As contas do Presidente do INC serão prestadas ao Tribunal de Contas da União, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura até 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Art. 16. O quadro de pessoal do INC será aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 17. Para atender à execução de serviços de natureza não permanente ou especializada, poderá o INC admitir pessoal sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidas as normas estabelecidas na Lei nº 5.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 18. Os funcionários do Serviço Civil do Poder Executivo que, na data da publicação desta lei, estejam prestando serviço a qualquer dos órgãos que foram incorporados ao INC poderão optar pelo seu aproveitamento no quadro do pessoal do INC nas mesmas condições em que se encontrem.

§ 1º A opção deverá ser feita em requerimento dirigido ao Ministro da Educação e Cultura no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O silêncio do interessado implica a concordância com a sua inclusão no quadro do INC.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o § 1º serão aproveitados na situação em que se encontram, em outros órgãos do Serviço Público Federal, a critério do Poder Executivo, mediante decreto, os servidores que mantiverem o status anterior.

§ 4º O pessoal que exceder às necessidades do INC a critério de sua direção, será igualmente incluído em outros órgãos do Serviço Público Federal, na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

Da Exibição de Filmes Nacionais

Art. 19. Todos os cinemas existentes no território nacional ficam obrigados a exhibir filmes nacionais de longa metragem durante determinado número de dias por ano, a ser fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A proposta levará em consideração o desenvolvimento da produção nacional, verificada cada ano, e as possibilidades de programação do mercado exibidor.

§ 2º A reexibição do filme nacional no mesmo cinema não será computada para os efeitos da exibição compulsória, entendido "reexibição" como a programação do mesmo filme, transcorrido em determinado período de tempo de sua primeira exibição no mesmo cinema.

§ 3º A exibição compulsória será considerada cumprida, apenas pela metade, quando a receita do produtor nacional for atribuída também pela metade.

Art. 20. O Poder Executivo definirá em decreto, por proposta do INC, o que é filme nacional de curta e longa metragem.

Parágrafo único. Cabe ao INC conceder o certificado correspondente de cidadania brasileira ao filme produzido no País, nos termos da definição a que se refere o presente artigo.

Art. 21. O INC poderá conceder a filmes nacionais de curta metragem "Classificação Especial", atendendo ao nível de sua realização e à natureza cultural e educativa.

Art. 22. Todos os cinemas existentes no território nacional ficam obrigados a exibir, durante determinado número de dias, por ano, os filmes nacionais de curta metragem, de "Classificação Especial".

§ 1º O número de dias para exibição obrigatória de filmes de "Classificação Especial" será anualmente fixado pelo Conselho Deliberativo do INC, atendendo ao volume de sua produção e às possibilidades de programação do mercado exibidor.

§ 2º A exibição de filme de "Classificação Especial" isenta os cinemas da obrigatoriedade da exibição, na mesma sessão, de outro filme do curta metragem.

Art. 23. Poderão ser projetados, nos cinemas do País, mensagens publicitárias, sob a forma de filmes e "filmetes".

§ 1º Consideram-se "filmetes" os filmes publicitários mudos cuja duração não exceda a quinze segundos.

§ 2º As mensagens publicitárias serão projetadas, à meia-luz, no intervalo entre as sessões.

§ 3º A duração máxima do conjunto de mensagens publicitárias, em cada intervalo, será de 3 (três) minutos.

§ 4º O mesmo filme de publicidade ou "filmet" só poderá ser incluído na programação do mesmo cinema, durante o máximo de uma semana em cada semestre.

Art. 24. Não serão aprovados os programas cinematográficos sem que sejam apresentadas pelo exibidor as provas do cumprimento das normas de proteção ao cinema brasileiro, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO VI Da Distribuição de Filmes Nacionais

Art. 25. A distribuição de filmes nacionais de longa e curta metragem só poderá ser contratada mediante as percentagens máximas que vierem a ser fixadas pelo INC.

§ 1º As percentagens de distribuição serão calculadas sobre a participação do produtor na renda da bilheteria depois de deduzidas as despesas de publicidade, fiscalização e outras despesas gerais.

§ 2º Os contratos para a distribuição de filmes nacionais de longa e curta metragem, firmados pelos produtores com os distribuidores somente terão validade depois de registrados no INC.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 26. A censura de filmes cinematográficos, para todo o território nacional, tanto para exibição em cinemas, como para exibição em televisão, é da exclusiva competência da União.

Art. 27. As remessas de filmes brasileiros para o exterior ficam sujeitas a "licença de exportação", sem cobertura cambial, devendo ser transferido para o Brasil o produto da venda, renda, aluguel, participação e toda a receita líquida assim auferida no exterior.

Parágrafo único. A receita acima aludida será transferida para o País, obrigatoriamente, através de estabelecimento bancário autorizado a operar em câmbio, observadas as normas e critérios que regerem a espécie à data de cada operação.

Art. 28. O depósito a que se refere o art. 45, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, deverá ser, obrigatoriamente, recolhido ao Banco do Brasil S.A. em conta especial, podendo o interessado aplicar essa importância, mediante autorização do INC, na produção de filmes brasileiros.

§ 1º Se no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de cada depósito, não for apresentado ao INC o projeto para a realização do filme, acompanhado da documentação indispensável ao exame do mesmo, o valor registrado no Banco do Brasil S.A. reverterá como receita extraordinária do INC.

§ 2º Os titulares dos depósitos atualmente existentes no Banco do Brasil S.A., efetuado de acordo com o artigo 45, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, terão prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação da presente lei, para apresentação de seus projetos ao INC, findo o qual os depósitos reverterão ao Instituto.

Art. 29. Os pagamentos no exterior de filmes adquiridos a preço fixo, para exploração no País, ficarão igualmente sujeitos ao desconto do imposto, nos termos do art. 45, da Lei nº 4.131, de 3-9-62, e o artigo 28 da presente lei.

Art. 30. Os depósitos a que se refere os artigos 28 e 29 realizados pelo distribuidor ou importador do filme estrangeiro, em nome da empresa no Brasil, como beneficiária do favor fiscal.

Art. 31. São incorporados ao INC o Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Cultura e o Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica, do Ministério da Indústria e do Comércio.

§ 1º Os bens pertencentes ou em uso por essas repartições serão entregues ao INC, depois de devidamente inventariados.

§ 2º O pessoal lotado na data da publicação desta lei, nos órgãos mencionados no presente artigo, passa à disposição do INC, sem prejuízo dos seus vencimentos, direitos e vantagens, obedecendo o disposto no artigo 18 e seus parágrafos.

Art. 32. As atribuições conferidas ao INC por esta lei poderão ser exercidas por autoridades estaduais e municipais, ou outras entidades públicas, mediante convênio.

Art. 33. Para os efeitos desta lei, produtores, distribuidores e exibidores de filmes, só poderão exercer atividades no País depois de registrados no INC.

Parágrafo único. Os exibidores deverão registrar todos os cinemas de sua propriedade ou arrendados.

Art. 34. É assegurado ao INC, por intermédio de seus funcionários especialmente designados, o direito de examinar a escrita comercial de produtores, distribuidores e exibidores,

para verificar a exatidão das receitas atribuídas a cada uma das partes, quando se tratar de filmes nacionais.

Parágrafo único. É assegurado aos funcionários do INC, especialmente designados, o livre ingresso nos cinemas, em todo o território nacional, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 35. O INC poderá estabelecer a obrigatoriedade de uso do *borderaux* padrão, emitir, para uso compulsório pelas salas exibidoras nacionais, ingresso único ou obrigar o uso de máquinas registradoras, para venda de ingressos.

Parágrafo único. Para facilitar a fiscalização do uso do ingresso único, o INC poderá criar prêmio periódico entre os usuários dos cinemas, na forma que vier a ser estabelecida por decreto do Executivo.

Art. 36. Fica sujeito à multa que variará de 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo, vigente no Distrito Federal na época da infração, até 100 (cem) vezes o valor desse salário, sem prejuízo de outras sanções que couberem, aquele que:

I — deixar de cumprir as normas legais sobre a exibição de filmes nacionais;

II — exibir filme ou "filmlet" de publicidade em desacordo com as normas legais;

III — exibir filme não censurado ou com o certificado de censura fora dos prazos estabelecidos;

IV — deixar de levar os programas à aprovação da autoridade competente ou exibi-los de maneira diversa do aprovado;

V — sonegar ou prestar informação errônea, visando obter vantagens pecuniárias, ou ilidir pagamento de taxa ou contribuição devida, sem prejuízo da sanção penal que couber;

VI — deixar de cumprir as normas que forem baixadas sobre co-produção;

VII — deixar de fornecer os *bordeaux* nos prazos ou modelos que forem estabelecidos, bem como neles incluir informação inverídica;

VIII — reter o exibidor ou o distribuidor importância devida ao produtor além dos prazos estabelecidos, ou pagá-la em valor inferior ao estabelecido na lei;

IX — utilizar ou permitir a utilização do ingresso fora do modelo padrão;

X — dificultar ou impedir a observância das resoluções que forem baixadas em decorrência desta lei;

XI — sonegar documentos ou comprovantes exigidos pelo INC ou impedir ou dificultar exames contábeis ou deixar de fornecer esclarecimentos que forem exigidos, nos prazos assinalados;

XII — vedar ou dificultar a entrada, nas salas exibidoras, de funcionários a serviço do INC.

Art. 37. Em caso de reincidência, dentro do período de 3 (três) meses em infração da mesma natureza o INC poderá determinar a interdição do estabelecimento por um prazo de 5 (cinco) a 90 (noventa) dias, sem prejuízo da multa que couber.

Art. 38. A imposição, autuação, e processamento da multa, e a sua cobrança, os prazos e condições para o recurso e as normas de interdição dos estabelecimentos, constarão de regulamento.

Art. 39. Fica aberto o crédito especial de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para as despesas da instalação e manutenção do INC, com vigência por 2 (dois) exercícios, o qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 40. O Ministro da Educação e Cultura designará uma Comissão para organizar o INC e promover a incorporação dos órgãos referidos no artigo 31, podendo, para os fins deste artigo, utilizar até 10% (dez por cento) do crédito a que se refere o artigo 39.

Parágrafo único. A comissão prestará contas ao Tribunal de Contas da União através do Ministério da Educação e Cultura, das importâncias aplicadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão de seus trabalhos.

Art. 41. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias depois de publicada, exceto quanto aos artigos 18, 39 e 40, que vigorarão na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 21, 31, 35, 42, 43, 44, 45, 46, 121, 122 e 130 do Decreto-Lei nº 1.949, de 30 de dezembro de 1939, o Decreto-Lei nº 4.064, de 29 de janeiro de 1942, os parágrafos 8º e 9º do artigo 24 e os artigos 25, 31, 32, 33, 34, 36 e 38 do Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946, o Decreto nº 50.278, de 17 de fevereiro de 1961, o Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961, o Decreto nº 1.134, de 4 de junho de 1962, e o Decreto nº 1.462, de 13 de outubro de 1962.

Parágrafo único. O disposto nos artigos 33, 38 e 39 da Lei nº 1.949, de 30 de dezembro de 1939, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 24, do Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946, o Decreto nº 1.243, de 25 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.499, de 21 de junho de 1965 serão revogados 6 (seis) meses após a publicação da presente lei.

Brasília, 18 de novembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República. — H. Castello Branco — Carlos Medeiros Silva — Juracy Magalhães — Octávio Bulhões — Juarez Távora — Raymundo Moniz de Aragão — Paulo Egydio Martins — Roberto Campos.

DECRETO-LEI Nº 483, DE 3 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de assuntos de interesse educativo nos jornais de atualidades cinematográficas e estabelece nova classificação para filmes de curta metragem.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Os produtores de jornais de atualidades cinematográficas ficam obrigados a inserir no início de cada filme um assunto classificado como de interesse educativo, com duração pelo menos de dois minutos.

Art. 2º Os filmes para as instituições serão produzidos ou adquiridos pelo Instituto Nacional de Cinema cabendo à Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República fazer a indicação dos assuntos.

Parágrafo único. A distribuição será feita através do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, em cópias positivas e sonorizadas, sem ônus para os produtores dos jornais de atualidades cinematográficas.

Art. 3º Os produtores ficarão dispensados da obrigatoriedade estabelecida no artigo 1º quando a edição do jornal não ultrapassar três cópias ou quando o Serviço de Censura de Diversões Públicas não fornecer, por falta de disponibilidade, as cópias positivas sonorizadas.

Art. 4º Nenhum Certificado de Censura para jornais cinematográficos de atualidades será concedido pelo Serviço

de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal sem que se esteja observada a disposição do artigo 1º.

§ 1º Do verso do Certificado de Censura constará o título e a metragem do assunto de interesse educativo inserido no jornal ou, se for o caso, o motivo da dispensa.

§ 2º Será expedido um certificado de censura para cada cópia de filme, vedada a reprodução por fotocópia ou por qualquer outro processo.

Art. 5º O Instituto Nacional de Cinema classifica como de "Utilidade Pública" os filmes de curta metragem que forem indicados pela Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República.

§ 1º Todos os cinemas existentes no território nacional ficam obrigados a exhibir mediante determinação do Instituto Nacional de Cinema, os filmes de curta metragem assim, classificados.

§ 2º A exibição de filmes com tal classificação isenta o exibido da obrigatoriedade de programar na mesma sessão qualquer outro filme de curta metragem.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor trinta dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de março de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. Costa e Silva — Luiz Antônio da Gama e Silva — Tarso Dutra.

DECRETO-LEI Nº 603, DE 30 DE MAIO DE 1969

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências

O Presidente da República, usando as atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O inciso IX do art. 8º e o art. 35 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

IX — Produzir e adquirir filmes e diafilmes educativos ou culturais, bem como adquirir equipamentos audiovisuais, para fornecimento ou distribuição a estabelecimentos de ensino e entidades congêneres."

"Art. 35. O INC poderá estabelecer a obrigatoriedade do uso do "bordereau" — padrão, emitir e vender, para uso compulsório pelas salas exibidoras nacionais ingresso padronizado, ou obrigar o uso de máquinas registradoras para venda de ingressos.

§ 1º Cabe exclusivamente ao INC a elaboração do sistema a ser adotado para os fins deste artigo vedado o emprego de qualquer plano ou sistema que não tenha sido aprovado pelo Conselho Deliberativo desse órgão.

§ 2º Para facilitar a fiscalização do uso do ingresso padronizado, o INC poderá criar prêmios periódicos entre os usuários dos cinemas, na forma que vier a ser estabelecida em decreto."

Art. 2º Os artigos 4º, 11 e 24 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, ficam acrescidos das seguintes disposições:

"Art. 4º

XV — Formular normas destinadas a tornar obrigatório o uso do idioma nacional em filmes estrangeiros que forem exibidos nos cinemas existentes no território brasileiro."

"Art. 11.

VIII — O produto da venda do ingresso padronizado e do bordereau" — padrão, a que se refere o artigo 35 deste Decreto-Lei."

"Art. 24.

§ 1º Nenhum certificado de censura para filmes será concedido sem a prova do recolhimento da contribuição a que se refere o inciso II do artigo 11 deste Decreto-lei, ou a prova de sua dispensa, de acordo com § 2º de seu artigo 14.

§ 2º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, os filmes só poderão ser censurados quando forem encaminhados pelo INC com a respectiva guia.

§ 3º Tratando-se de filmes nacionais de longa metragem, a guia deverá referir-se ao certificado indispensável ao cumprimento do disposto no artigo 19 deste Decreto-Lei."

Art. 3º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o § 4º do art. 23 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Favorino Bastos Alécio.

DECRETO-LEI Nº 863, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Autoriza a criação da Empresa Brasileira de Filmes Sociedade Anônima — Embrafilme, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação da Sociedade de Economia Mista denominada Empresa Brasileira de Filmes S.A. — Embrafilme, com personalidade jurídica de direito privado e vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Embrafilme será regida pelo seu estatuto e pelas disposições da Lei de Sociedades por Ações, no que com as mesmas não colida.

Art. 2º A Embrafilme tem por objetivo a distribuição de filmes no exterior, sua promoção, realização de mostras e apresentações em festivais, visando a difusão do filme brasileiro em seus aspectos culturais, artísticos e científicos, como órgão de cooperação com o INC, podendo exercer atividades comerciais ou industriais relacionadas com o objetivo principal de sua atividade.

Art. 3º A Embrafilme será dirigida por uma diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um o Diretor-Geral.

§ 1º. O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º O capital social da Empresa será inicialmente de NC\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias nominativas, do valor

de NCr\$10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 70% (setenta por cento) subscritas pela União, representada pelo Ministério da Educação e Cultura, e as restantes por outras entidades de direito público ou privado.

Art. 5º Para constituição do capital subscrito pela União, serão aproveitados os depósitos existentes no Banco do Brasil S.A., feitos de acordo com o art. 28 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único. Após a complementação do capital subscrito na forma do presente artigo, as importâncias referentes aos depósitos passarão a constituir receita da Empresa, de conformidade com o item IV do art. 11, deste Decreto-Lei.

Art. 6º As Empresas titulares ou beneficiárias dos depósitos feitos na forma do art. 28 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, terão o prazo de 60 dias, a partir da vigência deste Decreto-Lei, para apresentar ao INC o projeto destinado à realização de filmes, acompanhado da documentação indispensável ao exame do mesmo. Findo esse prazo, o valor registrado no Banco do Brasil S.A. passará crédito da Empresa Brasileira de Filmes S.A., para constituição de seu capital e sua receita.

Parágrafo único. Todos os depósitos feitos de acordo com os arts. 28, 29 e 30 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, ficarão sujeitos, a partir de vigência do presente Decreto-Lei, ao que dispõe o seu art. 5º e parágrafo único.

Art. 7º Os arts. 28 e 30, do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, passarão a vigorar com a seguinte redação, 60 dias após a vigência deste Decreto-Lei:

“Art. 28 O depósito a que se refere o art. 45, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, deverá ser, obrigatoriamente, recolhido ao Banco do Brasil S.A., em conta especial para ser aplicado pela Empresa Brasileira de Filmes S.A., conforme dispõe estatuto da Empresa e o Decreto autorizado de sua criação.”

“Art. 30. Os depósitos, a que se referem os arts. 28 e 29 serão realizados pelo distribuidor ou importador do filme estrangeiro, em nome da Empresa Brasileira de Filmes S.A., como beneficiário do favor fiscal.”

Art. 8º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 28, do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966.

Art. 9º O art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os rendimentos oriundos da exploração de películas cinematográficas, excetuados os dos exibidores não importadores serão sujeitos ao desconto do imposto à razão de 40%, ficando, porém, e contribuinte obrigado a fazer um depósito no Banco do Brasil S.A. em conta especial, de 40% do imposto devido, a crédito da Empresa Brasileira de Filmes S.A. — Embrafilme, para ser aplicado conforme o disposto no estatuto e ao decreto autorizativo de criação da referida Empresa.”

Art. 10. Os aumentos do Capital serão feitos:

I — Com a utilização dos depósitos a que se refere o art. 28 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966;

II — Mediante subscrição realizada por entidades de direito público ou privado;

III — Pela incorporação de reservas facultativas, fundos disponíveis ou pela valorização do seu ativo móvel e imóvel.

Parágrafo único. Nos aumentos de capital, a participação da União nunca poderá ser inferior a 70% de sua totalidade.

Art. 11. Constituem receita da Empresa, além de seu capital, os seguintes recursos:

I — Empréstimos e doações de fontes internas e externas;

II — Produto de comercialização de filmes, de suas operações de crédito, depósitos bancários e venda de bens patrimoniais;

III — Fundo decorrente dos depósitos a que se refere o art. 28 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, depois de integralizada a parte do capital subscrito pela União;

IV — Subvenções ou auxílios da União ou dos Estados;

V — Eventuais.

Art. 12. A organização e o funcionamento da Empresa obedecerão ao que for disposto em estatuto.

Art. 13. O Ministro da Educação e Cultura designará o representante da União nas Assembleias Gerais.

Art. 14. Fica a Empresa equiparada às autarquias, para efeito de tributação.

Art. 15. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI Nº 1.595, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre o imposto de renda devido pelos importadores ou distribuidores de filmes estrangeiros, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O distribuidor ou importador de filme estrangeiro é obrigado a depositar no Banco do Brasil S.A., em conta especial, a crédito da Empresa Brasileira de Filmes S/A (Embrafilme), beneficiária do favor fiscal, 70% (setenta por cento) do imposto de renda devido, para aplicação conforme o disposto no estatuto da Embrafilme e na legislação relativa à sua criação.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Ney Braga.

DECRETO-LEI Nº 1.741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a redação do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089/70.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos da exploração de películas cinematográficas, ou como aquisição, a preço fixo, de películas cinematográficas para exploração no País, ficam sujeitas ao imposto de 25% (vinte e cinco por cento) na fonte.”

Art. 2º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revogados o inciso II do art. 1º do Decreto-Lei nº

1.429, de 2 de dezembro de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1979; 158ª da Independência e 91ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Karlos Rischbieter** — **E. Portella**.

DECRETO-LEI Nº 1.891, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de borderôs e ingressos padronizados, de emissão da Embrafilme, pelas salas exibidoras nacionais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os ingressos padronizados e os borderôs padrão, a que se refere o inciso VI do art. 9º da Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, de utilização compulsória pelos cinemas e salas exibidoras nacionais, serão obrigatoriamente adquiridos pelos exibidores à Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME, a quem cabe, com exclusividade, sua emissão e venda, segundo valores de até 3% (três por cento) das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, para cada ingresso padronizado de entrada inteira, e de até 1,5% (um e meio por cento) das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, para cada borderô padrão.

§ 1º Fica o Conselho Nacional de Cinema — CONCINE, por proposta da Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME e respeitados os valores máximos estabelecidos no caput deste artigo, autorizado a aprovar tabelas variáveis que, visando ao fomento da atividade cinematográfica, levem em consideração a situação sócio-econômica dos cinemas e das salas exibidoras, favorecendo as que cobrem menor preço ao público.

§ 2º O Conselho Nacional de Cinema — CONCINE — deverá publicar nos meses de junho e dezembro de cada ano, as tabelas a vigorarem a partir dos meses de julho do mesmo ano e janeiro do ano seguinte, respectivamente.

§ 3º Fica entendido que o valor da ORTN a que se refere este artigo, para os fins previstos no parágrafo anterior, é o que for fixado para a ORTN dos meses de junho e dezembro que precedem imediatamente os da vigência de cada tabela.

§ 4º Até que sejam expressamente revogadas, ou que sejam baixadas as tabelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, continuam em vigor as Resoluções do Conselho Nacional de Cinema — CONCINE, atualmente vigentes, que fixam os preços dos ingressos padronizados e borderôs padrão.

§ 5º O produto da venda dos ingressos e borderôs padronizados aos cinemas e salas exibidoras nacionais, que constitui receita da Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME, nos termos do inciso VI do art. 9º da Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, destinar-se-á a atender, além das despesas decorrentes da manutenção, operação e controle do sistema, a outros encargos com o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional.

§ 6º Caberá ao Conselho Nacional de Cinema — CONCINE, por proposta da Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME, aprovar os modelos de borderôs padrão e ingressos padronizados, podendo os ingressos apresentar-se sob forma de bilhetes destacáveis em talonários, sob forma de tickets de bobina de máquina registradora, ou sob qualquer outra modalidade cuja utilização compulsória venha a ser prevista nas normas baixadas pelo Conselho Nacional de Cinema — CONCINE.

Art. 2º Nenhum cinema ou sala exibidora poderá funcionar no território nacional sem utilizar os ingressos padronizados adquiridos na Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME, de conformidade com o que estabelece o presente Decreto-Lei.

Art. 3º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1981; 160ª da Independência e 93ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Rubem Ludwig**.

DECRETO-LEI Nº 1.900, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional.

Art. 1º A contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional a que se refere o inciso II do art. 9º da Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, é devida pelos produtores ou distribuidores, ou por quem, a qualquer título, promover a importação de obra cinematográfica, e será calculada, por título de filme, segundo o disposto neste decreto-lei.

Parágrafo único. Para os fins de cobrança de contribuição a que se refere este artigo, a definição de filme compreende a obra cinematográfica apresentada em qualquer bitola, e em qualquer sistema, gravada ou reproduzida em película, fita, vídeo-disco, vídeo-tape, ou qualquer outro suporte de gravação e reprodução de som e imagem, para exibição em cinema, televisão, ou qualquer outro veículo.

Art. 2º Quando se tratar de filme para exibição em cinema ou em televisão, aplicar-se-á por título de filme, e por veículo a que destinado, a seguinte tabela, para os valores da contribuição referida no art. 1º:

Duração do filme	Valor — Cr\$
— Até 5 minutos, inclusive frações	10.738,00
— De 6 a 14 minutos, inclusive frações	32.214,00
— De 15 a 29 minutos, inclusive frações	55.424,00
— De 30 a 59 minutos, inclusive frações	132.640,00
— Acima de 60 minutos	284.228,00

§ 1º Estão isentos da contribuição prevista neste artigo os filmes destinados à exibição exclusiva em cineclubes e cinematécas.

§ 2º Ficam reduzidos em 70% (setenta por cento) os valores da contribuição constantes da tabela referida neste artigo, quando se tratar de filme nacional, assim definido de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º Poderão ser reduzidos em até 70% (setenta por cento), a critério da Empresa Brasileira de Filmes S.A. — EMBRAFILME, os valores da contribuição constantes da tabela prevista neste artigo, quando se tratar de filme destinado à exibição em cinema, que seja de exploração limitada, por dispor exclusivamente de uma cópia.

§ 4º Na hipótese de, posteriormente, se pretender explorar o filme de que trata o parágrafo anterior, com mais de uma cópia, será devido o prévio recolhimento da diferença entre o valor pago e o valor integral da contribuição que então vigorar.

§ 5º Será cobrada nova contribuição sempre que a anterior tiver sido efetuada para exibição do filme em cinema e se pretender exibi-lo também em televisão, e vice-versa, vigorando o valor da tabela atualizada, à época da nova solicitação.

Art. 3º Quando se tratar de filme publicitário, aplicar-se-á, por título de filme e por veículos a que destinado, a

seguinte tabela de valores para a contribuição referida no art. 1º:

Duração do filme	Valor — Cr\$
— Até 14 segundos, inclusive frações	3.648,00
— De 15 a 29 segundos, inclusive frações	5.471,00
— De 30 a 44 segundos, inclusive frações	7.292,00
— De 45 a 59 segundos, inclusive frações	8.643,00
— Acima de 60 segundos	10.941,00

Art. 4º O pagamento da contribuição a que se refere este Decreto-Lei será feito à Embrafilme antes da apresentação do filme ao Serviço de Censura de Diversões Públicas.

§ 1º Para observância do disposto neste artigo, o Serviço de Censura de Diversões Públicas só processará o pedido da expedição de Certificado de Censura que venha acompanhado de documento fornecido pela Embrafilme provando o pagamento da contribuição a que se refere o art. 1º deste Decreto-Lei a dispensa de seu recolhimento prévio ou sua isenção, quando cabíveis.

§ 2º O produtor de filme nacional compreendido no art. 1º deste Decreto-Lei fica desobrigado do recolhimento prévio exigido neste artigo, devendo efetuar o pagamento da contribuição até a expiração do prazo de validade do primeiro Certificado de Censura, obedecido o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º No curso do prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Embrafilme poderá proceder à compensação do valor das contribuições ainda devidas por produtor nacional com créditos deste junto à Embrafilme.

Art. 5º Os valores das tabelas constantes dos arts. 2º e 3º, deste Decreto-Lei serão atualizados anualmente, segundo a variação do valor da ORTN entre a data do início da vigência da tabela anterior e o mês de dezembro.

§ 1º Caberá ao Concine publicar, no mês de dezembro de cada ano, as tabelas atualizadas, a vigorarem a partir do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º O recolhimento dos valores correspondentes à contribuição a que se refere este Decreto-Lei será feito à Embrafilme mediante guia própria, aprovada pelo Conselho Nacional de Cinema — CONCINE.

§ 3º A Embrafilme poderá credenciar a rede bancária para o recolhimento da contribuição de que trata este Decreto-Lei.

Art. 6º A contribuição de que trata este Decreto-Lei corresponderá ao prazo de validade do Certificado de Censura expedido pela Divisão de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, sendo devida novamente sempre que houver renovação do Certificado de Censura.

Parágrafo único. Mesmo vencido o Certificado de Censura a ela correspondente, independerá do pagamento de nova contribuição a exibição do filme em retrospectiva, mostras especiais ou eventos semelhantes, de interesse artístico e cultural, desde que previamente autorizada pela Embrafilme.

Art. 7º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DO de 22-12-81.)

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, de 1991
(Nº 3.146/91, na Casa de origem)

Regula a ação popular

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Ação Popular

Art. 1º A ação popular destina-se à invalidação de atos ou omissões ou contratos ilegais e lesivos ao patrimônio público de entidade estatal, autárquica ou paraestatal, bem como de instituição mantida por contribuição parafiscal ou subvencionada anualmente com dinheiro público.

Art. 2º Consideram-se patrimônio público, para os fins desta lei, os bens e direitos de valor econômico, administrativo, urbanístico, ambiental, cultural, histórico, arqueológico, paisagístico ou turístico.

Art. 3º Consideram-se ilegais, para os fins desta lei, os atos ou contratos das entidades ou instituições referidas no art. 1º, desde que eivados de qualquer dos seguintes vícios:

- I — ilegalidade do objeto;
- II — desvio de finalidade;
- III — inexistência ou falsidade dos motivos;
- IV — incompetência da autoridade;
- V — vício insanável de forma.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se:

I — ilegalidade do objeto — o resultado do ato do contrato que contrarie explícita ou implicitamente lei, regulamento ou instruções disciplinadoras de sua realização;

II — desvio de finalidade — e efetivação do ato ou do contrato com fim diverso do previsto explícita ou implicitamente em lei, regulamento ou instruções disciplinadoras de sua realização;

III — inexistência ou falsidade dos motivos — a ausência ou inadequação dos fundamentos de direito ou de fato, invocados para a realização do ato ou do contrato;

IV — incompetência da autoridade — a falta de poderes funcionais para a realização do ato ou do contrato;

V — vício insanável de forma — o defeito de redução ou a omissão de formalidade em ponto essencial à definição e seriedade do ato ou do contrato.

§ 2º Os atos ou contratos ilegais e lesivos ao patrimônio público, cujo vício não se enquadre nas especificações deste artigo, poderão ser anulados segundo os preceitos pertinentes do direito privado.

Art. 4º São também passíveis de anulação, por presunção legal de ilegitimidade e lesividade ao patrimônio público, os seguintes atos ou contratos:

I — a nomeação ou admissão de pessoal para o serviço público da administração direta ou indireta, sem atendimento das exigências constitucionais, legais ou regulamentares para a investidura;

II — a contratação de obras, serviços ou compras sem licitação, fora dos casos de inexigibilidade ou de dispensa legal, ou resultante de licitação fraudada;

III — o edital de licitação de obras, serviços ou compras, ou convocação para concessão ou permissão de serviço público, que contenha cláusula ou condição que comprometa o seu caráter competitivo, estabeleça discriminação entre os participantes, ou possibilite jugamento subjetivo das propostas;

IV — os reajustamentos de preços contratuais, sem que tenham sido previstos no edital e no contrato inicial ou autorizados por norma geral;

V — a alienação de bem público, móvel ou imóvel, sem atendimento das normas legais e regulamentares pertinentes, e sem justa e prévia avaliação, constante do respectivo processo;

VI — o empréstimo concedido por estabelecimento de crédito oficial, quando feito com desatendimento de norma

legal, regulamentar, regimental, ou constante de instrução geral, ou, quando o valor dos bens dados em garantia, na época da operação, for inferior ao da avaliação;

VII — a operação bancária de crédito real, ou de redesconto, quando feita por qualquer estabelecimento oficial, com desatendimento de norma legal, regulamentar, regimental, ou constante de instrução geral, ou, quando o valor real dos bens oferecidos em garantia na época da operação, for inferior ao constante do contrato;

VIII — a licença de exportação ou de importação, de qualquer modalidade, quando expedida com desatendimento de normas legais, regulamentares, regimentais, ou de instruções gerais, ou, ainda, quando resultar em exceção ou privilégio, não concedido por lei, para o exportador ou importador; legais, regulamentares, regimentais, ou de instruções gerais, ou, ainda, quando resultar em exceção ou privilégio, não concedido por lei, para o exportador ou importador;

IX — a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de imóvel, bens ou valores feita com abuso de poder ou de autoridade, com propósitos meramente políticos ou manifesta intenção de causar prejuízos ao destinatário do ato declaratório.

CAPÍTULO II

Das Partes e dos Intervenientes

Art. 5º Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular.

Parágrafo único. A prova da cidadania será feita com certidão ou cópia autenticada do título de eleitor ou documento correspondente, que não poderá ser desentranhado dos autos.

Art. 6º A ação popular será proposta contra o agente que praticou o ato final ou subscreveu o contrato, e seus beneficiários, podendo ser requerida a citação, para integrar a lide, das pessoas que houverem participado do ato ou do contrato impugnado, mediante autorização, aprovação, ratificação, homologação, aditamento ou avaliação, ou que, por omissão, tenham concorrido para sua efetivação.

Art. 7º Será obrigatória a intimação da pessoa jurídica interessada na ação para assumir a posição que lhe convier na lide, e do Ministério Público para acompanhá-la e velar pela regularidade do processo e responsabilização das partes, na forma da condenação.

Parágrafo único. Assumida posição na lide, a favor do pedido inicial, ou contra ele, a pessoa jurídica interessada não poderá mais modificá-la no curso da ação.

Art. 8º Só será permitida a intervenção sucessiva de litisconsortes ativos, se os autores originários deixarem de dar seguimento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação de seu procurador para fazê-lo.

§ 1º Os autores que abandonarem a causa, nos termos deste artigo serão condenados nas custas devidas e até o momento do abandono e em 10% (dez por cento) de honorários sobre o valor da causa, arbitrado pelo Juiz, na forma do art. 23 desta lei.

§ 2º Se, dentro de 10 (dez) dias da publicação do despacho de abandono da causa, não houver habilitação de outro cidadão para dar continuidade ao processo, o Ministério Público promoverá o seu prosseguimento ou requererá a sua extinção.

Art. 9º Não se admitirá assistência a nenhuma das partes no processo desta ação.

Art. 10. O Ministério Público poderá pleitear por ação civil pública, sujeita às disposições cabíveis desta lei, idêntica invalidação dos atos e contratos das pessoas referidas no art. 1º, inclusive de atos ou omissões de particulares, lesivos de normas administrativas ou urbanísticas.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 11. Conforme a origem do ato ou do contrato impugnado é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o Juiz que, de acordo com a organização judiciária pertinente, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

§ 1º Para fins de competência, equiparam-se os atos e contratos das instituições referidas no art. 1º ao das entidades paraestaduais, atendendo-se à proveniência da subvenção, e os atos dos particulares que definem a competência da ação pela origem da norma legal infringida.

§ 2º Havendo interesse conjunto, prevalecerá a competência do Juízo da entidade de maior hierarquia.

§ 3º A propositura da ação prevenirá o Juízo para todas as ações populares posteriormente intentadas contra o mesmo agente que praticou o ato final, visando o mesmo objetivo.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento

SEÇÃO I

Da Propositura da ação

Art. 12. A ação popular será proposta por petição inicial com os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil, instruída com a prova da cidadania do autor e com os documentos necessários ao seu julgamento.

§ 1º O autor poderá requerer diretamente as certidões ou cópias autenticadas, indispensáveis ao ajuizamento da ação, declarando seu destino, para que conste das mesmas e só possam ser utilizadas na causa indicada.

§ 2º Somente poderá ser negada certidão ou cópia autenticada de documento para ação, nos casos legais de sigilo, devendo ser esclarecida essa circunstância ao requerente para as providências que se fizerem necessárias.

§ 3º Se, no momento da propositura da ação, o autor não dispuser de todos os documentos necessários, indicará ao Juiz os faltantes, para que os requisitos no original, em certidão ou cópia autenticada, ou o próprio processo administrativo correspondente ao objeto da demanda, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o atendimento, sob pena de desobediência.

§ 4º Todas as certidões ou cópias autenticadas serão fornecidas gratuitamente, mas cotadas de acordo com a tabela de emolumentos da repartição, para oportuna cobrança do vencido nos próprios autos da ação.

§ 5º As perícias eventualmente necessárias à comprovação da procedência da ação, devem ser produzidas como prova antecipada, na forma dos arts. 846 e 850 do Código de Processo Civil, para instruir a petição inicial (art. 30).

Art. 13. Estando em termos a petição inicial, o Juiz a despachará, ordenando:

I — as citações requeridas pelo autor;

II — a intimação da pessoa jurídica interessada e do Ministério Público;

III — a requisição dos documentos ou do processo administrativo necessários à comprovação do alegado;

IV — a suspensão liminar do ato impugnado, se requerida e cabível.

Art. 14. As citações serão feitas por mandado, assim como a intimação da pessoa jurídica interessada, observada a seguinte conduta:

I — para a citação por mandado, o autor oferecerá as cópias necessárias da inicial, rubricadas pelo procurador para serem entregues aos destinatários, como contra-fé, juntando-se aos autos, em devolução unicamente o mandado com a certidão da diligência;

II — poderão ser feitas por edital as citações das pessoas físicas que devam integrar a lide, nos termos do parágrafo único do art. 6º, desde que indicadas nominalmente na inicial;

III — só será admitida por edital dos réus se estiverem em lugar incerto e não sabido;

IV — para citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, o escrivão expedirá o respectivo instrumento, no qual indicará, além da Vara e do Cartório, a denominação da ação e seu objeto, os nomes do autor, do réu, da pessoa jurídica interessada e dos chamados à lide, o prazo para a defesa a contar da última publicação, transcrevendo-se, também, o inteiro teor do despacho inicial.

Art. 15. A suspensão liminar só será concedida quando o seu pedido se apoiar em relevante fundamento jurídico e a execução do ato impugnado puder causar dano irreparável ao patrimônio público a ser protegido pela decisão de mérito.

§ 1º A medida liminar vigorará pelo prazo inicial máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável a critério do Juiz, senão tiver havido embargo ao andamento da causa por parte do requerente e subsistirem os motivos de sua concessão.

§ 2º A liminar poderá ser cassada a qualquer tempo, mediante despacho fundamentado, pelo Presidente do Tribunal competente para conhecer do recurso de mérito do feito, inclusive pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, a requerimento da pessoa jurídica interessada.

§ 3º O Presidente do Tribunal competente poderá, também, a qualquer tempo, conceder a liminar denegada na instância ou Tribunal inferior, mediante pedido fundamentado do autor, do representante do Ministério Público ou da pessoa jurídica interessada.

§ 4º A decisão do Presidente, concedendo ou cassando a liminar na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, é irrecurável perante o mesmo Tribunal.

SEÇÃO II

Da Resposta do Réu

Art. 16. O prazo para responder a ação será de 30 (trinta) dias, comum para todos os réus e intervenientes, contando-se da juntada do último mandado de citação e de intimação, ou da última publicação do edital no órgão oficial.

Parágrafo único. Não cabe reconvenção neste processo.

Art. 17. Findo o prazo para resposta do réu, os autos deverão ser conclusos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Juiz que determinará sua remessa ao Ministério Público para manifestar-se dentro de 15 (quinze) dias e acompanhar o feito em todos os seus termos.

SEÇÃO III

Da Instrução da Causa

Art. 18. Após a manifestação do Ministério Público, o Juiz tomará as seguintes providências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

I — declarará extinto o processo, quando verificar a ausência de quaisquer das condições da ação ou de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

II — julgará antecipadamente a lide, proferindo sentença:

a) quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;

b) ocorrer a revelia.

III — declarará saneado o processo, senão ocorrer nenhuma das hipóteses dos incisos anteriores, mediante despacho em que:

a) designará a audiência de instrução e julgamento para realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) requisitará, para atendimento oportuno, antes da audiência, as certidões e processos administrativos que forem necessários;

c) determinará o comparecimento do perito e assistentes, se forem necessários esclarecimentos da perícia antecipadamente realizada;

d) facultará a tomada de depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas, não excedentes de 5 (cinco) para cada parte.

§ 1º A audiência só pode ser adiada uma vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo responsabilizadas as partes, testemunhas, perito e assistentes, que derem causa ao adiamento.

§ 2º O Juiz que retardar o andamento ou desfecho da ação, ou designar audiência fora de prazo, ou deferir adiamento superior ao permitido nesta lei, perderá, na contagem de seu tempo de serviço, tantos dias quantos sejam os da protelação da audiência, mediante simples certidão do adiamento, apresentada ao órgão disciplinar da magistratura.

Art. 19. Julgada procedente a ação, e sendo ilíquida a condenação, poderão ser feitas as perícias necessárias à quantificação das indenizações ou reposições ao erário, para as quais o perito terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, sob pena de sua destituição, se não a realizar nessa prorrogação, ficando impedido de funcionar em qualquer outro Juízo durante 1 (um) ano, sendo nulo qualquer trabalho pericial que subscrever nesse período.

Art. 20. O serventuário, servidor público, dirigente ou empregado de autarquia ou de entidade paraestatal, ou de instituição mantida ou subvencionada pelo poder público que, por ação ou omissão, der causa a retardamento na tramitação da ação ou deixar de expedir no prazo fixado as certidões ou informações devidas, ficará sujeito ao desconto de 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos, por dia de atraso, mediante retenção na folha de pagamento, por ordem do Juiz do feito, de ofício, a requerimento do interessado ou do representante do Ministério Público, devendo a fonte pagadora enviar o comprovante desse desconto para juntada aos autos, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

Parágrafo único. Na reincidência, o desconto será feito em dobro, com destituição da função ou do cargo.

SEÇÃO IV

Da Sentença e dos Recursos

Art. 21. A sentença que não for proferida em audiência será-lo-á dentro de 15 (quinze) dias da conclusão dos autos ao Juiz, sob pena de desconto no tempo de serviço do Magistrado, de tantos dias quantos forem os de atraso, e proibição

de indicação em lista de promoção por merecimento durante 2 (dois) anos, salvo justo motivo, comprovado perante o órgão disciplinar competente.

Art. 22. A sentença que julgar procedente a ação invalidará os atos ou contratos, condenando os vencidos nas indenizações ou reposições devidas, com acréscimo de correção monetária, juros, multa legal ou contratual, se houver, salários de perito, honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, custas e despesas judiciais e extrajudiciais diretamente relacionadas com ação e comprovadas nos autos.

Parágrafo único. Com a condenação principal é obrigatória a imposição da sanção da perda de cargo ou função e inabilitação para o seu exercício, por 5 (cinco) anos, ficando os condenados automaticamente destituídos da investidura ou proibidos de investirem-se, desde o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Art. 23. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação condenará o autor popular e seus litisconsortes em honorários de advogado em base razoável, sobre o valor do ato ou contrato impugnado, e se for de valor inestimável, o juiz arbitrar os honorários no mínimo de 1000 (um mil) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, além das custas, salários de perito, despesas judiciais e extrajudiciais diretamente relacionadas com a ação e comprovadas nos autos.

Art. 24. As custas, despesas judiciais e extrajudiciais, emolumentos de certidões, salários de perito e honorários de advogado, só serão devidos a final, pela autoridade vencida, ou quando o autor abandonar a ação ou dela desistir.

Parágrafo único. Se a lide for julgada temerária, a sentença condenará o autor e seus litisconsortes, no decuplo das custas, além dos encargos previstos no artigo anterior.

Art. 25. Se houver crime a punir ou pena disciplinar a aplicar, o Juiz determinará a remessa de cópia autenticada da sentença e das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade administrativa competente para aplicar a sanção.

Art. 26. Aplica-se, no processo da ação popular, o sistema de recursos previsto no Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A sentença fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, só sendo executável depois de julgada em segunda instância.

CAPÍTULO V Da Execução do Julgado

Art. 27. A execução do julgado compete:

- I — ao autor popular;
- II — a qualquer de seus litisconsortes;
- III — ao representante do Ministério Público;
- IV — à pessoa jurídica beneficiária da condenação;
- V — ao interessados no recebimento de custas, despesas, salários e honorários, na parte que lhes tocar.

Parágrafo único. Na ação julgada procedente, o representante do Ministério Público deverá iniciar a execução no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da baixa dos autos à primeira instância, desde que o autor popular não o faça, sob pena de ter descontado em seu tempo de serviço tantos dias quantos forem os de atraso de suas providências, bastando, para tanto, a apresentação da certidão do retardamento, por qualquer pessoa, ao órgão disciplinar competente.

Art. 28. Quando o julgado condenar os réus em quantia certa, ou após a liquidação da condenação, os réus serão citados para efetivar o pagamento em 24 (vinte e quatro)

horas ou oferecer bens à penhora, prosseguindo-se na execução, na forma do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Se o réu condenado receber proventos ou tiver recebimentos ou créditos com os cofres públicos ou com a entidade interessada poderá sofrer descontos em folha, na base de 30% (trinta por cento), ou sujeitar-se à retenção para a imputação em pagamento, até o montante da condenação.

Art. 29. Quando o julgado condenar o réu a restituir bens ou valores, será citado para a sua entrega dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de imissão na posse, busca e apreensão, conforme se tratar de imóvel ou de móvel.

Parágrafo único. A imissão na posse, ou a busca e apreensão poderá ser feita, cautelarmente, desde a prolação da sentença condenatória, a requerimento de quaisquer dos interessados na execução (art. 27).

CAPÍTULO VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30. As perícias eventualmente necessárias à comprovação da procedência da ação deverão ser produzidas como prova antecipada, na forma dos arts. 846 e 850, do Código de Processo Civil, para instruir a petição inicial (art. 12, § 5º).

§ 1º A perícia deverá estar concluída dentro de 90 (noventa) dias de seu requerimento, sob pena de arquivamento do pedido, com a condenação do requerente nas custas e despesas até então realizadas, salvo se o atraso decorrer de impedimento judicial ou retardamento do Perito na elaboração do laudo, caso em que será destituído e impedido de funcionar em nova perícia em qualquer Juízo, por um ano, sendo nulos os laudos que subscrever nesse período.

§ 2º Nomeado outro perito, terá ele o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a conclusão do laudo, sob as mesmas penas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º os assistentes técnicos das partes terão o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias cada um, para se manifestarem sobre o laudo oficial, antes da homologação.

§ 4º A ação deverá ser proposta dentro de 30 (trinta) dias da homologação da prova pericial antecipada, sob pena de caducidade desta.

Art. 31. Se, no curso da ação, ficar provada a infração de lei penal, ou a prática de falta disciplinar que sujeite o infrator a demissão ou a rescisão do contrato de trabalho, o Juiz, de ofício, ou a requerimento de qualquer interessado, determinará a remessa de cópia autenticada das peças necessárias às autoridades ou aos administradores a quem competir aplicar a sanção.

Art. 32. A ação popular prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data do ato ou contrato impugnado, só se interrompendo com o ajuizamento da ação, com a sentença e com o julgado de última instância.

Art. 33. A presente lei tem aplicação imediata, atingindo os processos ajuizados, na fase em que se encontrem.

Parágrafo único. As ações já ajuizadas que se encontrem com tramitação fora dos prazos estabelecidos nesta lei ou com perícia deferida para a instrução, há mais de 90 (noventa) dias, e não concluída, deverão ser julgadas extintas, de ofício; as perícias ainda não deferidas deverão ser realizadas em igual prazo, contado da data do deferimento, sob a mesma pena de extinção da ação.

Art. 34. Aplicam-se ao processo da ação popular as disposições do Código de Processo Civil compatíveis com esta lei e com a natureza e finalidade da ação.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, os arts. 33 e 34 da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965

Regula a Ação Popular

Da Ação Popular

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos estados, dos municípios, de entidades autárquicas, de sociedade de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios, de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

§ 1º Consideram-se patrimônio público, para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico.

Dos Sujeitos Passivos da Ação e dos Assistentes

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no artº 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores, que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

§ 1º Se não houver beneficiário direto do ato lesivo, ou se for ele indeterminado ou desconhecido, a ação será proposta somente contra as outras pessoas indicadas neste artigo.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 384, DE 1989

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º, ao art. 6º e respectivo § 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Lido no expediente da Sessão de 1º-12-89 e publicado no DCN (Seção II) de 2-12-89. É lido e apresentado como conclusão do Parecer nº 375/89, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentado como conclusão de exame da Indicação nº 1/89.

Em 11-12-89, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo para apresentação de emendas, ao PLS nº 384/89, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

Em 12-12-89, é aprovado. A Comissão Diretora para a Redação Final. É lido o Parecer nº 404/89, da CDIR, relatado pelo Senador Pompeu de Sousa, oferecendo a Redação Final

da matéria. Aprovada a Redação Final, nos termos do Requerimento nº 713/89, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, dispensa de publicação para imediata apreciação da matéria. A Câmara dos Deputados com o Ofício SM-nº 882, de 15-12-89.

SM/Nº 882

Em 15 de dezembro de 1989

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Luiz Henrique

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 384, de 1989, constante dos autógrafos juntos, que "dá nova redação ao § 1º do art. 1º, ao art. 6º e respectivo § 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — Senador Pompeu de Sousa, Primeiro Secretário, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 3.146, de 1989 (Do Sr. Tito Costa)

Regula a ação popular.

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.)

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Ação Popular

Art. 1º A ação popular destina-se à invalidação de atos ou omissões ou contratos ilegais e lesivos ao patrimônio público de entidade estatal, autárquica ou paraestatal, bem como de instituição mantida por contribuição parafiscal ou subvencionada anualmente com dinheiro público.

Art. 2º Considera-se patrimônio público, para os fins desta lei, os bens e direitos de valor econômico, administrativo, urbanístico, ambiental, cultural, histórico, arqueológico, paisagístico ou turístico.

Art. 3º Consideram-se ilegais, para os fins desta lei, os atos ou contratos das entidades ou instituições referidas no art. 1º, desde que eivadas de qualquer dos seguintes vícios:

- I — ilegalidade do objeto;
- II — desvio de finalidade;
- III — inexistência ou falsidade dos motivos;
- IV — incompetência da autoridade;
- V — vício insanável de forma.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se:

I — ilegalidade do objeto — o resultado do ato ou do contrato que contrarie explícita ou implicitamente lei do regulamento ou instruções disciplinadoras de sua realização;

II — desvio de finalidade — a efetivação do ato ou do contrato com fim diverso do previsto explícita ou implicitamente em lei, regulamento ou instruções disciplinadoras de sua realização;

III — inexistência ou falsidade dos motivos — a ausência ou inadequação dos fundamentos de direito ou de fato, invocados para a realização do ato ou do contrato;

IV — incompetência da autoridade — a falta de poderes funcionais a realização do ato do contrato;

V — vício insanável de forma — o defeito de redação ou a omissão de formalidade em ponto essencial à definição e seriedade do ato ou do contrato.

§ 2º Os atos ou contratos ilegais e lesivos ao patrimônio público, cujo vício não se enquadre nas especificações deste artigo, poderão ser anulados segundo os preceitos pertinentes do direito privado.

Art. 4º São também passíveis de anulação, por presunção legal de ilegitimidade e lesividade ao patrimônio público, os seguintes atos ou contratos:

I — nomeação ou admissão de pessoal para o serviço público da administração direta ou indireta, sem atendimento das exigências constitucionais, legais ou regulamentares para a investidura;

II — a contratação de obras, serviços ou compras sem licitação, fora dos casos de inexigibilidade ou de dispensa legal, ou resultante de licitação fraudada;

III — o edital de licitação de obras, serviços ou compras, ou de convocação para concessão ou permissão de serviço público, que contenha cláusula ou condição que comprometa o seu caráter competitivo, estabeleça discriminação entre os participantes, ou possibilite julgamento subjetivo das propostas;

IV — os reajustamentos de preços contratuais, sem que tenham sido previstos no edital e no contrato inicial ou autorizados por norma geral;

V — a alienação de bem público, móvel ou imóvel, sem atendimento, das normas pertinentes, e sem justa e prévia avaliação, constantes do respectivo processo;

VI — o empréstimo concedido por estabelecimento de crédito oficial quando feita com desatendimento de norma legal, regulamentar, regimental, ou constante de instrução geral, ou, quando o valor dos bens dados em garantia, na época da operação, for inferior ao da avaliação;

VII — a operação bancária de crédito real, ou de redescconto, quando feita por qualquer estabelecimento oficial, com desatendimento de norma legal, regulamentar, regimental ou constante de instrução geral, ou quando o valor real dos bens oferecidos em garantias na época da operação, for inferior ao constante do contrato;

VIII — a licença de exportação ou de importação, de qualquer modalidade, quando expedida com desatendimento de normas legais, regulamentares, regimentais, ou de instruções gerais, ou, ainda, quando resultar em excessão ou privilégio, não concedido por lei, para o exportador ou importador;

IX — a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de imóvel, bens ou valores feita com abuso de poder ou de autoridade, com propósitos meramente políticos ou manifesta intenção de causar prejuízo ao destinatário do ato declaratório.

CAPÍTULO II

Das Partes e dos Intervenientes

Art. 5º Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular.

Parágrafo único. A prova da cidadania será feita com certidão ou cópia autenticada do título de eleitor ou documento correspondente, que não poderá ser desentranhado dos autos.

Art. 6º A ação popular será proposta contra o agente que praticou o ato final ou subscreveu o contrato, e seus beneficiários, podendo ser requerida a citação, para integrar a lide, das pessoas que houverem participado do ato ou do

contrato impugnado, mediante autorização, aprovação, ratificação, homologação aditamento ou avaliação, ou que, por omissão, tenham concorrido para sua efetivação.

Art. 7º Será obrigatória a intimação da pessoa jurídica interessada na ação, para assumir a posição que lhe convier na lide, e do Ministério Público, para acompanhá-la e velar pela regularidade do processo e responsabilidade das partes, na forma da condenação.

Parágrafo único. Assumida posição na lide, a favor do pedido inicial, contra ele, a pessoa jurídica interessada não poderá mais modificá-la no curso da ação.

Art. 8º Só será permitida a intervenção sucessiva de litisconsortes ativos, se os autores originários deixarem de dar seguimento ao precesso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação de seu procurador para fazê-lo.

§ 1º Os autores que abandonarem a causa, nos termos deste artigo, serão condenados nas custas devidas até o momento do abandono e em 10% (dez por cento) de honorários sobre o valor da causa, arbitrado pelo Juiz, na forma do art. 23.

§ 2º Se, dentro de 10 (dez) dias da publicação do despacho de abandono da causa, não houver habilitação de outro cidadão para continuidade ao processo, o Ministério Público promoverá o seu prosseguimento ou requererá a sua extinção.

Art. 9º Não se admitirá assistência a nenhuma das partes no processo desta ação.

Art. 10. O Ministério Público poderá pleitear por ação civil pública, sujeita às disposições cabíveis desta lei, idêntica invalidação dos atos e contratos das pessoas referidas no art. 1º, inclusive de atos ou omissões de particulares, lesivos de normas administrativas ou urbanísticas.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 11. Conforme a origem do ato ou do contrato impugnado é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o Juiz que, de acordo com a organização judiciária pertinente, o for para as causas que interessarem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

§ 1º Para fins de competência, equiparam-se os atos e contratos das instituições referidas no art. 1º ao das entidades paraestatais, atendendo-se à proveniência da subvenção, e os atos dos particulares que definem a competência da ação pela origem da norma legal infringida.

§ 2º Havendo interesse conjunto, prevalecerá a competência do Juízo da entidade de maior hierarquia.

§ 3º. A propositura da ação prevenirá o Juízo para todas as ações populares posteriormente intentadas contra o mesmo agente que praticou o final, visando o mesmo objetivo.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento

SEÇÃO I

Da Propositura da Ação

Art. 12. A ação popular será proposta por petição inicial com os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil, instruída com a prévia da cidadania do autor e com os documentos necessários ao seu julgamento.

§ 1º. O autor poderá requerer diretamente as certidões ou cópias autenticadas, indispensáveis ao ajuizamento da ação, declarando seu destino, para que conste das mesmas e só possam ser utilizadas na causa indicada.

§ 2º Somente poderá ser negada certidão ou cópia autenticada de documento para a ação, nos casos legais de sigilo, devendo ser esclarecida essa circunstância ao requerente para as providências que se fizeram necessárias.

§ 3º Se, no momento da propositura da ação, o autor não dispuser de todos os documentos necessários, indicará ao Juiz os faltantes, para que os requirite no original, em certidão ou cópia autenticada, ou o próprio processo administrativo correspondente ao objeto da demanda fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o atendimento, sob pena de desobediência.

§ 4º Todas as certidões ou cópias autenticadas serão fornecidas gratuitamente, mas cotadas de acordo com a tabela de emolumentos da repartição, para oportuna cobrança do vencido, nos próprios autos da ação.

§ 5º As perícias eventualmente necessárias à comprovação da procedência da ação, devem ser produzidas como prova antecipada, na forma dos arts. 846 e 850 do Código de Processo Civil, para instruir a petição inicial (art.30)

Art. 13. Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando:

I — as citações requeridas pelo autor;

II — a intimação da pessoa jurídica interessada e do Ministério Público;

III — a requisição dos documentos ou do processo administrativo necessário à comprovação do alegado;

IV — a suspensão liminar do ato impugnado, se requerida e cabível.

Art. 14. As citações serão feitas por mandado, assim como a intimação da pessoa jurídica interessada, observada a seguinte conduta:

I — para a citação por mandado, o autor oferecerá as cópias necessárias a inicial, rubricadas pelo procurador, para serem entregues aos destinatários, como contra-fé, juntando-se aos autos, em devolução, unicamente o mandado com a certidão da diligência;

II — poderão ser feitas por edital as citações das pessoas físicas que devam integrar a lide, nos termos do parágrafo único do art. 6º desde que indicadas nominalmente na inicial;

III — só será admitida a citação por edital dos réus se estiverem em lugar incerto e não sabido;

IV — para a citação por edital, como prazo de 30 (trinta) dias, o Escrivão expedirá o respectivo instrumento, no qual indicará, além da Vara e do Cartório, a denominação da ação e seu objeto, os nomes do autor, do réu, da pessoa jurídica interessada e dos chamados à lide, e o prazo para o desfeito a contar da última publicação, transcrevendo-se, também o inteiro teor do despacho inicial.

Art. 15. A suspensão liminar só será concedida quando o seu pedido se apoiar em relevante fundamento jurídico e a execução do ato impugnado puder causar dano irreparável ao patrimônio público a ser protegido pela decisão de mérito.

§ 1º A medida liminar vigorará pelo prazo inicial máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável a critério do Juiz, se não tiver havido embargo ao andamento da causa por parte do requerimento e subsistirem os motivos de sua concessão.

§ 2º A liminar poderá ser cassada a qualquer tempo, mediante despacho fundamentado, pelo Presidente do tribunal competente para conhecer do recurso de mérito do feito, inclusive pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, a requerimento da pessoa jurídica interessada.

§ 3º. O Presidente do Tribunal competente poderá também, a qualquer tempo, conceder a liminar denegada na instância ou Tribunal inferior, mediante pedido fundamentado do autor, do representante do Ministério Público ou da pessoa Jurídica interessada.

§ 4º. A decisão do Presidente, concedendo ou cassando a liminar na forma dos §§ 2º e 3º, é irrecorrível perante o mesmo Tribunal.

SEÇÃO II

Da Resposta do Réu

Art. 16. O prazo para responder à ação será de 30 (trinta) dias, comum para todos os réus e intervenientes, contando-se da juntada do último mandado de citação e de intimação, ou da última publicação do edital no órgão oficial.

Parágrafo único. Não cabe reconvenção neste processo.

Art. 17. Findo o prazo a resposta do réu, os autos deverão ser conclusos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao juiz que determinará sua remessa ao Ministério Público para manifestar dentro de 15 (quinze) dias e acompanhar o feito em todos os seus termos.

SEÇÃO III

Da Instrução da Causa

Art. 18. Após a manifestação do Ministério Público o Juiz tomará as seguintes providências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

I — declaração extinto o processo, quando verificar a ausência de quaisquer das condições da ação ou de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

II — julgará antecipadamente a lide, proferido sentença:

a) quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;

b) ocorrer à revelia;

III — declarará saneado o processo, se não ocorrer nenhuma das hipóteses dos incisos anteriores, mediante despacho em que:

a) designará a audiência de instituição e julgamento para realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) requisitará, para atendimento oportuno, antes da audiência, as certidões e processos administrativos que forem necessários;

c) determinará o comparecimento do Perito e Assistentes, se forem necessários esclarecimentos da perícia antecipadamente realizada;

d) facultará a tomada de depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas, não excedentes de 5 (cinco) para cada parte.

§ 1º. A audiência só pode ser adiada uma vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo responsabilizadas as partes, testemunhas. Perito e Assistente, que derem causa ao adiamento.

§ 2º. O Juiz que retardar o andamento ou o desfecho da ação, ou designar audiência fora de prazo, ou deferir adiamento superior ao permitido nesta lei, perderá, na contagem de seu tempo de serviço, tantos dias quantos sejam os da protelação da audiência, mediante simples certidão do adiamento, apresentada ao órgão disciplinar da magistratura.

Art. 19. Julgada procedente a ação, e sendo ilíquida a condenação, poderão ser feitas as perícias necessárias à quantificação das indenizações ou reposições ao erário, para as quais o Perito terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual prazo, sob pena de sua destituição,

se não a realizar nessa prorrogação, ficando impedido de funcional em qualquer outro juízo durante 1 (um) ano, sendo nulo qualquer trabalho pericial que subscrever nesse período.

Art. 20. O serventuário, servidor público, dirigente ou empregado de autarquia ou de entidade paraestatal, ou de instituição mantida ou subvencionada pelo Poder Público que, por ação ou comissão, der causa a retardamento na tramitação da ação ou deixar de expedir prazo fixado as certidões ou informações devidas, ficará sujeito ao desconto de 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos, por dia de atraso, mediante retenção na folha de pagamento, por ordem do Juiz do feito, de ofício, a requerimento do interessado ou do representante do Ministério Público, devendo a fonte pagadora enviar o comprovante desse desconto para juntada aos autos, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

Parágrafo único. Na reincidência, o desconto será feito em dobro, com destituição da função ou do cargo.

SEÇÃO IV

Da Sentença e dos Recursos

Art. 21. A sentença que não for proferida em audiência se-lo-á dentro de 15 (quinze) dias da conclusão dos autos ao Juiz, sob pena de desconto no tempo de serviço do Magistrado, de tantos dias quantos forem os de atraso, e proibição de indicação em lista de promoção por merecimento durante 2 (dois) anos, salvo justo motivo, comprovado perante o órgão disciplinar competente.

Art. 22. A sentença que julgar procedente a ação inválida os atos ou contratos, condenando os vencidos nas indenizações devidas, com acréscimo de correção monetária, juros, multa legal ou contratual, se houver, salários de Perito, honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, custas e despesas judiciais e extrajudiciais diretamente relacionadas com a ação e comprovadas nos autos.

Parágrafo único. Coma condenação principal é obrigatória a imposição da sanção da perda de cargo ou função e inabilitação para o seu exercício, por 5 (cinco) anos, ficando os condenados automaticamente destituídos da investidura ou proibidos de investirem-se, desde o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Art. 23. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação condenará o autor popular e seus litisconsortes em honorários de advogado em base razoável, sobre o valor do ato ou contrato impugnado, e se for de valor inestimável, o Juiz arbitrará os honorários no mínimo de 1.000 (um mil) Obrigações do Tesouro Nacional OTN; além das custas, salários de Perito, despesas judiciais e extrajudiciais diretamente relacionadas com a ação e comprovadas nos autos.

Art. 24. As custas, despesas judiciais e extrajudiciais, emolumentos de certidões, salários de perito e honorários de advogado, só serão devidos a final, pela autoridade vencida, ou quando o autor abandonar a ação ou dela desistir.

Parágrafo único. Se a lide for julgada temerária, a sentença condenará o autor e seus litisconsortes, no décuplo das custas, além dos encargos previstos no artigo anterior.

Art. 25. Se houver crime a punir ou para disciplinar a aplicar, o Juiz determinará a remessa de cópia autenticada da sentença e das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade administrativa competente para aplicar a sanção.

Art. 26. Aplica-se, no processo da ação popular, o sistema de recursos previsto no Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A sentença fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, só sendo executável depois de julgada em segunda instância.

CAPÍTULO V

Da Execução do Julgado

Art. 27. A execução do julgado compete:

I — ao autor popular;

II — a qualquer de seus litisconsortes;

III — ao representante do Ministério Público;

IV — à pessoa jurídica beneficiária da condenação;

V — aos interessados no recebimento de custas, despesas, salários e honorários, na parte que lhes tocar.

Parágrafo único. Na ação julgada procedente, o representante do Ministério Público deverá iniciar a execução no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da baixa dos autos à primeira instância, desde que o autor popular não o faça, sob pena de ter descontado em seu tempo de serviço tantos dias quantos forem os de atraso de suas providências, bastando, para tanto, a apresentação da certidão do retardamento, por qualquer pessoa, ao órgão disciplinar competente.

Art. 28. Quando o julgado condenar os réus em quantia certa, ou após a liquidação da condenação, os réus serão citados para efetivar o pagamento em 24 (vinte e quatro) horas ou oferecer bens à penhora, prosseguindo-se na execução, na forma do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Se o réu condenado receber proventos ou tiver recebimentos ou créditos com os cofres públicos ou com a entidade interessada poderá sofrer descontos em folha, na base de 30% (trinta por cento), ou sujeitar-se à retenção para a imputação em pagamento, até o montante da condenação.

Art. 29. Quando o julgado condenar o réu a restituir bens ou valores, será citado para a sua entrega dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de imissão na posse, busca e apreensão, conforme se trata de imóvel ou de móvel.

Parágrafo único. A imissão na posse, ou a busca e apreensão poderá ser feita, cautelarmente, desde a prolação da sentença condenatória, a requerimento de quaisquer dos interessados na execução (art. 27).

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30. As perícias eventualmente necessárias à comprovação da procedência da ação deverão ser produzidas como prova antecipada, na forma dos arts. 846 e 850, do Código de Processo Civil, para instruir a petição inicial (art. 12, § 5º).

§ 1º A perícia deverá estar concluída dentro de 90 (noventa) dias de seu requerimento, sob pena de arquivamento do pedido, com a condenação do requerente nas custas e despesas até então realizadas, salvo se o atraso decorrer de impedimento judicial ou retardamento do Perito na elaboração do laudo, caso em que será destituído e impedido de funcionar em nova perícia em qualquer juízo, por um ano, sendo nulos os laudos que subscrever nesse período.

§ 2º Nomeado outro Perito, terá ele o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a conclusão do laudo, sob as mesmas penas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Os assistentes Técnicos das partes terão o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias cada um, para se manifestarem sob o laudo oficial, antes da homologação.

§ 4º A ação deverá ser proposta dentro de 30 (trinta) dias da homologação da prova pericial antecipada, sob pena de caducidade desta.

Art. 31. Se, no curso da ação, ficar provada a infração de lei penal, ou a prática de falta disciplinar que sujeite o infrator a demissão ou a rescisão do contrato de trabalho, o Juiz, de ofício, ou a requerimento de qualquer interessado, determinará a remessa de cópia autenticada das peças necessárias às autoridades ou aos administradores a quem competir aplicar a sanção.

Art. 32. A ação popular prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data do ato ou contrato impugnado, só se interrompendo com o ajuizamento da ação, com a sentença e com o julgamento de última instância.

Art. 33. A presente lei tem aplicação imediata, atingindo os processos ajuizados, na fase em que se encontrem.

Parágrafo único. As ações já ajuizadas que se encontrem com tramitação fora dos prazos estabelecidos nesta lei ou com perícia deferida para a instrução, há mais de 90 (noventa) dias, e não concluída, deverão ser julgadas extintas, de ofício; as perícias ainda não deferidas deverão ser realizadas em igual prazo, contado da data do deferimento, sob a mesma pena de extinção da ação.

Art. 34. Aplicam-se ao processo da ação popular as disposições do Código de Processo Civil compatíveis com esta lei e com a natureza e finalidade da ação.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, os arts. 33 e 34 da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e demais disposições em contrário.

Justificação

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei regulador da ação popular, que reformula a atual Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, já superada pelo advento de uma nova Constituição da República e pelas profundas transformações políticas, administrativas, econômicas e sociais por que passou o nosso País, desde a promulgação daquele diploma legal.

Nesses treze anos de vigência da lei regulamentar da ação popular que, sem dúvida, produziu bons resultados na defesa do patrimônio público, a experiência revelou a necessidade de adequar-se melhor o instituto ao desenvolvimento da Nação e às novas normas adjetivas que foram implantadas com o Código de Processo Civil de 1973.

Além disso, é notória a distorção da Ação Popular por aqueles que a vêm utilizando com objetivos políticos e como meio de obstrução às realizações mais necessárias e urgentes dos Governos de facções contrárias, obstando obras e serviços públicos inadiáveis, e afastando o empresário da participação nessas obras, pelo natural temor de verem impugnados os seus contratos e pagamentos por levianas acusações de ilegalidade e lesividade aos cofres públicos.

Essa situação agravou-se agora com admissibilidade de suspensão liminar dos atos e contratos impugnados, expressamente introduzida na lei regulamentar de Ação Popular pelo art. 34 da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, em termos incondicionados e absolutos, o que facilita ainda mais a paralisação de obras ou serviços públicos por apressadas medidas liminares, dispensadas de fundamentação, sem limitação de

prazo para sua eficácia e sem recurso de sua concessão. Neste ponto merecem ser transcritas as oportunas ponderações do Prof. Hely Lopes Meirelles, nestes termos:

"Conquanto plenamente justificável esse provimento cautelar, como já o havíamos proposto no anteprojeto com o qual colaboramos para a feitura da Lei de Ação Popular, não podemos aplaudir o enxerto do parágrafo em exame, porque feito sem exigência de requisitos mínimos para a concessão da liminar, nem fixação do prazo para sua vigência, nem indicação do recurso cabível desse despacho. Sem esses condicionamentos, a liminar, ao invés de apresentar-se como um instrumento de proteção ao patrimônio público, erigese numa perene ameaça à Administração, pela possibilidade sempre presente de paralisação de suas obras e serviços sem limites legais, sem prazo e sem recurso por simples arbítrio do juiz, em decisão soberana e irrecorrível" (Mandado de Segurança e Ação Popular, 2ª edição atualizada, 1988, pág. 104).

É conhecida a situação de inúmeras ações populares ajuizadas contra administradores federais, estaduais e municipais, sem nenhuma viabilidade de êxito, mas que permanecem há vários anos na Justiça e tendem a perpetuar-se, pois o intuito de seus autores é simplesmente o de manter tais ações em andamento para inquietar os réus e denegrir a imagem de suas administrações perante os administrados, dando a impressão ao povo de que estão dilapidando o patrimônio público e prejudicando bens e interesses da coletividade.

Além disso, são frequentes os casos de mero desejo de promoção pessoal de autores de ações populares, menos preocupados com a defesa da coisa pública e mais atentos a imaginários dividendos promocionais e até políticos que lhes adviriam da propositura dessas ações.

A própria Constituição atual estimula tal prática, ao isentar do pagamento de custas e honorários advocatícios os autores populares (cf. art. 5º, LXXIII, parte final). Por entendermos desnecessária tão gritante prodigalidade no texto constitucional tentamos sua eliminação, por meio de emenda que foi oferecida durante os trabalhos da Constituinte. Mas, infelizmente, foi ela rejeitada. Teria sido mais prudente deixar a "isenção" para ser adotada pela jurisprudência, na análise de cada caso, como ocorria no sistema da Carta anterior.

Impõe-se, agora, reformulação da Lei da Ação Popular, não só para melhor ajustá-la aos preceitos da Constituição vigente como para permitir o adequado impulsionamento da causa e o seu rápido julgamento, a fim de que não fique pairando indefinidamente como uma ameaça sobre os administradores probos mas sujeitos à oposição de seus adversários, que se valem da Justiça para fins demagógicos e objetivos inconfessáveis. Para tanto, o projeto de lei que ora se apresenta, não só aprimora os conceitos de direito material que o diploma encerra, como aperfeiçoa as disposições processuais que respondem pela celeridade da ação, como se justifica a seguir.

Assim, no Capítulo I, foram definidos os pressupostos e requisitos da ação popular, e conceituados os motivos que ensejam a invalidação do ato impugnado, delimitando-se melhor o que se considera por patrimônio público merecedor de proteção judicial (arts. 1º a 4º). Embora estes conceitos já constassem da lei vigente, procurou-se o seu aprimoramento e deu-se ao texto melhor sistematização.

O Capítulo II cuida das partes e dos intervenientes, colocando-os em harmonia com a sistemática do novo Código

de Processo Civil e definindo-se, com precisão, os sujeitos ativos e passivos da ação (arts. 5º e 6º). Ao mesmo tempo, faculta-se à Administração interessada assumir a posição que lhe convier na causa, a favor ou contra o pedido na inicial, segundo o real interesse público presente na postulação (art. 7º).

Em disposto subsequente, veda-se a entrada de sucessivos litisconsortes ativos na ação, porque a experiência tem demonstrado que esses novos autores são desnecessários ao processo e já ingressam na lide com intuitos promocionais ou para tumultuar o andamento do feito, quando lhes interessa retardar o julgamento da ação, e, por isso, o projeto prevê sanções para os autores que abandonem a causa, bem como a sua substituição para um só autor ou a sua continuação pelo próprio Ministério Público (art. 8º e parágrafos). Vedou-se também a assistência a qualquer das partes, por desnecessária neste tipo de ação (art. 9º).

Inovação das mais relevantes é a do art. 10, na qual se atende a uma das mais sentidas e justas aspirações do Ministério Público, qual seja, a da instituição da "ação civil pública" para a defesa da infringência de normas administrativas e urbanísticas de interesse da coletividade e cuja titularidade foi atribuída ao Promotor Público, em processo idêntico ao da ação popular.

No Capítulo III — da Competência —, foram mantidas as mesmas disposições da lei atual, apenas com redação mais precisa e técnica aprimorada (art. 11 e parágrafos).

Quanto ao procedimento (Capítulo IV), adotou-se técnica processual mais adequada, discriminando-se os requisitos para a propositura da ação (Seção I) e estabelecendo-se expressivamente que a inicial deverá vir instruída com todos os documentos hábeis para o julgamento da causa (art. 12), inclusive com a produção de prova antecipada se for necessário perícia para a comprovação do alegado pelo autor (art. 12, § 5º). Tal providência visa obviar, exatamente, essa perpetuação das ações em Juízo, como ocorre presentemente, todas elas aguardando perícia, que os autores requerem mas não têm interesse em produzi-la, já porque sabem-na contrária ao alegado na inicial, já porque desejam a ação ajuizada, mas não julgada. Com essa providência, as ações populares passarão a ser propostas com a documentação necessária à decisão de mérito, inclusive com os laudos periciais que os próprios autores entenderem convenientes à comprovação de suas alegações, o que possibilitará o julgamento antecipado da lide, como prevê o próprio Código de Processo Civil (art. 330, I). Esse rito especial desvincula a ação popular do moroso procedimento ordinário que tanto emperra as ações comuns, e em nada prejudica a prova, porque as partes terão a mesma possibilidade de produzi-la antecipadamente, em autos auto-defesa e acompanhamento, para oportuna anexação à inicial e apreciação pelo juiz competente para o julgamento da ação, inclusive com esclarecimentos dos peritos que elaboraram o laudo (art. 18, III, c):

Quanto às citações e intimações, o projeto simplifica o modo e forma de sua realização, determinando que o próprio autor apresente as cópias da inicial, para servir de *contrafé*, o que alivia o serviço do Cartório e acelera o andamento do processo. Na oportunidade do despacho inicial, serão feitas também, as requisições de documentos e processos administrativos que ainda forem necessários à instrução da causa (arts. 13 e 14).

No que concerne à liminar, o projeto condiciona a sua concessão à relevância do fundamento jurídico do pedido e

à possibilidade de dano irreparável ao patrimônio público, a ser protegido pela decisão de mérito, se não for suspenso o ato impugnado (art. 15) e limita no tempo a sua eficácia, concedendo recurso hábil para o Presidente do Tribunal local e para o do Supremo Tribunal Federal, nos casos que especifica (art. 15), suprimindo o desnecessário recurso para o Plenário desses Tribunais, que a experiência demonstrou ser demorado e custoso para questões, muitas vezes, de pouca relevância (art. 15, §§ 1º a 4º). Inovou-se, também, quanto à possibilidade de os próprios Presidentes de Tribunais concederem a liminar, denegada na instância inferior (art. 15, § 3º). Desse modo fica acautelado não só o patrimônio público, como também o interesse da Administração no prosseguimento de suas obras e serviços, depois de bem ponderar a conveniência ou não da medida liminar.

Na Seção III, sobre a instrução da causa, estabeleceram-se diversas regras para aceleração do processo e para sua extinção e julgamento de mérito, fixando-se prazos fatais para os atos processuais e para a dilação probatória, mantidas as sanções já previstas na lei atual para os que desatenderem esses prazos e derem causa ao retardamento do julgamento da ação (arts. 18 a 20).

Na Seção IV, referente à sentença e aos recursos, reproduziu-se também o que já constava da lei atual, com melhoria de redação e aperfeiçoamento de conceitos, de modo a fixar com mais clareza os objetivos e limites da condenação, inovando-se apenas quanto à obrigatoriedade da sanção acessória da perda do cargo ou função e da inabilitação para o seu exercício por cinco anos (art. 22, parágrafo único), para que não permaneçam os improbos na Administração Pública, a despeito da condenação judicial passada em julgado, que é o mais sério atestado de inidoneidade para o desempenho de qualquer atribuição administrativa. E os exemplos não são poucos de administradores condenados que continuam em seus cargos e funções ou são neles investidos, mesmo depois da sanção judicial, impondo-se, pois, um paradeiro nesta situação tão desmoralizante para a Administração Pública, quanto degradante para os que a exercem nessas condições.

No que concerne aos recursos, preferiu-se indicar expressamente que são os mesmos do Código de Processo Civil, pois não há necessidade em inovar nessa matéria, para a ação popular (art. 26).

No Capítulo V, no tocante à execução do julgado, indicou-se a sucessão daqueles que a podem promover (art. 27), deferindo-se ao Ministério Público a missão supletiva de requerê-la, quando o autor popular não o fizer no decênio legal, e, em dispositivo subsequente, especificaram-se os meios de assegurar essa mesma execução (arts. 28 e 29), como, aliás, já constava da lei atual, mas sem a necessária técnica processual.

Finalmente, nas disposições gerais e transitórias, foram estabelecidos preceitos de resguardo da moralidade administrativa e de adequação dos feitos em andamento à nova lei como, também, indicações precisas sobre o modo e forma de realização da produção antecipada da prova pericial para instruir a petição inicial (art. 30), que é requisito novo para o ajuizamento da ação dentro do rito especial da futura lei.

Com esta justificativa, cremos que o Congresso Nacional está habilitado a bem apreciar o mérito do projeto e a aprimorar os seus dispositivos para dar aos cidadãos um instrumento processual apto à proteção do patrimônio público, e à Administração, os meios de defesa contra as injustas impugnações de seus atos e a indevida paralisação de obras e serviços públi-

cos, mas permanecendo resguardado, na sua plenitude, este instrumento democrático de controle da atividade administrativa, que é a ação popular constitucional.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1989. — Deputado Tito Costa.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIII — qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

TÍTULO VIII

Do Procedimento Ordinário

CAPÍTULO V

Do Julgamento Conforme o Estado do Processo

SEÇÃO II

Do Julgamento Antecipado da Lide

Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:

I — quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;

LIVRO III

Do Processo Cautelar

TÍTULO ÚNICO

Das Medidas Cautelares

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Cautelares Específicos

SEÇÃO VI

Da Produção Antecipada de Provas

Art. 846. A produção antecipada da prova pode consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial.

Art. 850. A prova pericial realizar-se-á conforme o disposto nos arts. 420 e 439.

LEI Nº 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965

Regula a Ação Popular

Da Ação Popular

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

§ 1º Consideram-se patrimônio público, para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico.

§ 2º Em se tratando de instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas, as consequências patrimoniais da invalidez dos atos lesivos terão por limite a repercussão deles sobre a contribuição dos cofres públicos.

§ 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

§ 4º Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades, a que se refere este artigo, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas.

§ 5º As certidões e informações, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.

§ 6º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 7º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e salvo em se tratando de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior nos casos de:

a) incompetência;

- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade, observar-se-ão as seguintes normas:

a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância, incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato, visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Art. 3º Os atos lesivos ao patrimônio das pessoas de direito público ou privado, ou das entidades mencionadas no art. 1º, cujos vícios não se compreendam nas especificações do artigo anterior, serão anuláveis, segundo as prescrições legais, enquanto compatíveis com a natureza deles.

Art. 4º São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no art. 1º:

I — a admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais;

II — a operação bancária ou de crédito real, quando:

a) for realizada com desobediência a normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas;

b) o valor real do bem dado em hipoteca ou penhor for inferior ao constante de escritura, contrato ou avaliação;

III — a empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

a) o respectivo contrato houver sido celebrado sem prévia concorrência pública ou administrativa, sem que essa condição esteja estabelecida em lei, regulamento ou norma geral;

b) no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições, que comprometam o seu caráter competitivo;

c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição;

IV — as modificações ou vantagens, inclusive prorrogações, que forem admitidas, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos de empreitada, tarefa e concessão de serviço público, sem que estejam previstas em lei ou nos respectivos instrumentos;

V — a compra e venda de bens móveis ou imóveis, nos casos em que não são cabível concorrência pública ou administrativa, quando:

a) for realizada com desobediência a normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais;

b) o preço de compra dos bens for superior ao corrente no mercado, na época da operação;

c) o preço de venda dos bens for inferior ao corrente no mercado, na época da operação;

VI — a concessão de licença de exportação ou importação, qualquer que seja a sua modalidade, quando:

a) houver sido praticada com violação das normas legais e regulamentares ou de instruções e ordens de serviços;

b) resultar em exceção ou privilégio, em favor de exportador ou importador;

VII — a operação de redesconto quando, sob qualquer aspecto, inclusive o limite de valor, desobedecer a normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais;

VIII — o empréstimo concedido pelo Banco Central da República, quando:

a) concedido com desobediência de quaisquer normas legais, regulamentares, regimentais ou constantes de instruções gerais;

b) o valor dos bens dados em garantia, na época da operação, for inferior ao da avaliação;

IX — a emissão, quando efetuada sem observância das normas constitucionais, legais ou regulamentadoras que regem a espécie.

Da Competência

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la, o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interesse à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

§ 1º Para fins de competência, equiparam-se a atos da União, do Distrito Federal, do Estado ou dos Municípios, os atos das pessoas criadas ou mantidas por essas pessoas jurídicas de direito público, bem como os atos das sociedades de que elas sejam acionistas e os das pessoas ou entidades por elas subvencionadas ou em relação às quais tenham interesse patrimonial.

§ 2º Quando o pleito interessar simultaneamente à União e a qualquer outra pessoa ou entidade, será competente o juiz das causas da União, se houver; quando interessar simultaneamente ao Estado e ao Município, será competente o juiz das causas do Estado, se houver.

§ 3º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações que forem posteriormente intentadas contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos.

Dos Sujeitos Passivos da Ação e dos Assistentes

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

§ 1º Se não houver beneficiário direto do ato lesivo, ou se for ele indeterminado ou desconhecido, a ação, será proposta somente contra as outras pessoas indicadas neste artigo.

§ 2º No caso de que trata o inciso II, item b, do art. 4º, quando o valor real do bem for inferior ao da avaliação, citar-se-ão como réus, além das pessoas públicas ou privadas e entidades referidas no art. 1º, apenas os responsáveis pela avaliação inexata e os beneficiários da mesma.

§ 3º A pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

§ 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsa-

bilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

§ 5º É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte os assistentes do autor da ação popular.

Do Processo

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

I — ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

a) além da citação dos réus, a intimação do representante do Ministério Público;

b) a requisição, às entidades indicadas na petição inicial, dos documentos que tiverem sido referidos pelo autor (art. 1º, § 6º), bem como a de outros que se lhe afigurem necessários ao esclarecimento dos fatos, fixando prazos de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para o atendimento.

§ 1º O representante do Ministério Público providenciará para que as requisições, a que se refere o inciso anterior, sejam atendidas dentro dos prazos fixados pelo juiz.

§ 2º Se os documentos e informações não puderem ser oferecidos nos prazos assinalados, o juiz poderá autorizar prorrogação dos mesmos, por prazo razoável.

II — Quando o autor o preferir, a citação dos beneficiários far-se-á por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, afixado na sede do juízo e publicado três vezes no jornal oficial do Distrito Federal, ou da capital do estado ou território em que seja ajuizado a ação. A publicação será gratuita e deverá iniciá-se no máximo 3 (três) dias após a entrega, na repartição competente, sob protocolo, de uma via autenticada do mandado.

III — Qualquer pessoa, beneficiada ou responsável pelo ato impugnado, cuja existência ou identidade se torne conhecida no curso do processo e antes de proferida a sentença final de primeira instância, deverá ser citada para a integração do contraditório, sendo-lhe restituído o prazo para contestação e produção de provas. Salvo quanto a beneficiário, se a citação se houver feito na forma do inciso anterior.

IV — O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandato cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

V — Caso não requerida, até o despacho saneador, a produção de prova testemunhal ou pericial, o juiz ordenará vistas às partes por 10 (dez) dias, para alegações, sendo-lhe os autos conclusos, para sentença, 48 (quarenta e oito) horas após a expiração desse prazo; havendo requerimento de prova, o processo tomará o rito ordinário.

VI — A sentença, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, deverá ser proferida dentro de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos pelo juiz.

Parágrafo único. O proferimento da sentença do prazo estabelecido, privará o juiz da inclusão em lista de merecimento para promoção, durante 2 (dois) anos, e acarretará a perda, para efeito de promoção por antiguidade, de tantos dias, quantos forem os do retardamento, salvo motivo justo, declinado nos autos e comprovado perante o órgão disciplinar competente.

Art. 8º Ficará sujeita à pena de desobediência, salvo motivo justo devidamente comprovado, a autoridade, o admi-

nistrador ou o dirigente, que deixar de fornecer, no prazo fixado no art. 1º, § 5º, ou naquele que tiver sido estipulado pelo juiz (art. 7º, nº I, letra b), informações e certidão ou fotocópia de documentos necessários à instrução da causa.

Parágrafo único. O prazo contar-se-á do dia em que for entregue, sob recibo, o requerimento do interessado ou o ofício de requisição (art. 1º, § 5º e art. 7º, nº I, b).

Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição de instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

Art. 10. As partes só pagarão custas e preparo a final.

Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.

Art. 12. A sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação a comprovadas, bem como o dos honorários do advogado.

Art. 13. A sentença que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temporária, condenará o autor ao pagamento do décuplo das custas.

Art. 14. Se o valor da lesão ficar provado no curso da causa, será indicado na sentença; se depender da avaliação ou perícia, será apurado na execução.

§ 1º Quando a lesão resultar da falta ou isenção de qualquer pagamento, a condenação imporá o pagamento devido, com acréscimo de mora e multa legal ou contratual, se houver.

§ 2º Quando a lesão resultar de execução fraudulenta, simulada ou irreal de contratos, a condenação versará sobre a reposição do débito, com juros de mora.

§ 3º Quando o réu condenado perceber dos cofres públicos, a execução far-se-á por desconto em folha até o integral ressarcimento do dano causado, se assim mais convier ao interesse público.

§ 4º A parte condenada a restituir bens ou valores ficará sujeita a seqüestro e penhora, desde a prolação da sentença condenatória.

Art. 15. Se, no curso da ação, ficar provada a infração da lei penal ou a prática de falta disciplinar a que a lei comina a pena de demissão ou a de rescisão de contrato de trabalho, o juiz, ex-officio, determinará a repressão de cópia autenticada das peças necessárias às autoridades ou aos administradores a quem competir a aplicar a sanção.

Art. 16. Caso decorridos 60 (sessenta) dias de publicação da sentença condenatória de segunda instância, sem que o autor ou terceiro promova a respectiva execução, o representante do Ministério Público a promoverá nos 30 (trinta) dias seguintes, sob pena de falta grave.

Art. 17. É sempre permitido às pessoas ou entidades referidas no art. 1º ainda que hajam contestado a ação, promover, em qualquer tempo, e no que as beneficiar, a execução da sentença contra os demais réus.

Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada opo-nível erga omnes, exceto no caso de haver sido ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer

cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento valendo-se de nova prova.

Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente, caberá apelação, com efeito suspensivo.

§ 1º Das decisões interlocutórias, cabe agravo de instrumento.

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e sucetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer cidadão e também o Ministério Público.

Disposições Gerais

Art. 20. Para os fins desta lei, consideram-se entidades autárquicas:

a) o serviço estatal descentralizado com personalidade jurídica, custeado mediante orçamento próprio, independente do orçamento geral;

b) as pessoas jurídicas especialmente instituídas por lei, para a execução de serviços de interesse público ou social, custeados por tributos de qualquer natureza ou por outros recursos oriundos do Tesouro Público;

c) as entidades de direito público ou privado a que a lei tiver atribuído competência para receber e aplicar contribuições parafiscais.

Art. 21. A ação prevista nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos.

Art. 22. Aplicam-se à ação popular as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que não contrariem os dispositivos desta lei, nem a natureza específica da ação.

LEI Nº 6.513, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

“Art. 1º

Dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico; sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 33. O § 1º do art. 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.”

Art. 34. O art. 5º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 5º

§ 4º Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado.”

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 1991

(Nº 2.327/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a concessão de abono aos trabalhadores no mês de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É devido aos trabalhadores, exclusivamente no mês de dezembro de 1991, abono no valor de Cr\$21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) mensais, desde que o valor do salário nesse mês, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros).

§ 1º Se a soma referida neste artigo ultrapassar Cr\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se integrantes do salário de cada mês as parcelas resultantes da aplicação das antecipações e reajustes de que trata a Lei nº 8.222, de 5 de dezembro de 1991.

§ 3º O abono de que trata este artigo será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de sua competência.

§ 4º O valor horário do abono será igual ao quociente da divisão do valor do abono mensal de que trata este artigo por duzentos e vinte, e o valor diário, por trinta.

§ 5º O abono referido neste artigo, assim como a parcela do décimo terceiro salário dele decorrente, não serão incorporados aos salários a qualquer título, especialmente para fins de cálculo das antecipações e reajustes de que trata a Lei nº 8.222/91, nem estarão sujeitos a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário.

Art. 2º O disposto nesta lei não se aplica:

I — aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares, da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem assim aos respectivos proventos de aposentadoria e às pensões de seus beneficiários; e

II — aos benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1991.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 695, DE 28-11-91

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Economia Fazenda e Planejamento e do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto de lei que “Concede abono aos trabalhadores nos meses de novembro e dezembro de 1991”.

Brasília, 28 de novembro de 1991. — **Fernando Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE 27-11-91, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO E DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A Sua Excelência o Senhor

Fernando Collor

Presidente da República

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, que trata da concessão de abono salarial no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) aos trabalhadores com salário inferior a Cr\$52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros) nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

2. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a política nacional de salários tem como fundamento a livre negociação entre as partes, assegurada até determinada parcela salarial, a garantia da reposição quadrimestral da inflação acumulada, associada a uma antecipação bimestral, nos termos da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991.

3. Ocorre, Sr. Presidente, que os trabalhadores menos organizados, e com menor remuneração foram excluídos das garantias oferecidas pela Lei nº 8.222, por não possuírem data-base definida.

4. Assim, no intuito de proporcionar ao conjunto de trabalhadores de menor rendimento um mecanismo de elevação de seus ganhos no último bimestre do ano, apresentamos a presente proposta de encaminhamento ao Congresso Nacional do anexo Anteprojeto de Lei.

5. A proposta inclui, também, dispositivos que visam a restringir a concessão do referido abono somente àqueles trabalhadores não beneficiados pela Lei nº 8.222, garantindo ainda a isenção de encargos tributários, trabalhistas e previdenciários sobre o mesmo, de modo a minorar o custo para os empregadores, além de impedir reflexos prejudiciais às finanças do sistema nacional de seguridade social.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos do mais profundo respeito e consideração. — **Marcílio Marques Moreira, Antônio Rogério Magri.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.222, DE 5 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 2º Para efeitos desta Lei, os trabalhadores são divididos nos seguintes grupos:

I — Grupo I: trabalhadores pertencentes a categoria com data-base aos meses de setembro, janeiro e maio;

II — Grupo II: trabalhadores pertencentes a categorias com data-base nos meses de outubro, fevereiro e junho;

III — Grupo III: trabalhadores pertencentes a categorias com data-base nos meses de novembro, março e julho;

IV — Grupo IV: trabalhadores pertencentes a categoria com data-base nos meses de dezembro, abril e agosto.

Art. 3º É assegurado reajuste bimestral à parcela salarial até três salários mínimos, a título de antecipação, em percentual a ser fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no primeiro dia útil de cada bimestre, em ato publicado no *Diário Oficial* da União, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, do IBGE no bimestre anterior.

§ 1º Os trabalhadores pertencentes aos Grupos I e III farão jus aos reajustes bimestrais fixados nos meses de setembro, novembro, janeiro, março, maio e julho.

§ 2º Os trabalhadores pertencentes aos Grupos II e IV farão jus aos reajustes bimestrais fixados nos meses de outubro, dezembro, fevereiro, abril, junho e agosto.

Art. 4º A partir de janeiro de 1992, inclusive, e aos meses mencionados nos incisos I, II e IV do art. 2º desta Lei, a parcela salarial até três salários mínimos dos trabalhadores dos respectivos grupos será reajustada pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, no quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º Excepcionalmente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a parcela salarial até três salários mínimos dos trabalhadores pertencentes ao Grupo II será reajustada, em outubro de 1991, pela variação do INPC do mês anterior.

§ 2º Excepcionalmente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a parcela salarial até três salários mínimos dos trabalhadores pertencentes ao Grupo III será reajustada, em novembro de 1991, pela variação acumulada do INPC do bimestre anterior, deduzida a antecipação de que trata o art. 3º desta lei.

§ 3º Excepcionalmente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a parcela salarial até três salários mínimos dos trabalhadores pertencentes ao Grupo IV será reajustada em dezembro de 1991, pela variação acumulada do INPC no trimestre anterior, deduzida a antecipação de que trata o 3º desta lei.

Art. 5º (Vetado)

Art. 6º As cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, assim como as demais condições de trabalho serão fixados em contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho, laudos arbitrais e sentenças normativas, observadas, dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 7º Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, as suas necessidades vitais básicas, bem como as de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme dispõe o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 8º O valor do salário mínimo, em setembro de 1991, é de Cr\$42.000,00 mensais Cr\$1.400,00 diários e Cr\$190,9091 horários.

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 9º Compete a uma Comissão Técnica formada por um representante da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, um representante do Departamento Internacional de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos — DIEESE, um representante da Fundação Getúlio Vargas — FGV, um representante da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo — FIP

USP, um representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e um representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social definir, no prazo de cento e oitenta dias:

I — a composição do conjunto de bens e serviços de que trata o art. 7º desta lei e os critérios de revisão periódica desta composição;

II — a metodologia de aferição mensal do custo dos produtos e serviços referidos no inciso anterior, a ser realizada pelo IBGE.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será instalada no prazo máximo de quinze dias, a partir da publicação desta lei.

§ 2º Compete às instituições mencionadas no caput deste artigo indicar seus representantes, bem como os respectivos suplentes, sendo os mesmos nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º Com base na proposta aprovada pela Comissão Técnica, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional, dispondo sobre o valor, a composição e a metodologia da aferição mensal do custo do conjunto ideal de bens e serviços de que trata o art. 7º desta lei, assim como sobre as regras de reajuste e a sistemática de crescimento gradual do salário mínimo.

§ 4º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerão o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Técnica.

Art. 10. Até que entre em vigor a lei mencionada no § 3º do artigo anterior, o salário mínimo será reajustado segundo os seguintes critérios:

I — (Vetado)

II — no mês de janeiro de 1992, o salário mínimo será reajustado pela variação acumulada do INPC no quadrimestre anterior, acrescido cumulativamente de percentual de 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento), e deduzidas as antecipações de que trata o inciso anterior;

III — (Vetado)

Art. 11. O salário mínimo horário corresponde a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor do salário mínimo, e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

Parágrafo único. Para os trabalhadores que tenham por disposição legal o máximo de jornada diária de trabalho em menos de oito horas, o salário mínimo será igual ao definido no caput deste artigo, multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 12. É vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, ressalvados os valores mínimos dos benefícios de prestação continuada da previdência social.

Art. 13. (Vetado)

Art. 14. (Vetado)

Art. 15. (Vetado)

Art. 16. (Vetado)

Art. 17. (Vetado)

Art. 18. (Vetado)

Art. 19. Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, de 1991, serão reajustados, para a competência setembro de 1991, em 147,06% (cento e quarenta e sete inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 5 de setembro de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Luiz Antônio Andrade Gonçalves** — **Antonio Magri**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1991 (Nº 2.308/91, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a Petrobrás Química S/A. — Petroquisa a participar minoritariamente de sociedades de capitais privados no Eixo Químico do Nordeste, formado pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Petrobrás Química S.A. — Petroquisa, subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, constituída na forma do disposto no art. 39 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, autorizada, no exercício das atividades previstas no seu estatuto social, a participar minoritariamente, de sociedades de capitais privados no Eixo Químico do Nordeste, formado pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte, responsáveis pela implantação de projetos que venham a consolidar os investimentos efetuados na implantação de novas infra-estruturas ou na ampliação das capacidades produtivas das unidades instaladas no Eixo Químico do Nordeste, restringindo-se a referida autorização aos projetos aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, de acordo com os termos do Programa Nacional da Petroquímica 1990-1998, publicado no *Diário Oficial da União*, em 22 de fevereiro de 1990, páginas 3600 a 3605.

Parágrafo único. Para assegurar o pleno exercício da competência aqui estabelecida, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a participação acionária da Petroquisa no capital votante das empresas produtoras de petroquímicos básicos (Copel, Petroquímica União e Copene) será de, no mínimo, 1/3 das ações ordinárias com direito a voto;

b) será garantida à Petroquisa participação acionária expressiva em empresas petroquímicas de segunda geração, sempre sob a forma minoritária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 667/91

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Infra-Estrutura e Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza a Petrobrás Química S.A. — Petroquisa a participar minoritariamente de sociedades de capitais privados no Eixo Químico do Nordeste, formado pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte".

Brasília, em 26 de novembro de 1991. — **F. Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 191, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Petrobrás Química S.A. — Petroquisa, empresa subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, tendo por objeto social a participação em sociedades vinculadas às indústrias química e petroquímica, vem se empenhando para consolidar os empreendimentos no Eixo Químico do Nordeste, compreendido pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte, bem como na implantação do Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro.

Afim de assegurar a essa empresa o necessário grau de eficiência no desempenho de tal incumbência, o Presidente da Petrobrás trouxe à apreciação do Ministério da Infra-Estrutura, para o fim de encaminhamento a Vossa Excelência, projeto de lei que confere a competente autorização legislativa para a Petroquisa participar, minoritariamente, de sociedades de capitais derivados responsáveis pela implantação de projetos no Eixo Químico do Nordeste. No que diz respeito aos projetos integrantes do Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro tal autorização foi concedida pela Lei nº 7.793, de 4 de julho de 1989.

O caráter prioritário de que se reveste a referida autorização é evidenciado pelas seguintes razões:

a) a crescente importância do parque químico e petroquímico para a economia do Nordeste levou o Governo Federal a autorizar a implantação na região de centrais produtoras de insumos químicos, de serviços e de utilidades.

b) a viabilização econômica dos investimentos, já realizados pela Petroquisa, nas infra-estruturas das centrais de serviços e de utilidades e nas novas capacidades produtivas das centrais fornecedoras de insumos básicos para os consumidores da segunda geração, depende da urgente implantação dos novos projetos que complementam as referidas estruturas industriais no Nordeste;

c) a participação da Petroquisa em novos projetos objetivará a viabilização e o fortalecimento da empresa nacional, devendo a referida participação ser minoritária e temporária até a consolidação financeira do empreendimento;

d) a Petroquisa tem como objetivo social a participação em sociedades vinculadas às indústrias químicas e petroquímicas.

e) a Petroquisa dispõe de geração própria de recursos, não dependendo, pois, do Tesouro Nacional para a participação na consolidação dos projetos do Eixo Químico do Nordeste, e a sua participação representará fator preponderante para a aceleração da consolidação e do fortalecimento da estrutura industrial na região;

f) em face de sua condição de sociedade de economia mista e por força do disposto no art. 37, inciso XX, da Constituição, a participação da Petroquisa em empresas de capital privado depende de autorização legislativa.

Diante do exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o referido projeto de lei.

Respeitosamente, — **João Eduardo Cerdeira de Santana**, Ministro de Estado da Infra-Estrutura — **Marcello Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e Define as Atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, Institui a Sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

SEÇÃO VII

Das Subsidiárias da Petrobrás

Art. 30. A Sociedade operará diretamente ou através de suas subsidiárias, organizadas como aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, nas quais deverá sempre ter a maioria das ações com direito a voto.

§ 1º Na composição da restante parte do capital observar-se-á o mesmo critério estabelecido para a Petrobrás, assegurada a proporcionalidade a que se refere o art. 13, inciso II, letra b, e a preferência estabelecida no art. 40.

§ 2º Os cargos de direção das empresas referidas neste artigo serão privativos dos brasileiros natos, sempre que seu objeto seja qualquer das atividades da indústria do petróleo.

§ 3º Na constituição dos corpos de direção e fiscalização das subsidiárias serão adotados critérios análogos aos estabelecidos nesta Lei, assegurando-se, ainda, às pessoas de direito público, com interesse relevante naquelas empresas, a representação na diretoria executiva.

(A Comissão de Assuntos Econômicos)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1991
(Nº 1.912/91, na Casa de origem)**

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dá nova redação aos arts. 19, inciso VI, e 23, inciso V, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI e suas alíneas, do art. 19, e o inciso V e suas alíneas, do art. 23, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

VI — Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:

a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuários;

c) mercado, comercialização e abastecimento agrícolas, inclusive estoques regulador e estratégico;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no Setor;

g) padronização e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;

h) conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola;

- i) pesquisa agrícola tecnológica;
- j) reforma agrária;
- l) irrigação;
- m) meteorologia e climatologia;
- n) desenvolvimento rural cooperativismo e associativismo;
- o) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural; e
- p) assistência técnica e extensão rural.

Art. 23.

V — no Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:

- a) Conselho Nacional de Política Agrícola;
- b) Comissão Especial de Recursos;
- c) Secretaria Nacional de Política Agrícola;
- d) Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária;
- e) Secretaria Nacional de Irrigação;
- f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira."

Art. 2º O inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com renumeração determinada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.

I —

II — a fusão da Companhia de Financiamento da Produção, da Companhia Brasileira de Alimentos, e da Companhia Brasileira de Armazenamento, que passarão a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento, vinculada ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária."

Art. 3º Os recursos provenientes das contribuições de que trata a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, serão aplicados no desenvolvimento da equidocultura do País, mediante programação anual aprovada pelo Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 4º Ficam criados e acrescidos à estrutura regimental do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária os seguintes cargos de confiança e funções gratificadas: três DAS-101.5; nove DAS-101.4; um DAS-101.3; vinte e quatro DAS-101.2; dezessete DAS-101.1; três DAS-102.1 e cento e dezenove FG-1, à conta de recursos do Tesouro Nacional alocados ao Orçamento Anual do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

(Lei nº , de de de 199)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

CÓDIGO CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO/ CARGOS	CARGOS E FUNÇÕES				VARIACÃO VALOR(Cr\$1,00)
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
		QTD.	VALOR Cr\$(1,00)	QTD.	VALOR(Cr\$1,00)	
DAS						
101.6	600.613,56	3	1.801.840,68	3	1.801.840,68	0,00
101.5	505.136,58	10	5.051.365,80	13	6.566.775,54	1.515.409,74
101.4	423.817,92	24	10.171.630,08	33	13.985.991,36	3.814.361,28
101.3	349.681,50	59	20.631.208,50	60	20.980.890,00	349.681,50
101.2	291.689,40	93	27.127.114,20	117	34.127.659,80	7.000.545,60
101.1	235.488,00	138	32.497.344,00	155	36.500.640,00	4.003.296,00
102.3	349.681,50	6	2.098.089,00	6	2.098.089,00	0,00
102.2	291.689,40	10	2.916.894,00	10	2.916.894,00	0,00
102.1	235.488,00	21	4.945.248,00	24	5.651.712,00	706.464,00
SUBTOTAL	-	364	107.240.734,26	421	124.630.492,38	17.389.758,12
FG(1)	43.900,00	165	7.243.500,00	284	12.467.600,00	5.224.100,00
FG(2)	33.800,00	188	6.354.400,00	188	6.354.400,00	0,00
FG(3)	26.000,00	251	6.526.000,00	251	6.526.000,00	0,00
SUBTOTAL	-	604	20.123.900,00	723	25.348.000,00	5.224.100,00
TOTAL	-	968	127.364.634,26	1144	149.978.492,38	22.613.858,12

MENSAGEM Nº 522, DE 1991

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, o anexo projeto de lei que "Dá nova redação aos arts. 19, inciso VI, 23, inciso V, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

Brasília, 3 de outubro de 1991 — **Fernando Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 129, DE 12 DE AGOSTO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter ao exame de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que modifica dispositivos das Leis nºs 8.028 e 8.029, de 12 de abril de 1990, a fim de viabilizar a adaptação da estrutura organizacional do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária aos mandamentos das Leis nºs 8.171 e 8.174, respectivamente, de 17 a 30 de janeiro de 1991 (Leis Agrícolas), e aos ditames do Projeto de Reconstrução Nacional.

2. Nesse sentido, propõe-se a criação da Secretaria Nacional de Política Agrícola, cujas competências básicas objetivam respaldar o exercício das atividades de planejamento agrícola, e também daquelas ligadas a estudos econômicos e de mercado agrícola, apoio e fomento à produção, comercialização, abastecimento e armazenamento agrícolas, bem como desenvolvimento rural, aí incluídos o cooperativismo, o associativismo, a energização rural, a agroenergia e a eletrificação rural.

3. Em consonância com a referida lei, o planejamento agrícola exercerá importante papel nessa Secretaria, uma vez que promoverá a adequação do processo de elaboração de planos nacionais de desenvolvimento agropecuário plurianuais, planos de safra e planos operativos anuais.

4. Vale ressaltar que à Secretaria Nacional de Política Agrícola incumbe apoiar tecnicamente a Secretaria Executiva e as Câmaras Setoriais do Conselho Nacional de Política Agrícola, de natureza colegiada intersetorial e interministerial, que requerem adequado assessoramento.

5. A propósito, cumpre lembrar que o Conselho Nacional de Política Agrícola, criado através da Lei Agrícola, veio substituir o Conselho Nacional de Agricultura de que trata a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e que é objeto de modificação.

6. Quanto à Secretaria Nacional de Reforma Agrária, optou-se pela sua extinção, porque sua ação coordenadora não vinha correspondendo ao desejado, uma vez que a função de supervisionar apenas uma Entidade — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — gerava freqüentes conflitos decorrentes da duplicidade da atuação entre o órgão central e aquela Autarquia, com reflexos prejudiciais ao desenvolvimento dos trabalhos de ambas as partes envolvidas.

7. Igualmente, propõe-se a permanência, no âmbito desta Pasta, da alocação de recursos para efeito de aplicação na equideocultura, mediante programação anual aprovada pelo titular da Pasta, de conformidade com as disposições da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

8. Finalmente, para possibilitar ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária o pleno exercício das novas funções consubstanciadas no anexo projeto de lei, é sugerida a criação e acréscimo à estrutura regimental da Pasta, dos cargos em comissão e funções gratificadas, constantes do quadro em anexo, representativo de incremento de despesa do pessoal no valor de Cr\$22.613.858,12 (vinte e dois milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e doze centavos), correspondendo a 17,76% em relação à situação anterior, à conta de recursos do Tesouro Nacional alocados no Orçamento Anual do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

9. A vista do exposto, estou convicto de que Vossa Excelência acolherá o anexo projeto de lei, porque traduz um imperativo da nova Lei Agrícola e das diretrizes contidas no Projeto de Reconstrução Nacional.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de meu profundo respeito. — **Antonio Cabreira**, Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

ANEXO A L.R. Nº 1, DE 1991
QUADRO REPRESENTATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

CARGO/FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO/ CARGOS	CARGOS E FUNÇÕES		VALORACAO	
		DI FUNCAO ATUAL	DI FUNCAO PROPOSTA	DI FUNCAO ATUAL	DI FUNCAO PROPOSTA
		(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
DI FUNCAO ATUAL					
101.1	600.013,50	3	1.001.000,00	3	1.001.000,00
101.2	500.131,50	10	5.001.000,00	10	5.001.000,00
101.3	425.017,00	24	4.250.000,00	24	4.250.000,00
101.4	349.001,00	50	3.490.000,00	50	3.490.000,00
101.5	291.000,00	93	2.910.000,00	93	2.910.000,00
101.6	235.000,00	120	2.350.000,00	120	2.350.000,00
101.7	189.001,00	4	1.890.000,00	4	1.890.000,00
101.8	167.000,00	10	1.670.000,00	10	1.670.000,00
101.9	139.000,00	21	1.390.000,00	21	1.390.000,00
SUBTOTAL		364	100.000.000,00	364	100.000.000,00
DI FUNCAO PROPOSTA					
101.1	600.013,50	3	1.001.000,00	3	1.001.000,00
101.2	500.131,50	10	5.001.000,00	10	5.001.000,00
101.3	425.017,00	24	4.250.000,00	24	4.250.000,00
101.4	349.001,00	50	3.490.000,00	50	3.490.000,00
101.5	291.000,00	93	2.910.000,00	93	2.910.000,00
101.6	235.000,00	120	2.350.000,00	120	2.350.000,00
101.7	189.001,00	4	1.890.000,00	4	1.890.000,00
101.8	167.000,00	10	1.670.000,00	10	1.670.000,00
101.9	139.000,00	21	1.390.000,00	21	1.390.000,00
SUBTOTAL		364	100.000.000,00	364	100.000.000,00
TOTAL		728	200.000.000,00	728	200.000.000,00

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.291, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre as atividades da equideocultura no País e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO III
Atividade Turística
CAPÍTULO I
Do Funcionamento

Art. 6º A realização de corridas de cavalo, com exploração de apostas, é permitida no País com a finalidade de suprir os recursos necessários à coordenação e a fiscalização da equideocultura nacional, através da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCN.

Art. 7º A autorização a entidades turísticas, para exploração de apostas, atestada sua viabilidade técnica e econômica, será concedida através de Carta-Patente expedida pela Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional —

CCCCN, juntamente com a homologação do Plano Geral de Apostas.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCCN poderá conceder, a título experimental, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, autorização para:

- a) exploração de apostas a nova entidades;
- b) exploração de modalidades de apostas, não constantes do Plano Geral de Apostas homologadas.

CAPÍTULO II

Das Apostas

Art. 8º. As apostas em competições turfísticas não poderão ser situadas nos recintos ou dependências dos hipódromos, nas sedes ou sub-sedes sociais das entidades turfísticas, nas agências e através de agentes por elas devidamente credenciados.

Art. 9º. As entidades turfísticas autorizadas poderão manter agências e agentes, credenciados através de convênios com entidades congêneres sediadas em outros Estados ou Municípios.

§ 1º. Os convênios referidos neste artigo vigorarão após homologados pela Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCCN.

§ 2º. É inafiançável a contravenção decorrente de apostas sobre corridas de cavalos, prevista no artigo 5º, § 1º, alínea b, do Decreto Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e no artigo 6º do Decreto Lei nº 6.259, de 16 de fevereiro de 1941.

CAPÍTULO III

Da Arrecadação das Entidades e sua Destinação

Art. 10. No mínimo 97% (noventa e sete por cento) dos recursos auferidos com apostas e outras receitas turfísticas de qualquer natureza, deduzidos os encargos trabalhistas, previdenciários e as contribuições devidas à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCCN, serão empregados para atender as despesas de interesse turfístico, assim consideradas as que, por qualquer forma, digam respeito ao turfe ou ao cavalo de corrida em geral, e no máximo 3% (três por cento) será utilizado para as despesas gerais das entidades turfísticas.

§ 1º. As despesas e receitas referidas neste artigo serão detalhadas em plano de contabilidade aprovado pela Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCCN.

§ 2º. As entidades turfísticas apresentarão, anualmente, à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCCN, relatório de firma de auditoria, legalmente estabelecida, certificando o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 11. As entidades turfísticas ficam sujeitas ao pagamento mensal de uma contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCCN, destinada à sua administração, ao desenvolvimento das atividades ligadas à equideocultura no País e ao (ilegível) às sociedades e às entidades turfísticas, calculada sobre o valor total do movimento geral de apostas do Mês anterior, de acordo com a seguinte tabela percentual.

Movimento Médio de Apostas por Reunião, do mês Anterior

	Porcentagem
— de 1 (uma) a 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior valor de referência.....	Isento

— de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) a 3.500 (três mil e quinhenta) vezes o maior valor de referência.....	0,5% (meio por cento)
— de 3.501 (três mil, quinhentas e uma) a 4.000 (quatro mil) vezes o maior valor de referência.....	1,07% (um por cento)
— acima de 4.000 (quatro mil) vezes o maior valor de referência.....	1,5% (um e meio por cento)

§ 1º. No cálculo para apuração da contribuição devida à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCCN, com base na tabela percentual de que trata este artigo, será desprezada a fração inferior ao maior valor de referência, de modo que o enquadramento se faça precisamente dentro dos percentuais fixados para cada alíquota.

§ 2º. A contribuição será recolhida, mensalmente, ao Banco do Brasil S/A, em conta do Fundo Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido.

§ 3º. A contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCCN, referida neste artigo, e a contribuição, como empregador, ao Instituto Nacional da Previdência Social, são os únicos encargos fiscais, parafiscais, e previdenciários que incidem sobre as entidades turfísticas.

CAPÍTULO IV

Dos Prêmios e sua Distribuição

Art. 12. As entidades turfísticas, organizadas de acordo com esta lei, distribuirão, semestralmente, para pagamento de prêmios devidos aos proprietários, criadores e profissionais do turfe, relacionado com os animais classificados em cada páreo, importância nunca inferior a:

a) 10% (dez por cento) do movimento geral de apostas do penúltimo semestre, se esse tiver sido, em média, por reunião, igual ou superior a 4.000 (quatro mil) vezes o maior valor de referência;

b) 5% (cinco por cento) do movimento geral de apostas do penúltimo semestre, se esse tiver sido, em média, por reunião, inferior a 4.000 (quatro mil) e superior a 2.500 (dois mil e quinhentas) vezes o maior valor de referência;

c) 3% (três por cento) do movimento geral de apostas do penúltimo semestre, se esse tiver sido, em média, por reunião, igual ou inferior a 2.500 (duas mil e quinhentas) e superior a 600 (seiscentas) vezes o maior valor de referência.

CAPÍTULO V

Dos Recursos da CCCCCN

Art. 13. A aplicação dos recursos recebidos pela Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCCN, far-se-á mediante plano anual, aprovado pelo Ministério de Estado da Agricultura nas seguintes proporções:

a) 60% (sessenta por cento) aos órgãos da Administração Federal com responsabilidade na criação do cavalo nacional, bem como, em forma de subvenção, às entidades não integrantes dos quadros daquela administração, empenhadas no emprego, no fomento à criação e ao aprimoramento do equídeo nacional, aí incluídas as entidades incumbidas da execução de serviços

de registro genealógico das diversas raças existentes no País;

b) 35% (trinta e cinco por cento) em forma de auxílio concedido às entidades turfísticas com movimento de apostas, por reunião, inferior a 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior valor de referência vigente no País;

c) 5% (cinco por cento) em forma de auxílio destinado exclusivamente, à assistência social aos profissionais do turfe e empregados dos hipódromos, das agências de apostas e dos postos de fomento, bem como aos seus dependentes, através das respectivas entidades turfísticas e mediante solicitação destas à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCN.

§ 1º Os recursos mencionados na alínea a deste artigo, poderão, também, ser aplicados pela Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCN na organização ou no apoio de projetos específicos, congressos e outros eventos, bem como na concessão de bolsas de estudos para especialização de Médicos Veterinários, Zootecnistas e Engenheiros Agrônomos no interesse da equideocultura nacional.

§ 2º O auxílio mencionado na alínea b deste artigo será destinado a obras em hipódromo e concessão de prêmios, bem assim outras modalidades de incentivo à criação do cavalo de corrida, através de ajustes com outras entidades privadas, mediante solicitação à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCN e deliberação do seu Plenário.

§ 3º As entidades turfísticas não enquadradas na alínea b deste artigo poderão beneficiar-se do auxílio concedido, nas condições estabelecidas no Regulamento desta lei.

LEI Nº 8.028, DE 12 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Dos Ministérios

SEÇÃO II

Dos Ministérios Civis

Art. 19. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes:

I — Ministério da Justiça:

- a) ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais;
- b) segurança pública, Polícia Federal, Rodoviária e Ferrovária Federal e do Distrito Federal;
- c) administração penitenciária;
- d) estrangeiros;
- e) documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;
- f) defesa da ordem econômica e metrologia legal;
- g) índios;
- h) registro do comércio e propriedade industrial;

II — Ministério das Relações Exteriores:

- a) política internacional;
- b) relações diplomáticas, serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

III — Ministério da Educação:

a) política nacional de educação;

b) educação, ensino civil, pesquisas e extensão universitárias;

c) magistério;

d) educação especial;

IV — Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;

b) atividades médicas e paramédicas;

c) ação preventiva na área de saúde, vigilância sanitária nas fronteiras, nos portos e aeroportos;

d) controle de drogas, medicamentos e alimentos;

e) pesquisas médico-sanitárias;

V — Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, seguros privados e poupança popular;

b) administração tributária;

c) administração orçamentária e financeira, auditoria e contabilidade públicas;

d) administração patrimonial;

e) comércio exterior;

f) negociações econômicas e financeiras com Governos e entidades estrangeiras;

g) desenvolvimento industrial e comercial;

h) abastecimento e preços;

i) elaboração de planos econômicos, projetos de diretrizes e propostas orçamentárias;

j) estudos e pesquisas sócio-econômicas;

l) sistemas cartográfico e estatísticos nacionais;

VI — Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:

a) produção agrícola e pecuária;

b) padronização e inspeção de produtos vegetais e animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias;

c) reforma agrária e apoio às atividades rurais;

d) meteorologia, climatologia;

e) pesquisa e experimentação agropecuária;

f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

g) irrigação;

h) assistência técnica e extensão rural;

VII — Ministério do Trabalho e da Previdência Social:

a) trabalho e sua fiscalização;

b) mercado de trabalho e política de empregos;

c) previdência social e entidades de previdência complementar;

d) política salarial;

e) política de imigração;

VIII — Ministério da Infra-Estrutura:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) regime hidrológico e fontes de energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;

d) indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear;

e) transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

f) (Vetado).

g) marinha mercante, portos e vias navegáveis;

h) participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma da lei;

i) telecomunicações, inclusive administração, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;

j) serviços postais;

IX — Ministério da Ação Social:

a) assistência social;

b) defesa civil;

c) políticas habitacionais e de saneamento;

d) radicação de populações, ocupação do território e migrações internas.

SUBSEÇÕES IV

Dos Órgãos Específicos

Art. 23. São órgãos específicos dos Ministérios Civis:

I — no Ministério da Justiça:

a) o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

b) o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

c) o Conselho Nacional de Trânsito;

d) o Conselho Federal de Entorpecentes;

e) o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;

f) o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

g) o Conselho Nacional de Segurança Pública;

h) o Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;

i) a Secretaria Federal de Assuntos Legislativos;

j) a Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça;

l) a Secretaria Nacional de Direito Econômico;

m) a Secretaria de Polícia Federal;

n) o Arquivo Nacional;

o) a Imprensa Nacional;

II — no Ministério da Educação:

a) o Conselho Federal de Educação;

b) a Secretaria Nacional de Educação Básica;

c) a Secretaria Nacional de Educação Tecnológica;

d) a Secretaria Nacional de Educação Superior;

e) o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais;

f) a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

III — no Ministério da Saúde:

a) o Conselho Nacional de Saúde;

b) a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária;

c) a Secretaria Nacional de Assistência à Saúde;

IV — no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:

a) o Conselho Nacional de Política Fazendária;

b) o Conselho Monetário Nacional;

c) o Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

d) o Conselho Nacional de Seguros Privados;

e) a Câmara Superior de Recursos Fiscais;

f) os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes;

g) o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

h) a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

i) a Secretaria Nacional da Economia;

j) a Secretaria da Fazenda Nacional;

l) a Secretaria Nacional de Planejamento;

m) a Secretaria Especial de Política Econômica;

n) a Escola de Administração Fazendária;

V — no Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:

a) o Conselho Nacional de Agricultura;

b) a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

c) a Secretaria Nacional da Defesa Agropecuária;

d) a Secretaria Nacional da Reforma Agrária;

e) a Secretaria Nacional de Irrigação;

VI — no Ministério do Trabalho e da Previdência Social:

a) o Conselho Nacional de Seguridade Social;

b) o Conselho Nacional do Trabalho;

c) o Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

d) o Conselho de Gestão da Proteção ao Trabalhador;

e) o Conselho de Gestão da Previdência Complementar;

f) o Conselho de Recursos do Trabalho e Seguro Social;

g) o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

h) a Secretaria Nacional do Trabalho;

i) a Secretaria Nacional de Previdência Social e Complementar;

VII — no Ministério da Infra-Estrutura:

a) a Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia;

b) a Secretaria Nacional de Energia;

c) a Secretaria Nacional dos Transportes;

d) a Secretaria Nacional de Comunicações;

VIII — no Ministério da Ação Social:

a) o Conselho Nacional de Serviço Social;

b) a Secretaria Nacional da Habitação;

c) a Secretaria Nacional de Saneamento;

d) a Secretaria Nacional da Promoção Social;

e) a Secretaria Especial de Defesa Civil;

f) a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

Art. 19. As entidades a que se refere o art. 2º desta lei sucederão as fundações nele referidas, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1991

(nº 2.211/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e § 1º, 9º, 18, com o acréscimo dos incisos IX e X e seu § 2º, 25, incisos V e VI, 34, §§ 2º, 4º e 5º, 35, inciso II e § 4º, 44, § 1º, 45 e §§ 1º e 2º, 49, com o acréscimo de um § 1º e remuneração de seu parágrafo

único para § 2º; 60, parágrafo único; 61 **caput**; 67; 71; 75 e 78, inciso I, da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I — o Tribunal de Justiça;
- II — o Conselho Especial;
- III — o Conselho de Magistratura;
- IV — os Tribunais do Júri;
- V — os Juízes de Direito do Distrito Federal;
- VI — os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VII — os Juízes de Direito dos Territórios;
- VIII — os Juízes de Paz do Distrito Federal;
- IX — os Juízes de Paz dos Territórios;
- X — Auditoria e Conselho de Justiça Militar.

Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõem-se de trinta e um Desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º O Tribunal divide-se em duas Câmaras Cíveis e uma Criminal e em sete Turmas, sendo cinco Cíveis e duas Criminais.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho Especial, das Câmaras e das Turmas

Art. 9º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a organização, competência e funcionamento do Tribunal Pleno, do Conselho Especial, das Câmaras e das Turmas, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 18. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

- IX — Circunscrição Judiciária de Samambaia:
 - a) três Varas Cíveis;
 - b) três Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
 - c) três Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito;
 - d) um Tribunal do Júri;
- X — Circunscrição Judiciária de Paranoá:
 - a) uma Vara Cível;
 - b) uma Vara de Família Órfãos e Sucessões;
 - c) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.

§ 2º As áreas de Jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Ceilândia, Samambaia e Paranoá correspondem as das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Guará e Cruzeiro na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

Art. 25. Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais compete:

- V — expedir as normas de que trata o § 2º do art. 698 do Código de Processo Penal;

VI — prosseguir a execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, desde que o infrator tenha completado dezoito anos.

Art. 34. O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 2º O Juiz da Vara de Órgãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara da Família; o da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília; o da Vara de Registros Públicos e Precatórias e o da de Falências e Concordatas da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília substituem-se mutuamente; o da Vara de Acidentes do Trabalho, pelo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília e o Juiz da Vara da Infância e da Juventude, pelo Juiz de Direito, Substituto designado.

§ 4º Os Juízes do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama e de Samambaia serão substituídos pelos das Primeiras Varas Criminais do Gama e Samambaia, respectivamente.

§ 5º O Juiz da Vara Criminal de Sobradinho será substituído pelo da 1ª Vara Cível; os Juízes das Varas Cível e de Família de Paranoá substituem-se mutuamente; o Juiz da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Paranoá será substituído pelo Juiz da Vara Cível da mesma Circunscrição Judiciária.

Art. 35. Compete aos Juízes de Direito Substitutos:

II — efetuar a distribuição dos feitos às Varas de competência em todo o Distrito Federal e na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília e ao Tribunal do Júri nesta sediado.

§ 4º A distribuição dos feitos às Varas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Samambaia e Paranoá será efetuada pelo respectivo Diretor do Foro.

Art. 44.

§ 1º Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília serão providos por remoção dos Juízes de Direito das demais Circunscrições do Distrito Federal ou promoção de Juiz Substituto, caso remanesça vaga não provida por remoção.

Art. 45. O provimento dos cargos de Desembargadores far-se-á por promoção de Juízes de Direito do Distrito Federal por antiguidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares que será preenchido por membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e advogados em efetivo exercício da profissão.

§ 1º Tratando-se de promoção por antiguidade, a ela concorrerão os Juízes de Direito da Circunscrição

Especial Judiciária de Brasília. No caso de merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos dentre todos os Juízes, observado o disposto nas alíneas b e c, do inciso II, do art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sextupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Art. 49.

§ 1º Aos Juízes de Direito Substitutos se aplica o regime de férias deste artigo, observada a conveniência do serviço nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º

Art. 60.

Parágrafo único. A distribuição da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.

Art. 61. Na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília haverá um serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

Art. 67. O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é constituído pelos funcionários do Quadro da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 71. Os cargos de Diretor de Secretaria dos Ofícios Judiciais serão preenchidos por bacharéis em Direito, dentre os Técnicos Judiciais com exercício naqueles Ofícios, ressalvadas as situações existentes até 1º de março de 1980.

Art. 75. Será considerada especial a Circunscrição Judiciária de Brasília.

Art. 78.

I — Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

Art. 2º A Justiça Militar do Distrito Federal e dos Territórios será exercida:

I — pelo Tribunal de Justiça em segundo grau;

II — pelo Juiz Auditor e pelos Conselhos de Justiça.

§ 1º Competem à Justiça Militar o processo e o julgamento dos crimes militares, definidos em lei, praticados por Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º Os feitos de competência da Justiça Militar serão processados e julgados de acordo com o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969) e, no que couber, respeitada a competência do Tribunal de Justiça, pela Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969).

Art. 3º A Justiça Militar será composta de uma Auditoria e dos Conselhos de Justiça, com sede em Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo de Juiz Auditor será preenchido por Juiz de Direito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, ao qual caberá presidir os Conselhos de Justiça e relatar todos os processos perante os mesmos.

Art. 4º Os Conselhos de Justiça serão de duas espécies:

a) Conselho Especial de Justiça, para processar e julgar os Oficiais;

b) Conselho Permanente de Justiça, para processar e julgar os Praças.

Art. 5º O Conselho Especial de Justiça será composto por quatro Juízes Militares, de patente igual ou superior à do acusado, e do Juiz Auditor. Na falta de Oficial da ativa com a patente exigida, recorrer-se-á aos Oficiais em inatividade. O Conselho Permanente de Justiça compor-se-á de quatro Juízes Militares, escolhidos dentre Oficiais da ativa e do Juiz Auditor.

Parágrafo único. Os Juízes Militares do Conselho Permanente de Justiça servirão pelo período de quatro meses seguidos, e só poderão ser de novo sorteados após o decurso do prazo de seis meses, contados da dissolução do Conselho em que hajam figurado.

Art. 6º Cada Juiz Militar do Conselho Especial ou Permanente de Justiça terá um suplente e será escolhido, juntamente com seu suplente, por sorteio presidido pelo Juiz Auditor em sessão pública.

§ 1º Os Juízes Militares dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça serão sorteados dentre os Oficiais constantes da relação que deverá ser remetida ao Juiz Auditor pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e pelo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º Não serão incluídos na relação os Comandantes-Gerais, os Oficiais em serviço fora da respectiva Corporação, inclusive os Assistentes Militares e os Ajudantes de Ordem.

Art. 7º Ao Juiz Auditor, além da competência de que trata o art. 21 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, compete:

a) instalar, juntamente com os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a Auditoria da Justiça Militar;

b) expedir alvarás, mandados e outros atos, em cumprimento às decisões dos Conselhos, ou no exercício de suas próprias funções;

c) conceder **habeas corpus**, quando a coação partir de autoridade administrativa ou judiciária militar, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;

d) exercer supervisão administrativa dos serviços da Auditoria e o poder disciplinar sobre servidores que nela estiverem lotados, respeitada a competência da Corregedoria de Justiça.

Parágrafo único. O Juiz Auditor é o Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília substituem-se mutuamente.

Art. 8º A Justiça do Distrito Federal e serviços auxiliares compõem-se dos cargos discriminados nos Anexos desta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DESEMBARGADOR	31
JUIZ DE DIREITO	118
JUIZ SUBSTITUTO	95
JUIZ DE PAZ	15

ANEXO II

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DIRETOR DE SECRETARIA	132
CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	13
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	31
DEPOSITÁRIO-PÚBLICO	17

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO PROPOSTA		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	TDDF-AJ-021	473
Oficial de Justiça Avaliador	TJDF-AJ-025	350
Taquígrafo Judiciário	TJDF-AJ-023	27
Insp. de Segurança Judiciária	TJDF-AJ-027	30
Auxiliar Judiciário	TJDF-AJ-022	958
Assist. Taq. Judiciário	TJDF-AJ-028	40
Atendente Judiciário	TJDF-AJ-024	455
Ag. Segurança Judiciária	TJDF-AJ-026	190
Médico	TJDF-NS-901	07
Odontólogo	TJDF-NS-909	04
Assistente Social	TJDF-NS-930	15
Psicólogo	TJDF-NS-907	05
Bibliotecário	TJDF-NS-932	02
Contador	TJDF-NS-924	08
Administrador	TJDF-NS-923	15
Engenheiro	TJDF-NS-916	01
Arquiteto	TJDF-NS-917	02
Técnico de Contabilidade	TJDF-NI-1042	11
Desenhista	TJDF-NI-1014	02
Telefonista	TJDF-NA-1044	52
Ag. Tel. e Eletricidade	TJDF-NA-1027	44
Ag. Cinef. Microfilmagem	TJDF-NI-1033	06
Aux. Op. Serv. Diversos	TJDF-NA-1006	42
Auxiliar de Enfermagem	TJDF-NI-1001	06
Analista de Sistema	TJDF-PRO-1601	01
Programador	TJDF-PRO-1602	02
Operador de Computação	TJDF-PRO-1603	04
Perfurador Digitador	TJDF-PRO-1604	06
Art. de Mecânica	TJDF-ART-702	05
Art. de Elet/Comunicação	TJDF-ART-703	09
Art. de Carp. Marcenaria	TJDF-ART-704	07
Art. de Artes Gráficas	TJDF-ART-706	15

MENSAGEM Nº 1/91

Brasília-DF, 8 de novembro de 1991

Senhor Presidente,

Em observância ao disposto no § 1º do art. 125 da Constituição Federal, e inciso XXI do art. 8º da Lei nº 8.185, de 14-5-91, aprez-me encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para submissão ao exame dessa Casa Congressual, o anexo Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 8.185/91, relativa à Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos fundamentados na exposição de motivos que o acompanha.

Cumpre-me, na oportunidade, encarecer o valoroso empenho pessoal de Vossa Excelência por si mesmo e por seus pares no sentido da viabilização. No menor lapso de tempo possível, da votação nessa Casa deste Anteprojeto, por ser ele da maior importância para a prestação jurisdicional conveniente à comunidade do Distrito Federal, cujas carências se acentuam.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta estima e elevada consideração — Desembargador — **Valtério Mendes Cardoso**, Presidente.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em cumprimento do encargo que a mim foi confiado na sessão administrativa de 8-10-91, o anexo anteprojeto de lei, que modifica a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, e cria a Auditoria Militar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Visa o Anteprojeto a adequar a Organização Judiciária às profundas alterações ocorridas no Distrito Federal nos últimos cinco anos, de tal maneira expressiva que tornam insuficiente e superada a organização atual. Não é irrelevante assinalar que o anteprojeto de que resultou a Lei nº 8.185/91, aludida, consumiu quase cinco anos nos estudos promovidos pelo Tribunal e na tramitação no Congresso Nacional. Daí decorre sua inadequação ao momento atual.

Três são as modificações básicas da proposta, a saber, a criação:

- a) das Circunscrições Judiciárias de Samambaia e do Paranoá;
- b) de duas Turmas Cíveis, mais um cargo de Assessor para cada Desembargador;
- c) da Auditoria e Conselho de Justiça Militar.

A cidade satélite de Samambaia (RA.XII) foi criada oficialmente pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989. Está situada ao sul de Taguatinga e Ceilândia, às margens da BR-60, com população que ultrapassa os 200.000 habitantes.

A cidade satélite do Paranoá (RA-VII) resultou do assentamento da população da antiga Vila Paranoá, às margens do Lago Paranoá, bem como de outras procedências, criada ou legalizada, juntamente com a cidade-satélite de Samambaia, pela mesma legislação, tem uma população estimada em 80.000 habitantes.

Essas duas cidades-satélites representam ingente esforço do Governo do Distrito Federal no sentido de proporcionar às populações carentes condições de vida dignas em áreas básicas de saúde, educação, moradia, trabalho e transporte. Prossegue o Governo local investindo imensos recursos financeiros para dotar essas cidades-satélites de infraestrutura adequada, com vistas a consolidar uma comunidade sadia e voltada para a valorização da pessoa humana. Na busca desse

objetivo maior, todos os equipamentos urbanos indispensáveis estão sendo instalados.

A consolidação de uma comunidade harmônica reclama a presença atuante e firme da Justiça, permitindo que os conflitos recebam pronta e eficaz solução. Importa aproximar a justiça do povo, conhecer seus problemas, suas angústias e aspirações. Deve o Judiciário se inserir na textura social da comunidade a que serve.

O empenho do Governo do Distrito Federal na pessoa do Exº Sr. Governador, Dr. Joaquim Domingos Roriz, está a reclamar que o Poder Judiciário compreenda o momento histórico de que irrompem essas gigantescas modificações da paisagem humana e física do Distrito Federal, representadas pela implantação dos novos núcleos populacionais, e proponha medidas adequadas, rápidas e eficazes, com vistas ao atendimento das suas necessidades.

A proposta ora apresentada faz público reconhecimento de uma realidade extremamente dinâmica e busca oferecer, no campo da prestação jurisdicional, uma estrutura mínima para que o Poder Judiciário não se coloque em posição de omissão perante o novo desenho populacional indentificado por aquelas comunidades. Não pretende sugerir uma estrutura ideal, mas apenas uma que se revele possível na atual conjuntura do País.

Para Samambaia é recomendada a criação de três Varas Cíveis, três de Família, três Criminais (com competência, inclusive, para Delitos de Trânsito) e um Tribunal do Júri, o Paranoá receberá, segundo a proposta, uma Vara Cível, uma Vara de Família e uma Vara Criminal, com competência, inclusive, para julgar os Delitos de Trânsito e funcionar como Tribunal do Júri.

Em ambos os casos, a estrutura indicada leva em conta o fator populacional, merecendo, contudo, registrar, que o Tribunal de Justiça, de imediato, por falta de Juízes e de meios materiais, não terá condição de instalar todas as Varas a serem criadas. Isso somente será possível no espaço de dois ou mais anos.

Cuida também o Anteprojeto de criar duas novas turmas cíveis. Elas são indispensáveis.

Já se assinalou, nesta exposição, o longo tempo de tramitação dos estudos de que originou a vigente Lei de Organização Judiciária. O lento desenrolar desse processo fez com que a nova lei já viesse a lume defasada, desajustada diante da realidade do movimento de processos em Segunda Instância. Anoto, à guisa de exemplo, após levantamento estatístico feito a meu pedido, que, no primeiro semestre do corrente ano forense, cada membro das duas "Turmas Cíveis existentes recebeu, exclusivamente na qualidade de Relator, quinhentos e vinte e três processos e quase outro tanto como Revisor. Aí não se arrolam os processos de competência originária do Tribunal, como mandados de segurança, ações rescisórias, embargos infringentes, embargos declaratórios, agravos regimentais, matérias administrativas e recursos criminais de que em casos específicos, têm, às vezes, que participar os integrantes das Turmas Cíveis. Tal volume de trabalho excede a capacidade física dos integrantes deste Tribunal, ainda mais por ser crescente o número de feitos. A instalação de mais uma Turma Cível, criada pela Lei nº 8.185/91, de forma alguma haverá de corrigir esse desequilíbrio, pois, ainda assim, mesmo instalada a nova Turma, o número de processos ainda restará desproporcional ao número de Desembargadores.

Não se ignora o momento crítico por que passa a Nação, em face da escassez de recursos financeiros. Todavia, não

se pode colocar as questões do acesso do cidadão à Justiça sob essa ótica. O Estado não pode negar ao cidadão o atendimento mínimo indispensável a lhe assegurar o exercício de seus direitos. O incremento populacional, a crescente complexidade das relações sociais e o anseio fundamental do exercício da cidadania impõem uma prestação jurisdicional tecnicamente de elevada qualidade, bem assim pronta e célere resposta às necessidades do povo.

Releva apontar que a ampliação da Primeira Instância constituiu fator específico do aumento do número de recursos ao Tribunal. Não se pode deixar de consignar, ainda, que o Poder Judiciário tem sido sistematicamente criticado pela morosidade e ineficiência, muitas vezes de forma irresponsável por quem não lhe conhece a frágil estrutura, outras vezes, e até mesmo, por altas autoridades da República que, camuflando a própria responsabilidade no contexto da vida nacional, comodamente atribuem à morosidade da Justiça a sucumbência de suas propostas e de seus deveres descumpridos. Todavia, a causa maior e determinante dessa morosidade tão decantada, reside na extraordinária desproporção entre o reduzidíssimo número de Juizes e a sempre crescente avalanche de ações judiciais que têm o dever de processar e decidir, no indeclinável empenho de compor os interesses em conflito, mister indispensável à paz social e à sobrevivência das instituições.

Com a presente proposta, está o Judiciário local a dar o primeiro passo, nos limites do que lhe é dado fazer, para reverter o quadro atual e aparelhar-se para o adequado e desejado cumprimento de suas relevantíssimas funções, pelo menos para os próximos alguns anos.

Atualmente, apenas o Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dentre os diversos órgãos integrantes da Justiça da União, contam com somente um assessor. Todos os integrantes dos demais Tribunais Federais, contam com diversos assessores. Isto, além de representar valiosa ajuda aos magistrados das instâncias revisoras, minimiza os custos de criação, instalação e funcionamento de novos Gabinetes, em número que a real necessidade, efetivamente, exige. Por isso, e para atender à antiga necessidade, suprimindo a indiscutível falta em nosso quadro, é que o projeto cria mais um cargo de Assessor de Desembargador, elevando para dois, quantidade sabidamente ainda insuficiente para o melhor desempenho das tarefas múltiplas afetas a cada Gabinete.

Contém, ainda, o Anteprojeto, proposta de criação da Justiça Militar na estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com a finalidade de julgar e processar os Policiais Militares e os integrantes do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, por prática de crimes militares.

Justifica-se a medida, por sinal de baixo custo, pela necessidade de, a exemplo de quase todas as Unidades Federativas, submeter os membros daqueles importantes segmentos sociais a uma jurisdição especializada, exercida por um Juiz de Direito e por Oficiais Militares conhecedores da realidade onde se insere o eventual infrator. Trata-se de julgamento misto, onde se alia o rigor técnico, pela atuação do Juiz Auditor, Juiz de Direito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, dotado de maior experiência, ao exame do fato de maneira mais precisa por meio da vivência dos quatro membros Militares dos Conselhos de Justiça. Ademais, a medida constitui anseio de longa data de todos aqueles Militares.

Cabe observar que o Anteprojeto de Lei introduz adaptações de outros dispositivos da Lei nº 8.185/91 aos três pontos

básicos da proposta, visando tão-somente sistematizar o texto e lhe dar coerência.

O artigo 2º foi acrescido dos incisos II e X, para inserção do "Conselho Especial" (art. 93, XI, da C.F.) e da "Auditoria e Conselho da Justiça Militar".

O Tribunal passa a dividir-se em duas Câmaras Cíveis e uma Criminal e em sete Turmas, sendo cinco Cíveis e duas Criminais, nos termos do § 1º do artigo 4º, dispondo o Regimento Interno sobre a sua organização e competência, conforme acentuado no artigo 9º.

O inciso V do art. 25 tem a sua redação alterada para "§ 2º do artigo 698 do Código de Processo Penal", conforme nota de "rodapé".

O § 2º do artigo 34, inciso II do artigo 35, § 1º do artigo 44, § 1º do artigo 45, § único do artigo 60, artigo 61, artigo 75 e inciso I do artigo 78 são objetos de pequena alteração, para compatibilizá-los à redação do inciso II do artigo 78 (Circunscrição Especial Judiciária de Brasília), já que os vocábulos Especial e Judiciária não consta(m) da redação daqueles dispositivos. Idêntica providência foi adotada em relação ao artigo 71, modificando a sua redação.

No § 2º do artigo 34 foi introduzida a substituição do Juiz da Vara da Infância e da Juventude, pelo Juiz de Direito Substituto designado.

No artigo 49 foi acrescentado o § 1º definindo o gozo de férias pelos Juizes de Direito Substitutos, observada a conveniência do serviço, nos termos do parágrafo 2º — este em substituição ao § único — já que, diferentemente do que previa a Lei nº 6.750/79, para esse caso, a atual é lacunosa.

De acordo com os Anexos, os Quadros de Pessoal efetivo hoje existentes (da Secretaria dos Ofícios Judiciais e dos Territórios), são unificados em um só quadro.

Nesta proposta, assim como na situação atual, tal como demonstrada, não se cogitou do pessoal integrante do Quadro/Tabela Única de Empregos, ex-celetistas, hoje estáveis e não estáveis, nos termos do art. 19 e § 1º do ADCT, em número de 325, conforme Anexo IV.

A existência de três Quadros de Pessoal, com lotações próprias que não se comunicam, cria entraves em relação à lotação, interpretação diferenciada da legislação vigente relacionada com pessoal; duas Comissões de Progressão e Ascensão Funcionais utilizando procedimentos e interpretação divergentes, bem como a necessidade de utilizar-se o instituto da transferência para deslocar o servidor de um quadro para outro, quando esse procedimento poderia ser efetivado mediante remoção, se forem eles unificados, com a substituição, no Anexo II (Lei 8.185/91) da expressão "Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal" por Tribunal de Justiça do Distrito Federal, conforme é apresentado no Anexo do Anteprojeto.

Essa solução traria reflexo favorável em outras situações de cunho burocrático, tais como, elaboração de escala de férias, informação, proposta de concessão de benefícios e vantagens aos servidores, duplicidade do exercício de funções, etc.

No artigo 73 foi excluída a expressão... "e mais trinta cargos de Assistente de Taquígrafo, Referência inicial NM-26", por ser outra a nomenclatura, conforme consta do Anexo. Foi suprimido o § único porque o regime jurídico do servidor já está definido no art. 68.

Certo de haver cumprido o honroso encargo, renovo a Vossa Excelência protestos de alto apreço e especial consideração.

Brasília-DF., em de 1991.— Natanael Caetano, Desembargador.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991.

Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

LIVRO I

Da Estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I — o Tribunal de Justiça;
- II — o Conselho da Magistratura;
- III — os Tribunais do Júri;
- IV — os Juízes de Direito do Distrito Federal;
- V — os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VI — os Juízes de Direito dos Territórios;
- VII — os Juízes de Paz do Distrito Federal;
- VIII — os Juízes de Paz dos Territórios.

TÍTULO II

Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de vinte e três desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º O Tribunal divide-se em uma Seção Cível e uma Criminal e em cinco Turmas, sendo três Cíveis e duas Criminais. As Seções compõem-se dos integrantes das Turmas, observadas as respectivas áreas de especialização e serão presididas pelo Vice-Presidente, que não exercerá as funções de Relator e Revisor.

CAPÍTULO II

Da Competência

SEÇÃO II

Da Competência das Turmas

Art. 9º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência do Plenário, das Seções e das Turmas, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

TÍTULO III

Do Primeiro Grau de Jurisdição no Distrito Federal

CAPÍTULO I

Da Composição e da Competência

Art. 18. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

I — Varas com competência em todo o território do Distrito Federal:

- a) oito Varas de Fazenda Pública;
- b) uma Vara da Infância e da Juventude;
- c) uma Vara de Execuções Criminais;
- d) uma Vara de Falências e Concordatas;
- e) uma Vara de Registros Públicos e Precatórias;
- f) uma Vara de Acidentes do Trabalho;
- g) quatro Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais.

II — Circunscrição Especial Judiciária de Brasília;

- a) vinte e cinco Varas Cíveis;
- b) sete Varas de Família;
- c) uma Vara de Órfãos e Sucessões;
- d) um Tribunal do Júri;
- e) dez Varas Criminais;
- f) três Varas de Delitos de Trânsito;

III — Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

- a) cinco Varas Cíveis;
- b) quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) um Tribunal do Júri;
- d) cinco Varas Criminais.

IV — Circunscrição Judiciária do Gama:

- a) duas Varas Cíveis;
- b) uma Vara de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) duas Varas Criminais;
- d) uma Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.

V — Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

- a) duas Varas Cíveis;
- b) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.

VI — Circunscrição Judiciária de Planaltina:

- a) uma Vara Cível;
- b) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VII — Circunscrição Judiciária de Brasília:

- a) uma Vara de Competência Geral.

VIII — Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

- a) três Varas Cíveis;
- b) quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) cinco Varas Criminais;
- d) um Tribunal do Júri;

§ 1º As Varas da mesma especialidade obedecerão a numeração ordinal.

§ 2º As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brasília e Ceilândia correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Paranoá, Guará e Cruzeiro na Circunscrição de Brasília e a de Samambaia na de Taguatinga.

CAPÍTULO III Do Tribunal do Júri

Art. 21. Ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri compete:

I — processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;

II — processar e julgar **habeas corpus**, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;

III — exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Parágrafo único. Junto a cada Tribunal do Júri oficiará, sempre que possível, um Juiz de Direito Substituto que terá competência para a informação dos processos sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Titular da Vara.

SEÇÃO II Da Vara de Execuções Criminais

Art. 25. Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais compete:

V — expedir as normas de que trata o § 2º do art. 689 do Código Penal;

VI — prosseguir a execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz de Menores, desde que o infrator tenha completado dezoito anos.

CAPÍTULO V Das Substituições

Art. 34. O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 2º O Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara de Família; o da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Registros Públicos e Precatórios, pelo da de Falências e Concordatas e este pelo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Acidentes do Trabalho, pelo da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o Juiz do Tribunal do Júri, pelo da Vara de Execuções Criminais.

§ 4º O Juiz do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama será substituído pelo da 1ª Vara Criminal; o Juiz da Vara de família, Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

§ 5º O Juiz da Vara Criminal de Sobradinho será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

CAPÍTULO VI Dos Juizes de Direito Substitutos

Art. 35. Compete aos Juizes de Direito Substitutos:

II — efetuar a distribuição dos feitos às Varas de competência em todo o Distrito Federal e na Circunscrição Judiciária de Brasília e ao Tribunal do Júri nesta sediado.

§ 4º A distribuição dos feitos às Varas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Ceilândia será feita pelo respectivo Diretor do Foro.

TÍTULO IV Dos Magistrados

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos

Art. 44. O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito, nas Circunscrições de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia far-se-á por promoção de Juizes Substitutos do Distrito Federal.

§ 1º Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Especial de Brasília serão providos por remoção dos Juizes de Direito das demais Circunscrições do Distrito Federal ou promoção de Juiz Substituto, caso remanesça vaga não provida por remoção.

Art. 45. O provimento dos cargos de Desembargadores far-se-á por promoção de Juizes de Direito do Distrito Federal por antigüidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares que serão preenchidos por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos de prática forense

§ 1º Tratando-se de promoção por antigüidade, a ela concorrerão os Juizes de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília. No caso de merecimento, a lista triplíce compor-se-á de nomes escolhidos dentre todos os Juizes, observado o disposto nas alíneas b e c do inciso II do art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles com mais de dez anos de carreira e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

CAPÍTULO IV Das Férias, Licença e Aposentadoria

Art. 49. Os Juizes de Direito do Distrito Federal e os Juizes de Direito dos Territórios gozarão férias coletivas nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único. Durante o período de 20 de dezembro a 31 de janeiro bem como nas férias coletivas e nos dias em que não houver expediente forense a Corregedoria regu-

lará o plantão judiciário, designando Juízes para conhecer de medidas urgentes em geral.

LIVRO II Dos Serviços Auxiliares

TÍTULO II Da Competência

CAPÍTULO II Dos Ofícios Judiciais

Art. 60. Ao Cartório de Distribuição incumbe o processamento e o registro da distribuição dos feitos aos diversos juízes e o registro geral dos protestos de títulos, mediante comunicação dos titulares dos respectivos ofícios cabendo-lhe o fornecimento de certidões.

Parágrafo único. A distribuição na Circunscrição de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.

Art. 61. Na Circunscrição Judiciária de Brasília haverá um Serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

TÍTULO III Do Pessoal

CAPÍTULO I Da Classificação

Art. 67. O pessoal dos serviços auxiliares da justiça é classificado em:

I — funcionários do quadro da Secretaria e Subsecretarias do Tribunal de Justiça;

II — funcionários do quadro dos ofícios judiciais do Distrito Federal;

III — funcionários do quadro dos ofícios judiciais dos Territórios;

IV — serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos, a saber:

- a) Oficiais de Notas;
- b) Oficiais de Protesto;
- c) Oficiais de Registros Públicos;
- d) Empregados de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal;
- e) Empregados de Ofícios Extrajudiciais dos Territórios

CAPÍTULO II Do Regime Jurídico dos Servidores da Justiça

SEÇÃO ÚNICA Do Provimento dos Cargos

Art. 71. Os cargos de titulares de serventias judiciais serão obrigatoriamente preenchidos por Bacharéis em Direito, ressalvada a situação dos atuais titulares.

LIVRO III Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 75. Será considerada especial a Circunscrição de Brasília

Art. 78. Ficam criados no Distrito Federal os seguintes Cartórios Extrajudiciais:

I — Circunscrição Judiciária de Brasília:

a) um de Registro de Imóveis, abrangendo a área territorial das Cidades-Satélites do Guarã (I e II) e Núcleo Bandeirante;

b) um de Protesto de Títulos;

c) um de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

d) um de Notas, com sede na Asa Norte.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 239, DE 1991

(Nº 45/91, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 16 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor se promulgada até um ano antes da eleição.”

PARECER Nº 2, DE 1991

A Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 1991, que “dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, em reunião realizada hoje, em 12 de novembro de 1991, aprovou unanimemente a redação para apreciação em segundo turno oferecida pelo Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 1991.

Estiveram presentes os seguintes Senhores Deputados: Roberto Magalhães, Jurandyr Paixão, João Almeida, Adylson Motta, Eden Pedroso, José Dirceu, Nilson Gibson, Roseana Sarney e Vital do Rego.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1991. — Deputado Roberto Magalhães, Presidente — Deputado Jurandyr Paixão, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Expediente lido vai à publicação. Do Expediente lido, consta a Proposta de Emenda à Constituição, que está sujeita às disposições específicas constantes dos artigos 354 e seguintes do Regimento Interno.

Os Senhores Líderes deverão encaminhar à Mesa os nomes dos integrantes de suas Bancadas, que deverão compor,

de acordo com a proporcionalidade partidária, comissão de 16 membros incumbida do exame da matéria, para emitir parecer no prazo de 30 dias improrrogáveis. Dessa comissão, que a Presidência designará dentro de 48 horas, deverão fazer parte, pelo menos, sete membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 12 de dezembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no artigo 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei dos trabalhos desta Casa a partir de 31 de dezembro do corrente ano, para breve viagem ao estrangeiro.

Atenciosas saudações, — **Divaldo Suruagy**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 935, DE 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição, combinado com os arts. 145 a 152 do Regimento Interno, requeremos seja constituída Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a situação atual da evasão fiscal no País, sob os seguintes aspectos:

- a) extensão e profundidade de sua ocorrência, quanto à perda de receita pública, sobretudo tributária e de contribuições parafiscais, sociais e especiais;
- b) na modalidade de evasão lícita, ou elisão, abrangendo renúncias de receita, como imunidades e isenções tributárias, além de outros incentivos fiscais;
- c) na modalidade de evasão ilícita, ou evasão propriamente dita, abrangendo ilícitos tributários, tipificados, como fraude, sonegação, descaminho etc., ou não, como a chamada economia informal;
- d) suas causas, de natureza legal, administrativa, econômica e sociológica;
- e) seus valores, inclusive quanto à não-cobrança, administrativa e judicial, da dívida ativa, tributária e não-tributária;
- f) seus efeitos na distribuição da carga tributária, no déficit em relação ao PIB e na dívida pública;
- g) responsabilidades apuradas nas ocorrências verificadas;
- h) providências a adotar, em face das conclusões.

A Comissão será integrada por treze membros titulares, com os respectivos suplentes, e terá o prazo de doze meses para a realização de seus trabalhos, devendo as despesas serem indicadas oportunamente, dentro do limite das disponibilidades orçamentárias do Programa "2021/0002 — Funcionamento do Senado Federal"

A fim de assegurar o desempenho de suas atribuições, a Comissão deverá dispor de assessoramento e apoio técnico-administrativo, de servidores dos quadros de pessoal do Senado Federal, e, observada a legislação específica, poderá requisitar, em caráter transitório, por intermédio da Mesa, a colaboração de especialistas de qualquer órgão ou entidade da admi-

nistração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, necessários aos seus trabalhos.

Justificação

Há quase unanimidade entre os especialistas acerca da queda, na década de 80, da carga tributária bruta, no Brasil, não chegando hoje aos 25% do PIB.

Esse percentual é, aproximadamente, a metade do existente nos países do Norte da Europa, muito inferior ao dos países integrantes da OCDE (44,2% na França, 39,0% no Reino Unido, 28,9% nos EUA — dados do FMI/OCDE) e, mesmo, ao da maioria de nossos vizinhos latino-americanos. Isso deve-se, principalmente, à diminuição do ritmo de crescimento da economia (em relação ao qual a variação de arrecadação é mais do que proporcional), ao efeito-Tanzi (decorrente do intervalo entre o fato gerador e o pagamento do tributo, apesar da indexação progressiva e generalizada e à sonegação, ou melhor, evasão tributária).

A evasão fiscal, por outro lado, está fortemente associada ao recrudescimento da crise econômica. A experiência tem demonstrado que a informalidade se expande como um mecanismo de abrandamento dos impactos negativos sobre os níveis de atividade econômica, quando caem o emprego e o salário real.

A maioria das afirmações sobre índices de sonegação ou evasão tributária reflete opiniões, intuições. Poucas tentativas sérias foram feitas no sentido de mensurá-los. Métodos existem que ainda não foram suficientemente estudados e aplicados no Brasil. Mas, quaisquer que sejam as posições das partes envolvidas, não é nada desprezível o seu efeito, mesmo que se ignore a transcendência daquelas atividades tipicamente clandestinas: tráfico de drogas, venda de armas, jogo de bicho, intermediação de verbas públicas, comissões para obtenção de contratos, "indústria" do sequestro, contrabando, grupos de extermínio etc.

Segundo o Departamento de Contas Nacionais do IBGE, a economia informal representaria 13% do PIB (nele já computado). Mas a pesquisadora Beatriz Lima, da FGV — Rio, a estima em 40%. Estimativa mais conservadora, do Prof. Paulo Renato de Souza, da UNICAMP, é de uma participação entre 5% ou 10%. Entretanto, Nelson Berrizelli, professor da FEA-USP, estima-a em 50% do PIB, a partir de trabalho que realizou (apud "Carta de Conjuntura", do Conselho Regional de Economia — DF, ano 3, nº 19, jun./jul. de 1989).

O tributarista Eivany Antônio da Silva, ex-Secretário Adjunto da Receita Federal e hoje integrante de conhecida empresa de consultoria e auditoria, fala em evasão de tributos da ordem de 50% da arrecadação. Já em 1986, técnicos da Receita Federal concluíram que para cada um cruzado de imposto arrecadado correspondia um cruzado de imposto sonegado — segundo entrevista do então Coordenador do Sistema de Fiscalização (apud "Involução da mão-de-obra fiscal da Receita Federal", in Série Estudos Técnicos, nº 1, Brasília, Sindifisco, 1990, p. 12). A mesma relação vem de ser mencionada por Nelson Pessuto, Presidente da Unafisco, no recente Fórum Nacional sobre Reforma Fiscal, realizado no auditório Petrônio Portela do Senado Federal, em 6 e 7-11-91.

No âmbito estadual e municipal, não se conhecem dados a respeito. Entretanto, a inadimplência com o ICMS no Estado de São Paulo seria hoje de 12% (7% em 1990), deixando aquela unidade federativa de arrecadar cerca de US\$ 90 milhões por mês, segundo Clóvis Panzarini, assessor de política

tributária da Secretaria de Fazenda, que atribui o aumento da inadimplência à crise atual e às dificuldades de capital de giro das empresas, provocadas pelos juros altos (*apud Folha de S. Paulo*, 12-10-91, p. 3.4).

O economista André Franco Montoro Filho, professor da FEA — USP e presidente da FIPE, estima em 43% do PIB a arrecadação potencial de tributos, como o imposto de renda — 10%, encargos sociais com INSS, FGTS, FINSOCIAL, PIS/PASEP etc. — 15%, ICMS e ISS — 10%, IPI, IOF, IPTU, IPVA, II, IE etc. — 8%. Segundo ele, "...quase metade dos impostos e contribuições não são pagos, ou seja, é sonegada. Em outras palavras, cumprindo a lei, a arrecadação tributária no Brasil quase dobraria. Com isto, o déficit público, que ...poderia atingir 2% do PIB, desapareceria" ("Sonegação — religião nacional", in *Folha de S. Paulo*, 7-10-91, p. 3.2).

O jornal *Folha de S. Paulo*, em recente editorial ("Arrecadação em queda", 4-11-91, p. 1.2.), refere-se a dados da Receita Federal que confirmam a queda real de 22,5% na arrecadação de tributos federais, verificada de janeiro a setembro deste ano em relação a igual período do ano passado. Aponta, como resultado, o agravamento do déficit público, estimado em 2,4% do PIB para o término deste exercício. Dentre as causas da queda da arrecadação, ressalta "o aumento da evasão fiscal, em grande parte consequência da perda de credibilidade do governo". E prossegue: "Especialistas estimam que, se todos os impostos fossem pagos, a carga tributária bruta alcançaria cerca de 43% do PIB. Como o valor efetivamente arrecadado tem sido de 25%, conclui-se que quase a metade dos impostos e contribuições são sonegados".

Mesmo adotando-se uma estimativa modesta — de 25% — e considerando-se o PIB nas suas mensurações mais conservadoras em torno de US\$330 bilhões, chegaríamos a números assustadores, de cerca de quase US\$85 bilhões!

Ainda que a inclinação da sociedade se dirija para uma participação decrescente do Estado na economia, e que houvesse um desinvestimento público global, com abandono da infra-estrutura econômica, podem-se avaliar as consequências desta situação quando se tem a perspectiva do agravamento acelerado dos problemas sociais e a deterioração nas condições de funcionamento dos próprios órgãos e entidades que exercem as funções típicas de governo: repartições públicas, hospitais, escolas, segurança pública, administração da justiça, diplomacia, fiscalização tributária e muitas outras.

É então que nos deparamos diante do paradoxo de que, para enfrentar a crônica crise fiscal, o Governo recorre, sistematicamente, à criação de novos tributos, a novas modalidades de incidência, ao aumento de alíquotas.

Tal "política" cria um círculo vicioso. Agravando o quadro de iniquidade, pois sobretaxa os que são contribuintes cativos, e provoca aumento da evasão: alguns, que pagavam o tributo voluntariamente, deixam de fazê-lo, os outros, que já estavam à margem da contribuição pecuniária, ficam ainda mais esquivos.

Ou seja, em vez de aumentar a base tributável, aumenta-se a carga tributária de um mesmo e reduzido contingente de contribuintes, afetando particularmente assalariados, consumidores finais e determinados segmentos empresariais que não logram efetuar repasses automáticos aos preços.

A proposta de "Reforma Fiscal de Emergência", recém-encaminhada ao Congresso Nacional, não difere, substancialmente, de proposições anteriores: trata-se da tradicional "operação tapa-buracos", do Governo federal, em fim de ano,

que deve ser engolida pelo Legislativo antes do início do próximo exercício financeiro.

Só para se ter uma idéia do quadro atual no tocante ao Imposto de Renda, basta dizer que a Receita Federal previu, para o exercício de 1991, apenas cerca de 5,5 milhões de declarações de pessoas físicas — número que já foi mais de 9 milhões em 1988 — pouco mais que 3% da população, menos de 10% da população economicamente ativa.

No que se refere às pessoas jurídicas, de um total estimado em dois milhões de empresas, apenas 329,800 apresentariam declaração pelo regime de tributação com base no lucro real, isto é, com escrituração regular e completa. Este número é insignificante se comparado ao de declarações previstas de microempresas, 1.355.600, isentas. Surpreendente, é, também, o crescimento do número de pessoas jurídicas que apresentam declaração com base no lucro presumido ou arbitrado, ou seja, porque não querem ou não podem tributar-se com base no lucro real: neste exercício de 1991, devem corresponder a cerca de 2,5 vezes o que representavam em 1987.

Trata-se de dados do próprio Departamento da Receita Federal.

O Deputado César Maia, economista e professor da UERJ, afirma que menos de 0,5% da população economicamente ativa e apenas 27% dos dois milhões de empresas pagam Impostos de Renda (*Folha de S. Paulo*, 12-7-91, p. 1.3).

O Coordenador do Sistema de Fiscalização, já em 1987, afirmava poder-se mais do que dobrar a arrecadação do Imposto de Renda (In "Relatório Reservado" n.º 1.051, 16 a 22-2-87). E um estudo elaborado pela Secretaria da Receita Federal (subsídios para exposição do Ministro Dilson Funaro no Congresso Nacional, em 2-4-87), concluiu que os rendimentos brutos declarados correspondiam a 52% do total dos rendimentos da população ocupada, segundo o PNAD/85.

Há uma infinidade de associações, fundações e outras entidades, nacionais e estrangeiras, imunes ou isentas, que movimentam somas consideráveis — especialmente de "ensino", "saúde", "culturais", "assistenciais" etc. — jamais visitadas pelo Fisco e que se limitam a uma "declaração" formal anual.

Pesquisa efetuada em 1981, pelo Prof. Roberto B. Piscitelli, da UNB (síntese in "Revista de Administração", da USP, vol. 18, n.º 1, jan./mar. de 1983), no âmbito da Delegacia da Receita Federal em Brasília, levantou todos os processos de fiscalização do Imposto de Renda — pessoas físicas e jurídicas, cujas autuações representavam, à época, 94,9% do total lançada pela fiscalização tributária da União no Distrito Federal. A ação fiscal tem-se concentrado nesse imposto. Tanto assim que a Receita Federal, em seu último concurso, quer selecionar fiscais apenas para os demais tributos, por se ter praticamente abandonado o trabalho em relação aos mesmos.

Os resultados da pesquisa foram surpreendentes, sobretudo porque englobaram todos os processos, inclusive aqueles de cuja ação fiscal não resultou auto de infração.

Em resumo, para as pessoas físicas, a relação global de renda líquida (base de cálculo) acrescida com a declaração foi de 1,27; e a relação entre imposto devido acrescido com a declaração — a que se chamou de taxa média de evasão — foi de 2,32 (sem os acréscimos legais). Como a tabela é progressiva, o acréscimo do tributo devido é mais que proporcional ao acréscimo de renda líquida.

No tocante à pessoa jurídica, a relação global entre lucro real/presumido/arbitrado acrescido e lucro declarado foi de 1,029, e a respectiva taxa de evasão foi de 0,929.

Enquanto isso, o quantitativo de auditores fiscais do Tesouro Nacional — cuja queda se acelerou com as aposentadorias em massa a partir de março de 1990 — se situa hoje em torno de 5.000, e o concurso público recém-aberto irá selecionar 500. Ora, o Canadá tinha, em 1989, 8.435 fiscais só de impostos internos, e os EUA, em 1987, contavam com 123.198 servidores em repartições de impostos internos. Só nas alfândegas, a Grã-Bretanha, em 1987, tinha 25.457 funcionários (apud Involução da mão-de-obra fiscal da Receita Federal, loc. cit., pp. 13 e 17).

O problema se estende a todos os tributos e contribuições, de um modo geral, inclusive dos que não estão sob administração do Departamento da Receita Federal. Para que a lista não fique muito mais extensa, basta citar dados de um recente levantamento mandado realizar pelo Conselho Curador do FGTS, em que se apurou que apenas 8% das empresas recolhiam regularmente, 29% depositavam com atraso e 53% eram inadimplentes. Estes dados são consistentes com as estimativas, confirmadas pela Associação dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, segundo as quais quase 50% dos empregados não têm carteira assinada.

Isso tudo se alia ao grau de ineficácia no julgamento, cobrança e execução dos débitos fiscais. Pesquisa realizada pelo referido Prof. Roberto B. Piscitelli, junto à Coordenação do Sistema de Tributação (*Informativo Dinâmico — IOB*, Ano XIII, nº 27, ed de 3-4-89, pp. 420-423), revelou a “falta de solução” dos processos fiscais, sobretudo os de maior valor; os prazos são praticamente ilimitados; mormente no âmbito judicial, os feitos vão-se tornando quase insolúveis.

A situação chegou a tal ponto que “ninguém mais recolhe imposto, a sonegação aumentou” — no dizer de Carlos Eduardo Moreira Ferreira, candidato virtual à presidência da FIESP, em entrevista recente à *Folha de S. Paulo* (18-11-91, p. 1.8). Mas, o que é pior, “nem por isso se teve notícia de que alguém, em toda a vasta equipe econômica, adotasse qualquer iniciativa contra a sonegação declarada”, como lembra o jornalista Jânio de Freitas, em sua coluna diária na mesma *Folha* (3.12.91, p. 1.5).

Há, por conseguinte, problemas que vão desde a esfera constitucional — como é o caso da falta de regulamentação do dispositivo que facilita o acesso às informações sobre o contribuinte (cf. art. 145, §1º) —, passando pela esfera administrativa — autonomia e funcionamento adequado dos órgãos fiscalizadores e julgadores —, até a esfera funcional — de que decorre a necessidade de adaptar métodos de trabalho, sistemas de informações e tecnologias disponíveis.

Todos estes fatores são mais do que justificáveis para a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que investigue, seriamente, em profundidade e a longo prazo, a questão fiscal do País sob o prisma da perda de arrecadação, decorrente de omissão ou da ação frouxa e conivente do Poder Público, diante da evasão tributária, crescente e generalizada, que corrói a capacidade de poupança e investimento do País, privilegia os poderosos, desestimula e sobrecarrega o setor

produtivo formal, a classe assalariada, e desmoraliza as instituições.

Simplificar e tornar mais eficiente o sistema tributário nacional é mais do que eliminar impostos e taxas; é acabar com o vício de criar outros tributos e continuar aumentando as alíquotas dos contribuintes que já estão sacrificados, para justificar a necessidade de estar sempre cobrindo rombos provocados pela falta de imaginação e de vontade política.

Por outro lado, é pertinente e oportuna a instauração de tal CPI no âmbito do Senado Federal. Casa revisora, por excelência, no Congresso Nacional, dos projetos de lei de iniciativa do Executivo, cuja discussão e votação se iniciam na Câmara dos Deputados (CF, art. 64), tem, ademais, atribuições privativas de grande relevância no campo das finanças públicas (CF, art. 52).

Para bem exercer essa competência legislativa, deverá o Senado Federal informa-se tanto quanto possível, valendo-se até, se necessário, dos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, como lhe faculta a Carta Magna (§ 3º do art. 58). Afinal, já prelecionava Themístocles Brandão Cavalcanti que as CPI “... são de compreensão muito ampla e se destinam não só à apuração dos fatos que merecem representação legal, mas ainda ao exame de problemas de importância para a vida econômica ou social do País” (*A Constituição Federal Comentada*, ed. Konfino, Rio de Janeiro, 1956, 3ª ed. v. II, p. 69.).

Por tais motivos é que se justifica a constituição desta CPI sobre a evasão fiscal no Brasil.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — F.H Cardoso — Humberto Lucena — Aureo Mello — Cid Sabóia — Alexandre Costa — Coutinho Jorge — Antônio Mariz — Elcio Alvares — Valmir Campelo — Jonas Pinheiro — Amir Lando — Alfredo Campos — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Almir Gabriel — Garibaldi Alves Filho — Beni Veras — Carlos de Carli — Nabor Júnior — Jutahy Magalhães — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Ronaldo Aragão — Eptácio Cafeteira — Maurício Corrêa — Eduardo Martins — João Calmon — Meira Filho — Lucidio Portella — João França — Dário Pereira — Ronan Tito — Ney Maranhão — José Richa — Chagas Rodrigues — Dirceu Carneiro — Teotônio Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, e será publicado para que produza os devidos efeitos. Para a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída, a Presidência fará, oportunamente, a designação dos seus integrantes, de acordo com as indicações que receber das Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, expediente da Representação Central Ucraniano-Brasileira que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte



05 DEZ 1991

REPRESENTAÇÃO CENTRAL UCRÂNIO - BRASILEIRA
УКРАЇНСЬКО - БРАЗИЛІЙСЬКА ЦЕНТРАЛЬНА РЕПРЕЗЕНТАЦІЯ
UKRAINIAN - BRAZILIAN CENTRAL REPRESENTATION

Curitiba, 02 de dezembro de 1991

Ao

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR MAURO BENEVIDES
Brasília - DF

A publicação
em 12.12.91

Excelentíssimo Senhor!

Na qualidade de representantes da Comunidade Ucraniano-Brasileira encaminhamos à mãos de V. Excia., em anexo, listas de assinaturas organizadas pelo nosso Comitê Pró-reconhecimento da Independência da Ucrânia, com a solicitação de pronto RECONHECIMENTO pelo Governo do Brasil, da INDEPENDÊNCIA DA UCRÂNIA, bem como do ESTABELECIMENTO imediato de relações diplomáticas em todos os níveis com esse grande País, que ora ressurge no cenário mundial.

A Comunidade Ucraniana do Brasil comemora neste ano o Centenário do início da imigração ucraniana no Brasil. É composta atualmente de mais de 300.000 brasileiros com participação expressiva na vida nacional, sendo depositária fiel e entusiástica das tradições de seus antepassados e mantendo-se unida à Nação Ucraniana por laços indelévels de origem, cultura, tradições e pelo idioma ucraniano, que é cultivado e amplamente utilizado por seus membros.

O maior anseio dessa Comunidade sempre foi e será, que se estabeleça um intercâmbio entre o Brasil e a Ucrânia em todos os níveis, o que será de ímpar benefício mútuo, uma vez que a Ucrânia tanto quanto o Brasil possuem importância e meios que possibilitam tal intercâmbio.

Assim sendo, vimos por meio desta solicitar em nome da Comunidade Ucraniano-Brasileira o decisivo empenho de V. Excia. para que esses justos anseios logo se tornem realidade e em breve se proceda a abertura da Embaixada da República Federativa do Brasil em Kiev, Capital da Ucrânia.

Certos da distinta consideração de V. Excia. por essa solicitação, antecipamos nossos agradecimentos e firmamo-nos


MARIANO CZAIKOWSKI
Presidente

respeitosamente


NESTOR KULENSKI
Secretário

UCRÂNIA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA

Estado de S. Paulo 1º-12-91

Leonid Kravchuk

Não esperamos que nossa busca de independência seja recebida calorosa ou entusiasticamente — é evidente que as autoridades centrais em Moscou não estão nada satisfeitas com os passos dados pela Ucrânia e por outras repúblicas para imporem seu *status* de Estado. Mas nem por isso vamos sustar o processo. Precisamos é criar uma base legal para nosso novo *status* e trabalhar dentro para encontrarmos novos mecanismos de cooperação. Mas agora agiremos exclusivamente tomando por base os interesses da Ucrânia.

Isso é necessário, porque nunca antes a Ucrânia teve verdadeiro *status* de Estado. E nunca antes a Ucrânia ou seus líderes tiveram real controle do Estado — os líderes ucranianos administravam apenas 6% ou 7% da produção industrial e da riqueza nacional.

Quando a Ucrânia alcançar a independência total, elaboraremos novas políticas internas com a maior amplitude possível — criação de mercado livre, privatização, limitação do setor estatal, moeda e forças militares próprias. Neste momento, estamos em processo de adoção de novo conjunto de leis que formarão a base para um exército ucraniano, e já convocamos nossos soldados para que sirvam no território ucraniano.

Em 4 de novembro, o Parlamento da Ucrânia aprovou a transferência das forças de guarda das fronteiras para o controle ucraniano e autorizou a criação de uma guarda nacional com elementos transferidos das atuais tropas do Ministério do Interior.

A Ucrânia também aprovou uma lei estabelecendo que seu território é indivisível. Apesar de certas declarações feitas por líderes russos, não temos a menor intenção de abrir mão da Criméia ou de qualquer outra parte do nosso território. Podemos facilmente comprovar a legitimidade da nossa reivindicação. Afinal, em 1954, nos tempos de Nikita Kruchev, a Criméia foi transferida da jurisdição russa para a ucraniana, mas com uma certa autonomia.

Mas bem antes, há 150 anos, a Criméia era habitada basicamente por pessoas de etnia ucraniana. Nos tempos de Josef Stalin, em 1949, a população tártara da Criméia foi transferida para a Sibéria e novos colonizadores foram lá assentados. Como consequência, a composição nacional da Criméia mudou e a maioria dos que hoje lá vivem são russos. O que não significa que sempre que ocorrer uma transferência populacional as fronteiras precisem ser reexaminadas.

A revisão das fronteiras e as reivindicações territoriais são o que há de pior. Elas sempre condenaram a humanidade à guerra e à destruição. Basta lembrar o que aconteceu com o Iraque quando tentou ampliar suas fronteiras pela força, invadindo o Kuwait.

Não vejo a menor possibilidade de se reabrir a questão das fronteiras entre a Rússia e a Ucrânia. Mas se isso vier a ocorrer, levaremos o problema ao Conselho de Segurança da ONU, uma vez que somos um país membro daquela organização.

Gostaria de sublinhar que não acredito que a questão territorial possa ser levada a extremos. Nossas relações com a Rússia têm grande significado. A Rússia é uma vizinha poderosa. Ambos somos povos eslavos e não podemos nos afastar um do outro apenas porque um ou outro líder tenha feito uma declaração impensada. Os democratas, tanto na Rússia quanto na Ucrânia, têm a obrigação de defender rela-

ções normais e amistosas. Caso surjam problemas, devemos tentar resolvê-los pacificamente, pela via da negociação.

No âmbito internacional, a Ucrânia precisa reivindicar seu lugar na Europa, participar plenamente da ONU e desenvolver um novo relacionamento com as demais repúblicas da antiga União Soviética. A Ucrânia não quer participar de nenhum tipo de associação política com a antiga União, a qual tem como meta principal uma estrutura de governo central. Podemos até participar de alianças políticas, bem como de uma união econômica, mas apenas quando isso não entrar em conflito com os nossos interesses de Estado. Como outros países independentes que participam de sistemas de união política, nós também poderemos fazê-lo, mas sem abrir-mos mão da nossa própria soberania.

No período de transição pós-independência, poderá haver necessidade de defesa coletiva, com as armas nucleares estratégicas sujeitas ao controle conjunto com outras repúblicas da URSS que também as possuem. Evidentemente, o acordo nuclear recentemente firmado entre os EUA e a URSS deve ser ratificado e implementado. Como resultado do acordo, 130 silos no território ucraniano deverão ser destruídos.

Sem dúvida, o acordo feito é importantíssimo. Mas insuficiente. Entendo que precisamos concluir um acordo mais abrangente, que elimine todas as armas nucleares estratégicas e táticas.

Não podemos permitir um desequilíbrio militar — e o resultante desequilíbrio político — no mundo. Uma situação dessas poderia prejudicar o processo de desarmamento. A meu ver, todas as potências que possuem armas nucleares deveriam agora participar do processo de desarmamento. Como potência nuclear, a Ucrânia precisa participar de todas as discussões sobre armas atômicas. Porque o nosso povo sofreu imensamente com a catástrofe nuclear de Chernobyl, a Ucrânia tem o direito moral de desempenhar um papel de liderança nesse processo.

Leonid Kravchuk, presidente do Soviete Supremo da Ucrânia, é também o candidato mais cotado para a eleição presidencial que se realiza hoje.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Senador Mauro Benevides:

O Comitê Pró-Reconhecimento da Independência da Ucrânia, constituído do Sr. Mariano Czaikowski, brasileiro, CI 498905-PR; Sr. Nestor Kutenski, brasileiro, CI 503825-PR; Sr. Alexandre Raulik, brasileiro, CI 241.546-1; Sr. Wasyl Czymr, brasileiro, CI 165.089; Sr. Eugênia Mazepa, Sr. Oksana Boruszenko, Sr. Antonia Sessak, Sr. Vitorio Sorotiuk, Sr. Dorotey Gaudeda, Sr. Metodio Groxko, Sr. Peter Jedin, Sr. Jorge Seratiuk, Revmo. Padre Daniel Kozlinski, Sr. Sergio Maciura, Revmo. Padre Nicolas Milus, Sr. Jeroslau Volochchuk, Sr. Paulo Lesztchenski; Sr. Zenon Sessak; Sr. José Maciura representantes de classe e os demais abaixo assinados vêm mui respeitosamente a Vossa Excelência solicitar o reconhecimento, pelo Governo do Brasil, da Independência da Ucrânia, declarada por seu Parlamento em 24 de agosto do corrente ano e confirmada pela Nação Ucraniana mediante plebiscito, tendo em vista:

1 — a História da Ucrânia que

— iniciou-se com o governo próprio e nação independente no século IX, quando unificaram-se os povos autóctones da região, sob o principado de Óleh;

— consolidou sua soberania, que durou até o século XIII, sucumbindo ante a invasão dos tártaros-mongóis;

— restabeleceu o seu governo e a soberania no século XVI, formando o Estado Cossaco da Ucrânia, que assim se

manteve até o poderio moscovita transformá-la, no século XVIII, em província de Moscúvia;

— proclamou novamente a sua independência em 22 de janeiro de 1918, constituindo um governo que durou três anos, quando foi açambarcada pela conjuntura que criou a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), impingindo-lhe a denominação de República Socialista Soviética da Ucrânia;

— insurgia-se contra o domínio estrangeiro sempre que vislumbrava possibilidade de libertar-se, ocorrendo isso principalmente durante a Segunda Guerra Mundial, quando novamente proclamou sua independência, sucumbindo por falta de apoio dos países do Ocidente;

2 — que a atual conjuntura

— política não suporta uma estrutura hegemônica de povos sobre povos;

— econômica só traz desenvolvimento às nações que mantêm o conhecimento recíproco amplo, contrapondo-se à polarização coercitiva das relações comerciais;

— cultural exige um intercâmbio de pesquisas em ciência e tecnologia, e promoção do mútuo conhecimento e compreensão através da arte, em prol do desenvolvimento da humanidade;

3 — que a Ucrânia, independente e soberana

— é um país com 52 milhões de habitantes;

— dispõe de recursos para o intercâmbio comercial, técnico-científico e cultural com o Brasil;

4 — que a Ucrânia membro da ONU

— membro-fundador da Organização das Nações Unidas, subscreveu a carta magna de 24 de outubro de 1945 que diz: "Manter a paz, ou segurança internacional, baseada no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos...";

5 — que o Brasil

— sempre se pautou pelo respeito à história e à autodeterminação dos povos;

— necessita manter-se inserido no contexto do desenvolvimento das nações e a par com o seu processo;

— deve ser, enfim, o mais perfito seguidor dos Princípios Fundamentais da sua Carta Magna, cujo art. 4º é o embasamento legal maior deste abaixo-assinado.

Neste termos

Pedem deferimento.

Curitiba, 1º de dezembro de 1991. — Mariano Czaikowski

— Nestor Kutenski — Alexandre Raulik — Wasyl Czmyr.

(Seguem as assinaturas.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO Nº 3, DE 1991

Sugere que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estude a matéria indicada.

Na conformidade do que faculta o artigo 224 do Regimento Interno, formulo a presente indicação para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no exercício das suas atribuições regimentais, tendo em vista o expresso mandamento contido no art. 49, inciso I, *in fine*, da Constituição, analise e, se for o caso, proponha a iniciativa cabível para sujeitar à prévia aprovação do Congresso Nacional qualquer instrumento que crie obrigações para o País em face do Fundo Monetário Internacional.

Justificação

O constituinte de 1988, em boa hora, resolveu sujeitar, de forma expressa, à prévia aprovação do Congresso Nacional, todo e qualquer ato internacional que acarrete encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio do País (art. 49, inciso I, *in fine*).

As autoridades executivas, no passado, louvando-se em experiências alienígenas, sistematicamente entendiam que os atos externos complementares de acordos já ratificados estavam a dispensar qualquer exame ou pronunciamento parlamentar.

Com o advento da nova Lei Maior, nada justifica a perpetuação de práticas passadas. Não obstante, continua o Poder Executivo a comportar-se como se nenhuma alteração tivesse ocorrido no ordenamento.

Exemplo disto é a "Carta de Intenções", datada de 2 de dezembro do corrente ano, subscrita pelo Ministro da Economia e pelo Presidente do Banco Central e endereçada ao Diretor-Gerente do Fundo Monetário Internacional, requerendo a liberação de um crédito "stand-by", até agosto de 1983, no valor de 1.500 milhões de direitos especiais de saque.

O instrumento em apreço vincula o País em diversos aspectos da sua política econômica e financeira, implica a assunção de pesados ônus no campo social e, finalmente, sugere o monitoramento daquela instituição a fim de que as metas declaradas sejam alcançadas.

Obviamente, nada poderia haver de mais gravoso para o Brasil do que um texto redigido em tais termos.

O mérito da questão será analisado em sede própria. Aqui não se trata de emitir um juízo de conteúdo. Cabe, entretanto, alertar para a imperiosa necessidade de serem introduzidas inovações na Lei nº 4.545, de 31 de dezembro de 1964, notadamente no que tange à competência do Banco Central do Brasil (art. 11, inciso III) para realizar "operações de crédito no exterior" porquanto sendo estas, por definição, gravosas ao patrimônio nacional, não podem deixar de ser submetidas à apreciação das Casas Legislativas.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — Senador **Jutahy Magalhães**.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A indicação será publicada e remetida à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência comunica ao Plenário que deferiu o Recurso nº 9, de 1991, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima — PGRM, e dá outras providências.

A matéria ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso deferido:

RECURSO Nº 9, DE 1991

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, interposmos recurso, a fim de que o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1991, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima — PGRM, e dá outras providências seja submetido à apreciação do Plenário do Senado.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — Odacir Soares — Hugo Napoleão — Oziel Carneiro — Dario Pereira — Magno Bacelar — João França — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 3º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que cria a Superintendência da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero encaminhar à Mesa a resposta que recebi a dois requerimentos de informações que dirigi ao Sr. Ministro da Economia.

Procuo sempre proceder dessa forma, a fim de que a matéria seja publicada nos Anais para conhecimento de qualquer Sr. Senador que esteja interessado no assunto.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, a respeito da indicação que foi lida há pouco pelo Sr. 1º Secretário cuja justificação é a seguinte:

O Constituinte de 1988, em boa hora, resolveu sujeitar, de forma expressa, à prévia aprovação do Congresso Nacional, todo e qualquer ato internacional que acarrete encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio do País — art. 49, inciso I, *in fine*.

As autoridades executivas, no passado, louvando-se em experiências alienígenas, sistematicamente entendiam que os atos externos complementares de acordos já ratificados, estavam a dispensar qualquer exame ou pronunciamento parlamentar.

Com o advento da nova Lei Maior, nada justifica a perpetuação de práticas passadas.

Não obstante continua o Poder Executivo a comportar-se como se nenhuma alteração houvesse ocorrido no ordenamento.

Exemplo disso é a Carta de Intenções, datada de 2 de dezembro do corrente ano, subscrita pelo Ministro da Economia e pelo Presidente do Banco Central e endereçada ao Diretor-Gerente do Fundo Monetário Internacional, requerendo a liberação de um crédito *stand-by* até agosto de 1993, no valor de 1 bilhão e 500 milhões de dólares em direitos especiais de saque.

O instrumento em apreço vincula o País em diversos aspectos da sua política econômica e financeira; implica a assunção de pesados ônus no campo social e, finalmente, sugere o monitoramento daquela instituição, a fim de que as metas declaradas sejam alcançadas. Obviamente, nada poderia haver de mais gravoso para o Brasil do que um texto redigido em tais termos. O mérito da questão será analisado em sede própria.

Aqui não se trata de emitir um juízo de conteúdo.

Cabe, entretanto, alertar para a imperiosa necessidade de serem introduzidas inovações na Lei nº 4.545, de 31 de dezembro de 1964, notadamente no que tange a competência do Banco Central do Brasil, art. 11, inciso III, para realizar operações de crédito no exterior, porquanto sendo essas, por definição, gravosas ao patrimônio nacional, não podem deixar de ser submetidas à apreciação das Casas Legislativas.

Esta foi a indicação, Sr. Presidente, que encaminhei à Mesa, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seja ouvida sobre a necessidade ou não de o Congresso Nacional se manifestar previamente a respeito dessa carta de intenções dirigida ao FMI.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o conceito político de soberania, inaugurado com o advento do constitucionalismo no século XVIII e sedimentado, no século atual, pelos princípios do respeito à auto-determinação dos povos e de não-intervenção, começa a sofrer, neste momento, modificações que exigem reflexão de todos nós e um posicionamento urgente de cada nação sobre o seu destino, doravante sempre mais alheio às próprias decisões.

Quando falo de um conceito político de soberania, quero referir-me mais precisamente ao princípio da independência nacional, que se prende ao conceito amplo de soberania por significar a parcela do poder político do Estado insuscetível de, nas relações internacionais, submeter-se à vontade, às determinações, às regras ou aos poderes ditados por outras soberanias.

Aliás, nossa Constituição prevê exatamente isto, ou seja, que a República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos princípios que enumera no seu art. 4º, o primeiro dos quais o da independência nacional.

Ocorre que o conceito de soberania política está sofrendo um processo de mutação nos seus fundamentos, que de jurídicos passam a ser econômicos.

Isto é o que eu percebo e não vai aqui qualquer pretensão de analisar o fenômeno, mas tão-somente a de introduzir o tema central deste discurso.

O domínio da tecnologia e sua aplicação crescente no desenvolvimento dos países que o detém é a marca principal das nações economicamente poderosas neste fim de século.

Conscientes dessa superioridade resultante do avanço tecnológico, os países que integram esse grupo privilegiado ditam as regras de uma nova ordem econômica mundial, cientes de que o seu poder é incontestável pelas nações menos desenvolvidas, sobretudo agora, quando reina absoluto o capitalismo e o modelo de economia de mercado.

Nesse novo quadro econômico, as fronteiras políticas, demarcadas pelas diversas soberanias nacionais, de base ainda jurídica, estão ameaçadas pela nítida tendência de dominação econômica.

Para ficar num exemplo, tomemos o caso brasileiro. Aquilo de que se suspeitava faz algum tempo, hoje é assunto corrente. Refiro-me aos indícios de que se encontram em marcha os preparativos de uma estratégia de dominação da Amazônia, eufemisticamente chamada de internacionalização.

Acintosamente, para os brios de qualquer nação, a decisão sobre isso seria tomada aqui mesmo, no Brasil, por ocasião da Rio — 92, constando das conclusões ou das recomendações finais do evento.

Estou, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fazendo apenas um exercício de imaginação.

Mas, eu pergunto: é impossível que as coisas ocorram dessa maneira no ano que vem? Não. Não deve estar fora de cogitações, portanto. E daí, se isso acontecer exatamente dessa maneira, o que vamos fazer? Expulsar os Chefes de Estado que aqui estiverem como participantes e como signatários de um documento, digamos um tratado internacional? O que faríamos se, delicada mas coativamente, nos impusessem a assinatura do tratado? Será que, debochadamente, nos franqueariam prazo para futura adesão, como o fariam,

certamente, a outros países que, por qualquer motivo, não pudessem comparecer à Rio — 92? E se dessem esse prazo, que consequência haveria? Nenhuma.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é sem propósito que falo desse assunto nesta última semana dos trabalhos legislativos deste ano. É que esse avento está marcado para meados do próximo ano, e dele ainda pouco se sabe. Mas há suspeitas da possibilidade de ocorrência daquela situação. Então, retorno à indagação: o que faríamos? Nada, absolutamente nada. Não haverá a quem reclamar, não haverá foro internacional para acolher qualquer protesto de respeito a nossa soberania, nem pretensão de devolução de território, se for o caso.

Haveria apenas um fato, determinado pelo poder político dos países desenvolvidos, por motivação econômica, cuja consequência seria o recuo de nossas fronteiras territoriais e ponto final.

Se isso acontecer desse modo, nem o jeitinho brasileiro vai funcionar.

Vamos ter, simplesmente, de suportar a vergonha, a humilhação e o arrependimento.

Por que o arrependimento? Porque não soubemos até hoje fortalecer “o gigante pela própria natureza”, não soubemos encorajar o “impávido colosso”, muito menos conseguimos tirá-lo do “berço esplêndido”.

Se uma das lições mais antigas e verdadeiras é a de que “quem não tem competência não se estabelece”, vamos sentir na carne o que é isso.

Demos — e vamos continuar dando — ao mundo provas de nossa incompetência.

Precisamos entender que este País não é como muitos daqueles que integram o grupo dos poderosos. Temos tudo que alguns deles não têm. É esse tudo que lhes interessa.

Não é, evidentemente, no nosso parque industrial que eles estão de olho. Talvez sim na mão-de-obra brasileira. Não por ser de primeira qualidade, mas por ser barata e acostumada à espoliação.

Mas o que lhes interessa, realmente, é o domínio dos nossos recursos naturais. Recursos esses inexplorados, mal explorados ou depredados.

Aliar o domínio da tecnologia ao das riquezas naturais, isso é o tudo que eles precisam e querem.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui é que início o tema central deste discurso. Sobre a Rio — 92 e suas consequências, continuarei quando retomarmos nossos trabalhos legislativos no próximo ano.

O que disse até este momento foi o preâmbulo do que se segue.

Vou tratar de uma de nossas principais riquezas, que também começa a ser ameaçada: o petróleo.

Nada há de mais precioso para um país, para uma economia, ainda neste final de século, com todas as maravilhas tecnológicas já criadas pelo homem, do que o ouro negro existente na natureza.

A cobiça internacional pelas regiões petrolíferas é antiga.

No Brasil, ainda no final dos anos 30, corria a descrença na existência de petróleo em nosso subsolo. Contra esse pessimismo, posicionaram-se Monteiro Lobato, em São Paulo, e Oscar Cordeiro, na Bahia. Este, considerado por alguns um louco, conseguiu, com sacrifício pessoal, com pouquíssimos recursos e com técnica primária, arrancar petróleo do subsolo baiano.

Estávamos, então, às vésperas da 2ª Guerra Mundial e aqui predominavam forças poderosas, contrárias aos verdadeiros interesses nacionais e a serviço dos cartéis interna-

cionais. Estas impunham a política de esconder a verdade, de negar a existência de nossas reservas, até mesmo sob a falsa alegação de interesse estratégico ante a proximidade da conflagração mundial. Por isso, Oscar Cordeiro foi maltratado e perseguido, exigindo-se dele o encerramento de suas pesquisas e o silêncio sobre sua descoberta.

A luta desse bravo brasileiro não foi em vão. Contaminou os quartéis e os oficiais do Exército brasileiro. As autoridades governamentais, pressionadas por esses oficiais, cederam à imperiosa necessidade de fomentar os trabalhos de prospecção. Cite-se, a propósito, a extraordinária figura do General Horta Barbosa, que, juntamente com outras do seu tempo, obtiveram de Getúlio Vargas os primeiros atos normativos de proteção do nosso subsolo, instituindo-se, então, a propriedade do Estado sobre o subsolo e o monopólio estatal de sua exploração.

Foi assim que, em 1938, criou-se o Conselho Nacional do Petróleo, por pressão das forças populares, em plena ditadura, e com o apoio dos oficiais do Exército. Com a criação do Conselho, saíram da sombra todos os trabalhos que estavam sendo realizados na época.

Assim, retomada a “loucura” de Oscar Cordeiro, tornou-se realidade o Recôncavo Baiano. O óleo jorrava. Havia Petróleo!

Com o início do Governo Dutra, equipou-se a Refinaria Landulfo Alves, na Bahia, e foram adquiridos os primeiros navios petroleiros, que faziam o transporte do óleo, produzido na Bahia, para a refinaria de Cubatão, em São Paulo, já construída, bem assim dos derivados produzidos em Mataripe.

Estes foram os primeiros passos para a grande arrancada rumo ao nosso pretendido e necessário desenvolvimento. A exploração, a produção, o refino e o transporte do óleo e de seus derivados passam a ser protegidos pelo Estatuto do Petróleo, proposto pelo Governo Dutra.

Esta proteção, porém, não era suficiente, pois já se formava na consciência popular a idéia de que a exploração do petróleo implicava a defesa da própria soberania nacional, muito mais do que a simples tutela legal dessa atividade econômica como base para o nosso progresso.

Dessa forma, o povo foi às ruas para defender o monopólio estatal e recusar o Estatuto do Petróleo.

Mais ainda: o movimento popular exigiu a criação de uma empresa, que pertencesse ao próprio povo, pois o “petróleo é nosso”.

Essa memorável campanha, que sensibilizou todos os segmentos da sociedade brasileira, galvanizou o sentimento nacionalista sobre o petróleo como patrimônio do povo, alavanca do desenvolvimento e esteio da soberania nacional.

Surge, assim, a Empresa Brasileira de Petróleo S.A. — PETROBRÁS, destinada a executar o monopólio estatal, ambos instituídos pelo mesmo instrumento normativo, que foi a Lei nº 2.004/53, cuja aprovação recebeu o apoio de todas as forças políticas da época, sem exceção.

A aprovação dessa lei talvez seja o único episódio de nossa história que tenha conseguido sintonizar, em uníssono, o espírito de brasilidade.

E aqui não posso deixar de me referir ao primeiro Presidente da Petrobrás, ainda que o pudesse omitir por simples discrição, já que seu nome está inapagavelmente inscrito na gloriosa trajetória histórica dessa empresa. Mas, o justo orgulho e a subida honra falam mais alto e eu não resisto à discrição, nem à emoção de mencionar esse nome, o do General Juracy Magalhães, meu pai, a quem se deve a sólida construção dos alicerces gerenciais e operacionais dessa empresa modelar.

Sobre os feitos da Petrobrás, nesses 38 anos de sua existência, comemorados no último dia 3 de outubro, todos conhecemos, e eu, naquele dia, os rememorei e comemorei em discurso pronunciado nesta Casa.

Mas, volto hoje ao assunto do monopólio estatal do petróleo, porque, não bastasse a proposta de emenda constitucional do Governo, visando à sua parcial extinção, cuja apreciação no Congresso foi deixada para o ano que vem, prossegue a cantilena daqueles que desejam, a qualquer preço, privatizar a Petrobrás.

Neste sentido é o editorial de *O Estado de S. Paulo*, de 11 de novembro último, elogiando a coragem do Sr. João Santana, Ministro da Infra-Estrutura, que teria ameaçado com demissão toda a diretoria da Petrobrás, se esta não acatasse as ordens do Governo para que ela faça associações com empresas do setor privado, se abra à sociedade e se torne transparente.

Aquele jornal, apoiando as teses defendidas pelo Ministro, registra a citação que este fizera do ex-Presidente Castelo Branco, segundo o qual "quem tem competência e capacidade de competir não precisa do monopólio. E quem não tem não o merece". Essa frase respaldaria a opinião do Sr. João Santana, para quem o monopólio não pertence à Petrobrás, mas à União, e esta quer sepultá-lo urgentemente.

Pergunto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que razões justificariam essa urgência? Segundo o jornal, para o Ministro "a Petrobrás não tem pressa, mas o Brasil tem" e eu insisto: de onde surgiu, repentinamente, essa idéia de pressa e o que a explicaria?

Dizer, como faz o Ministro, aplaudido no editorial, que com o fim do monopólio o petróleo voltará a ser nosso é um desafio à inteligência, um desprezo à verdade, à seriedade, e um escárnio aos brios de todos os brasileiros.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a frase atribuída ao ex-Presidente Castelo Branco, isolada no contexto em que ele a teria proferido, pode ser um atentado à memória de Sua Excelência. Duvido que ele pensara na Petrobrás, quando dissera que não precisa do monopólio quem não tem competência e capacidade para competir.

Se antes, neste discurso, eu afirmei que só demos provas de incompetência ao mundo o fiz propositalmente, para enfatizar a necessidade de acordarmos o País que está "deitado eternamente em berço esplêndido". Evidentemente que há um exagero para efeito retórico, porque todos sabemos muito bem que colecionamos alguns troféus expressivos da capacidade realizadora do homem brasileiro. Um desses troféus é exatamente a Petrobrás.

Abrir-se à sociedade, tornar-se transparente, como disse o Ministro João Santana? Ora, quem precisa mostrar-se à sociedade brasileira, transparentemente e com urgência, é o próprio Governo.

Demonstrar capacidade e competência? Certamente não é a Petrobrás quem precisa, mas sim este Governo, totalmente desorientado.

Uma empresa que, só no primeiro semestre deste ano, apresentou um lucro líquido da ordem de US\$888 milhões, contra US\$475 milhões de todo o ano de 1990, não precisa demonstrar mais nada quanto à sua eficiência e competência.

Agora, é verdade que o valor patrimonial da empresa vem sendo deteriorado pela instabilidade decorrente das mudanças constantes de diretoria.

Não é possível uma empresa, com objetivos permanentes, se ajustar a um Governo com objetivos transitórios e mutan-

tes. Investir no produto petróleo é para resultados de 4 a 5 anos e, sem continuidade, isso não se consegue.

Em um ano e meio, a empresa já teve quatro presidentes. Um fato desses pode gerar suspeitas de desmandos ou desorganização. Nada disso, porém, acontece na Petrobrás. A troca de presidentes, com inusitada frequência, deve ser debitada à instabilidade política interna do atual Governo. Jamais a suspeito enfraquecimento da empresa.

Cabe salientar, num parêntese, que o parlamentarismo é um sistema onde as mudanças de governo não desmontam a máquina administrativa, gerida por profissionais imunes a interferências político-partidárias. Alega-se que o parlamentarismo seria de difícil introdução no País, porque não temos partidos fortes e organizados, nem um corpo administrativo estável. Penso que devemos raciocinar de maneira precisamente inversa a essa argumentação. Enquanto tivermos um presidencialismo imperial, nunca teremos partidos fortes, pois o Presidente, os Governadores e os Prefeitos sempre buscam cooptar apoios partidários, caracterizadamente infiéis à programas e fisiológicos. Esse apetite fisiológico impede a organização mais estável e profissional de um corpo administrativo comprometido apenas com os objetivos permanentes.

Mas, voltando à questão do monopólio e da Petrobrás, encontro num artigo do respeitado jornalista Barbosa Lima Sobrinho, no *Jornal do Brasil* de 10-11-91, comentários sobre o Programa do Partido da Reconstrução Nacional — PRN, editado em 1988, cuja pertinência merece transcrição de alguns tópicos. Comentando o compromisso expresso do PRN com a preservação e defesa das "empresas que são motivo de justo orgulho da sociedade, produtivas e lucrativas, e que se constituem, hoje, em patrimônio inalienável da Nação", o brilhante jornalista menciona e analisa o seguinte:

"Os engenheiros da Petrobrás, reunidos numa associação... descobriram um folheto intitulado "Compromissos públicos de Fernando Collor com a Petrobrás". Uma publicação editada pelo Comitê Central da Campanha do PRN. Nada mais que um folheto para arrastar não sei quantos eleitores, que votaram no candidato desse partido. Contendo o papel três subtítulos, a saber: "A Petrobrás e a independência energética do País", "A Petrobrás e o Brasil" e, finalmente, "As estatais e o setor público". Sob esse terceiro título dizia o candidato: "Asseguro que serei extremamente rigoroso na defesa do patrimônio público, sobretudo nas estatais brasileiras. Sob meu comando, aquelas que são produtivas e mantêm rentabilidade compatível com o sentido de modernidade e eficiência que vamos imprimir à Administração serão livres para a gerência eficiente de seus atos, para fixar salários a preços de mercado e definir sua própria política de investimentos.

Por isso, acrescentava o candidato, o meu programa de preservação e de fortalecimento da Petrobrás não decorre de interesses políticos ou partidários, mas de minhas profundas convicções que me permitem tornar públicos os compromissos que, se eleito Presidente da República, saberei honrar, na exata medida dos termos aqui expostos e submetidos a sua consideração. Tenho a certeza de que outro candidato poderá subscrever idênticos, porém não mais claros, explícitos e amplos compromissos, que submeto ao crivo de sua apreciação. (ass.) Fernando Collor de Mello. E a rubrica do PRN, com o carimbo: "Disque Brasil-Novo".

Comparece-se tudo isso — conclui Barbosa Lima Sobrinho — com o programa das privatizações. E, so-

bretudo, com o texto do Emendão (referindo-se ele, implicitamente, à questão do monopólio estatal do petróleo) para chegar à conclusão de que tudo isso é Brasil."

Exatamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tudo isso é Brasil. Descompromissos. Engodos. Desonra com a palavra empenhada. Falta à verdade. Tudo isso é Brasil.

Mas nem tudo isso é o brasileiro, porque não todos, felizmente, desprezam seus compromissos.

Volto agora à questão da soberania, que introduziu este discurso.

A Constituição de 1988, além de estabelecê-la como um dos fundamentos de nossa ordem política (art. 1º, I) e de desdobrá-la no princípio da independência nacional, regente de nossas relações internacionais (art. 4º, I), também a prevê como o princípio básico da ordem econômica constitucional (art. 170, I).

Essa reiteração não é gratuita. Ao contrário, ela contém um mandamento de ordem superior, que não pode ser afastado das consequências de sua infringência.

Os países economicamente poderosos, em particular os que ambicionam o domínio dos recursos naturais pertencentes aos países mais fracos ou indefesos, não precisam se preocupar em inserir nas suas cartas constitucionais um princípio semelhante. É que a soberania política e econômica desses países é inerente à consciência nacional e intangível sequer em pensamento. Ai daqueles que a negociarem!

Se a nossa Amazônia pertencesse a qualquer desses países, seria incogitável a idéia de internacionalização.

O sentimento de pátria e de nacionalidade não foi varrido pelos ventos da liberalização econômica que sopram agora. Porque os japoneses compraram um quarteirão da 5ª Avenida em Nova Iorque, um estúdio cinematográfico e alguns hectares de terras no Texas, os americanos reagiram e não estão dispostos a tolerar novos avanços a um patrimônio que não é público, mas que, simplesmente, pertence à tradição e à história norte-americanas. Porque as multidões dos países do Leste Europeu invadem as principais capitais da Europa Ocidental, na doce ilusão de que o Velho Mundo é o novo paraíso, retorna o fantasma do nazismo. Porque o Japão sabe reconhecer e valorizar os esforços de seu povo, de reerguer-se da derrota na 2ª Guerra e construir, pelo trabalho, a maior economia "capitaneira" do mundo atual, ele é o exemplo mais notório e radical de reserva de mercado, em todos os sentidos, existente.

E nós? Porque a modernidade é a abertura do mercado, porque a modernidade é a desestatização, porque a modernidade é a internacionalização da economia ditada pelos países ricos, porque a modernidade é ser tanguido pelo Fundo Monetário Internacional, por isso vamos extinguir o monopólio de reservas estratégicas e entregar aquilo que é patrimônio público do povo brasileiro a capitais estrangeiros?

O Presidente da República não tem mandato para arruinar um povo, um país, a nação.

Já se atingiu o nível máximo de paciência e de desesperança. Daí para frente alguém tem de mudar ou sair: o povo ou o Governo. O povo não tem para onde ir; o Governo não sabe para onde ir, mas este tem de descobrir o caminho o quanto antes.

Espero, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que no próximo ano não tenhamos que ir às ruas para recomeçar todo o trajeto histórico de luta pelo monopólio do petróleo.

O slogan dessa luta, certamente vitoriosa? "O petróleo continuará sendo nosso".

— Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

OF. SGM/489/91

Senado Federal, 3 de dezembro de 1991

Senhor Senador

Por determinação da Primeira Secretaria encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informação nº 727, de 1991.

Respeitosamente, — **Guido Faria de Carvalho**, Secretário-Geral da Mesa.

AVISO Nº 1.832/GMEFP

Brasília, 29 de novembro de 1991

Senhor Primeiro Secretário,

Refiro-me ao Ofício SM nº 1.015, de 22-10-91, através do qual foi encaminhada cópia do Requerimento de Informações nº 727, de 1991, de autoria do Senhor Senador Jutahy Magalhães, sobre dívidas de banco comercial ou instituição de crédito junto ao Banco Central S.A.

A propósito, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Ofício PRESI/SUPAR — 91/07131, de 12-11-91, do Banco Central do Brasil, a respeito do supracitado requerimento.

Atenciosamente, — **Marcílio Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
PRESI/SUPAR-91/07131

Brasília, 12 de novembro de 1991

Do: Subchefe para Assuntos Parlamentares e de Comunicação Social

Ao: Ilmo Sr. João Paulo M. Peixoto

M.D. Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

Reportamo-nos à correspondência AAP nº 2143/91, de 23-10-91, por intermédio da qual essa Assessoria solicitou resposta ao Requerimento de Informações nº 727/91, do Senador Jutahy Magalhães, sobre dívidas de banco comercial ou instituição de crédito e financiamento junto a este Banco Central.

2. A propósito informamos que, no momento, estão registradas instituições financeiras respondendo neste Banco Central por saldo devedor decorrente de "Assistência Financeira" obtida ao amparo das Resoluções nºs 1.598, 1.735, 1.786 e 1.813, de 29-3-89, 31-7-90, 1º-2-91 e 5-4-91, respectivamente.

3. Esclarecemos, ainda, que os pagamentos das dívidas são efetuados mediante débito na conta de "Reservas Bancárias" titulada pela própria instituição ou, quando for o caso, pela sua conveniente, incidindo, sobre o saldo devedor, custos como a seguir indicado:

— **Resolução nº 1.598**

Custos: taxa de remuneração das Letras Financeiras do Tesouro (LFT), acrescida dos seguintes percentuais:

— até 365 dias: sem acréscimo;

— de 366 dias até 547 dias: 2% ao ano;

— de 548 dias até 730 dias: 4% ao ano;

— de 731 dias até 912 dias: 6% ao ano.

Prazo: até 30 meses, a critério do Banco Central.

Forma de pagamento: 12 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do 19º mês de vigência do contrato, inclusive, tendo em vista o período de carência de 18 meses.

— Resolução nº 1.735

Custos: 1) Associações de Poupança e Empréstimo e Instituições Financeiras com Carteira Imobiliária/Poupança Rural: índice de atualização dos depósitos de poupança, acrescido de 8% a.a.

2) Demais instituições: Taxa Referencial dos Títulos Federais, acrescida dos seguintes percentuais:

- a) nos primeiros seis meses da operação: sem acréscimo;
- b) do 7º ao 12º mês: 4% ao ano;
- c) do 13º ao 18º mês: 6% ao ano;
- d) do 19º ao 24º mês: 8% ao ano; e
- e) do 25º ao 30º mês: 12% ao ano.

Prazo: máximo de 30 meses.

Forma de pagamento: Por se tratar de crédito rotativo, diariamente as instituições podem solicitar amortizações ou mesmo liquidar o seu débito, ficando asseguradas futuras liberações em função das respectivas necessidades de caixa, desde que o total da responsabilidade se comporte dentro do limite vigente. A partir do sétimo mês, inclusive, de vigência do contrato, ao final de cada mês o limite sofrerá redução em importância equivalente ao seu valor dividido pelo número de meses restantes, incluído o próprio mês de referência.

— Resolução nº 1.786 — Circular nº 1.932

Custos: taxa média ajustada das operações de financiamento registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acrescida dos seguintes percentuais:

- a) saques até o limite contratual: 21% a.a.;
- b) saques acima do limite contratual e até mais uma vez o seu valor: 23% a.a.; e
- c) saques que excedam a duas vezes o limite contratual: 25% a.a.

Prazo: 1 dia.

Forma de pagamento: mediante débito na conta de “Reservas Bancárias” titulada pela própria instituição ou, quando for o caso, pela sua conveniência.

— Resolução nº 1.813

Custos: idênticos aos rendimentos atribuídos às Letras do Banco Central (LBC) objeto da venda, desde a data da operação até a data da sua liquidação.

Prazo: a ser definido na época da contratação.

Forma de pagamento: na data de vencimento mediante débito na conta de “Reservas Bancárias” titulada pela instituição.

Colocando-nos à inteira disposição de V. Sª, valemo-nos do ensejo para reafirmar os protestos de nossa estima e apreço.

— José Paulo Bezerra de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi lido, há pouco, o Recurso nº 9, de 1991, pelo qual os Senadores Marco Maciel, Líder do PFL, Presidente do PFL, Hugo Napoleão, Vice-Líder Odacir Soares, Líder do PDS, Oziel Carneiro, Dario Pereira, Magno Bacelar, João França e o Líder do PRN, Ney Maranhão, nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, requereu que o

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1991, de minha autoria, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima e dá outras providências, seja submetido à apreciação do plenário do Senado.

Gostaria de dizer que não faço objeção a que este projeto seja apreciado e votado por todos os Srs. Senadores. Tenho a convicção de que ele será aprovado neste plenário pela maioria dos Srs. Senadores, talvez até por todos.

Evidentemente, teria sido ótimo se as Bancadas do PFL, do PDS e do PRN tivessem considerado que, em vista da unanimidade alcançada na Comissão de Assuntos Econômicos e dado o caráter terminativo do projeto, ele não precisa vir ao plenário. Quem sabe diante de algumas reflexões que aqui colocarei, possam ainda os membros desses Partidos refletir melhor e permitir que seja selada a sorte deste projeto na tarde de hoje, desistindo desse recurso.

Por que razão? Se algumas dúvidas foram levantadas por alguns Srs. Senadores sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima, praticamente todas elas foram respondidas. No âmbito do próprio Governo, tenho encontrado um apoio significativo ao projeto entre os Srs. Senadores. Num encontro que tive com as bancadas do PFL, do PRN, do PDS, do PDC e do PTB, as dúvidas levantadas pelos Srs. Senadores foram respondidas principalmente pelos próprios Pares desses Partidos.

Hoje de manhã, tive oportunidade de fazer uma visita à Ministra da Ação Social, Margarida Procópio. Estive com S. Exª por quase uma hora, expondo, em detalhes, a natureza do Programa de Garantia de Renda Mínima. A partir do momento em que S. Exª compreendeu o Imposto de Renda negativo, que compensa o cidadão brasileiro que não esteja recebendo um rendimento mínimo da ordem de 120 mil cruzeiros mensais, passou a ser ela própria entusiasta e defensora do projeto. Disse-me S. Exª que, como professora, assistente social, muitas vezes criticou o termo “assistente social”, porque avaliava que o importante era garantir condições de dignidade a quem quer que estivesse em condições mais carentes na sociedade. S. Exª acredita ser muito mais adequado, ao invés de se estar distribuindo cestas básicas ou outros tipos de bens, prover essas pessoas de recursos, através da garantia de emprego e de um salário digno em retribuição ao seu trabalho. Mas, se porventura, por ineficiência do sistema econômico em que vivemos, uma pessoa não conseguir emprego ou um salário pelo menos condizente com o necessário para garantir sua sobrevivência e uma vida digna, nada mais justo do que provê-la de uma renda mínima.

A Ministra Margarida Procópio disse-me com todas as letras que via no projeto algo extremamente positivo, mostrando-se, portanto, favorável a ele, dizendo que ainda iria solicitar à sua assessoria que o estudasse em todos os detalhes.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Divaldo Suruagy — Gostaria de registrar a minha satisfação ao saber, por intermédio de V. Exª do compromisso que a Ministra da Ação Social, a Drª Margarida Procópio, assume com essa idéia, que tem tanto conteúdo de justiça para milhões de brasileiros que têm os seus salários aviltados, seu padrão de vida diminuído, vivendo em condições subumanas. Isso me traz uma alegria muito grande. Mesmo fazendo oposição ao Governo como um todo, não posso, contudo.

deixar de reconhecer na pessoa da Ministra Margarida Procópio uma exceção nesse quadro governamental, pela sua sensibilidade, espírito público e dedicação aos interesses maiores do País. Quero registrar a minha admiração pelo trabalho que a Ministra vem exercendo; S. Ex^a se transforma num caso único entre esses alagoanos que estão diminuindo a imagem da nossa terra no exercício de funções no Governo Federal. A Ministra Margarida Procópio vem correspondendo à expectativa que o povo alagoano deposita na sua ação ministerial, na sua ação administrativa. Aproveito para me congratular com V. Ex^a, que é um batalhador, um defensor e um advogado incansável das causas das minorias sofridas do nosso País. V. Ex^a escreve o seu nome entre os grandes defensores e batalhadores pela correção dos desníveis sociais dentro da sociedade brasileira. V. Ex^a não honra apenas São Paulo: V. Ex^a honra a classe política brasileira.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço a V. Ex^a por suas palavras, Senador Divaldo Suruagy, e faço-lhe um apelo. A partir deste momento, passarei a convidar a cada um dos Srs. Senadores a assinar requerimento de urgência relativamente a esta matéria, que desde abril vem sendo discutida, inclusive, na Comissão de Assuntos Econômicos foi discutida em detalhe, de tal forma que, dado o grau de conhecimento do assunto por todos os Srs. Senadores, inclusive, levando em conta a possibilidade de algum Senador colocar alguma proposta, no sentido de melhorar o projeto — e isto seria bem-vindo — mas de tal maneira a podermos, até segunda-feira, prevista como o último dia dos nossos trabalhos neste ano, aprovar este projeto para que a Câmara dos Deputados, a partir de 15 de fevereiro, possa aperfeiçoá-lo ainda mais.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Eu gostaria de relatar, Senador Epitácio Cafeteira, antes de conceder, com muita honra, o aparte a V. Ex^a, que no diálogo com a Ministra Margarida Procópio tive a oportunidade de dizer a importância de podermos, inclusive, ao prover recursos em dinheiro àquelas pessoas necessitadas, ao invés de inúmeros outros programas, cortar alguns programas, dando flexibilidade ao Executivo de apresentar alternativas ao Congresso Nacional. Hoje, inclusive, os programas do Ministério da Ação Social, da Educação ou outros são caracterizados por irregularidades.

Prezado Senador Epitácio Cafeteira, vou ler um ofício que acabo de enviar ao Ministro José Goldemberg, sobre um procedimento que ocorre nesses programas de distribuição ou de compra de alimentos, em larga escala.

Com muita honra, concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Epitácio Cafeteira — A questão do alimento já é outro assunto; vamos tratar de compras, vamos falar na Loja do Pedro. Aí é outra oportunidade. Mas eu queria, aproveitando o momento em que V. Ex^a falava nos projetos que tem para o Imposto de Renda negativo, ou a falta de renda, e o desejo de manter o trabalhador dentro de níveis compatíveis com a dignidade humana, queria dizer que conheço a sua luta e a sua virtude de nela insistir.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Desde o tempo que éramos Deputados Federais.

O Sr. Epitácio Cafeteira — E veja V. Ex^a que estamos vivendo um momento atípico neste País, porque o Presidente, que disse que ia se eleger para ajudar os descamisados, faz tudo ao contrário. Esse Governo, por exemplo, é contra a

indexação, mas a indexação para os trabalhadores, a indexação para o funcionalismo público. Ele quer a indexação para o tributo que o Governo vai receber. Indexação a favor do Governo, não a favor do povo ou dos descamisados. Veja V. Ex^a agora mesmo no abono, veja a discriminação. O abono é para ser dado desde que não seja para o funcionário público. O funcionário público, mesmo que ganhe um salário mínimo pois Sua Excelência acha que ele está vivendo bem. Então, a sua luta, eu diria, no quadro atual do Brasil, de certa forma é até quixotesca, porque enfrenta uma série de dificuldades. Congratulo-me com V. Ex^a, exatamente, porque, como o célebre cavaleiro, não perde a esperança, e investe contra todos os "moinhos" que aparecerem no sentido de, dentro do seu compromisso, que é o nosso compromisso com o povo, lutar por melhores dias. Não tenho dados para falar sobre a Ministra e o que S. Ex^a pode fazer. Acho que o Governo, até nos compromissos que assume, aqui, no Congresso Nacional, através de suas lideranças, após a feita das leis, o Governo veta. Nem os próprios líderes do Governo merecem a credibilidade para falar em nome desse Governo! Parabéns, Senador, e estarei ao lado de V. Ex^a não como Sancho Pança, como mais uma arma na luta em busca de melhores dias para o povo brasileiro.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço o aparte e o apoio de V. Ex^a, especialmente porque, conhecendo também o Estado do Maranhão, bem como o Nordeste do Brasil e todo o Território brasileiro, pois como V. Ex^a conheço muito bem o sofrimento do povo brasileiro nas áreas mais pobres. Seriam exatamente os Estados onde vive a população mais pobre deste País que poderiam ter o benefício diretamente dado àquele que, estando no longínquo interior do Maranhão, do Piauí, de Pernambuco, do Pará, do Amazonas, ou do Acre, teria o direito a receber da mesma maneira que qualquer brasileiro, hoje, é capaz de encontrar uma loja da Loto, apostar e receber um prêmio quando saísse vencedor, qualquer cidadão brasileiro, pelo projeto de garantia de renda mínima, se não receber, o que seria hoje 120 mil cruzeiros mensais? Primeiro, se estiver empregado, seja ele um professor lá do interior do Maranhão ou do Piauí teria o direito a um complemento de renda na forma do Imposto de Renda negativo, que lhe dará maior dignidade no seu trabalho.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Com prazer, nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — O projeto de V. Ex^a é tão justo que, inclusive, quando o Governo nega os benefícios ao funcionalismo público, um salário mínimo maior ou um abono, diz que assim procede, porque muitos Estados e Municípios iriam quebrar se pagasse o salário mínimo. Sabemos que a maioria dos municípios não paga o salário mínimo; paga 5 mil cruzeiros, paga 10 mil cruzeiros. De forma que de tal maneira o projeto de V. Ex^a, por incrível que pareça, ia atender muito mais ao funcionalismo público deste País que, na realidade, recebe gorjeta. Professores do interior recebem gorjeta. Fui Governador do meu Estado, e tive a alegria de deixar bem as professoras do Estado. Mas as do município ganham gorjeta, em sua maioria, não é verdade que seja em sua totalidade. Mas o mesmo ocorre em toda aquela Região Norte e Nordeste; é muita gente trabalhando para produzir pouco e receber nada.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Senador Eptácio Cafeira, V.Exª lembra casos extremamente justos que poderiam ser corrigidos.

Neste momento em que o Governo resolve deixar os funcionários públicos como cidadãos de segunda categoria, um projeto com uma garantia de renda mínima iria tranquilizar a todo servidor, seja um professor, seja o mais simples servidor de qualquer Estado.

Qualquer município desta Nação, por mais pobre que seja estaria assegurado se for aprovado o projeto de garantia de renda mínima.

Principalmente, se adotado tal projeto, poderíamos estar acabando com procedimentos tais como o que vou relatar, que acabo de enviar sob a forma de ofício, ao Ministro José Goldemberg, que me agradeceu, antes de viajar, pelo conteúdo desta informação.

Vou ler o ofício que enviei ao Ministro José Goldemberg:

OFÍCIO Nº 188/91

Brasília, 12 de dezembro de 1991

Senhor Ministro,

Acredito ser relevante a tomada das medidas cabíveis no sentido de ser apurada a denúncia que tomei conhecimento e passo a relatar a Vossa Excelência:

Dos dias 3 a 6 de dezembro do corrente ano hospedaram-se na cidade de São Paulo, no Paulistânia Flat Hotel, situado à Alameda Casa Branca, nº 343, representantes de diversas entidades com interesses relacionados à aquisição de merenda escolar, programa este administrado pelo governo federal.

No decorrer daqueles dias, testemunha pôde observar a maneira pela qual comissões teriam sido avençadas entre o Sr. João Henrique Bordon, representante de empresa Bordon, interessada no fornecimento de gêneros à merenda escolar, de forma a garantir o resultado de processo licitatório em seu benefício, e representantes da Acmbrás, da Alembrásar, e da Acmbrásar, tendo, a certa altura, ouvido quando combinavam "o melhor preço do Brasil, fora a comissão".

Essa empresa, a Bordon, ademais, colocou um automóvel à disposição de tais representantes, para que, por exemplo, durante à noite pudessem ir ao Gallery, conhecida casa noturna de São Paulo, e a outros lugares.

Os dados que nos foram possível coletar relativos à identificação de tais pessoas são os seguintes, o nome das pessoas com seus respectivos endereços, conforme os endereços que deixaram na própria recepção do hotel.

Ivan José Pires, Maria Eugênia do Prado, Maria Julieta Barroso Lima Dantas, Telma Regina de Araújo Rodrigues, Socorro Maria Pinho Penteado, Railda Serrano Rodrigues e Ian Álvares dos Prazeres.

Ressalto por oportuno que a pessoa que testemunhou os fatos acima descritos a mim os relatou movido por profundo sentimento de indignação diante da forma desrespeitosa com que foi tratado o dinheiro público e no intuito de, na qualidade de cidadão, colaborar com as autoridades responsáveis para que pudessem ser, a tempo, tomadas as medidas cabíveis, para coibir tais procedimentos."

Vejam, Srs. Senadores, tantos têm sido os casos de denúncias de programas assistenciais para as populações carentes, que na verdade acabam beneficiando aos mais ricos.

Tantas têm sido as denúncias sobre a malversação dos recursos públicos, por vezes, são destinados para os que os ficam administrando ou deles se aproveitam.

O próprio relatório do Banco Mundial tem ressaltado que de cada 100 dólares, ou 100 cruzeiros destinados a programas para os mais pobres, menos da metade, e às vezes até um décimo só é que chega efetivamente aos mais carentes.

Ora, poderiam muitos contra-argumentar como ainda o fizeram ou levantaram dúvidas, os Senadores que tão gentilmente têm me perguntado e dialogado a respeito.

Na reunião com os Senadores que defendem o Governo, nesta Casa, por exemplo, à certa altura o Senador Jonas Pinheiro nos perguntou: "Mas, será que alguém que vá receber o Imposto de Renda negativo não irá gastá-lo para beber álcool ou algo parecido?"

Lembro-me que entre os próprios Senadores ali presentes houve aqueles que contra-argumentaram, mas isso seria uma exceção. Gostaria até de ressaltar, certamente, se fosse garantido o direito à renda mínima, muitas pessoas às vezes levadas ao desespero, diante da miséria, e da impossibilidade de arcar com as despesas para prover recursos aos seus filhos, certamente teriam condições, pelo programa de garantia de renda mínima, de deixar o próprio alcoolismo, com uma postura de dignidade que a Nação brasileira poderia conceder-lhe. Mais do que conceder, colocar como um direito conferido pelo Congresso Nacional e de acordo com o que está estabelecido na Constituição que ainda não foi instrumentalizado por nós.

O Sr. José Eduardo — V.Exª me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Com prazer, ouço V.Exª

O Sr. José Eduardo — Tenho acompanhado o trabalho de V.Exª com esse projeto de renda mínima, os estudos que V.Exª tem procedido e os vários pronunciamentos feitos no plenário desta Casa. Numa ocasião anterior, tive a oportunidade de fazer um aparte e entendo que, realmente, é de cunho social bastante avançado pela correção da miséria que atinge grande parte da população. Mas, naquela ocasião, comunicava a minha preocupação com o efeito inflacionário que um projeto dessa magnitude poderia trazer para a economia brasileira. Gostaria de ouvir de V.Exª se foi feito algum estudo no sentido das implicações inflacionárias que na medida acarretaria, principalmente se no bojo desse projeto está prevista a eliminação de benefícios, como o salário-desemprego e outros tipos de benefícios que hoje são concedidos àqueles que têm uma pequena renda, ou que não têm nenhuma. Na hipótese de um projeto desse nível vir a ser aprovado poderia se tornar cumulativo a outros benefícios que já são concedidos, não a todos que não têm uma renda mínima, mas a uma grande parte da população brasileira e que, sendo cumulativo com outros benefícios, teria um efeito inflacionário muito maior, tornando-se, ao invés de um bem para a classe trabalhadora brasileira — que, sei, ser o objetivo de V.Exª, com o qual comungamos um grande malefício.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço a pergunta de V.Exª porque ela me dá a oportunidade de esclarecer: Sim. O próprio Governo, na área econômica, tem estudos sobre a estimativa do custo do Programa de Garantia de Renda Mínima que mostram que, caso aprovado na forma como

hoje está, com a alíquota de 30% — que poderá ser aumentada para 40, ou até 50%, caso o Governo disponha de recursos, mas cabendo ao Executivo a liberdade de definir — definida no projeto e caso instituído universalmente para todos cidadãos de 25 anos ou mais, e lembro que o projeto introduz gradualmente, a partir de 93, para os de 60 anos ou mais, dando liberdade ao Executivo, se o desejar, se tiver disponibilidade de recursos, de antecipar a sua vigência. Pois bem, seriam necessários cerca de 3% do Produto Interno Bruto para viabilizar o projeto com 30% de alíquota, para todos os brasileiros. Ele não seria inflacionário na medida em que haveria os cortes relativos no programa orçamentário, havendo todo ano de 92 para poder o Governo, em diálogo com o Congresso Nacional, selecionar quais os cortes de despesas que poderiam ser feitos com cuidadoso exame, em diálogo conosco, mas com a iniciativa do Executivo, aqueles programas que serão substituídos com vantagem, pela maior eficiência do Programa de Garantia de Renda Mínima.

A própria Ministra Margarida Procópio, hoje, disse-me que consideraria muito mais eficiente, muito mais digno para a pessoa, por exemplo, receber os recursos na forma de dinheiro do que da cesta básica.

Mas, Senador José Eduardo, V.Ex^a, como empresário que é, compreende muito bem a diferença extraordinária que haveria para as empresas no sentido de não haver pressão inflacionária. Porque, tipicamente, em vez de se aumentar de uma hora para outra a remuneração dos trabalhadores em grau superior ao acréscimo em produtividade, nós não teríamos isto como uma pressão de custos para as empresas. Isso viria, seria pago pelos cofres da Nação, mas de maneira compatível com o equilíbrio orçamentário e no momento em que o vale faz um acordo com o Governo para aumentar o Imposto de Renda, por exemplo, para 35% para aqueles que ganham mais — estou de acordo com esta medida — no momento em que o Governo acorda com a Oposição, e desse acordo ainda não participei, que vai haver o imposto sobre grandes fortunas, porque li nos jornais que o PMDB ontem fez um acordo com esse objetivo com o Governo. Gostaria de estar, o Partido dos Trabalhadores, sendo parte do diálogo final, gostaria de dizer que não vejo como levar-se adiante esse procedimento se também não houver um acordo sobre o Projeto de Garantia de Renda Mínima, que consideramos fundamentais. Seria importantíssimo que o Senado Federal mostrasse uma vez estar à frente, ter uma iniciativa à frente da Câmara dos Deputados. Seria uma iniciativa histórica para esta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de concluir a minha fala recorrendo não aos maiores economistas vivos da humanidade hoje, que tenho citado aqui, que defendem esse projeto entusiasmadamente, como Milton Friedman, John Galbraith, James Tobin, Robert Solo e outros; não dizendo simplesmente que este projeto seria compatível, coerente até com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mas gostaria de concluir com a observação que me fez o Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, D. Luciano Mendes de Almeida, quando, ao ouvir a exposição do meu projeto, disse-me: “Eduardo, o seu projeto está muito bem defendido na Segunda Epístola de S. Paulo aos Coríntios”. Vou dizer porque o Projeto de Garantia de Renda Mínima está tão bem defendido, lendo São Paulo, na Segunda Epístola aos Coríntios:

“7. Mas, assim como em tudo abundais na fé, e na palavra, e na ciência, e em toda a solicitude, e na vossa caridade para conosco, assim também abundeis nesta graça. 8. Não falo como quem manda, mas para experimentar com (o exemplo da) solicitude dos outros a boa índole da vossa caridade. 9. Porque é conhecida de vós a liberalidade de nosso Senhor Jesus Cristo, que, sendo rico, se fez pobre por vós, a fim de que vós fósseis ricos pela sua pobreza. 10. E nisto é um conselho que vos dou; porque isto é útil para vós, que (primeiro) começastes não só a fazer, mas também a desejar (de tirar a coleta) desde o ano passado. 11. Agora, pois, acabou a obra, para que, assim como a vontade está pronta para querer, assim também o esteja para cumprir, segundo os vossos meios. 12. Porque, se a vontade está pronta (para dar), é aceita segundo aquilo que tem, não segundo aquilo que não têm. 13. Porque não se pretende que os outros tenham alívio, e vós fiquéis em aflição, mas que haja igualdade. 14. Na circunstância presente a vossa abundância supra a sua indigência, para que também a sua abundância (em bens espirituais) supra a vossa indigência (neles), de maneira que haja igualdade, como está escrito: 15. O que (colheu) muito, não teve de mais; e o que (colheu) pouco, não teve de menos”.

Sr. Presidente, queria dizer que ontem conversei, explicando, por 15 minutos, ao Presidente em exercício, Itamar Franco, o Programa de Garantia de Renda Mínima.

O Vice-Presidente da República, disse-me que está sensibilizado com a proposta, que a achou positiva, e queria dialogar com os membros da Bancada governamental.

Gostaria que houvesse a sensibilidade dos Srs. Senadores para que ainda antes de segunda-feira possamos ter a aprovação do Programa de Garantia de Renda Mínima.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao termo quase da presente Sessão Legislativa, considero útil dar um testemunho pessoal e fazer uma reflexão em conjunto com os nobres colegas.

Afastado desta Casa por 20 anos, a ela retornei no princípio deste ano. Aqui não encontrei, infelizmente, nenhum dos companheiros da legislatura de 1963 a fevereiro de 1971. Divisei mesmo um plenário diferente e a Casa materialmente renovada em muitos de seus aspectos. Aqui, porém, defrontei-me com homens de idades, de filosofias, de tendências e de temperamentos diferentes. Depois de quase um ano de trabalho, posso declarar que, se as imagens são diferentes, os homens no caráter, no procedimento, não são diferentes dos que deixei em 1971.

No curso desses meses de trabalho, não vi ninguém nesta Casa defendendo procedimento ilícito. Não presenciei alguém defendendo causa contrária ao interesse público, não recebi de nenhum dos colegas solicitação para voto incompatível com a ética ou a moral da vida pública.

Todos podemos errar. Os erros não são privilégios do Parlamento brasileiro. Erros, escândalos mesmo, nestes últimos anos, têm ocorrido em parlamentos dos mais desenvolvidos países do mundo: Japão, Inglaterra, Estados Unidos

e em outras nações, não faltando mesmo situações em que, num país de grande tecnologia e desenvolvimento, até primeiro-ministro fosse envolvido em escândalo e obrigado a abandonar o poder.

Não tivemos nenhum fato dessa natureza atingindo o Senado brasileiro. Se um fato ocorreu na Câmara dos Deputados, mereceu a punição oportuna.

Há, porém, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma tendência acentuada em diminuir a vida pública e atingir os seus militantes. Os erros dos políticos se tornam crimes, suas faltas se tornam faltas graves. Até mesmo a grande imprensa não tolera nenhuma dessas faltas. Ao contrário, acusa-as fortemente. Sem dúvida, é dever da imprensa condená-las. Falo com a isenção de quem não recebeu nenhuma crítica de ordem pessoal e até encaminhou ao exame do Parlamento um projeto de nova Lei de Imprensa, que a crítica mais acentuada que tem recebido é a de ser demasiado liberal. Timbrarei na defesa da liberdade de imprensa, contrariarei o ponto de vista dos que pretendem agravar penas. Temos que perseverar na defesa da liberdade ampla de imprensa, sobretudo para preservá-la, amanhã, de golpes da violência, partidos do poder político. É o nosso dever.

Mas é nosso dever, também, pedir, sobretudo aos grandes órgãos de opinião, que colaborem com as Casas do Congresso, para não estimular o ódio à vida pública e a seus componentes. É preciso que todos compreendam que, no dia em que as Casas da representação nacional já não funcionarem livremente, os órgãos de opinião, por igual, não poderão livremente manifestar seus pontos de vista. Sejam quais foram os seus defeitos, as Casas da representação popular são o escudo, a garantia de todos os direitos e de todas as liberdades. Sempre que os parlamentos caem, o mais que representa a liberdade é imediatamente sufocado.

Claro que precisamos corrigir muitos dos nossos equívocos. Somos demasiado tolerantes com o poder político dominante. Somos concessivos em excesso na abdicação das nossas prerrogativas, não nos organizamos devidamente, até aqui, para o exercício presto, rápido, seguro das nossas atribuições.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Josaphat Marinho, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a nos brinda com um magnífico pronunciamento, analisando a atividade parlamentar, no retorno de V. Ex^a, em boa hora, à Câmara Alta do País, no ano legislativo de 1991. V. Ex^a encontrou um Brasil diferente, com uma Casa diferente, na sua complexidade, V. Ex^a, que é um elo consciente ou inconscientemente, do passado desta Casa com o presente, V. Ex^a, certa feita, quando eu era um jovem Prefeito de Maceió, eu era o caçula dos prefeitos das Capitais do Brasil, estava visitando esta Casa e ouvi um depoimento de V. Ex^a, num acalorado debate em plenário, — V. Ex^a era Líder da Oposição — e alguém comentava: — O Senador Josaphat Marinho é o orgulho dos políticos no Senado. Quiseram o destino e a vontade do povo alagoano e do povo baiano que nos encontrássemos nesta Casa. Eu sempre me coloquei na posição do discípulo diante do mestre, porque V. Ex^a é o mestre não apenas em sabedoria política, mas é um modelo de homem público na sua grandeza, na sua honradez e na sua dignidade. Daí eu me orgulhar, neste momento, de dizer para os meus conterrâneos que me concederam o privilégio

de falar em nome de Alagoas nesta Casa, que sou colega do Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex^a extremamente generoso, Senador Divaldo Suruagy. Eu é que tenho muita honra de ser seu companheiro no Senado, de vê-lo de Prefeito a Governador, de Governador a Deputado, de Deputado a Senador, enaltecendo as tradições de sua terra e desta Casa.

Não há por que nos tratarmos aqui de discípulo para mestre, a não ser considerando a minha idade diante de sua juventude. O que me agrada é vê-lo no plenário e me dando o privilégio de sua atenção, sobretudo quando sinto que V. Ex^a é dos que timbram em lutar pela melhoria dos nossos trabalhos, pela retificação dos nossos erros, pela revisão das práticas consideradas inconvenientes.

Precisamos perseverar nesse procedimento corretivo a nosso bem e a bem do País. Precisamos não ter que ler mais, como há pouco lemos, num artigo de um ex-Ministro de Estado, declaração de que os brasileiros se envergonham dos seus representantes. Não precisava ser tão cáustico o Ministro, sobretudo porque ele não perguntou antes à Nação se não se envergonhou de sua passagem pelo Ministério. É fácil fazer acusação dessa natureza sem ter tranqüilidade do julgamento que do acusador faz o povo brasileiro. Mas nem por isso temos que nos ater às questões pessoais, nem sequer referir o nome do Ministro. Ele, um dia, experimentará a justiça política. O importante é verificarmos que nos cabe corrigir nossas faltas para valorizar nossas virtudes. Não somos um Parlamento inferior ao de nenhum país do mundo. Podemos ter práticas diferentes. Pode ser que alguns funcionam com mais rapidez ou melhor organização. Muitos países não passaram pela desventura que temos experimentado, de repetidos governos de exceção que cassam os líderes, cassam a prática da vida democrática, suprimem o procedimento à luz do sol. Temos tido a infelicidade de ter que renovar, de quando em quando, as práticas da vida democrática, reaprendendo a vivê-las, o que não é fácil num País que ainda dispõe de tão grande parcela de analfabetos.

Mas o que importa, sobretudo, é que consideremos as críticas que recebemos com humildade democrática, para corrigir os nossos erros. Tanto mais é nosso dever corrigi-los, porque, depois dos longos anos da ditadura, estamos vivendo um período de grave crise.

Vou apenas referir, virando páginas de jornais, fatos marcantes dos últimos 60 dias. Quase que não vou comentá-los. Vou reduzi-los pela leitura dos títulos de jornais que indicam a gravidade da fase que vivemos: "Importado da Lada" — diz jornal de grande circulação — "é vendido por 6,28 milhões e já é o carro mais barato". "Tuberculose aumenta no Estado do Rio". "Vendas do comércio caem em São Paulo". "Cresce o ritmo da inflação. Preços sobem 18,24% em 20 dias e mercado financeiro prevê taxa de 27% neste mês", ou seja, em novembro; "Atraso no pagamento de aluguéis registra índice recorde este ano", "Ações de despejo cresceram 37% nos primeiros dez meses de 91, em relação ao ano passado". "Concessionárias fazem promoções e dão descontos para vender carro usado". "Na Bahia, na região de Itapetinga tem 358 casos de leishmaniose". "IBGE mostra que salário caiu 19,7% entre 89 e 90", "Cresce número de empresas que dão férias coletivas", e todos sabemos que o fazem pelas dificuldades da produção e da venda. "Demissões em cinco dias superam as de outubro", isto foi a 26 de novembro. "Prestação da casa própria deve ter reajuste de 554%". "Aonde querem

ir as montadoras?", indagou editorial do **Estado de S. Paulo**. "Balança comercial registra pior saldo em onze meses". "Cai o faturamento dos supermercados". "Greves ameaçam saúde de colapso". "Na Bahia, greve nos serviços de emergência médica faz a primeira vítima", a que outras de sucederam. "Cartas de intenções para o FMI prevê crescimento zero em 1992". "Inflação não deve se estabilizar e a tendência é de alta", diz Roberto Macedo, Secretário da Política Econômica. "Preços têm alta de 31% em 28 dias". "CNBB denuncia crise e repudia corrupção". "Mensalidade alta assusta pais em Belo Horizonte". "Altos lucros fazem novas escolas particulares". "Separatismo é idéia encampada por 21% dos brasileiros em Porto Alegre". "Saúde comprou 2,6 milhões de seringas superfaturadas". "Invasão de luxo prolifera", diz jornal desta Capital, acrescentando que "Dois mil hectares de terras da União são ilegalmente ocupados por chácaras e mansões".

"Preços perdem os parâmetros: 'Classe média fica pobre', 'Classe média corre para a escola pública', 'Operários expulsam patrão e assumem fábrica falida', 'Média de títulos protestados cresce 43,5% em São Paulo'; 'Empresas fecham fábricas e vendem patrimônio para enfrentar a crise'; 'Nível de emprego cai 0,67% em outubro'; 'Sem preço e sem crédito, cafeicultura vive em crise'".

Esses, Srs. Senadores, são apenas os títulos de algumas notícias entre as que mais indicam a gravidade da crise.

Nesse período de 60 dias, apenas, quase que não se leu uma notícia que fosse lisonjeira para o País e o restabelecimento de seu progresso.

Será o Governo da República apenas o responsável? Não. Seria injusto se o dissesse.

O atual Presidente da República, ao lado dos seus, responde pelos erros que se acumularam durante longo período. Mas não nos adianta lamentar fatos passados, nem mesmo demorar no pessimismo em que vive atualmente parte do povo brasileiro.

Esses fatos são postos em relevo para que atentemos em nosso dever de revisão de nossas faltas, e assim podermos melhor colaborar no renascimento da vida pública no País e na retomada do seu desenvolvimento.

Não parece próprio que estejamos apenas a nos lamentar, a apontar erros e buscar culpados, muitas vezes culpados que não são os autores de tais faltas. Precisamos compreender que a vida pública é feita para que se corrijam os erros de hoje, em benefício das mudanças e do progresso de amanhã.

O Sr. Ney Maranhão — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Ney Maranhão — Senador Josaphat Marinho, toda vez que V. Exª sobe à tribuna do Senado, os seus pares ouvem V. Exª com a devida atenção e respeito que toda a Nação lhe devota, pelo seu passado e pelo seu presente. Como Líder do Governo, em exercício, ouvi atentamente as palavras de V. Exª, como as notícias da imprensa que V. Exª acaba de ler e vi, dentro da linha de seu pronunciamento o equilíbrio, nunca o radicalismo. Sabemos, Senador Josaphat Marinho, que este Presidente, quando assumiu o Governo, encontrou um corpo inanimado. A operação tinha que ser feita rapidamente, era muito delicada, porque o doente estava em coma. Claro, Senador Josaphat Marinho, que este Governo, que tem quase dois anos, cometeu muitos erros. Claro! Reconheço! Mas tem muita coisa certa, Senador. Responsabilizo grande parte do que V. Exª diz, talvez uns 60%. Estive, an-

teontem, nesta tribuna, e fiz um relatório dos cartéis de empresas, sendo que quatro delas dominam mais de 55, 58, 70% de toda a economia do País; da agricultura à indústria pesada, ao abastecimento alimentar, em tudo. E essa gente não quer aceitar, de maneira nenhuma, dar os anéis para ficarem com os dedos, Senador. Tenho certeza absoluta que Senador como V. Exª e a maioria do Congresso, está acompanhando, passo a passo, como o povo brasileiro — porque não se diga que o povo não está acompanhando — o desenrolar da economia brasileira. Na última pesquisa — V. Exª, como nós, tem que ter cuidado —, os Partidos políticos empataram com os bancos, 3%; os Políticos: 7%; o Governo: 6%. Este Governo que está aí quebrou e está quebrando esses oligopólios, Senador. Com essas privatizações — que V. Exª acompanhou passo a passo, os estertores da morte, essas empresas estatais que viviam mamando sempre no peito da "vaca mococa" — começamos a abrir os investimentos de capital estrangeiro. Temos que unir o Congresso e o Governo para sairmos dessas dificuldades que ora enfrentamos, e que V. Exª muito bem falou da tribuna. Mas V. Exª sabe, como eu, como político experiente e conhecendo as "aves de rapina" e aqueles que pregam sempre o que não é bom para o País, as tais "aves agourentas". Veja V. Exª o caso da Brastemp, que estocou, jogando no consumismo, quando o dinheiro que estava preso na poupança fosse liberado, o que acabou não acontecendo. Ela começou então a fazer terrorismo, demitiu mil e 500 ou quase 2 mil operários. Isso a imprensa publica. Esses Senadores, Senador, ex-Ministros, a maioria deles, não têm autoridade moral para falar deste Governo, porque assumiram o Ministério da Fazenda e deixaram um rombo maior do que esperávamos. Certos economistas, Senador Josaphat Marinho, como muito bem disse o Presidente da República, são pagos em dólar para publicar artigos de terrorismo contra a política econômica do Governo, porque ela está contrariando os grandes grupos deste País. Faço um apelo a V. Exª, pelo seu brilhantismo, para que com a colaboração deste Congresso aprovemos uma lei que controle os cartéis, principalmente agora quando vamos ter uma economia de mercado competitiva, aquela que Agamenon Magalhães, meu conterrâneo, tentou fazer desde 1950, a famosa Lei Malaia. Temos de aperfeiçoar esse tipo de lei para controlarmos, não só a inflação, mas aqueles que nunca se satisfazem.

É isto que precisamos fazer, nobre Senador, e V. Exª, com o brilhantismo que tem e que todos nós respeitamos, precisamos colaborar, rapidamente, porque não adianta multar o Sr. Antônio Ermírio de Moraes, o Sr. João Santos ou a Brastemp em 100 milhões de cruzeiros, porque eles pagam na mesma hora, porque são os cartéis — é preciso que eles, nobre Senador, "toquem piano", e passem 8 ou 10 dias na "chave" para que respeitem o povo brasileiro, para que respeitem essa gente, porque eles, até hoje, só tiraram sangue de caranguejo dela. Respeito o discurso de V. Exª, e dou-lhe o meu apoio, porque quando V. Exª sobe nesta tribuna tem o respeito da Nação brasileira. Muito obrigado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço a V. Exª nobre Senador Ney Maranhão, pela bondade do seu aparte quanto a mim e pela clareza do seu pensamento a propósito da situação nacional.

Efetivamente, o que importa não é que demoremos na crítica, mas que possamos colaborar com idéias, com sugestões, com atos, cada qual como puder, para que a Nação se restaure em condições de progresso, de desenvolvimento e de paz. Precisamos não nos louvar apenas na existência

de uma Constituição. Não é a Constituição, por si mesma, que assegura a vida democrática, é o funcionamento regular das instituições que garante a tranqüilidade da vida pública e abre caminhos a que as dificuldades possam ser superadas.

Tendo nesta Casa notoriedade, posição não de hostilidade, mas de independência em relação ao Governo, não tenho nenhum receio de dizer que me parece que tais e tantas são as dificuldades, que delas não sairemos, ou não sairemos facilmente, se não encontrarmos uma via de entendimento político, por meio do qual forças, correntes, partidos diferentes possam conjugar esforços em torno de um programa de aceitação comum.

Quase dois anos decorridos do atual Governo, seja qual for o esforço que se reconheça ao Presidente, os óbices se multiplicam, e a administração é obrigada a oscilações incompatíveis com a retomada do desenvolvimento econômico e social do País. Mais do que isso, os obstáculos que se antepõem prejudicam a própria estrutura da vida política. Não podemos estar desatentos a esse fenômeno, até porque as tempestades, quando sobrevêm, não distinguem obstáculos, nem fazem seleção, operam com a força de águas desapoderadas. O que nós cumpre, portanto, sobretudo ao fim de uma sessão legislativa como esta, é atentar nestes fatos e cada qual meditar no que poderá melhor fazer no ano próximo para ajudar a Nação a vencer suas dificuldades.

Desgraçadamente, estamos encerrando a sessão legislativa, do primeiro ano dessa legislatura, sem que a Nação haja encontrado caminho para a solução de nenhuma das dificuldades essenciais que foram argüidas e apresentadas à Nação.

O Sr. Pedro Simon — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Concedo o aparte ao nobre Senador Pedro Simon, com muito prazer.

O Sr. Pedro Simon — Nobre Senador, sei que é quase um lugar comum apartear-lo e dizer da honra e da alegria do convívio com V. Exª nesta Casa. Também tenho que olhar para trás. Como deputado estadual, aprendi a ver em V. Exª como nosso líder nessa Casa, nas horas mais difíceis e nas horas mais duras, a sua presença, a sua competência e a sua garra na defesa dos grandes princípios deste País. V. Exª é uma pessoa que, ao longo do tempo, desempenhou o seu mandato, o seu papel, com uma dignidade que faz indiscutivelmente a admiração deste País. Quando tive a honra de com V. Exª, dentro do MDB, lutar sob o comando de V. Exª, lembro-me, inclusive, nesta Casa, de um momento histórico em que nós defendíamos o seu nome para Presidente do nosso Partido. Creio que, quando V. Exª volta a esta Casa, sua palavra continua com a mesma dignidade e com o mesmo respeito. Como é importante este pronunciamento de V. Exª! Nesta hora, quando, na verdade, não se sabe direito o que é certo ou errado, quando não se sabe o que é Governo e o que não é, o pronunciamento de V. Exª é sempre favorável à verdade. Não vai V. Exª à tribuna, não pede um aparte para defender intransigentemente o Governo no que não dá para defender; mas, também, não vai V. Exª à tribuna, não ocupa V. Exª o microfone para destruir, derrotar, debater com o Governo como se ele fosse o único responsável. Como é bom ver uma pessoa com a serenidade — já não digo a cultura, a competência, a experiência — de V. Exª. Quando V. Exª fala sobre qualquer assunto, vem, com sua competência, com seu espírito público, com sua credibilidade, dar uma lição e uma orientação a todos nós. Tem razão V. Exª, ilustre Senador, tem a mais absoluta razão.

As manchetes que V. Exª leu da tribuna são dolorosas para todos nós; são dramáticas para todos nós. Não importa se somos governo ou oposição, não importa se o responsável é o Presidente Collor, se é o Congresso ou se os responsáveis são os governos que vieram antes; a verdade é que, de certa forma, somos todos responsáveis, somos co-responsáveis pelo fato dessas coisas estarem acontecendo. Tem muita razão V. Exª: vamos assistir, vamos criticar, vamos, de certa forma, até vibrar porque essas coisas estão acontecendo? Qual é o nosso papel? Qual a nossa missão? Cumprir o nosso papel é dizer que não somos culpados? Mas as coisas estão acontecendo. Felicito V. Exª, ilustre Senador, e é com muito carinho, é com muito respeito que eu digo que continuo o permanente admirador liderado de V. Exª.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Eu lhe sou imensamente grato, Senador Pedro Simon, pelas generosas expressões com que a mim se dirigiu. Mas me envaideço, sobretudo, é de poder também reviver o companheiro de ontem que, no plano estadual, era o sustentáculo à nossa posição contra o regime militar, no plano federal. E V. Exª o fez com tamanha segurança, com tal brilho, com tanta dignidade que o Deputado Estadual se fez Governador; o Governador foi Ministro, não perdeu sua identidade, e o Governador, o Ministro e o Deputado Estadual alcançam o mandato de Senador para exercê-lo na altitude com que V. Exª o tem feito. O que me tranqüiliza sobremodo é ouvir a concordância de V. Exª ao dizer que, realmente, não nos adianta perguntar, repetitivamente, pelos responsáveis pelas nossas dificuldades. Importa apontá-las como um parâmetro, um referência, na tentativa de encontrar as soluções que sejam adequadas a que a Nação retome a tranqüilidade e o desenvolvimento. Nesta Casa — e estou buscando chegar ao fim, Sr. Presidente, com sua tolerância —, nesta Casa, sobretudo, além dos deveres da política nacional, temos o grave encargo de representar o Estados. ção entra em crise, como em crise se encontra, os Estados agravam suas dificuldades, vivem na penúria, a pedir socorro ao poder da União, ao tempo em que a eles pedem socorro os municípios. E assim se faz uma cadeia de dificuldades, em que um já não pode ajudar ao outro, porque toda a Nação vive grave crise econômico-financeira.

O Sr. Márcio Lacerda — Permite-me V. Exª um aparte, Senador?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Preciso advertir ao orador que ainda estamos no período antes da Ordem do Dia. V. Exª dispunha de 20 minutos e já falou 54 minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço-lhe a comunicação, Sr. Presidente. Estou procurando encerrar.

O Sr. Márcio Lacerda — Senador Josaphat Marinho, não vou nem gastar mais um pouco de tempo, apenas reiterar os merecidos elogios feitos por todos os apartantes no discurso brilhante de V. Exª que está praticamente encerrando.

Estou com um pronunciamento praticamente escrito e faria hoje, infelizmente não vai ser possível. Então, é exatamente sobre a questão do nosso problema da crise brasileira, das dificuldades, até de uma certa desorientação que a sociedade brasileira como um todo está vivendo hoje, em todos os segmentos, indistintamente, nós, dirigentes políticos, dirigentes sindicais, a própria imprensa, acredito, e exatamente tenho a impressão de que, provavelmente, um dos pontos

centrais da crise talvez esteja, exatamente, dentro dessa questão da falência dos Estados e de todo o sistema administrativo do País.

Até gostaria de levantar essa questão, aqui, dizendo que no meu entendimento é provável que no ponto central da crise esteja, exatamente, a absoluta exaustão do modelo de organização do Estado. A União na forma em que foi concebida e montada, hoje, se exauriu e se tornou incapaz de dar qualquer resposta, por melhor que seja a intenção do Presidente da República ou de qualquer dirigente, no momento, e até mesmo do Congresso Nacional, pelas duas Casas.

V. Ex^a deve ter visto uma revista conceituada fazer uma matéria pesadíssima sobre a questão do separatismo, no País, que começa a ganhar corpo que, aliás, por um lado é extremamente doloroso: seria uma espécie de rejeição da população do Sul do País à população do Norte e Nordeste, talvez até uma questão grave como esta começa a ser discutida de maneira equivocada. Neste momento, devemos tentar discutir um novo pacto federativo e nada seria mais propício do que, exatamente, às vésperas de uma reforma constitucional que a Constituinte sabiamente previu. E não sei se daria tempo para fazê-lo, aproveitando, exatamente, essa abordagem de V. Ex^a, com relação a essas dificuldades em que vivem hoje os Estados, os municípios, a própria União, é que possamos começar a examinar com maior profundidade essa questão grave que está sendo levantada hoje.

Já se fala em separatismo e de uma forma até agressiva, pejorativa; é uma forma de rejeição de brasileiros, num país que sempre teve um sentimento muito forte de unidade nacional. Eu gostaria de sugerir não apenas ao ilustre orador, como também aos demais Colegas da Casa, neste momento em que entramos para o recesso, que examinemos com maior profundidade esse sentimento que começa a surgir. Ele não existe apenas no Sul do País; já tive oportunidade de testemunhar, em outras áreas, como na Amazônia, que hoje é um foco de conflitos violentíssimos, questões como esta que leva brasileiros a pensarem até seriamente em se separar e entrar com uma proposta de divisão do território nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex^a não me honra apenas com seu aparte, nobre Senador Márcio Lacerda. Traz ao debate valioso auxílio; oferece a contribuição de que precisamos refletir sobre a própria renovação do quadro federativo brasileiro.

O que nos cabe efetivamente é, atentando para as questões gerais do País, ver também os problemas de natureza regional e local, pois que todos repercutem sobre a crise em geral.

Não posso, Sr. Presidente, pela ponderação que V. Ex^a já fez, continuar desdobrando a análise do fenômeno brasileiro. Quero apenas salientar que, num esboço de compreensão dessas questões, cumpre-nos despertar para alguns problemas.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permita-me, Sr. Presidente, conceder o aparte apenas ao nobre Líder do PMDB, para encerrar a minha oração.

O Sr. Humberto Lucena — Congratulo-me com V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho, pelo seu pronunciamento, que guarda absoluta coerência com o seu passado de lutas não só pela restauração da nossa plenitude democrática, mas também pela justiça social, que só pode realmente ser conse-

guida neste País através de uma política de desenvolvimento econômico que nos leve a ter condições de distribuir melhor a renda nacional entre as regiões e as pessoas. V. Ex^a, nas suas palavras, trouxe-nos uma radiografia da atual situação nacional, que nos preocupa a todos. Sabe V. Ex^a e sabe o Senado Federal que, de modo geral, independentemente de partidos, nesta Casa, temos tido a consciência de que é chegada a hora de nos unirmos em torno do ideal generoso de encontrarmos saída para essa crise de caráter econômico que se agrava dia a dia. As medidas até agora levadas a efeitos pelo atual Governo, nos seus ajustes monetário, fiscal, administrativo e patrimonial, não nos dão uma perspectiva otimista; pelo contrário, a recessão é brutal, com o desemprego e o arrocho salarial crescendo. Diante desse quadro, temos realmente que dar a nossa parcela de contribuição, como faz V. Ex^a, que pertence a um partido que se soma às forças que apóiam o Governo, mas que, com o seu espírito de independência e, sobretudo, com a sua competência de homem público, faz um alerta nesse seu pronunciamento ao Senado Federal e à Nação. Tentemos encontrar meios e modos de colaborar para que a grave crise econômica não se agudize, sob pena de consequências tão funestas na área social que poderão nos levar a uma convulsão que, por sua vez, conturbariam a situação político-institucional, com grave risco para a própria estabilidade das instituições democráticas. Ouço as palavras de V. Ex^a na certeza de que, no seu espírito, está presente essa consciência de que devemos debelar a crise econômica, para evitar esses efeitos danosos no plano social e no plano político, porque, acima de tudo, cabe-nos a tarefa de consolidar a democracia. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex^a me distingue com o seu aparte, que agradeço, nobre Senador Humberto Lucena. A sua palavra vale, sobretudo, por expressar o pensamento do Partido de maior representação na Casa. Quando V. Ex^a fala, aquiescendo nas considerações que venho formulando, no sentido da necessidade de um congraçamento nacional, atenta para os graves problemas do País. Como eu ia dizer quando fui honrosamente interrompido por V. Ex^a, dos graves problemas que nos afligem, um reside em nossas dissensões, a separação das Legendas, como se não fossem apenas adversárias, mas inimigas, distanciando-nos de um ponto comum do interesse nacional.

Essas circunstâncias são gravemente prejudiciais à Nação e a seu destino. Temos que atentar nelas. É hora, inclusive, de procedermos ao revigoramento dos Partidos políticos, sem o que não haverá vida política decente e produtiva. Temos que fazer essa união, porém não em torno propriamente do Governo, mas em apoio de um programa comum, de um mínimo de aspirações que todos adotem e pela realização das quais todos se comprometam, a fim de que a Nação possa ultrapassar os graves momentos que vive nesta hora. Em verdade, nossas divergências pouco valem diante de irritação popular, que vai tangenciando pelo desespero.

Há, Sr. Presidente, uma passagem da teoria revolucionária marxista que merece a atenção de todos os políticos e de todos os partidos em hora como esta. Lá está escrito, em "O Estado e a Revolução", que há um momento na vida de todos os povos em que uns já não querem e outros já não podem manter a ordem vigente.

Precisamos atentar para essa dura verdade, a fim de que possamos corrigir os males enquanto é tempo; senão, não haverá como manter a ordem vigente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não imaginava eu ter a honra de subir a esta tribuna após o pronunciamento do extraordinário homem público que é o Senador Josaphat Marinho.

Não há dúvida nenhuma de que S. Ex^a tratou aqui, com a profundidade que lhe é característica, o assunto e a forma de encará-lo. Reparem como o mesmo assunto e a mesma matéria podem ter uma interpretação e uma análise diferentes conforme a fórmula de ser apresentada e quem apresenta. Tem razão, Senador Josaphat Marinho. Olhem que poderia apresentar outras manchetes, tantas quantas apresentou aqui, talvez bem mais duras e radicais. S. Ex^a, com seu equilíbrio, moderou a escolha das manchetes que, na verdade, poderia ter escolhido algumas mais duras e mais drásticas. Pois mudo o assunto do meu pronunciamento nesta tarde para, se me permite o ilustre Senador, continuar no caminho desenvolvido por S. Ex^a Afolha de S. Paulo de hoje, em coluna de Clóvis Rossi, "Notícias da classe média", faz a mesma notícia a que V. Ex^a se referiu:

"NOTÍCIAS DA CLASSE MÉDIA

(Clóvis Rossi)

SÃO PAULO — Em silêncio, a classe média paulista vai se organizando e se mobilizando. Um movimento chamado "Resgata Brasil" marcou para o próximo sábado, dia 14, nova manifestação de protesto para o parque do Ibirapuera, em frente ao obelisco, a partir de 11h. A idéia é "fazer chegar a todos aqueles que foram eleitos para serem nossos representantes toda indignação e perplexidade que toma conta da sociedade diante da situação atual: recessão, miséria, corrupção, impunidade e falta de transparência com o dinheiro público".

É exatamente o que disse aqui o ilustre Senador Josaphat Marinho.

Disse S. Ex^a: "A opinião pública, o povo está cansado, está exaurido".

A situação não é boa, o povo quer o equacionamento e quer que se apresente a fórmula nesse sentido.

Este é o pensamento que sinto por onde ando. E creio que os Srs. Senadores sentem esse pensamento também por onde andam.

A culpa é de quem? Não sei.

Falando numa reunião com donas de casa, ou falando num comitê político com companheiros de partido, ou falando com líderes sindicais, ou falando com empresários, ou falando, nós, Senadores, nós Parlamentares, entre nós, a fala é uma só: como está não pode continuar!

E, reparem: Folha de S. Paulo de hoje, Gilberto Dimenstein: "Como emagrecer sem passar fome".

Cálculo do Governador do Ceará, Ciro Gomes: "Vou ficar surpreso se não houver baderna de rua, nos meses de janeiro, fevereiro e março".

"Nesse período — segundo ele — haveria a conjunção mais aguda entre desemprego e queda de salário".

Ele endossa, portanto, a advertência da Fiesp, que tratou da mesma matéria.

"Estamos às portas das demissões em massa".

"Terrorismo?", pergunta o jornalista.

"Quem conversa com empresários sérios não os habituais chorões de barriga cheia, constata uma situação angustiante".

"Alguns lamentam, compungidos, que não podem honrar dívidas, outros sonham impostos, a fim de pagar salários."

Apenas continuo as manchetes do ilustre Senador Josaphat Marinho. E poderia continuá-las nesse mister, mas vou ficar em uma, que é do Sr. ilustre Governador Antônio Carlos Magalhães. S. Ex^a, com a prudência que lhe caracteriza, claro que não veio com o seu prezado e nosso, meu particular amigo, Antônio Carlos Magalhães.

S. Ex^a falou hoje, e foi a principal manchete política de todos os jornais do País. E já me antecipo em dizer que venho a esta tribuna, não pelos motivos das críticas que Antônio Carlos Magalhães faz ao Governo. Isso não me traria à tribuna. Venho à tribuna por uma interpretação, por uma análise, por um depoimento do Governador Antônio Carlos, com relação exatamente ao que V. Ex^a falou dessa tribuna.

É preciso o entendimento; volto a esta tribuna para repetir: é preciso o entendimento. Pretendia vir a esta tribuna exatamente para, dentro do depoimento que fiz aqui, há alguns dias, analisar o que Antônio Carlos Magalhães e o Presidente falaram sobre entendimento. Qual é o diálogo de Antônio Carlos Magalhães com o Presidente José Sarney sobre entendimento.

Olhem que estamos falando do Governador Antônio Carlos Magalhães! O Governador que foi o único político brasileiro, que em depoimento há pouco dias — não mais de 3 meses — à opinião pública, o Presidente da República disse: "Esse é PhD em política".

Então, não há análise mais profunda, de maior significado em termos do que pensa o Presidente Collor sobre o Governador Antônio Carlos Magalhães: "Esse é PhD em política".

Para o Presidente, o PhD não são os seus companheiros do PRN, como o nosso extraordinário, brilhante, competente e digno Líder que nos honra com a sua presença. Para Sua Excelência os competentes não são os seus Ministros, mas é Antônio Carlos, o PhD em política.

Pois se Antônio Carlos é o PhD em política para o Presidente Collor, o que Antônio Carlos pensa da situação que estamos vivendo?

Não é por isso que aqui venho, mas é preciso salientar também isto.

Meu querido Líder Josaphat Marinho, quando vínhamos a esta tribuna, que dizíamos que se o Presidente Collor tivesse visão, se antecipava e aceitava o plebiscito. Sairia o plebiscito, nós o aprovaríamos e Sua Excelência não sairia esvaziado com o plebiscito que aceitasse o parlamentarismo. Pois poderia, em cima do plebiscito, fazer um grande governo de conciliação nacional. Um grande governo de entendimento do Brasil inteiro, onde poderia diminuir o seu poder político, mas aumentaria infinitamente esse mesmo poder, pois governaria com a credibilidade de toda a Nação.

Antônio Carlos disse: "Collor deve ter menos poder e Ministério novo". É o PhD em política do Doutor Collor quem diz que Sua Excelência deve ter menos poder e Ministério novo.

Dizer que o Governo perdeu a credibilidade, concordo que o Dr. Antônio Carlos não está tendo nenhuma originalidade. É a constatação que todos nós sabemos.

Dizer que deve fazer uma ampla reforma ministerial, o importante que é o Sr. Antônio Carlos que fala, porque isto praticamente é o consenso nacional. Meço as palavras.

Ontem referi-me com o maior respeito, até diria com carinho, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, porque creio que as pessoas são o que são. Não cobro de ninguém mais daquilo que aquela pessoa pode dar, não cobro. E coloco cada pessoa dentro de uma determinada agradação. Não creio, com todo o carinho do nosso Senador do Pará, não creio que o Sr. Ministro, que esteve aqui, é o responsável pelas coisas que estão acontecendo. S. Ex^a não pode dar mais do que pode. Até acho que S. Ex^a poderia ser um bom Ministro do Trabalho, só! Em termos de Previdência está aprovado que não tem condição. Mas este é o Ministério do nosso Presidente Collor. E este é o Ministério que o Sr. Antônio Carlos disse que está na hora de mudar: "Ampla reforma ministerial. A resistência de Collor em promover mudanças no primeiro escalão acabará sendo vencido pelo agravamento da crise". O que é sério é quando o Sr. Antônio Carlos diz: "O maior problema hoje é da moralidade pública". É o problema da moralidade pública! Estou decepcionado com esse Governo que aí está".

Na Folha de S. Paulo ele usa uma linguagem que não aprecio, e quero dizer que não endosso:

"ACM quer demissão na Pasta de Alcení". "Governador afirma que não adianta baixar a inflação com a roubalheira e que o Ministério Collor é medíocre". O Dr. Collor acredita que Dr. Antônio Carlos Magalhães é PhD em política, não é o Pedro Simon, não é o PMDB, não é o Dr. Quéricia, não é ninguém de nós. Quem de nós há uns quatro, cinco ou dez anos não disse a um companheiro de caminhada algo que agora, se pudesse, esqueceria? Isso há três meses. Não creio que o Dr. Antônio Carlos Magalhães deixou de ser PhD em política.

Dr. Antônio Carlos Magalhães é uma pessoa por quem tenho muito carinho. Quando Ministro fui seu colega; quando fui Governador do Rio Grande do Sul, embora adversário, reconheço que ele foi um dos Ministros do Dr. Sarney que ajudou a minha gestão. Dos demais não tive muito auxílio. Sei que fez aquilo que estava ao seu alcance. Não admiro, porém, o seu estilo acre, duro, cáustico de ir ao fígado do adversário porque não faz o meu estilo. De qualquer maneira, em se tratando de PhD em política, penso que não tenho as mesmas condições dele.

Não adianta a inflação com a roubalheira. Mas em qualquer país que se respeite, e é isso que me traz a esta Tribuna, um cidadão como o Sr. Antônio Carlos Magalhães, que foi Governador, Ministro, volta a ser Governador, que é correligionário do atual Presidente da República, não pode dizer tais coisas e tudo ficar como está. Quero saber qual a consequência disso! Nenhuma? Se o Governo é uma roubalheira, se isso está acontecendo, não há consequências? Amanhã é outra notícias, é outra manchete, e as coisas continuam?

É nesse ponto meu querido Senador Josaphat Marinho, que a opinião pública não entende coisa alguma, mesmo porque não tem condições para tal. Foi excesso de linguagem do Sr. Antônio Carlos em dizer o que está dizendo ou é uma roubalheira mesmo? E se é uma roubalheira mesmo nada acontece, tudo fica da mesma forma? Ou não é uma roubalheira, e o Sr. Antônio Carlos continua, inclusive, amigo do atual Governo? Quando vemos na pesquisa a classe média em São Paulo se reunindo para protestar em praça pública, dizendo que vai cobrar de quem ela elegeu um procedimento ético, sério e responsável, tem razão. A classe média tem razão: onde está a distinção?

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. PEDRO SIMON — Com o maior prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Pedro Simon, sabe V. Ex^a que o guru da minha vida pública, quando, com vinte e quatro anos de idade, representava o Estado de Pernambuco no Palácio Tiradentes, foi o grande brasileiro, o lendário General Flores da Cunha, representante, naquela época, do Rio Grande do Sul. Tenho grande simpatia pela terra de V. Ex^a e grandes amizades lá, como o Deputado Britto Velho, Sou oriundo do velho PTB, como V. Ex^a, da Carta-Testamento de Getúlio Vargas. Portanto, não preciso dizer da simpatia, do respeito e da admiração que tenho pelo Governador Pedro Simon. Mas quero neste momento relembrar alguns fatos que viabilizaram a candidatura do Presidente Fernando Collor. Queira ou não, Sua Excelência balançou essa rede onde todos estávamos deitados. Lembro primeiramente a V. Ex^a o grande casamento sem amor que houve neste País. Fui o primeiro Senador a apoiar o Presidente Fernando Collor. Eu disse ao ex-Governador Collor: onde o correligionário de V. Ex^a do PMDB, Jarbas Vasconcelos, for candidato, voto nesse homem, porque é uma pessoa que tem o respeito desta Nação e do seu Partido, do qual hoje é o primeiro Vice-Presidente, e estava certo de que queria naquela época, Senador Pedro Simon, a eleição direta que não ocorreu. Houve um casamento sem amor, Senador, entre o PFL e o partido de V. Ex^a. O Presidente Tancredo Neves prometeu os ralos cabelos da cabeça à classe política para uma eleição indireta, na qual foi eleito. Quero dizer a V. Ex^a que a maioria da classe política nacional não tolera o Presidente Fernando Collor porque Sua Excelência foi eleito sem nenhum conchavo, sem nenhum acordo com os partidos. A maioria da classe política acredita que o Presidente da República é um mito, e mito tem que ser destruído. O Presidente foi eleito pela maioria absoluta do povo brasileiro, onde uma parte da classe política o apoiou quando o bonde estava saindo da estação, inclusive o Governador Antônio Carlos Magalhães. A resposta que o povo deu foi candente. Apesar de um homem como Ulysses Guimarães, que considero um grande Constituinte, daquela tribuna do Senado alertei, S. Ex^a naquela época em que ele iria ser candidato a Presidente da República — está nos Anais do Senado. Eu disse: Dr. Ulysses, não faça isso. V. Ex^a é o "Churchill" nacional. Na Bahia foi ameaçado pelos cães da polícia, lutando contra a liberdade. Dessa Constituição que está aí, certa ou errada, foi V. Ex^a o grande timoneiro, e não se candidate, porque há de se lembrar do grande Churchill que ganhou a Segunda Guerra Mundial e perdeu a eleição na Inglaterra. Alertei S. Ex^a pelo respeito que lhe dedico. Por outro lado, Senador Pedro Simon, tínhamos um homem do gabarito, da envergadura moral, do exemplo do político brasileiro, o grande ex-Ministro de Minas e Energia Aureliano Chaves, candidato do PFL, mas os dois candidatos foram batidos nas urnas. O seu Partido, Senador Pedro Simon, o PMDB tinha 21 governadores e a maioria dos prefeitos deste País, e o PFL tinha menor proporção de parlamentares e prefeitos, mas possuía um Governador. O Deputado Ulysses Guimarães teve menos de 7% dos votos do eleitorado brasileiro e o ex-Ministro Aureliano Chaves teve tantos votos quanto Enéas, um outro candidato, que dispunha de apenas 30 segundos para sua propaganda na televisão. Isso significou, Senador Pedro Simon, a revolta do povo brasileiro contra aquele casamento sem amor ao País, e o povo elegeu o Presi-

dente Fernando Collor. Logicamente esse Presidente teria que arcar, Senador Pedro Simon, com uma proposta de Golias, uma proposta sobre as coisas que estavam erradas neste País. O Presidente Sarney não teve culpa pelos erros que ocorreram em seu Governo; pelo contrário, o Presidente Sarney assumiu o suporte do caminhão porque Deus levou o Presidente Tancredo Neves. Ele fez o que pôde, mas foi prisioneiro de um sistema que o povo brasileiro não aceitava, Senador Pedro Simon, e está aí a resposta nas urnas. Inúmeras pessoas reclamam, Senador Simon, dessa classe política. Peço a V. Exª que me desculpe por este longo aparte, mas quero dizer que o Presidente da República quando assumiu, Senador Pedro Simon, não podia mandar projeto de lei para o Congresso, que foi derrotado e esmagado nas urnas, pela renovação dos costumes políticos deste País, pois a Nação assim o exigiu. O Presidente, então, enviou as medidas provisórias — porque o Congresso iria ser renovado, como o foi, em 64% dos seus representantes — e essas foram apoiadas e aprovadas pela pressão do povo brasileiro, através do respaldo que S. Exª obteve nas urnas. Vieram as eleições, a renovação do Congresso e um terço do Senado.

A classe política, hoje, tem que mudar os costumes. A sabotagem neste Governo, em todas as camadas, é muito grande, a começar pelos cartéis, que, desta tribuna, mostrei e repeti ao grande Líder e meu guru Senador Josaphat Marinho. V. Exª sabe que quatro empresas dominam mais de 50% em todas as áreas do comércio, da indústria e da agricultura deste País e estão por trás, sabotando. Não digo a V. Exª que não existe erro e ladroagem no Governo. Existe, mas está sendo apurada. E se ladroagem existe no Governo brasileiro, até no Vaticano, o assessor principal do Papa João Paulo II, o Arcebispo Paul Marcinkus, esteve envolvido no escândalo do Banco Ambrosiano. Posso dizer que 70% do que está acontecendo é “armação”, é “boi-de-fogo”, desses cartéis que sempre mamaram nas tetas do governo. E o Governo passado não teve condições, não teve forças nem para privatizar uma empresa como a Mafersa, que dava 200 milhões de dólares de prejuízo por mês. Bastou um grito da CUT para que o Governo recuasse. O Presidente Collor, por sua vez, agora mesmo, privatizou uma empresa que dava lucro, demonstrando a determinação deste Governo para alcançar aquilo que toda a Nação brasileira espera. E o Partido de V. Exª, que é um Partido de equilíbrio, apoiará este Governo como tem feito. Mas não posso aceitar certas colocações do Governador da Bahia, por quem tenho muito respeito: fomos companheiros no Rio de Janeiro. E vou contar um detalhe sobre o porquê do meu respeito ao Governador da Bahia. Meu Pai ensinou-me três coisas: ter palavra, ser grato e não adular macho. Quando eu estava cassado, com os direitos políticos suspensos, no aeroporto de Recife, em companhia de minha esposa — V. Exª sabe que um homem cassado, com os direitos políticos suspensos, era um pária —, eu tinha, nas minhas costas, 12 processos e 3 IPM que os militares botaram em cima de mim, porque eu, também, nunca engraxeiei bota de militar. Respondi a todos eles, e oito anos depois mandaram me dizer que não havia nada contra mim. S. Exª procurou-me no aeroporto falou-me ao pé de ouvido: “Ney, sempre fomos colegas, eu na UDN e você no PTB; portanto temos respeito um pelo outro. Se precisar de alguma coisa, vá para a Bahia, onde ninguém mexerá com você”. Foi o que ele disse, Senador. Eu respeito o Governador Antônio Carlos, agora, não posso aceitar essas colocações de S. Exª sobre algumas pessoas deste Governo, como as que fez contra

o Ministro Marcos Coimbra, porque, como V. Exª sabe, muitas vezes, damos apoio a A ou B, ou pedimos por um companheiro que usa de má-fé. E isso pode ter acontecido com o Ministro Marcos Coimbra, que é um homem inatacável. Falei há pouco com o Ministro da Justiça, que me transmitiu que S. Exª, o Governador da Bahia...

O SR. PEDRO SIMON — No meu conceito, o Ministro Jarbas Passarinho é uma pessoa simples, que nada tem de vaidoso.

O Sr. Ney Maranhão — Trata-se de um homem que merece o respeito de toda esta Casa, pelo seu passado e presente de credibilidade, honestidade e capacidade. O Ministro Jarbas Passarinho disse-me que a entrevista do Governador da Bahia, atacando, como está na imprensa, o Presidente da República, e a Ministra da Ação Social não é verdadeira.

O SR. PEDRO SIMON — Não é verdade o que o Governador disse, ou não é verdade que S. Exª tenha feito essas acusações à Ministra Margarida Procópio?

O Sr. Ney Maranhão — O Governador transmitiu ao Ministro da Justiça que não atacou S. Exª, ou o Presidente da República e nem a Ministra da Ação Social. Estou transmitindo a V. Exª o que o Governador Antônio Carlos Magalhães disse ao Ministro Jarbas Passarinho hoje pela manhã. Eu estava pronto a responder a S. Exª, o Ministro Antônio Carlos dentro da linha que ele achasse conveniente. Em virtude dessa posição do Governador da Bahia, que também é um homem aberto, que não manda recados, diz direto, a conversa que ele teve com o Ministro estou transmitindo ao Senado e a V. Exª. Quanto ao Embaixador Marcos Coimbra, tomo as dores de S. Exª Nobre Senador Pedro Simon, V. Exª pode ficar certo de que o Governo do Presidente Collor está apurando. Anteontem, mostrei o problema da Legião Brasileira de Assistência onde pessoas da família de Sua Excelência estão envolvidas em falcaturias, em Alagoas, vão para a cadeia, e doa a quem doer. Finalmente, V. Exª tem que, neste instante, fazer justiça: é a primeira vez que, neste País, pessoas de “colarinho branco” estão sendo presas, como os juizes e advogados envolvidos no escândalo do INSS. Também incluem-se as carteiras falsas que estão sendo averiguadas. Há muito erro neste Governo, mas também há muito acerto. Creio que este Congresso e V. Exª — como um dos seus Líderes — haverão de fazer justiça a este Governo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Logo ouvirei V. Exª

Quanto ao seu aparte, nobre Senador Ney Maranhão, digo que o ouvi com muita satisfação. Admiro V. Exª pelo seu passado — inclusive, pessoas a quem estimo, em Pernambuco, como Miguel Arraes e Jarbas Vasconcelos têm o maior apreço por V. Exª —, mas de um modo muito especial, por um pronunciamento como esse que V. Exª fez. Não é por nada. Na verdade, na Câmara e no Senado, nesse tom e com essa tranquilidade, a rigor, é só V. Exª quem o faz. Só o fato de V. Exª defender o Governo, e dizer o que diz merece respeito. V. Exª deve ser um homem puro, um homem de grandeza, um homem que gostaria de ver as dificuldades superadas, mas, na verdade, V. Exª diz aquilo que pensa.

Quero dizer a V. Exª que não considerava que a união do PMDB com o PFL tivesse sido espúria, analisando agora, o foi. Se olharmos para trás agora, por que o PMDB tinha que se unir ao PFL? Pelo contrário, achei que o Vice-Pre-

sidente não deveria ser José Sarney, mas, na verdade, hoje, reconheço que os fatos aconteceram como teriam que ser. O Dr. Tancredo pregou uma peça em todos nós, tem gente que diz até que ele fez de propósito, quer dizer, elegeu-se Presidente da República e, na verdade, quando nós mais precisávamos...

Então, não dá para analisar as coisas que aconteceram, porque na verdade, o Sarney, com todo o respeito, que me merece não tinha a credibilidade da Nação, teve que aceitar uma realidade que não era sua, ele teve que gerenciar um Ministério que não era o seu, e uma maioria partidária que não era sua. Foi muito difícil para ele governar. Naquele momento, naquela hora, naquele instante preciso, alguma coisa precisava ser feita e o que se fez foi aquele entendimento.

Não creio que a causa pela qual Dr. Collor não esteja indo de todo bem, como diz V. Ex^a, seja a classe política; com toda a sinceridade, por mais que me viresse para um lado, ou para o outro, não vejo ninguém, nobre Senador, torcendo para que o Dr. Collor vá mal. Não vejo o Dr. Brizola, que é do PDT, Dr. Quéricia ou o Dr. Fleury, do PMDB, nem Lula ou Luísa Erundina do PT, não vejo a CUT, pelo contrário, vejo a classe política torcendo para que tudo dê certo, não digo que seja tanto pelo Dr. Collor, porque, como disse muito bem o Senador Josaphat Marinho, isso se dá porque estamos todos no mesmo barco, o País não vive uma condição tranqüila e serena, porque o Brasil não está uma tal maravilha; não podemos torcer para que este Presidente vá mal, porque, se ele vai bem, a nossa grei partidária também irá. As coisas estão tão mal, tão difíceis que temos a obrigação de torcer para que o Governo vá bem.

Pergunto: O que a CUT fez, para valer, para boicotar o Governo do Dr. Collor? Qual é a pressão? Qual é a coação? Qual é a agitação que ela vem fazendo ao longo do tempo? Qual é a mensagem do Lula que falou em incendiar ou dizer qualquer coisa com relação a este País? O Dr. Brizola, inclusive, aqui é criticado, na sua grei partidária, pelo exagero de apoio de força que está dando ao Dr. Collor. Pelo contrário, vemos declaração do Dr. Collor falando sobre o Lula, sobre o Presidente da CUT aquilo que não poderia dizer.

Sabemos que o Dr. Mário Amato é uma pessoa meio irrequieta que, às vezes, diz coisas que depois se arrepende. No entanto, o Dr. Mário Amato não se manifesta sobre o Presidente. O Dr. Collor profere uma série enorme de adjetivação dura e irritante com relação ao empresariado, principalmente à FIESP. E quando a imprensa foi buscar, foi cobrar o lado do empresário, o Sr. Mário Amato disse: — “Não, não é bem assim, não é hora de botar mais lenha na fogueira”. Quero que me digam qual foi o ato da classe política que boicotou o Dr. Collor. Sinceramente, não sei. Se me dissessem, ficaria grato, pois gostaria de saber. Vejo, dentro da Bancada do PMDB no Senado, uma certa mágoa, pois, de repente, estamos votando tudo o que o Governo quer, a matéria vem e volta e terminamos votando-a. Não sei, Senador, sinceramente não sei. Acredito, sim, que o Presidente Collor foi eleito num rompimento com as classes políticas internacionais. Não quis nada com os partidos, com os parlamentares, veio, falou e se elegeu, acima e por cima de todos. Muito bem. Organizou seu Governo, não deu “lhufas” para a classe política, para partidos nem para Estado. Organizou o ministério a sua maneira. No início, parecia que era um ministério de gênios, e até se dizia: como esse homem é fantástico! Que homem espetacular! Como ninguém descobriu uma mulher para ocupar o Ministério da Economia! Como ninguém

nunca descobriu aquele turco para ocupar o cargo de Presidente do Banco Central! Olha essa genialidade! Ele fez bem; não se comprometeu com Partidos, não olhou para universidades, não olhou para estados, para grupo social, não olhou para ninguém. Montou a sua equipe. Não deu tão certo...

O Sr. Ney Maranhão — Mas já está começando a dar certo.

O SR. PEDRO SIMON — Foi colocar no Ministério da Economia o Dr. Marcílio Marques Moreira, que ocupava o cargo de Embaixador do Brasil em Washington, e que pertencia ao grupo de relações do Sr. José Sarney que, quando consultado a respeito, disse conhecê-lo há dez anos.

O Sr. Ney Maranhão — Ele está começando.

O SR. PEDRO SIMON — Foi buscar para Presidente do Banco Central o que já ocupara esse cargo no governo do Dr. Sarney, votado por esta Casa. Mas na verdade, o Dr. Collor não tem simpatia pela classe política. Não tem simpatia nem pelo seu partido o PRN, também é verdade; eu não sei se a recíproca é verdadeira. Diz o ilustre Senador pelo Estado de Alagoas e um dos responsáveis pela presença política de Sua Excelência — e eu já disse isso desta tribuna — que ele, quando era prefeito, o culpado era o governo; quando era governador, quem o perseguia era o Dr. José Sarney; e agora, Presidente, o culpado é o Congresso Nacional.

Ouvi o seu aparte com muito interesse. Não sou daqueles que dizem que as coisas estão todas erradas ou estão todas certas, mas não posso aceitar que o Dr. Fernando Collor de Mello, por ser um gênio, por ter rompido todas as barreiras da classe política diga que nós aqui estejamos boicotando o seu trabalho. Eu gostaria que me apontassem um caso em que o Congresso, o PMDB, o PFL, o PT estariam boicotando o Governo; bem como empresários do Rio Grande do Sul, de São Paulo etc. Gostaria que me dissessem qual foi o segmento da sociedade que agiu assim em relação ao Dr. Fernando Collor de Mello.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Pedro Simon, eu estava, desde o início, ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a que dava continuidade, praticamente, ao discurso do Senador Josaphat Marinho. Mas sendo o Senador Josaphat Marinho baiano e V. Ex^a gaúcho, foi V. Ex^a quem colocou a pimenta no discurso para dar esse sabor que estamos assistindo, na tarde de hoje. Veja V. Ex^a, em matéria de Antônio Carlos Magalhães eu sou técnico; só briga com S. Ex^a quem não tem telhado de vidro e mesmo assim está disposto a receber paulada o tempo todo. Essa técnica de fazer declarações a fim de repercutir em todos os jornais do Brasil, fazendo acusações a quem está em destaque, depois telefonar dizendo não ser nada daquilo que foi publicado. Essa técnica é velha na Bahia: ele faz declarações e se projeta perante a opinião pública como um homem que tem coragem. Depois, telefona dizendo: olha, nada daquilo é verdadeiro, não, aquilo é intriga de jornalista. E, no dia seguinte não sai publicado nenhum desmentido. Mas está aqui uma das acusações mais sérias que esse Governo recebeu. E se V. Ex^a quer uma resposta, não a terá, não, porque o Presidente Collor não está com coragem para lutar contra o Sr. Antônio Carlos Magalhães. O Presidente está precisando dos votos dele na Câmara, e.

então, finge que aceita declarações desse tipo: não disse nada, não; é intriga da imprensa.

O SR. PEDRO SIMON — O telhado não é de vidro, mas, também, não é de cimento.

O Sr. Jutahy Magalhães — Não é de cimento. Não sei. Há uns telhados por aí que qualquer pedrinha fura. Mas veja V. Ex^a, outro dia, provoqueei muito o Senador Ney Maranhão para que S. Ex^a dissesse quem estava mentindo, o governador ou o Governo Federal. Agora, V. Ex^a acabou de citar o problema da Ministra Margarida Propício. O que ele disse na Bahia só porque a Ministra teve a coragem de dizer que ministro não tem medo. Ele afirmou que a Ministra tinha cara de homem, que tinha cara de jaca, que a Ministra era isso, era aquilo. Deve, depois, ter telefonado a S. Ex^a explicando: olha, não disse nada disso, e deve ter mandado um daqueles santinhos antigos da Bahia de presente. Como vê V. Ex^a, nobre Senador, nessa técnica vamos passar este Governo inteiro. E digo com toda tranquilidade: este Governo não vai ter coragem de dar a resposta devida a estas acusações. V. Ex^a tem razão: acusações como essas não podem passar sem uma resposta adequada, sob pena de serem consideradas verdades absolutas essas que são as acusações mais graves que este Governo recebeu. Por isso parabeno-o e sugiro a V. Ex^a que ponha um pouquinho mais de pimenta que fica agradável.

O SR. PEDRO SIMON — Repare, Senador, que se trata do Governador Antônio Carlos Magalhães, uma figura que é tudo isso que V. Ex^a diz. Creio que seria muito difícil — seria muito delicado — que um jornalista tivesse a coragem de botar na boca do Dr. Antônio Carlos Magalhães algo que S. Ex^a não disse, pois trata-se de uma pessoa que assume o que diz.

Por coincidência tenho em mãos cinco jornais aqui: os dois de Brasília, *O Estado de S. Paulo*, a *Folha de S. Paulo*, *O Globo* e o *Jornal do Brasil*.

Se o que divulgam não é verdade — meu Deus — quero ler amanhã os jornais para saber o que o Dr. Antônio Carlos Magalhães vai fazer com essa gente que inventa as barbaridades que estão aqui. Esses jornalistas entraram numa fria. Inventaram notícias logo a respeito do Dr. Antônio Carlos!

Pode ser que o Governo não responda às acusações do Dr. Antônio Carlos, mas S. Ex^a vai fazer o diabo se elas forem falsas. Posso discordar de posições do Dr. Antônio Carlos, mas asseguro que S. Ex^a não vai aceitar o que está aqui. Colocaram na boca de S. Ex^a uma afirmativa grave, em termos de medicina legal, com relação à Ministra Margarida Procópio, que o Dr. Antônio Carlos não fez? Terei que voltar a esta tribuna amanhã, para ler a nota do Dr. Antônio Carlos — que vai ser de lavar a alma — contra essa gente que está aí.

As coisas são engraçadas. Quando S. Ex^a estava conversando com os jornalistas, o garçon ofereceu-lhe uísque. S. Ex^a respondeu: Logan, eu não quero. Reparem que é essa a marca de uísque preferido do Presidente. S. Ex^a não aceita nem uísque da marca favorita do Presidente! Viu, Senador, como inventam coisas esses jornalistas?

O Sr. Ney Maranhão — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador, como diz o matuto do Norte e Nordeste, “confunda, mas não misture”. Quando li essas notas nos jornais, hoje, eu, como Líder em exercício do Governo do Presidente Collor, iria respondê-las imediata-

mente, porque a medida do Governador Antônio Carlos é a minha também. Disso não tenha dúvidas, V. Ex^a. Não tenho “rabo de palha”, nem “rabo preso a ninguém”, nem tenho “telhado de vidro”. Acredite o Presidente que eu iria responder às acusações. Mas em virtude de ter recebido do Ministro da Justiça essas informações, eu as transmiti ao Plenário. Quanto ao fato de a Liderança, amanhã, não se pronunciar, Senador Pedro Simon, pode acreditar que esta Liderança o fará. Enquanto eu confiar no Presidente, respondo por Sua Excelência — como diz a gente do Nordeste — “até na casa da peste”, Senador. Respondo porque acredito no Governo. Se amanhã o Governo achar que devemos dar uma resposta amena, assim o faremos. Se o Governo entender que a resposta deve ser dura — e repito aqui: respeito o Governador da Bahia — o Sr. Antônio Carlos Magalhães vai ouvir uma resposta tão dura quanto a que S. Ex^a gosta de dar. Isso é o que quero deixar bem claro, Senador. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON — O que me trouxe mesmo a esta tribuna, Senador Josaphat Marinho, em resposta ao seu pronunciamento, foi a manchete do *Jornal de Brasília*: “ACM acusa Collor de não querer entendimento”.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex^a permite-me exatamente neste ponto, a minha intervenção?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. JOSAPHAT MARINHO — Em primeiro lugar, louvo a inteligência com que V. Ex^a exercita tão bem o legítimo direito da Oposição. Em segundo lugar, quero dizer que eu não preciso dar explicações sobre o que não corresponda inteiramente ao pensamento do Governador Antônio Carlos Magalhães nas notícias publicadas, porque S. Ex^a já o fez através do Ministro da Justiça em sua manifestação, aqui reproduzida pelo nobre Líder do Governo. O que eu queria acentuar exatamente é que S. Ex^a não contestou que prega o entendimento. Parece-me que isso é o essencial para a sorte do País. S. Ex^a não desmentiu que prega o entendimento, o que é o fundamental para a sorte do País.

O SR. PEDRO SIMON — S. Ex^a desmentiu que o Presidente Fernando Collor não quer o entendimento?

O Sr. Josaphat Marinho — S. Ex^a não desmentiu que seja favorável ao entendimento — S. Ex^a o Governador da Bahia — e isso é fundamental à sorte do País.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Pedro Simon, completando o aparte do meu ilustre Senador da Bahia, Senador Josaphat Marinho, recebi do Governador Antônio Carlos Magalhães um fax respeitoso, ao estilo de S. Ex^a — de que também gosto — depois que me pronunciei sobre as verbas distribuídas para o Nordeste, para Alagoas, assim como para a Bahia. Coincidentemente, como o Senador Josaphat Marinho, que o apartou, estou respondendo a S. Ex^a, o ilustre Governador da Bahia, dentro da linha do entendimento. Esse foi meu ponto de vista ontem, é o meu ponto de vista hoje e continuará sendo até que, eventualmente, algo me induza a mudá-lo. Por enquanto, estou dentro da linha do entendimento, assim como V. Ex^a e o Senador Josaphat Marinho. Hoje ainda, vou passar um fax para o Governador.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Senador Pedro Simon, o tempo já está se esgotando.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, já vou encerrar.

O que diz aqui é exatamente isto: "O Governador Antônio Carlos Magalhães acusou ontem o Governo de encenar publicamente um entendimento nacional e por trás trabalhar contra um acordo político. O Sr. Antônio Carlos Magalhães revelou que o Presidente Fernando Collor lhe disse pessoalmente que não gostaria de ter o PSDB em seu Governo, na mesma ocasião em que dizia o contrário publicamente, e aos "Tucanos" em particular."

O Sr. José Richa — V. Exª me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Richa — Senador Pedro Simon, há muitos anos, desde a política estudantil, estamos juntos. E eu, invariavelmente, sempre concordei com V. Exª. Aliás, sou um fã assumido do talento e da inteligência de V. Exª. A quase tudo que V. Exª diz eu digo amém; o que V. Exª escreve eu assino embaixo; o que V. Exª faz eu procuro imitar. Mas, hoje, permita-me discordar de V. Exª observou há poucos instantes, citando exemplos, que nos maiores opositores deste Governo nenhuma dificuldade têm criado ao Presidente da República. Citou o PT — esqueceu-se de citar o PSDB, mas eu o incluo —, o PMDB, a CUT e outros segmentos. E V. Exª lançou um desafio: não há nenhum segmento da sociedade que esteja trabalhando contra o Governo.

O SR. PEDRO SIMON — V. Exª está certo.

O SR. JOSÉ RICHÁ — Discordo. Ontem mesmo, V. Exª disse que o maior amigo tido e havido do Senhor Presidente, o tal do PC Farias, montou um jornal lá para atrapalhar o jornal da família. Membros da família vivem hoje criticando violentamente o Governo. Então, não são todos os segmentos da sociedade que criam dificuldades para o Governo. São os amigos e os parentes do Governo que as criam. Na verdade, quem tem amigos e parentes como os do atual Presidente da República não precisa realmente de oposição. Era esse o registro que eu queria fazer.

O SR. PEDRO SIMON — Quero dizer que faço o meu mea-culpa e V. Exª tem razão. Na verdade, mais uma vez são os amigos do Presidente. Que bom o parlamentarismo, Senador Richa, porque nele não há amigos do primeiro-ministro. O primeiro-ministro se mantém com a confiança do Congresso Nacional e com o respeito da Nação. Seria só aparecer um negócio com bicicletas, seguido de um negócio com guarda-chuvas que cairia o gabinete, por mais amigos e parentes que ele pudesse ter naquele gabinete.

V. Exª tem razão. Nem todos contribuem para o êxito do Presidente. Mas se Sua Excelência olhar bem, verá que não é o PT, não são as classes políticas, não é este Congresso, não são os políticos tradicionais. É a "República de Alagoas"; são os PCs da vida — o que até pode ser uma enorme injustiça.

Mas, sinceramente, não colocaria ao meu lado, ali, alguém que tivesse sido caixa da minha campanha (bom, a minha nunca teve caixa!). Mas o caixa da campanha ser a pessoa que está intimamente ligada ao poder... Não sei! Sinceramente, não sei. Alguém poderia dizer que não é verdade! Mas deve ser! Se o irmão dele diz que é verdade, eu é que vou dizer que é mentira? Se lá nas Alagoas o Sr. PC não respeita o jornal da mãe do Presidente, o que é que ele vai respeitar, meu Deus do Céu! O que o Sr. PC respeitará? É calúnia? Será que é calúnia do irmão dele? Não sei.

Acho que as coisas realmente são complicadas. Quando o Sr. Antônio Carlos diz que o Presidente não quer o entendimento, eu discordo. Não digo que o Senhor Presidente não

quer o entendimento! Diria que com o seu estilo, com a sua forma, de ser com as suas origens, as coisas deram muito certo para Sua Excelência.

O seu casamento foi o melhor do século neste País; ele ocupou o cargo de deputado federal; arrumaram-lhe uma prefeitura na Capital de Alagoas; ele foi Governador daquele Estado; é Presidente da República. Tudo deu certo demais. Sua Excelência precisa que um amigo, alguém como V. Exª, nobre Líder, lhe diga que não é bem assim, que ele agora é o Presidente da República, tem que governar com a Nação, tem que ter mais humildade, mais singeleza, mais grandeza; não é apenas chegar a decidir; que Sua Excelência vai sair da Presidência da República com 44 anos, quando muitos políticos estão exercendo o seu primeiro mandato de deputado estadual. Quando muitos de nós começamos a vida pública, Fernando Collor de Mello já foi deputado federal, prefeito, governador e já foi Presidente da República! Essa pessoa tem que lhe mostrar isso. Sua Excelência precisa ter a humildade de olhar à sua volta. Não imaginar que, porque é Presidente da República, virou Deus. Sua Excelência não é Deus! Sua Excelência é o mesmo cidadão, com os mesmos erros e com os mesmos equívocos. Agora, o que eu não sei é se o Presidente da República tem essa humildade.

O Governador de São Paulo é um jovem como ele, e que, de repente, está no seu primeiro mandato eletivo. O Governador de São Paulo nunca teve nenhum mandato eletivo. Ele foi membro da Força Pública de São Paulo, promotor público, Secretário de Segurança e atualmente é Governador. Como S. Exª consegue fazer o Fórum de São Paulo? Como é que ele reuniu em torno da mesma mesa PT, PC, CUT, FIESP? Por que o Presidente Collor não faz o mesmo aqui? Porque não ouve V. Exª! Porque não leu o pronunciamento do Senador Josaphat Marinho! Porque a fazer isso, começaria esse entendimento.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Pedro Simon, estamos todos não apenas habituados, mas considerando um direito nosso ouvir as suas ponderações, sempre muito bem fundamentadas e sempre postas de uma maneira, permito-me dizer, até apaixonadas, posto que com ênfase, e geralmente comentando assuntos que, realmente, a circunstância, a atualidade estão a colocar perante todos nós. Recolho dessa sua alocução de hoje uma contribuição, acima de tudo, ao entendimento. Creio que o Senador Josaphat Marinho até ajudou a que o Senador Ney Maranhão desfizesse um pouco do conteúdo de veneno que contém as notícias comentadas por V. Exª. Não há como omitir isso. Se o propósito é o entendimento, não me quero valer da oportunidade para fazer ironias, porque o momento nacional é muito sério. Porém, não posso deixar de comentar, com o maior respeito, duas observações suas. Na primeira, V. Exª começou a comentar o que está acontecendo em São Paulo, a reação da sociedade civil. Permito-me dizer-lhe que não é por acaso que é em São Paulo. É sinal de que o Fórum não consegue abranger toda a sociedade paulista. De forma que não considero o tão decantado Fórum, que tem sido até mau exemplo por gerar idéias para elevar impostos, como sendo um exemplo pronto e acabado para nenhum de nós. É um exemplo, mas não é pronto, nem acabado, e tanto não é que a sociedade vai se reunir no sábado — porque não há governo que consiga reunir, nem mesmo o de São Paulo, todos os segmentos da sociedade. É um bom

começo. O Governador de São Paulo teve a sorte de não ter convivas isolados — S. Ex^a não é tolo —, ele não chamou ninguém isoladamente para conversar. Esse foi um dos erros do Senhor Fernando Collor. A cada um que o Presidente da República chamou, isoladamente, foi dada a oportunidade de ajudar e de ferrar. E alguns, não quero aqui mencionar nomes, aproveitaram-se dessa circunstância para a desfora — posso dar o nome mas não vou fazê-lo. Já que o clima é de entendimento, não vamos falar sobre isso. Mas não foram poucos os que se valeram do convite inadequado que o Senhor Fernando Collor fez. Quero dizer que foi inadequado, que Sua Excelência deveria ter convidado os partidos e não os presidentes; deveria passar pelo Congresso, mas foi chamar gente que até estava foragida, estava meio desaparecida. Isso o Dr. Antônio Carlos Magalhães disse também; S. Ex^a disse que o Sr. Quéricia estava baleado e que o Presidente Fernando Collor o chamou, e ele — Quéricia aproveitou para bater. Isso está no jornal de hoje como frase do Sr. Antônio Carlos Magalhães também — e nisso ele está certo também. Está escrito no **Jornal do Brasil** de hoje. S. Ex^a deve ter desmentido também, diz aqui o Senador Jutahy Magalhães. Pode ser que S. Ex^a tenha telefonado para o Senador Ney Maranhão para desmentir. Pode ser. Mas a segunda observação é a respeito de maus amigos. V. Ex^a falou de um só e eu fiquei me lembrando de outros. Lembrei-me do Zé Português, lembrei-me do Otácio Cecatto. Realmente, há um bocado de amigos atrapalhando gente ilustre neste País. Vou parar por aqui, cumprimentando mais uma vez V. Ex^a

O SR. PEDRO SIMON — Quero dizer a V. Ex^a que absolutamente não estou endossando o resultado do Fórum de São Paulo, até porque não venho acompanhando as suas conclusões. O que acho é que sentar à mesa para discutir, para debater, para buscar um entendimento é um grande passo. Até porque, com toda sinceridade, não acho que as conclusões para os problemas da economia e da sociedade brasileira tenham que nascer em São Paulo ou vão nascer lá.

O que eu digo é que em São Paulo já se sentaram em torno da mesma mesa as classes políticas econômicas, sociais mais divergentes daquele Estado. Se acontece em São Paulo, por que não aqui?

Agora, V. Ex^a achar que as conclusões — vou ser muito sincero, não as conheço — do Fórum podem não ter sido as melhores... Que bom, nobre Senador, se pudéssemos analisar aqui conclusões do fórum nacional de debate e de discussões. Só que essas ainda não aconteceram. Para debater, para discutir é importante começar. E São Paulo já começou.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Pedro Simon, a sorte me favoreceu, porque o aparte que V. Ex^a me concede é justamente no momento azado. Devo dizer a V. Ex^a que sou um estudioso de pactos e entendimentos. O **Arco Constitucional** da Itália, que aconteceu logo após a 2ª grande Guerra Mundial, fez sentar à mesa homens do Partido Republicano e homens da Brigada Vermelha. E desse encontro saiu um entendimento de indiscutíveis resultados. A Itália, aquele minúsculo país, com tão poucos recursos naturais, é hoje a quarta potência mundial. Em seguida, podemos falar de **Los Pactos de Moncloa**, que muitos teimam em dizer o Pacto de Moncloa. Na verdade, são vinte e dois pactos de entendimento que começou com o Rei Juan Carlos reunido no Palácio de Mon-

cloa todos os segmentos da sociedade, mas convocando, primeiro, todos os partidos políticos. Em seguida, Portugal fez seu acordo. Recentemente é o México que dá esse ensinamento. Mas, nobre Senador, gostaria de dizer a V. Ex^a que para haver entendimento, primeiro, é preciso humildade. É sentar em torno de uma mesa redonda, e não de uma retangular, um em frente ao outro, trocando acintes ou achincalhes. É sentar em torno de uma mesa redonda, buscando todos objetivos comuns. E o objetivo comum teria que ser o Brasil, que, neste momento, é um gigante que sofre. Vejo o México, a Argentina, a Bolívia, a Colômbia e tantos outros países da América Latina saindo desse sofrimento, desse marasmo em que se encontra o Brasil, e o Brasil precisando apenas de entendimento. Quero dar um depoimento, a respeito de uma expressão de V. Ex^a quando nos reunimos na casa da Presidência do Senado, 63 Senadores, e V. Ex^a ironizou: "Está parecendo um encontro de freirinhas." Todos querem a mesma coisa! Todos nós queremos o entendimento; apenas uma pessoa não o quer e, sem ela, infelizmente, o entendimento não é possível. Há pouco tempo, Dornbusch, que é um grande brasilianista e economista de renome, um professor universitário casado com uma brasileira, disse: "O Brasil está pertíssimo do entendimento e não o terá, porque para haver entendimento é preciso a convocação da Presidência da República." Nobre Senador, essa é a nossa tragédia, o entendimento está muito próximo, fácil de alcançar, é inatingível. Inatingível apenas por uma questão, a personalidade do nosso Presidente da República. tal fato também denota um outro aspecto o de que o presidencialismo neste País chegou ao fim. Se todas as pessoas, com exceção de uma, têm um só objetivo, e o mesmo não é alcançado chega-se à conclusão de que está ocorrendo uma tragédia. Agradeço a V. Ex^a o aparte.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço o oportuno e feliz aparte de V. Ex^a, Senador Ronan Tito, porque na verdade V. Ex^a sintetiza exatamente o que está ocorrendo.

Estamos chegando ao final do ano e nós aqui, de um modo especial, temos que esperar que a Câmara vote as matérias para depois enviá-las ao Senado. Essa tem sido a nossa missão; somos como que um Poder de plantão, para sancionar, para homologar os projetos que vêm da outra Casa. E ao final desta Sessão Legislativa, andando pelos corredores deste Congresso Nacional, não sinto um outro sentimento que não seja o de preocupação com a realidade deste País e uma angústia na busca de uma fórmula para sairmos da situação em que nos encontramos.

Hoje à noite, vamos nos encontrar mais uma vez, Senador Ronan Tito, na casa do Presidente Mauro Benevides, S. Ex^a nos convida para uma reunião de despedida. Que bom, Senador Josaphat Marinho, se V. Ex^a ou o nobre Líder do PRN conseguisse chegar lá e dizer: Como mensagem de fim de ano, quero dizer que estamos autorizados a sentar em torno de uma mesa e iniciar algo que significa realmente a busca do diálogo. Que bom se isso fosse possível! Que bom se pudéssemos chegar lá e além de ouvirmos um belíssimo discurso, como aquele pronunciado pelo nobre Senador Josaphat Marinho, naquela reunião a que se referiu o nobre Senador Ronan Tito, pudéssemos ouvir: agora, ao final deste ano, o Presidente da República, acha que podemos começar a dialogar e a conversar.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com todo prazer.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Pedro Simon, conheci V. Ex^a quando éramos Deputados Estaduais; eu por Alagoas e V. Ex^a pelo Rio Grande do Sul. Assisti V. Ex^a, Líder da oposição na Assembléia Legislativa daquele Estado, numa visita que fiz ao parlamento gaúcho, na tribuna oferecendo um magnífico espetáculo de eloquência, de espírito público, mostrando as distorções do Governo que V. Ex^a combatia com tanta veemência, com tanto denodo. Depois, ao longo do tempo, as nossas vidas se cruzaram em várias oportunidades e presenciei o trabalho de V. Ex^a no Ministério da Agricultura e à frente do Governo do Rio Grande do Sul e quero confessar, neste momento, que reencontro o Deputado Pedro Simon no Senado da República. Aquele Deputado talentoso, aquele Deputado com um brilho invejável. V. Ex^a está vivendo uma fase maravilhosa da sua vida política, quando volta a ser Líder de Oposição. Estou convencido que o nobre Senador nasceu para o exercício da oposição, embora tenha sido um grande Ministro e um grande Governador de Estado. Ontem, V. Ex^a brindou esta Casa com um magnífico discurso. Hoje, V. Ex^a se supera ao apontar os erros, os desencontros do Governo, assim como suas implicações na sociedade brasileira. O Senador Ronan Tito foi ao âmago do problema. O Presidente da República está prestes a completar dois anos de mandato. O Brasil conhece Sua Excelência pela vivência desses quase vinte e quatro meses; eu o conheço há mais de dez anos. Nunca ouvi dos seus lábios, quando Prefeito de Maceió, ao inviabilizar a Prefeitura daquela capital até os dias de hoje, quando a levou para o caos; nunca ouvi do Governador Fernando Collor de Mello, quando levou o Estado de Alagoas à ruína; e ainda não ouvi o Presidente Fernando Collor de Mello, admitir, sequer, que tenha se enganado. Jamais Sua Excelência admitiu que errou. Culpados são o Congresso Nacional, os empresários, o funcionalismo público, os trabalhadores; todos são culpados, menos o Presidente. Sua Excelência não tem culpa de nada. Enquanto o Presidente não fizer uma autocritica, enquanto Sua Excelência não tiver a humildade necessária para confessar os seus erros, que levaram este País, em apenas dezoito meses, a ter mais de cinco milhões de pessoas desempregadas, isto é, o dobro da população do Uruguai, o total da população ativa de Portugal; erros que levaram as reservas de ouro do Brasil a caírem de 180 toneladas, na época em que Sua Excelência tomou posse, para as 30 toneladas atuais; erros que levaram milhares e milhares de empresas à concordata e à falência; erros que destruíram a economia deste País, através do confisco de 80 bilhões de dólares da poupança popular com o argumento que, em menos de cem dias, a inflação estaria zerada. Foi tudo isso que levou os sindicatos, o funcionalismo público, os militares, os empresários, a inteligência brasileira representada pelas universidades, pelos escritores, pelos clientistas sociais a estarem contra o Governo. E eles têm representação política no Congresso. No entanto, o Presidente não tem culpa de nada; o Presidente é uma vítima das circunstâncias. O Presidente está sendo hoje veementemente combatido e criticado por todos, cada um no seu estilo. Recebeu críticas, as mais severas de um dos seus maiores aliados no passado, o Governador do maior e mais rico Estado do Nordeste, o Governador Antônio Carlos Magalhães. O referido Governador apontou todos os erros, todas as falhas e todos os desencontros do Governo. Não endosso as críticas formuladas pelo Governador da Bahia, até reconheço, pelo menos três Ministros deste Governo: O Ministro Jarbas Passarinho, nosso colega, que é um exemplo de dignidade política; reconheço o esforço de uma jovem

assistente social, que Sua Excelência foi buscar para oferecer a ela o Ministério da Ação Social, e, na minha opinião, ela está mostrando que Alagoas tem dignidade, é um dos poucos exemplos de alagoanos que estão atuando bem no cenário nacional; e também reconheço a invergedura moral e o talento do Ministro Marcílio. Mas quero dizer que, nesse momento, a Nação toda está contra o Governo, o Presidente da República está mantido apenas pela mística da legalidade, todos nós estamos temerosos do vácuo de poder, é isso que está mantendo a figura do Presidente. Agora, onde se encontra o Presidente? Para assinar um acordo em Viena, Sua Excelência passa cinco dias em Roma. Eu até queria fazer uma proposta: Luciano Pavarotti ficar no Brasil e deixar o Collor com os italianos — eu até sugeri essa permuta. (Risos) Porque para assinar um acordo em Viena... e eu quero fazer uma aposta como, dificilmente, Sua Excelência deixará de passar em Paris, porque o Presidente não pode fazer nenhuma viagem à Europa sem passar em Paris. Sua Excelência tem uma fraqueza por Paris, aliás, louvável, eu até compreendo!

O SR. PEDRO SIMON — Concorde que essa é uma das qualidades de Sua Excelência, que tem bom gosto, deixa a inveja nos tomar conta; bom gosto Sua Excelência tem!

O Sr. Divaldo Suruagy — Então, quero me congratular com V. Ex^a, que está vivendo uma fase maravilhosa da sua vida política, pois reencontra-se com as suas origens. Senador Pedro Simon, V. Ex^a nasceu para o exercício da oposição.

O SR. PEDRO SIMON — Nobre Senador Divaldo Suruagy, repare que não é um destino muito feliz esse. Não nego que gostaria de ser governo, mas reconheço, como V. Ex^a, que foram pequenos os meus períodos de governo e muito longo o meu período de oposição. O que nos resta de tranquilidade é que, sendo oposição, o destino nos reservando a oposição, cumprimos a nossa parte e não ficamos doido para ser governo a qualquer preço. Se é para sermos oposição, sejamos oposição.

Digo a V. Ex^a, com toda sinceridade — posso ser sincero? —: não levava V. Ex^a muito a sério, no início, quando cheguei aqui. Achava que V. Ex^a tinha um certo despeito com relação ao Presidente; até entendia. V. Ex^a é o pai político do Presidente. De repente, recebeu um apelo de amigos do pai do Presidente, de familiares, pedindo que encaminhasse o rapaz, que desse uma chance a ele, e V. Ex^a deu e se arrepende até hoje. (Risos)

Na verdade, eu achava o seguinte: V. Ex^a deu a chance, ele pegou a Prefeitura de Maceió e não parou: foi Prefeito, foi Governador e, agora, Presidente. Eu achava que aquela sua maneira acre de analisar o Presidente, pessimista, derrotista, tratava-se de despeito de V. Ex^a, era a mágoa de V. Ex^a por não estar do lado do Presidente, por ele ter subido, ter feito injustiças. Sei que ele foi muito injusto com V. Ex^a, ele não deu a resposta que V. Ex^a merecia e, portanto, tem o direito de estar magoado. Mas achava que essa mágoa era a razão que levava V. Ex^a a fazer aqueles pronunciamentos com relação aos prognósticos do Presidente.

Rezo para que V. Ex^a esteja errado. Rezo para que eu possa vir a esta tribuna, daqui a alguns meses, e dizer: V. Ex^a estava errado, estava equivocado, não era verdade!

O que me assusta é que agora, um tempo depois, a cada dia que passa, V. Ex^a está cada vez mais certo no que diz. E estou me assustando porque V. Ex^a está dizendo e as coisas estão acontecendo. Assusto-me com a firmeza das realizações daquilo que V. Ex^a prevê.

O Sr. Divaldo Suruagy — Quero dizer a V. Ex^a, Senador Pedro Simon, só para encerrar a minha interrupção ao brilhante discurso que faz, que eu estou fazendo a parte mais difícil: recebi vários recados, vários emissários do Presidente, autorizados ou não, procuraram-me dizendo que o Presidente Collor desejava jantar comigo, que o Presidente me convidava para viajar com ele. E eu fiz a parte mais difícil, que era resistir a um Governo que estava se implantando, que era muito mais cômodo, em termos políticos, eu estar ao lado do Presidente. Mas como eu reconheço o grande pecado que cometi, por conta disso arrumei um lugar no inferno, sem ter passado pelo purgatório; fui direto para o inferno; é muito pecado para uma pessoa só. Então, eu não desejava repetir esse pecado, não queria assumir mais nenhuma responsabilidade, em dar nenhum apoio a este Governo, porque sou uma testemunha do fracasso deste Governo na Prefeitura de Maceió e no Governo de Alagoas! Não posso ser mais conveniente com tanto erro. Eu quis ficar em paz com a minha consciência; fiz, talvez, a parte mais difícil na atividade política, porque era mais cômodo eu ficar ao lado do Presidente, mas fiquei na residência e, lamentavelmente, todos os meus vaticínios estão dando certo. Digo isso com tristeza, porque, mais do que V. Ex^a, eu gostaria de dizer: errei. Quando o Presidente cometer acertos, que eu gostaria que Sua Excelência cometesse, eu serei o primeiro a ir para tribuna e fazer o *mea-culpa*. Mas, lamentavelmente, não acredito no Presidente é coerente com o seu passado: por onde passou, fracassou!

O SR. PEDRO SIMON — Pelo menos V. Ex^a faz esse tipo de análise, porque o seu colega, o ilustre Senador Teotônio Vilela Filho, a quem lembro o seu pai com tanto carinho e com tanto afeto, veio para esta tribuna dizer que a Nação ainda vai ter que pagar para Alagoas os prejuízos que o Presidente está causando; (Risos) quando todo o país acha que, na verdade, a "República das Alagoas" está se enchendo, vem o Senador Teotônio Vilela Filho e diz, aqui desta tribuna: "Não, a Nação vai ter ainda que responder a Alagoas os equívocos e as injustiças que Alagoas está sofrendo." Se nem Alagoas está satisfeita, quem estará?

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Odacir Soares — Senador Pedro Simon, começarei o meu aparte a V. Ex^a, aproveitando-me aqui de uma constatação do eminente Senador Guilherme Palmeira que, historiando a vida política do atual Presidente, diz que S. Ex^a começou como Prefeito, nomeado pelo Senador Divaldo Suruagy, e que o Presidente começou a sua vida política como Prefeito de Maceió, nomeado pelo Senador Guilherme Palmeira. Só não disse o nobre Senador Divaldo Suruagy que o Presidente era do seu partido, e durante os quatro anos em que esteve na Prefeitura de Maceió continuou no seu partido, sendo o Senador Divaldo Suruagy, primeiro, da Arena e, depois, do PDS, Partido do qual todos nós participávamos. De modo que são coisas...

O SR. PEDRO SIMON — Mas V. Ex^a está sendo injusto porque S. Ex^a fez o *mea-culpa* aqui, perante toda a Nação.

O Sr. Odacir Soares — Sim, mas o *mea-culpa* V. Ex^a também já fez aqui em relação a outros assuntos, mas não resolve o problema fundamental.

O SR. PEDRO SIMON — É verdade! V. Ex^a tem toda razão. S. Ex^a é o responsável. S. Ex^a é pai da criança!

O Sr. Odacir Soares — Gostaria que V. Ex^a me permitisse apartear-lo. Não é o fato de S. Ex^a ser o responsável, mas é que convivemos com as pessoas e se se nomeia um prefeito, este exerce um mandato por quatro anos, convivemos com ele, e dez, oito ou seis anos depois descobrimos que realmente estávamos errados naquela indicação, naquela convivência, naquela vocação de amizade. V. Ex^a disse que tem a vocação de oposição. É claro! V. Ex^a passou cinco anos no Governo e agora voltou oposição, depois que foi Governo neste País. Primeiro, Ministro da Agricultura, depois Governador do Rio Grande do Sul. E, nessa condição, V. Ex^a, como os atuais ministros do Presidente Collor e alguns governadores, também sofreu acusações de todo tipo foi injustiçado, os jornais publicaram matérias as mais variadas sobre a atuação de V. Ex^a e de outros ministros do Governo do ex-Presidente Sarney. Então, na realidade, o que diferencia o Governo do Presidente Collor é que as acusações estão surgindo e o Governo está aberto para fazer a apuração. Neste momento, como sabe. V. Ex^a, o Ministério da Saúde, que vem sendo focalizado na grande imprensa como um antro de corrupção, está sendo vasculhado por Auditores do Tribunal de Contas da União, por Auditores do próprio Ministério, e o Governo tem o objetivo de, constatadas realmente as denúncias veiculadas pela imprensa, a apontados os responsáveis pelas irregularidades, punir a todos. Este é o grande fato, esta é a grande realidade: o Presidente vai punir todos aqueles que, realmente, forem autores de ações que causam prejuízo e danos ao erário público. Agora, V. Ex^a tocou num assunto importante, que é o entendimento nacional. Em relação a isso, o Presidente Collor não inovou nada, porque, na realidade, essa idéia de entendimento nacional pertence ao ex-Presidente José Sarney, que tentou, por todos os modos, colocar numa mesa todas as forças da economia brasileira: os sindicalistas, a classe política, o empresariado. O fato é que, após cinco anos de governo, S. Ex^a não conseguiu chegar a nenhum tipo de proposta que pudesse resolver o impasse no qual o Brasil hoje está mergulhado. Outra questão é a dos empresários. Quem primeiro produziu a grande frase de que o empresariado nacional ou parte dele impedia o entendimento nacional ou impedia que o País se desenvolvesse e se modernizasse, foi o ex-Presidente José Sarney. Quando, inclusive, se referiu ao Presidente da Fiesp, citando uma frase de Bakunin. Então, veja bem, o Presidente Collor, nessa parte, não é original. Agora, V. Ex^a é injusto quando afirma que o Presidente Collor não deseja o entendimento nacional, porque todas as vezes que Sua Excelência fazia reuniões no Ministério da Justiça com os segmentos mais variados da Nação brasileira, a classe política e, particularmente, o Congresso, dizia: "O Gabinete do Ministro da Justiça e o Gabinete do Presidente da República não são o fórum adequado para discussão dos grandes temas que estão aí a causar problemas ao Brasil; o fórum é o Congresso Nacional. O que fez o Presidente Collor? Mandou elaborar um conjunto de medidas, um conjunto de idéias e encaminhou ao Parlamento, ao Congresso brasileiro. E o que fizemos, nobre Senador, com esse conjunto de propostas, essas emendas à Constituição, esses projetos de lei que o Governo encaminhou ao Congresso nacional? Não fizemos nada. Simplesmente esse conjunto de matérias e de propostas continua dormitando nas gavetas das diversas Comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados ou do próprio Senado Federal, sem que tenha sido dada, uma resposta até este mo-

mento, às questões colocadas pelo Presidente da República. Então era isso que queria dizer a V. Ex^a. Não posso me alongar em relação à declaração do Governador Antônio Carlos Magalhães e em relação às considerações que V. Ex^a fez, porque não consegui separar o trecho que V. Ex^a lia da entrevista do Governador, da opinião pessoal que V. Ex^a emitia em relação a essas matérias. Mas o fato fundamental é o seguinte: o Governo está apurando, vai apurar, vai punir todos aqueles que estiverem envolvidos e que causaram danos ao Erário e ao bem público deste País. Era este o aparte.

O SR. PEDRO SIMON — Nobre Senador, com relação à leitura feita da entrevista do Sr. Antônio Carlos, os adjetivos acres, eram de S. Ex^a; onde a palavra era mais amena, era eu que estava falando. Pode V. Ex^a ficar tranqüilo.

Com relação ao que diz V. Ex^a no que tange ao atual Governo e ao Governo do ex-Presidente Sarney, vamos devagar.

O Sr. Odacir Soares — Não estou fazendo crítica, estou constatando, assim como V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON — As acusações que chegavam a fazer ao Dr. Sarney — que não batia na mesa, que não era firme, que era muito lento, que tolerava demais, que ouvia demais, que aceitava as críticas e que não virava a mesa — era as grandes críticas. O Presidente é frouxo, o Presidente não é duro, o Presidente não é enérgico, o Presidente não dá respostas, o Presidente não fala com o vigor que deveria falar.

O Sr. Odacir Soares — Mas que críticas recebia da imprensa brasileira?

O SR. PEDRO SIMON — Eram exatamente 180 graus; ao contrário do atual Governo que bate na mesa, que vira a mesa, que diz desaforos, mas não atua.

O Sr. Odacir Soares — Mas refiro-me às críticas que a imprensa publicava, desmerecendo o comportamento do ex-Presidente.

O SR. PEDRO SIMON — Se V. Ex^a quiser referir, fique a vontade; não gosto disso.

O Sr. Odacir Soares — Eu também não estou dizendo que as críticas eram procedentes.

O SR. PEDRO SIMON — Não vim da UDN; não sou da banda de música; não sou de brincar com a honra e a dignidade de ninguém; não sou de querer demolir com o governo para tentar dar golpe em governo. Estou falando e a minha linguagem tem um objetivo, e é aí que V. Ex^a está me fazendo uma grande injustiça. Não digo que o Presidente não quer o entendimento; digo que o Presidente não tem condições, não está buscando as formas de chegar ao entendimento.

O Sr. Odacir Soares — Já encaminhou ao Congresso, o entendimento está no Congresso.

O SR. PEDRO SIMON — É neste ponto que quero chegar, o do entendimento. Mas como que o Presidente não quer o entendimento? Sua Excelência mandou projetos, para esta Casa, que melhor que eles só a Bíblia — só a Bíblia — porque tudo que imaginávamos de bom está nos projetos que mandou para esta Casa. E foi à televisão, convocou uma cadeia de televisão e disse: Quero comunicar ao povo brasileiro que enviei ao Congresso Nacional projetos de lei sobre

tais e tais assuntos. Compete ao Congresso Nacional tomar as decisões.

O Sr. Odacir Soares — É um gesto autoritário realmente.

O SR. PEDRO SIMON — Ora, Sua Excelência não tem maioria nesta Casa. Por que é que não votamos aqueles projetos? Porque o Senhor Presidente não tem maioria; porque a Oposição não tem maioria.

O Sr. Odacir Soares — Foi um gesto autoritário do Presidente no uso de suas atribuições.

O SR. PEDRO SIMON — Por isso deve buscar o entendimento. Agora, qual é o entendimento que o Presidente fez? Pegou 300 projetos de lei e 50 emendas à Constituição e mandou ao Congresso Nacional, e o Congresso não decidiu.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com muita honra, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador Pedro Simon, a essa altura, quero apenas realçar a finalidade maior de seu pronunciamento. A doutrina estabeleceu e a experiência consagrou que a democracia é a convivência dos contrários. V. Ex^a exercita, nesta hora, o grande papel do homem de Oposição, transmitindo pensamento adverso ao Governo. Hája bem que o Governo saiba ouvi-lo, para não ficar limitado aos que dizem o que lhe agrada e conheça também as verdades que V. Ex^a está enunciando. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON — É o pronunciamento de um estadista; é o pronunciamento de um amigo do Governo. É muito importante o que disse o Senador Josaphat Marinho.

Fui Governador, de passagem. Ouvia mais os meus adversários que os meus amigos. Fazia questão de ouvir os discursos dos meus adversários na Assembleia Legislativa; fazia questão de ler nos jornais, o que os meus adversários diziam. Os meus amigos me diziam: "Olha, está ótimo. Simon, é isso mesmo que tem que fazer". Tudo bem, mas não é por aí. Sabemos que os amigos verdadeiros são aqueles que têm a coragem de dizer não; e não é fácil, pelo menos quando se está no poder.

Diz bem o Senador Josaphat Marinho. O objetivo do meu pronunciamento é esse. Estou à disposição. Sinto que a sociedade brasileira está torcendo na busca de uma palavra; qual é, não sei. Como diz o Senador José Richa, cabe ao Presidente Fernando Collor; diz com razão, o Senador Ronan Tito, que cabe também ao Presidente. A não ser que delegue e poderíamos ir adiante.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador, permite-me um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço V. Ex^a

É o último pronunciamento, peço desculpas, pois estou encerrando. Prometo que não permito mais nenhum aparte, Sr. Presidente.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Pedro Simon, V. Ex^a, com o brilho que lhe é peculiar, mais uma vez brinda esta Casa com um discurso cuja profundidade merece a nossa reflexão. Mas mais do que o brilho, nobre Senador, é a verdade que V. Ex^a "estripitisa" neste Senado da República. Está aí a verdade nua e crua, sobretudo nua. E um ponto que V. Ex^a realça é o ponto que ficou marcado na minha mente: o que vai acontecer? Será que depois dessas denúncias não

vai acontecer nada? Esta é a questão, nobre Senador, pois estamos vendo diariamente um rol inimaginável de denúncias fundamentadas que estão aí: os superfaturamentos, os preços engordados pela fome da corrupção. Ninguém pode questionar, e são questionadas todas as licitações numa regra geral, nobre Senador, que eu digo: onde há administração pública neste País há corrupção. Esta é a regra e não acontece nada. Estou a indagar este rol de denúncias, essas continuadas denúncias, e um ministro ou um secretário de Estado vem a público e apenas dá uma explicação que para ele parece plausível, mas, para nós, insatisfatórias, mentirosas. E ninguém é demitido e ninguém é responsabilizado; neste País, não há um crime de responsabilidade em andamento. Vamos passar para os nossos filhos essa didática da tolerância infinita à corrupção, nobre Senador? Ou vamos reagir, como faz V. Ex^a, e o faz com a verdade cristalina que está aí escrita? Não me importam se as palavras venham ou não venham do Governador Antônio Carlos Magalhães. Não é isso que importa, o que importa são os fatos que V. Ex^a vai desafiando perante o Senado da República. A indagação é esta, nobre Senador Pedro Simon; estou com V. Ex^a. Será que não vai acontecer nada? Será que a roubalheira não tem final? Será que vai invadir a Terra inteira? Ou alguém vai ter que pagar esta conta? Será o povo, mais uma vez? A impunidade vai continuar a ser a regra de conduta das autoridades administrativas deste País? É esta indagação, mas espero e almejo a punição. Devo dizer, a esta altura, que pouco espero. Mas ainda creio na vitória do bem contra o mal, nobre Senador.

O SR. PEDRO SIMON — Senador Amir Lando, agradeço muito a oportunidade do pronunciamento de V. Ex^a.

Encerraria, Sr. Presidente, o meu pronunciamento com as palavras de V. Ex^a, pelo seu conteúdo e significado. Mas gostaria de dizer, agradecendo a tolerância dos prezados Colegas Senadores e especialmente de V. Ex^a, que o objetivo desse meu longo pronunciamento não foi o de cobrar ou espezinhar o Presidente da República. Que neste final de ano, Sua Excelência, vindo do exterior e chegando a nossa terra, pare para pensar, veja a situação em que se encontra este País e que realmente dê condições. Ao invés da palavra acre, tenha a palavra de grandeza e respeito de um Presidente que busca o diálogo e o entendimento. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Jornal do Brasil

ACM DIZ QUE COLLOR DEVE TER MENOS PODER E MINISTÉRIO NOVO

Artur Pereira e Mário Rosa

Brasília — O Governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães (PFL), acredita que o governo perdeu a credibilidade e só conseguirá recompor uma base mínima de apoio se o Presidente Fernando Collor abrir mão de parte de seu poder e realizar uma ampla reforma ministerial. De acordo com Antônio Carlos, que considera sua equipe de secretários na Bahia “mais preparada que esse ministério que está aí”, a resistência de Collor em promover mudanças no primeiro escalão acabará sendo vencida pelo agravamento da crise econômica. No momento em que o governo é abalado por uma série de denúncias sobre irregularidades em concorrências pú-

blicas, o governador considera que o maior problema a ser atacado hoje no país é a questão da moralidade administrativa.

“O governo perdeu a credibilidade e para ser ajudado o Presidente terá de melhorar a equipe, terá de perder parte de seu poder”, afirmou Antônio Carlos na noite de terça-feira, ao longo de um jantar com jornalistas em Brasília. “A evolução da crise vai levar o Presidente a fazer uma melhor escolha de sua equipe, não apenas de Ministros, como também de segundo e terceiro escalão”, acrescentou. Sempre fazendo questão de ressaltar que se considera um amigo de Collor, o Governador se mostrou incrédulo com a possibilidade de que a inflação venha realmente a cair nos próximos meses, mas elogiou a conduta do embaixador Marcílio Marques Moreira à frente do Ministério da Economia.

“O Marcílio acabou com o clima de bate-boca na área econômica. Antes, com o pessoal da Zélia, a Ministra batia boca com jornalistas, com empresários, com os outros Ministros. Hoje, há um clima de maior tranquilidade”, ressaltou. Antônio Carlos evitou críticas diretas à pessoa do Presidente e disse que a única coisa que defende é que Collor cumpra o discurso de campanha, repetido no pronunciamento que fez no dia de sua posse, no Palácio do Planalto. “Eu não estou decepcionado só com o governo. Eu estou decepcionado com o país”, disse o governador.

Brizola e Quêrcia — Na parte política da conversa, ACM voltou a recriminar a aproximação entre Collor e o Governador do Rio, Leonel Brizola (PDT). “Esse é o tipo do relacionamento em que um está enganando o outro e como o Brizola tem mais tarimba, acho que vai acabar enganando mais”, comentou. ACM disse com tentativa de fazer um entendimento nacional Collor possibilitou a fortalecimento de um dos principais adversários do Planalto, o ex-Governador Orestes Quêrcia, Presidente do PMDB. “O Quêrcia estava baleado e, depois de se encontrar com o Presidente, já saiu de pé e andando”, comparou.

Ao longo do jantar, ACM disse que só se encontrou uma vez com o empresário Paulo César Farias (“ele tem cara e jeito de seminarista”), o PC, responsável pelo caixa da campanha presidencial de Collor. Apesar da aparente indiferença em relação a PC, o Governador da Bahia reconheceu a influência dele no governo, pelo menos nos primeiros meses.

ACM contou que um dos problemas de Collor é a resistência em demitir auxiliares. Há alguns meses, ele se encontrou com o Presidente e defendeu a demissão de pelo menos dois Ministros, como forma de fortalecer politicamente o Governo. Collor argumentou que precisava de algum tempo. “Eu saio sempre bem com as pessoas que eu demito”, disse Collor, segundo o relato de ACM. Para o Governador, o maior problema de Collor, hoje, é gerencial. Ele não se cansa de repetir que considera o Governo Federal “incompetente”. Para ilustrar o que dizia, citou um caso ocorrido na tarde de segunda-feira passada.

Há três semanas, ACM assinou uma série de convênios com o Ministério da Educação e como não havia recebido nenhum centavo, resolveu telefonar para o Chefe de Gabinete do Ministro José Goldemberg. Foi informado, então, de que os recursos não haviam sido liberados porque o Governo da Bahia não prestara contas de algumas verbas liberadas anteriormente. Irritado, ACM telefonou para sua Secretária de Educação, Dirlene Mendonça. “Isso é caso de demissão”, esbravejou, ao cobrar providências de sua auxiliar.

Minutos depois, a secretária telefonou, aos prantos, informando que não havia nada de errado com as contas estaduais.

ACM telefonou novamente para o Ministério da Educação e expôs o que se passara com sua secretária. Para sua surpresa, o Chefe de Gabinete de Goldemberg confessou que havia cometido um equívoco na primeira conversa. "Às vezes, o Governo cria problemas políticos por pura incompetência administrativa", concluiu ACM.

Estado de S. Paulo

Questão de tamanho

Antônio Carlos: "A corrupção no Governo Federal não é pequena nem média, é macro"

ANTÔNIO CARLOS FAZ CRÍTICAS AO PLANALTO

Brasília — O Governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães (PFL), em jantar com jornalistas políticos na noite de terça-feira, acusou o Governo de encenar para o País a busca do entendimento nacional e, nos bastidores, trabalhar contra o acordo confundindo seus interlocutores. Segundo ele, o próprio Presidente Fernando Collor lhe teria dito, em público, que não gostaria de ter o PSDB em seu Governo. Aos tucanos em particular, no entanto, estaria afirmando exatamente o contrário.

O jantar com os jornalistas serviu para o Governador da Bahia promover a sua mais longa sessão de críticas ao Governo Collor. Chegou a classificar a equipe ministerial de medíocre. "Cada secretário estadual meu tem mais nível que qualquer um desses Ministros", sustentou. Mais adiante, fez duas ressalvas. Elogiou o Ministro da Economia, Marcílio Marques Moreira, e fez uma lacônica avaliação de Antônio Cabrera, da Agricultura: "Não é dos piores."

Mesmo sem atacar diretamente o Ministro da Saúde, Alcení Guerra, Antônio Carlos recorreu ao escândalo das licitações suspeitas promovidas pela Fundação Nacional da Saúde (FNS) para argumentar que o Presidente não tem escolha para resgatar a credibilidade do Governo a não ser mudar o Ministério imediatamente. "Se não fizer o entendimento já, a crise o forçará a isto", previu.

Irregularidades — Para o Governador, "a corrupção no Governo não é pequena nem média, é macro". Ele se disse convicto de que casos de irregularidades estão ocorrendo em diversos órgãos federais, entre os quais o Ministério da Ação Social e a Legião Brasileira de Assistência (LBA). E revelou ter detectado convênios da LBA com entidades fantasmas na Bahia.

O porta-voz da Presidência, Cláudio Humberto Rosa e Silva, e o Líder do PRN na Câmara, Cleto Falcão (AL), também não foram poupados. "O Cláudio Humberto tem uma casa do Cleto, bate o carro do Cleto e não tem nada que ver com o Cleto", ironizou. "Isso é uma maravilha". Antônio Carlos considera que o Líder do PRN — que admitiu que recebe favores de empresários — "já deveria estar demitido do cargo há muito tempo".

ACM ACUSA COLLOR DE NÃO QUERER ENTENDIMENTO

O governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães (PFL), acusou ontem o Governo de encenar publicamente o entendimento nacional e, por trás, trabalhar contra um acordo político. ACM revelou que o Presidente Fernando Collor lhe disse, pessoalmente, que não gostaria de ter o PSDB em seu Governo, na mesma ocasião em que dizia o contrário publicamente, e aos tucanos em particular. De acordo com

Antônio Carlos, o Presidente voltou a "falar mal" do PSDB nas conversas seguintes, com o governador de Minas Gerais, Hélio Garcia (PRS), e com o presidente do PMDB, Orestes Quêrcia.

No melhor estilo agressivo que o consagrou como um dos mais expressivos políticos brasileiros, ACM fez a mais longa sessão de críticas ao Governo Collor, em jantar com jornalistas políticos em Brasília na noite de anteontem. Hábil, poupou o Ministro da Saúde, Alcení Guerra, mas usou as denúncias de irregularidades no ministério para uma advertência ao Presidente Collor: "Se não fizer o entendimento já, a crise o forçará a isto".

O governador aproveitou para atacar também o porta-voz da Presidência, Cláudio Humberto Rosa e Silva. "O Cláudio Humberto tem uma casa do Cleto (Cleto Falcão, líder do PRN), bate o carro do Cleto e não tem nada a ver com o Cleto. Isso é uma maravilha". Para ele, o deputado de Alagoas já deveria "estar demitido" da liderança há muito tempo, por ter confessado que recebia favores de empresários.

Corrupção macro

ACM acredita que esses motivos são fortes para que Collor tente resgatar a credibilidade de seu governo: ou muda o ministério agora, dentro de um amplo entendimento com as forças políticas, ou terá de fazê-lo mais tarde, forçado pelo agravamento da crise. "Cada secretário estadual meu tem mais nível que qualquer um desses ministros", argumentou ao chamar de medíocre a equipe do Presidente.

"A corrupção no Governo não é pequena nem média, é macro". O governador baiano está certo de que episódios como o do Ministério da Saúde estão ocorrendo simultaneamente em diversos órgãos, como o Ministério da Ação Social e a Legião Brasileira de Assistência (LBA). Segundo ACM, a substituição de Rosane Collor na presidência executiva da LBA não acabou com os convênios fantasmas. "O Sotero (Paulo Sotero, presidente da fundação) é que está segurando a barra", comentou Antônio Carlos ao informar que encontrou convênios com entidades inexistentes na Bahia e avisou ao presidente da LBA, que suspendeu o envio das verbas.

Para Antônio Carlos, o ministro da Educação, José Goldemberg, não está entre os medíocres, mas "padece do mal deste Governo, que é a desordem administrativa". Disse que o Ministro da Agricultura, Antônio Cabrera, "não está entre os piores" e elogiou o ministro da Economia, Marcílio Marques Moreira, por ter posto fim às discussões entre Governo e empresários.

Ironias

Até o drinque antes do jantar serviu de inspiração ao governador. Diante de um garçom atônito, recusou uma dose de uísque ao reconhecer a marca preferida do Presidente Collor — Logan. "Desse não quero". Uma goteira, que apareceu com a chuva forte, também serviu de munição. "Traz um guarda-chuva daqueles do Alcení".

Antônio Carlos disse temer que o Collor tenha dificuldades em substituir seus auxiliares. Ele contou de uma conversa que teve com o Presidente, quando o advertiu para a necessidade de mudar determinado ministro, que não quis identificar.

Apesar das críticas, ACM acha que é preciso ajudar o Governo a encontrar uma saída para a crise. Ele disse que apóia 80% do Emendão proposto por Collor e vai trabalhar pela sua aprovação. Mas recorreu a uma frase do Deputado Delfim Netto (PDS — SP) para justificar seu voto em Collor: —

"Naquela circunstância, foi legítima defesa". Negou sua candidatura à presidência e acha que o Governador de São Paulo, Luís Antônio Fleury Filho (PMDB), pode se tornar um forte candidato. (A.E.)

ACM QUER DEMISSÃO

Governador afirma que "não adianta baixar a inflação com roubalheira" e que ministério Collor é "mediocre".

Josias de Souza

Diretor-Executivo da Sucursal de Brasília
e Luiz Antônio Novães
Da Sucursal de Brasília

Três meses após receber do Presidente Fernando Collor de Mello o título de "PhD, em política"; o governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães, transforma em alvo quem o graduou: "Não adianta baixar a inflação com roubalheira", diz, referindo-se às últimas denúncias de irregularidades no Governo. "A prioridade do Governo não é econômica, mas moral".

A julgar pelas frases que pronunciou num jantar com jornalistas, anteontem, ACM vê no Palácio do Planalto um homem inexperiente cercado de auxiliares desqualificados. "O Presidente tem qualidades, mas não as utiliza", alfinetou enquanto bebericava uísque Ballantines. "O ministério dele é medíocre".

ACM dava as primeiras mordidas num pedaço de maminha bem passada quando respondeu a uma pergunta sobre o relacionamento de Collor com Leonel Brizola. "Um está enganando o outro, mas como Brizola é mais tarimbado, vai enganar primeiro".

Para ACM, Collor já deveria ter demitido vários ministros. Apegando-se, ao "escândalo" mais recente, cita um exemplo: "Nesse caso do Ministro Alcení (Saúde), as evidências são tão grandes que alguém precisa ser sacrificado".

Segundo ACM, Collor lhe disse, certa vez, que gosta de "ficar bem" com os ministros que demite. "Por isso que aparecem coisas como esse ministério para o Mercosul, ou Merdosul, que criaram para o Chiarelli, Collor deixa seus subordinados bem e fica mal perante a opinião pública".

ACM resistiu, mas acabou revelando o que pensa sobre alguns auxiliares de Collor. Referiu-se a Margarida Procópio (Ação Social) como "psicopata". Disse que o secretário-geral Marcos Coimbra, "até hoje não explicou o caso Petrobrás". Cláudio Humberto (porta-voz): "A chácara que compra é do Cleto (Falcão, líder do PRN), o carro que bate no poste é do Cleto e diz que não tem nada com o Cleto". Jarbas Passarinho (Justiça): "Ele tropeça na própria vaidade. É vaidoso demais". Fez cara de desprezo ao mencionar Cláudio Vieira, secretário particular de Collor, mas não fez comentário.

No meio do tiroteio, ACM fez um elogio. "O grande mérito do Marcílio (Economia) foi ter acabado com o bate-boca". O governador se declara adepto da teoria econômica que diz ter ouvido de Mário Henrique Simonsen: "Nesse momento, o melhor a fazer é não fazer nada".

O futuro do Presidente chegou junto com a sobremesa, um quindão que fez ACM hesitar: "Estou gordo demais". Serviu-se de uma fatia fina e disse o que pensa sobre o sonho da reeleição de Collor: "Ele tinha essa meta, mas as circunstâncias muitas vezes são mais forte que o desejo dos políticos".

ANTÔNIO CARLOS VOLTA A ATACAR GOVERNO (Rodolfo Fernandes)

Brasília — Uma limpeza completa no primeiro escalão do Governo, com o afastamento dos ministros e secretários acusados de corrupção, foi defendida pelo Governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães, numa conversa com jornalistas, na terça-feira. Ele disse que nenhuma esforço na área econômica vai prosperar se não acabar a corrupção, "que não é pequena nem média, é macro".

— Não adianta nada baixar a inflação e continuar o roubo. Defendendo o entendimento nacional, observou que só se voltará a discuti-lo quando for resolvido o problema moral.

Lembrando uma conversa que teve com Collor na casa do embaixador Marcos Coimbra, no dia 15 de setembro, quando cobrou uma reação de Collor às acusações de irregularidades, Antônio Carlos contou que o presidente não gostou do que ouviu. Na ocasião, o governador disse que o Governo iria combater a corrupção.

— Parece que falar de corrupção, dizer que o Governo vai agir, é crime. Mas ele queria o quê? Que eu falasse que o Governo vai apoiar a corrupção?

Embora acredite que a inflação vá cair e reserve ao Ministro Marcílio Marques Moreira os raríssimos elogios ao primeiro escalão, o governador não compartilha do otimismo atual com a estabilização dos preços. "Estão comemorando uma inflação de 24%, 23%, que é muito alta. Há clima econômico de mais tranquilidade, mas isso não deve dar satisfação a ninguém".

Antônio Carlos acha que o Collor será forçado a mudanças:

— Alguém acha que esse ministério vai agüentar? A vontade do País vai ser maior do que os interesses do Presidente.

Ele destacou que Marcílio teve a virtude de substituir a ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello:

— É um ponto altamente positivo. A Zélia batia boca com empresários, jornalistas, outros ministros. Isso acabou.

Poupando, além de Marcílio, os Ministros da Educação, José Goldemberg, e da Agricultura, Antônio Cabral, atacou:

— Todos os ministros são ordinários, embora alguns sejam extraordinários. Qualquer secretário da Bahia tem mais nível do que eles.

GOVERNADOR DEFENDE DEMISSÕES

Os dois assessores mais poderosos do presidente o secretário-geral Marcos Coimbra e o porta-voz Cláudio Humberto — não escaparam das críticas. O governador cobrou explicações para episódios obscuros:

— O Marcos Coimbra nunca explicou o assunto dele na Petrobrás. E fica tudo por isso mesmo. Ninguém cobra nada — comentou, referindo-se à denúncia feita pelo ex-Presidente da Petrobrás, Luís Otávio da Motta Veiga, que ao pedir demissão acusou Coimbra de ter tentado favorecer o empresário Wagner Canhedo, dono da Vasp, num negócio lesivo à Petrobrás.

Sobre o porta-voz, disse:

— A mansão do Cleto Falcão é dele. O automóvel que ele bate é do Cleto. E ele não tem nada a ver com o Cleto ... É extraordinário! — ironizou.

Ministros atuais e antigos foram alvejados. Sobre Margarida Procópio, da Ação Social, disse que é uma "psicopata que não consegue articular uma frase inteira". Sobre o ex-Ministro da Educação Carlos Chiarelli, disse que antes da posse,

Collor lhe garantira que não o nomearia. Hoje, segundo Antônio Carlos, Chiarelli está no "Merdosul".

Em seguida, Cabral. Disse que ficou calado quando Collor lhe disse que ia nomeá-lo porque o presidente estava entusiasmado.

— Estava tão eufórico que confesso minha culpa por não ter dito que Cabral era ruim.

Quanto a Zélia Cardoso de Mello, declarou que não a conhecia até se tornar Ministra.

— Collor poderia convidar qualquer pessoa, mas não quis dar o cofre a um estranho. O presidente rompeu o seu discurso de campanha quando escolheu esse Ministério. Agora tem que retomar esse discurso, a campanha da moralidade. Vejo no presidente boas qualidades, sou seu amigo e votaria nele de novo. Amigo é quem diz o que pensa.

Numa conversa com o Presidente, Antônio Carlos afirma ter sugerido que demitisse dois ministros. Não quis citar quais, mas contou a surpreendente resposta de Collor. "Eu preciso colocá-los em outro lugar. Sempre gosto de ficar bem com quem sai do meu Governo".

— A marca desse governo é a desordem administrativa. Não acontece nada com ninguém, com o Cleto, com o Alceini...

PARA FLEURY, UM ELOGIO. OU QUASE

Brasília — Até para elogiar, o governador da Bahia manteve seu estilo ferino. Referindo-se ao destaque que o Governador de São Paulo, Luís Antônio Fleury, ganhou, tomando o espaço de Orestes Quécia, observou: "Só Tomé de Souza não foi traído porque não teve antecessor".

— A sabedoria do Fleury é que ele é moço com cara de velho e inteligente com cara de burro.

— O Ministro do Exército, Carlos Tinoco, também ficou na linha de tiro. Antônio Carlos reprovou sua conduta no episódio do superfaturamento na licitação para comprar fardamento.

— O Exército se enfraqueceu por causa do ministro.

Numa coisa o governador disse concordar com Collor: "O ano que vem será muito duro, com uma recessão grande". Outro ponto de concordância: o presidente não aceitou a antecipação do plebiscito do sistema de governo para 1992.

— Fez muito bem em não apoiar. Estaria morto.

Depois de breves concordâncias, voltou ao ataque. Criticou o fato de Collor ter chamado Quécia para as conversas do entendimento nacional.

— Quécia estava moribundo depois dos ataques do Requião. Chegou lá de maca, quase não respirava. Hoje está até andando por aí.

A convivência de Collor com o Governador Leonel Brizola também não foi assimilada:

— Está um enganando o outro. Como Brizola tem mais tarimba, engana mais. Brizola é um escravo do ódio.

Perguntado sobre quem foi o melhor presidente dos últimos 40 anos, citou Juscelino Kubitschek, apesar de "deslizes de ordem moral na construção de Brasília".

— O pior foi João Figueiredo. Dizia que não quis ser presidente, mas não é verdade. Só quis.

Folha de S. Paulo

NOTÍCIAS DA CLASSE MÉDIA

(Clóvis Rossi)

SÃO PAULO — Em silêncio a classe média paulista vai se organizando e se mobilizando. Um movimento chamado

"Resgata Brasil" marcou para o próximo sábado, dia 14, nova manifestação de protesto para o parque do Ibirapuera, em frente ao obelisco, a partir de 11h. A idéia é "fazer chegar a todos aqueles que foram eleitos para serem nossos representantes toda indignação e perplexidade que torna conta da sociedade diante da situação atual: recessão, miséria, corrupção, impunidade e falta de transparência com o dinheiro público".

Na mesma linha de cobrança dos chamados representantes do povo, está funcionando outro movimento apartidário, batizado de "Voto Consciente". O grupo fiscaliza deputado (estadual) por deputado e tem fichas individuais referentes aos projetos de lei, requerimentos, indicações, moções e emendas apresentadas pelos parlamentares.

Um exemplo do trabalho já realizado está no boletim de outubro último, no qual se informa que o custo, em setembro, da Assembléia Legislativa paulista foi de exatos Cr\$2.174.827.010,45. Nesse total, que equivale a cerca de US\$2,3 milhões, estão incluídos os salários dos deputados, dos 2.700 funcionários, o pagamento a fornecedores e as contribuições sociais (FGTS etc.).

O controle é tão bem feito que se fica sabendo que só a conta de telefone da Assembléia bateu, em setembro, nos Cr\$13,667 milhões, o que é dinheiro para ninguém botar de feito.

Instituições democráticas de fato custam dinheiro, mas o movimento "Voto Consciente" questiona, por exemplo, o fato de que, entre 1º de setembro e 15 de outubro, estavam pautadas 60 sessões e em apenas sete delas houve de fato votação.

O trabalho do grupo não é o de criticar pura e simplesmente no atacado. "Seremos implacáveis com os maus políticos mas também saberemos elogiar os bons", promete o boletim de outubro. O lema da entidade é perfeito: "Votar e cobrar".

Quanto mais gente seguir esse lema, mais os mecanismos democráticos se aperfeiçoarão e os custos de funcionamento dos Parlamentares se tornarão inquestionáveis.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

— O Sr. Almir Gabriel — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encontra-se na Tribuna de Honra do Senado uma comissão, com delegação do Conselho Nacional de Saúde, que passou às minhas mãos uma Moção desse Conselho, que considero da maior importância e gravidade, porque ela vem no momento em que assistimos, há poucos dias, o depoimento de S. Exª o Sr. Ministro da Saúde, na CPI da Câmara e à exposição de S. Exª o Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social, quando foi interpelado por este Senado, e, há pouco, aos escândalos que cercaram a LBA.

Lerei a moção porque pelo seu teor, penso que vale a pena entrar nos Anais do Senado Federal. Faço questão de dizer que vem subscrita pela quase totalidade dos Membros do Conselho, inclusive por pessoas de grande nome, do maior respeito dentro da área da saúde, como é o professor Dr.

Adib Jatene, e vem acompanhada da assinatura de representantes da CNBB, do CONASEMS e do CONASS:

MOÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua reunião de 12 de dezembro de 1991, preocupado com:

— a situação gravíssima do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial da rede pública e privada com desativação de leitos, fechamento de hospitais, dispensa de funcionários, ameaça concreta de destruição de um patrimônio que levou gerações para ser construído;

— o não-cumprimento, pelo Ministério, da Portaria MS nº 48, de 13 de junho, que fixou o cronograma de pagamento aos prestadores de serviços;

— a própria postura do Ministério da Saúde e do Governo algumas vezes não acatando recomendações deste Conselho. Cabe referir, pela atualidade, que o Conselho recomendara estratégia descentralizada para ativação de agentes comunitários. O Governo adotou posição centralizadora e vertical que lhe está criando grandes problemas;

— reivindica atuação pronta e eficaz dos Poderes Públicos, em especial do Ministério da Saúde, para levantar os recursos, ainda neste exercício, capazes de preservar um serviço essencial e de segurança para a população, que deve ser tratada como problema de Emergência Nacional.

Reivindica ainda que se elabore sistemática garantindo esquema financeiro capaz de prevenir a repetição de situações semelhantes no futuro visando assegurar assistência permanente à saúde da população. (Seguem as assinaturas.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, considero que a moção que aqui acabei de ler tem a mais profunda gravidade, na medida em que, ao lado das acusações feitas ao Ministério da Saúde quanto a descaminho de recursos. É também possível detectar uma outra situação que considero bem mais grave e séria; que é o desvio do Ministério da Saúde e da sua gerência, da sua administração às políticas de saúde deste País. Creio que a mais importante de todas é a desarticulação do setor Seguridade Social. A Previdência Social vai para um lado, a assistência para o outro, a saúde vai para um outro caminho. Portanto, o que se assiste de perda de recursos, de desperdícios, é brutal em relação aquilo que se tem disponível dentro do País. É tão mais brutal, quando olhamos o Orçamento de 1992, em que o Governo propõe a importância de 51 trilhões como valor desse orçamento, dos quais 21 trilhões se destinam à amortização da dívida, 3 trilhões a pagamento de juros e que, portanto, resta ao Governo apenas o equivalente a 28 trilhões, dos quais 55% estão destinados à seguridade social.

É exatamente a malversação maior, mais descomunal que se está assistindo dentro do Governo é aquela que se refere à área da seguridade social, especialmente na área da saúde.

Creio que o gesto a que aqui estamos assistindo, da vinda de uma comissão delegada pelo Conselho Nacional de Saúde a este Senado Federal, trazer essa moção, que é uma denúncia, é da maior importância. Este Congresso não pode, de maneira alguma, deixar de refletir sobre a gravidade da situação.

A meu ver, o que pretendíamos ao criar o Conselho de Seguridade Social, o Conselho de Previdência Social, o Conselho de Saúde e o Conselho de Assistência era exatamente colocar junto à administração central brasileira pessoas de gabarito e independência, com conhecimento, capazes de representar a totalidade da sociedade brasileira e capazes de

não se submeterem àquilo que fosse imposto pela direção de cada um desses órgãos, de cada um desses ministérios.

Louvo, de um lado, a independência, a autonomia, a seriedade, o patriotismo e a extraordinária contribuição daqueles que compõem o Conselho Nacional de Saúde dizendo que o Congresso Nacional, particularmente o Senado Federal, estará sempre de portas abertas e sempre disponível para atender os reclamos deste Conselho que tão dignamente representa a saúde brasileira.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ALMIR GABRIEL — Com todo prazer, Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Compreendo, nobre Senador, a propriedade de suas palavras. Permita-me assinalar um aspecto: esse problema depende menos de homens do que de sistema. A desarticulação, bem a propósito assinalada por V. Exª, continuará a ocorrer nos serviços de saúde, assim como nos demais domínios da administração, enquanto o planejamento não disciplinar a administração pública.

O SR. ALMIR GABRIEL — Senador Josaphat Marinho, costume dizer nas discussões de que tenho participado, sobretudo na área de saúde, que as situações críticas, de crise e de maior pobreza são aquelas que mais exigem planejamento. E este País está assistindo ao reverso disso. Quer no Governo passado, quer neste Governo, houve o abandono total de todos os princípios de planejamento. Não podemos discutir ao menos o que está planejado porque não existe nada nesse sentido.

O próprio Ministério da Saúde, ao elencar uma série de projetos que dizia constituiriam a base para sua atuação, demonstrou, às claras, que ele próprio não sabia fazer a seleção do que constituía aquilo que era prioritário para a saúde brasileira.

O que estamos assistindo em relação à cólera, à dengue, à malária, à tuberculose, à hanseníase, à esquistossomose, à doença de Chagas, a todo esse desmoronamento a que estamos assistindo da assistência hospitalar brasileira responde, em grande parte, pela ausência de um planejamento maior sobre o tipo de sociedade que queremos e de que maneira deva atuar o Poder Público, de que maneira o Estado deva agir para que tenhamos resultados adequados.

O lastimável, de um lado, é que o Governo não tome as providências cabíveis. Mas considero da maior importância, porque, no meu entendimento, é a primeira vez que assisto a um conselho nacional vir até aqui, à tribuna de honra, entregar uma moção e pedir que essa seja lida, vista, entendida, aceita, compreendida pelo próprio Plenário do Senado Federal, por duas razões: primeiro, podem até estar ocorrendo irregularidades dentro do Ministério, mas esse Conselho não concorda; em segundo lugar, alerta a Nação sobre a necessidade de uma revisão total dos procedimentos, não apenas do setor saúde, mas de toda a área da seguridade social.

Gostaria de colocar mais uma vez, enfaticamente, que, ontem, com a presença do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, de maneira nenhuma tive o interesse ou intenção de colocar S. Exª em condições de dificuldade para debate. Quando o chamei para discussão de dados técnicos, embora seja ou esteja político, na verdade, eu queria os fundamentos em cima dos quais S. Exª poderia se pronunciar, ou oferecer um juízo sobre aquilo que se propunha no âmbito da Previdência Social.

E, ontem, o que assistimos não foi a um trabalhador vindo aqui. Não foi. Há trabalhadores, sim, que respeitam a si próprios, respeitam a comunidade, respeitam o Senado e vêm aqui preparados exatamente para discutir as teses que podem ser colocadas em dúvida. Porém, assistimos a um trato meio debochado de assuntos tão sérios e graves porque pertinentes à totalidade da população brasileira.

Assistimos a um ministro que administra o correspondente a 38,5% do Orçamento geral da República, tirando-se a amortização da dívida. Hoje, a Seguridade Social, com tanto carinho construída por esta Constituição, a vinda do Conselho para nos dizer que o que está sendo feito é de risco até para a segurança nacional, porque destrói o sistema de saúde brasileiro, concebido ao longo de gerações.

Essa a comunicação que eu queria fazer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao Sr. Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores:

Difícil, na verdade, tem sido a vida do trabalhador brasileiro, enredado no contexto de uma economia de extrema concentração de renda, uma das mais elevadas do mundo, segundo relatórios da ONU, Banco Mundial e IBGE, excessivamente inflacionária e recessiva, em meio ao desemprego, subemprego, salários achatados, moradia precária e alimentação deficiente. E os poucos e poucos instrumentos sociais e legais, instituídos para beneficiá-lo e protegê-lo, funcionam precariamente e, às vezes, nem funcionam. Vejamos um deles, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que movimenta cerca de 7 trilhões de cruzeiros, quase o correspondente ao total dos cruzados novos ainda bloqueados no Banco Central. Mas o Fundo de Garantia, cujo objetivo, segundo seus autores, ao ser criado, era amparar o trabalhador, vem sendo gerido com incompetência e irresponsabilidade, emaranhado num cipóal de fraudes, irregularidades e corrupção, com recursos desviados dos objetivos e atividades do FGTS, para outros órgãos do Governo, para o próprio Tesouro Nacional, quando este precisa e está em baixa, para instituições financeiras, empréstimos aos Estados e Municípios. Ora, esse é dinheiro sagrado do trabalhador, que deve servi-lo diretamente, através de obras e assistência social, e que o Governo, indevidamente, numa verdadeira apropriação indébita, se apodera e lhe dá outra destinação, conforme levantamentos realizados pelos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador e pelo Tribunal de Contas da União. O Governo age assim também com outros órgãos dos trabalhadores. O Ministério da Economia, por exemplo, apropriou-se de Cr\$557 bilhões de INSS, somente nos dois primeiros meses de 1991, de acordo com informações da Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias — ANFIP (Correio Braziliense — 17-3-91).

Na verdade, os empregados, os donos do Fundo, não têm conhecimento e controle do seu dinheiro. Mesmo o Conselho Curador, que agora começa a levantar a ponta desse espesso véu sobre as contas e as verbas do FGTS, conhece pouco ainda da sua verdadeira realidade. O sindicalista Lourenço Ferreira Prado, membro do Conselho Curador, afirma: “Depois de 14 meses de atuação, tudo o que o Conselho Curador descobriu sobre o FGTS é que nada sabe”.

A priori, a própria criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, há que se reconhecer, foi um ato contra

o trabalhador, na medida em que eliminou, a fórceps, um de seus mais importantes direitos, a estabilidade no emprego, adquirida após dez anos de trabalho na empresa e existente, na nossa legislação trabalhista, desde antes mesmo da edição, em 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, desde 1923. Com a estabilidade, o trabalhador tinha, para cada ano de serviço, um mês de salário extra, na hipótese de ocorrer sua dispensa imotivada. Não se deve esquecer, entretanto, que o FGTS surgiu sob o regime militar de 1964, à época do governo autoritário do Marechal Castello Branco, através da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, sob pressão da classe empresarial, que se queixava do sistema da estabilidade, por lhe impor onerosas despesas no caso de demissão imotivada e estabelecer distorções na relação com os empregados.

Em função da Lei nº 5.107, as empresas ficavam “obrigadas a depositar, até o dia 30 de cada mês, em conta bancária vinculada, em nome do empregado e em qualquer estabelecimento de crédito do País, importância correspondente a oito por cento da remuneração paga no mês anterior, a cada empregado, sujeito à correção monetária”. Posteriormente, aquela Lei passou por diversas alterações, como o Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, que a regulamentou; a Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971; a Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, de iniciativa do Congresso Nacional, e a Lei nº 8.036, de 1990, conversão da Medida Provisória nº 177, do Presidente Collor de Mello, que se encontra atualmente em vigor.

A Lei nº 7.839, Sr. Presidente, que modificou, substancialmente, a legislação pertinente ao FGTS, tornando-a mais transparente e eficaz, criava o Conselho Curador, composto por três representantes dos trabalhadores, três dos empregadores e cinco do Governo, com a competência de fiscalizar e fixar diretrizes sobre programas e alocação de recursos do FGTS, para utilização na construção de habitações populares, saneamento básico e obras de infra-estrutura urbana. Era a primeira experiência democrática e colegiada de se gerir o FGTS, tirando o monopólio de gestão do Governo, permitindo, enfim, que os trabalhadores, os verdadeiros proprietários dos recursos do FGTS, participassem também da sua administração. A referida Lei continha tantos pontos positivos que o Tribunal de Contas da União, após auditoria procedida no FGTS, a recomendou como instrumento apto para correção das irregularidades, desvios e vazamentos do Fundo de Garantia, em função principalmente, do papel do Conselho Curador.

A atual Lei nº 8.036, de inspiração do Governo Collor, polêmica e controvertida, provocou acirradas críticas e reação nos líderes trabalhistas, pela sua feição antidemocrática, transferindo os poderes do Conselho Curador para órgãos do Governo — o Ministério da Ação Social, como seu órgão administrador, a Caixa Econômica Federal, como agente financeiro e o Ministério do Trabalho e Previdência Social como instituição fiscalizadora da arrecadação. Nominalmente, manteve o Conselho Curador, mas sem poderes reais. Se não, vejamos. Diz o artigo 5º, inciso I, daquela Lei: “Compete ao Conselho Curador: estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS (...) em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidas pelo Governo Federal”.

Ora, por esse dispositivo, a função do Conselho Curador tornou-se inócua, se não inexistente. Quer dizer, o Conselho Curador fixaria diretrizes e programas, só que ditados pelo

Governo. Invocando uma imagem popular, seria como se o pai de várias filhas dissesse ao pretendente: Você pode casar com qualquer delas, desde que com a Maria. Mas, questiona-se: seria o Governo, no momento atual, o melhor intérprete dos trabalhadores, de seus reais interesses, no caso do FGTS? Não estão conflitantes, díspares, divorciados, os interesses dos trabalhadores e do Governo? Tudo não os separa e nada os une? Enfim o Conselho Curador, à luz da nova Lei, não passa de órgão homologador das decisões do Governo, do Ministério da Ação Social, da alagoana Ministra Margarida Procópio.

Sobre essa questão e a ação dos bancos particulares, Srs. Senadores, o testemunho do Diretor do Sindicato dos Bancários de Brasília, Romero Silveira Carvalho, é valioso:

“Além de deixar a decisão sobre o que fazer com o dinheiro do FGTS à Ministra da Ação Social, a Lei nº 8.036 irá encobrir os rombos que os bancos privados promoveram durante vinte anos com os recursos do Fundo. Todos sabem que houve irregularidades, enquanto os bancos privados trabalharam com o FGTS. Com o Conselho Curador, o controle ficava mais rígido sobre o montante do Fundo, mas com a Lei nº 8.036, o Conselho vira um simples fantoche”.

Aliás, os bancos particulares, às custas dos trabalhadores, colheram, tranquilamente, polpidos lucros, extremamente favorecidos que foram com o dinheiro do FGTS, que ficava até 70 dias em seus cofres, corroído pela inflação, e só depois depositado na conta vinculada do empregado. Pelo menos, isso mudou; o empregador deve recolher, ao banco privado, o Fundo até o dia 7 do mês subsequente ao pagamento do salário, e, dois dias depois, o banco depositário repassa o dinheiro à Caixa Econômica Federal, que, no dia seguinte, deposita na conta vinculada do trabalhador.

A Lei nº 8.036 manda que 60% das verbas devem ser alocadas na construção de moradias populares, 30% em saneamento básico e 10% em obras de infra-estrutura urbana. Entretanto, o próprio Ministério da Ação Social admite estar aplicando apenas 24% dos recursos do FGTS na construção de moradias, infringindo ostensivamente a lei. Na verdade, esses recursos, segundo denúncia de trabalhadores no Conselho Curador, estão sendo desviados e aplicados, especulativamente, no mercado financeiro, não em proveito da classe trabalhadora, mas, sim, de instituições financeiras e do Governo.

Mas a denúncia, Sr. Presidente, mais séria e contundente, de desvirtuamento de verbas e desmando no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, caracterizada por “falhas, distorções e impropriedades na sua gerência”, partiu, recentemente, de um Ministro do Tribunal de Contas da União, Luciano Brandão Alves Souza, que, ao julgar o Processo nº 8.757/91-7, requerido por trabalhadores, constatou um rombo no valor de Cr\$390 bilhões nas contas do Fundo. Tal cifra daria para construir, por exemplo, 256 mil casas, abrigando, aproximadamente, 1 milhão de pessoas. Por isso, disse o Ministro Luciano Brandão: “A administração do FGTS não é confiável, nem essa instituição conseguiu ainda consolidar-se como instrumento de política social”.

Nesse processo, examinado pelos auditores da 8ª Inspeção, do Tribunal de Contas da União, são indicadas as distorções na arrecadação, distribuição e aplicação das verbas do FGTS, vale dizer, do trabalhador. Apurou-se que o Fundo

não tem sequer uma contabilidade, revelando total desconhecimento e desorganização dos órgãos governamentais encarregados de administrar os seus recursos contas bancárias. Cerca de 115 milhões de contas e individuais de empregados, por exemplo, são arrecadadas e gerenciadas pela rede bancária privada, sem qualquer fiscalização, e somente 10% delas estão centralizadas na Caixa Econômica Federal. Sem maior compromisso ou interesse pelos direitos dos trabalhadores, os bancos privados limitam-se, simplesmente, a repassar as verbas arrecadadas, sem prestar contas ou questionar os débitos das empresas devedoras. Dessas 115 milhões de contas, 55 milhões são ativas, ou seja, recebem regularmente depósitos das empresas, e 60 milhões são inativas, não recebendo depósitos há mais de dois anos. A Caixa Econômica Federal terá de operar, o mais rápido possível, a centralização de todas as contas do FGTS, bem como a compatibilização das duas contas, sob pena de não se conhecer, de fato, o FGTS, o valor real de seus recursos e sua aplicação, seus rendimentos, juros, a extensão da sonegação e a inadimplência de entidades públicas e privadas etc. A centralização do FGTS na Caixa Econômica Federal poderá torná-lo menos vulnerável à fraude e à corrupção e, assim, melhor servir ao trabalhador.

A pulverização das contas do FGTS em diversos bancos tem trazido prejuízos incalculáveis ao trabalhador, ludibriado em sua boa-fé. Se ele tiver trabalhado, por exemplo, em várias empresas, uma alta rotatividade de mão-de-obra, hoje tão comum em vista da recessão, o seu fundo será depositado em vários bancos, o que dificultará o saque de sua conta. Ele não saberá sequer localizá-la, muito menos saber o seu montante, à falta de dados cadastrais. Então, o sofrido trabalhador sairá por aí, de banco em banco, à cata de seu suado e difícil dinheiro.

Mas esse vital trabalho de cadastramento da Caixa Econômica arrasta-se numa lenta e morosa operação, registrando-se após um ano e meio de iniciada, apenas 6 milhões de contas, alegando os bancos falhas no cadastro e na contabilização dos depósitos do Fundo.

Por outro lado, a auditoria do Tribunal constatou que, por falta de registro contábil, não há como fiscalizar e controlar os órgãos do Governo, que administram o Fundo de Garantia. Em seu voto, o Ministro Luciano Brandão indaga qual o volume, em débito, das contribuições do FGTS, que deveriam ser feitas pelos empregadores; qual o montante devido pelos governos federal, estadual e municipal; qual o total devido pela iniciativa privada; que medidas a Caixa Econômica adotou para sanar esses problemas; em que áreas foi aplicado o dinheiro do Fundo? Recomendou, ainda, aquela autoridade, um acompanhamento rigoroso com relação à arrecadação do FGTS, para se evitar o elevado grau de inadimplência dos devedores. Como se vê, Srs. Senadores, o Fundo é mal administrado, é um caos administrativo e financeiro, e os trabalhadores lesados em seus direitos, o que é inadmissível.

As lideranças dos trabalhadores, Senhor Presidente, denunciaram essas fraudes e desvios de recursos, acusando a Caixa Econômica Federal de aplicá-los no mercado financeiro, para cobrir o seu caixa desfalcado, e não na edificação de moradias populares, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Todas as auditorias realizadas sobre o FGTS, sejam no âmbito do Tribunal de Contas, sejam no dos trabalhadores do Conselho Curador, revelam a situação caótica de sua administração prevalecendo sempre a incompetência, o desinteresse, a corrupção. Por exemplo, apenas 18% das empresas

cadastradas recolhem, no prazo, as contribuições; 29% pagam com atraso e 53% nada arrecadam. É assim que administram um patrimônio do trabalhador. Parece incrível mas a Lei nº 8.036, do Presidente Collor, não confere, a nenhum dos órgãos governamentais que dirigem o FGTS, direito para executar as entidades inadimplentes.

Quanto à aplicação dos recursos do Fundo, o insuspeito **Jornal do Brasil** publicou editorial em sua edição de 22 de junho último, sob o título "Fundo sem fundos" nos seguintes termos:

"Regiões que arrecadam pouco têm sido beneficiadas largamente, como foi o caso do Estado de Alagoas, que recebeu 12 vezes mais do que arrecadou, enquanto grandes capitais, como São Paulo e Rio, recebiam, respectivamente, 88 vezes menos e 50% menos do que contribuíram para o fundo. O caso de Alagoas despertou o interesse dos políticos, diante das suspeitas de favorecimento ao Estado da Ministra da Ação Social, Margarida Procópio, a quem cabe administrar parte dos recursos do FGTS destinados a projetos de infraestrutura e de saneamento básico."

Então, a situação do FGTS, sempre desfavorável e lesiva ao trabalhador, é meio surrealista: a Caixa Econômica, agente financeiro, exime-se de ser responsável pelo Fundo, porque alega que só detém 10% de suas contas; o Ministério da Ação Social, órgão administrador, que deveria ser imparcial, distribui recursos sob critérios político-eleitorais, e o Ministério do Trabalho e Previdência Social, de atribuições fiscalizadoras, não possui poderes legais para executar judicialmente as empresas devedoras. Corre, por exemplo, desde 1972, processo de cobrança contra a firma Refinaria Paulista S.A., de valor, na época, de Cr\$37 milhões, que tramita ainda hoje, sem solução, no INSS:

Segundo ainda denúncias de representantes dos trabalhadores no Conselho Curador do FGTS, este foi lesado em mais de 17 bilhões de cruzeiros, em apenas 4 meses de 1990. A operação de lesa-Fundo processou-se da seguinte maneira:

"A Folha de salários fecha no dia 30 do mês. Pegue-se o mês de novembro como exemplo. A folha fecha no dia 30, a empresa tem 7 dias para recolher o FGTS do trabalhador ao banco, e este último tem mais dois dias para repassar os recursos à CEF. Então, o recurso é depositado no banco dia 7 do mês seguinte e repassado à CEF no dia 9 de dezembro (o mês seguinte ao da folha). Mas no dia 1º de janeiro, na hora de remunerar as aplicações, a CEF aplica correção monetária, não sobre os saldos do dia 9 ou dia 10 de dezembro, mas sobre os saldos do dia 1º de dezembro (quando os depósitos da folha de novembro ainda não haviam sido feitos).

Por conta dessa manobra, a CEF lesa o trabalhador em 21 dias de correção monetária. Assim, uma arrecadação em agosto, de Cr\$22,05 bilhões do FGTS, rendeu à CEF Cr\$3,05 bilhões; em setembro, a arrecadação de Cr\$29,3 bilhões do FGTS à CEF Cr\$3,8 bilhões; e em outubro, uma arrecadação de Cr\$27 bilhões, rendeu Cr\$4,6 bilhões. Em novembro, para uma arrecadação de Cr\$36,6 bilhões, houve uma receita financeira de Cr\$5,7 bilhões. Total das perdas sofridas pelos trabalhadores em apenas quatro meses: Cr\$17,15 bilhões!"

Outra maneira de onerar o FGTS são as escorchantes tarifas bancárias e custos operacionais, cobrados pelos bancos. A Caixa Econômica Federal cobra 5,58% ao ano desse custo operacional e mais custos administrativos de 2,28% ao ano, referentes à gestão das contas (0,41%), a administração de créditos (0,8%), a tarifas bancárias (1,05%) e à fiscalização (0,02%). Tudo isto rendeu, no ano passado, à Caixa Econômica, mais de 25 milhões de cruzeiros, um rendimento realmente compensador, considerando, por exemplo, que o Banco do Estado de Minas Gerais, um dos maiores estabelecimentos de crédito estatais, arrecadou, com o total das receitas de operações de crédito, também no ano passado, cerca de Cr\$25,6 bilhões de cruzeiros.

Os Estados e Municípios são os maiores devedores do FGTS. O que é pior: usualmente não pagam esses débitos. Mas são também os maiores tomadores de recursos do Fundo, emprestados pelo Governo Federal, que desvia assim a sua destinação legal. Também não pagam essas dívidas. Antes, as rolam, e como o dinheiro não é do Governo Federal, do Tesouro, e, sim, dos trabalhadores, o Governo aceita passivamente a rolagem da dívida.

No ano passado, Sr. Presidente, o Banco Central, como é do conhecimento de todos, majorou exorbitantemente as taxas de juros, atingindo até 30% ao mês. Mas a Caixa Econômica continuou a remunerar os recursos do FGTS em apenas 3%, obtendo grande lucratividade, pois aplicava-os no mercado financeiro.

Lourenço Prado, do Conselho Curador do FGTS, delata as manobras da CEF:

"O balanço de 1990 indicou resultado operacional negativo na CEF de Cr\$68,7 bilhões. Mas para escapar da insolvência, em dezembro último, a CEF retinha Cr\$111,4 bilhões do FGTS, equivalentes a US\$660 milhões, para fazer caixa, com a remuneração real creditada ao patrimônio do fundo de apenas 3,66% ao ano."

Por todas essas danosas operações, não é difícil perceber que o prejuízo do Fundo de Garantia é grande. Calculando em dólares, em 1990, ele diminuiu em cerca de 1 bilhão e 300 milhões de dólares, passando a US\$25,8 bilhões para US\$24,5.

Sr. Presidente, como vimos, na administração do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nesses seus 25 anos de vigência, primou-se pela desorganização e pela irresponsabilidade de seus dirigentes. Por causa disso, só parcialmente beneficiou o trabalhador, não tendo servido, como devia, aos seus verdadeiros propósitos.

Entendemos ter chegado a hora de reformulá-lo profundamente, dotá-lo de mecanismos de autodefesa, escoimá-lo de fraudes e deturpações, de incompetência e irresponsabilidade em sua direção. Democratizá-lo, no sentido de fortalecer a influência e o poder dos trabalhadores na sua gestão, através de um novo dimensionamento do Conselho Curador, com plenos poderes de decisão para planejar e administrar o Fundo, controlar a sua arrecadação, distribuição e aplicação dos recursos; cobrar judicialmente os seus devedores, entidades públicas e privadas; fiscalizar e combater, vigorosamente, a corrupção, a irregularidade e a fraude. Um Conselho Curador formado por três representantes dos trabalhadores, três dos empregadores, cinco do Governo e três de entidades populares.

Uma reformulação profunda em sua política de planejamento e atuação, nos seguintes pontos: aplicação de 25%

dos recursos destinados à habitação, para a população de baixa renda, de até três salários mínimos; criação e priorização do auxílio-desemprego; acompanhamento vigoroso da arrecadação dos recursos, para se evitar a inadimplência e sonegação; impedimento da utilização dos recursos do Fundo para outros fins, que não em proveito do trabalhador, como a aplicação especulativa no mercado financeiro, empréstimos a Estados, Municípios ou quaisquer outros órgãos e entidades, ou para fins políticos; levantamento de todos os débitos de entidades privadas e públicas e imediata cobrança deles, inclusive judicial; propugnação por melhores condições financeiras para o FGTS junto à Caixa Econômica Federal, com relação a tarifas bancárias, custos operacionais, correção monetária e remuneração de juros, e centralização de todas as suas contas na Caixa Econômica Federal. Sem essa centralização e dependendo do número de vezes que o infeliz trabalhador tenha mudado de emprego, será muito difícil para ele recuperar os depósitos supostamente realizados em seu favor. Esta situação passa a ser um confisco efetivo de valores mobiliários do trabalhador.

Essas, Sr. Presidente, algumas das reflexões e sugestões que se poderiam trazer ao grande debate sobre o Fundo de Garantia, visando ao seu aprimoramento. Há que reformulá-lo, urgentemente, na busca de maior eficiência e melhor atuação.

Os trabalhadores perderam com o fim da estabilidade e ganharam pouco, até aqui, com a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pelas suas notórias deficiências de prestação de serviços. Os trabalhadores não podem, indefinidamente, ver seus direitos e interesses serem postergados. Aliás, estão cansados dessa eterna postergação, que os tem deixado sempre à margem da nossa História.

Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao Sr. Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, entre os muitos mitos que se criaram neste País, ao longo de sua História, desde os tempos coloniais, está o do brasileiro preguiçoso, indolente, não vocacionado para o trabalho, mito este que denigre a nós próprios, como povo, numa espécie de estranha antropografia. Empresários, políticos, alguns historiadores, por interesses duvidosos, dão curso a essa falsa versão que, infelizmente, consegue enganar a muitos. O preconceito e o mito prevaleceram sobre a verdade dos fatos, mas tudo isso não passa de mentira imposta, sem nenhum fundamento científico, étnico ou histórico. Ao contrário, vários fatores comprovam que o brasileiro é um povo trabalhador, laborioso, empreendedor.

Ainda agora, pesquisa da União de Bancos Suíços, portanto, de uma entidade insuspeita — segundo informação da revista *Visão*, de novembro último —, revela que, com relação ao ranking médio de horas trabalhadas por ano, em quarenta e oito metrópoles do mundo, São Paulo e Rio de Janeiro ocupam posições destacadas nesta disputa. Assim, São Paulo trabalha apenas vinte e quatro horas a menos, por ano, do que Tóquio, e o Rio de Janeiro, considerada terra símbolo da malandragem, da praia e do carnaval, trabalha quase cem horas a mais, ao ano do que as cidades alemãs de Frankfurt e Dusseldorf. Enquanto Tóquio gasta 1.880 horas em serviços, por ano, São Paulo perfaz 1.856 horas. O Rio de Janeiro

consome, no trabalho, 1.749 horas por anos, Frankfurt, 1650; e Dusseldorf, 1.693.

Segundo o Dieese e a Fundação SEADE — Sistema Estadual de Análise de Dados — de São Paulo, em 1985, na grande São Paulo, trabalhou-se, em média, 46 horas semanais. No setor do comércio essa média subiu para 48 horas. Por outro lado, o Brasil vem, desde a década de 70, ocupando o oitavo lugar na produção de bens da economia mundial. Como, com esta esta posição, falar-se em povo indolente? Por que então o preconceito do brasileiro preguiçoso, o mito da nossa eterna vadiagem?

Historiadores, sociólogos, psicólogos entendem que esse negativo preconceito social teve origem no período colonial de nossa História, como “fruto de nossa tradição escravagista”. Os senhores escravocratas inventaram o mito da raça indolente, ociosa, porque formada pelo elemento negro e indígena, para justificar, e obrigar os seus escravos a trabalharem mais, explorando a seu favor o máximo do potencial de serviço desses. Essa tradição passou para as elites dominantes pós-escravidão, formadoras de opinião — com relação aos trabalhadores. Funcionária, assim, como um desafio aos brios da classe trabalhadora. E funcionou. Tão induzido está o brasileiro em crer na sua ociosidade, na sua própria imagem negativa, que, uma pesquisa nacional, entrevistando 1.610 pessoas a respeito do que ele pensa sobre si mesmo, divulgada, recentemente, pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, mostrou o seguinte resultado: “20,4% dos nossos patrícios consideram que somos carnavalescos natos, 14,6% gostam de ganhar dinheiro fácil, 12,2% são supersticiosos; 11,6%, imitadores do estrangeiro; 10,9%, alienados; e 10,4%, preguiçosos”.

O sociólogo Ricardo Abramovay, da USP, afirma que “a relação de trabalho da maioria das empregadas domésticas e dos compositores está a um passo da servidão”. Enfim, a propalada indolência do brasileiro não passa de uma “distorção de visão da classe dominante sobre as classes dominadas”. O estereótipo que alimenta esse mito é mantido, na verdade, até hoje, para que a massa trabalhadora permaneça trabalhando e produzindo muito, a despeito das precárias condições de vida e de trabalho.

Como vimos, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, trata-se de uma enganosa e esperta idéia, a de que o nosso povo é preguiçoso. Os fatos, ao contrário, estão aí para comprovar que nosso povo é trabalhador, operante e dedicado ao serviço. Os fatos desmentem o preconceito. Se não fora pelo trabalho, pela luta do cotidiano, pelo esforço e labuta, não teríamos conquistado esse imenso território da Nação brasileira, dos maiores do mundo. Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Benin Veras) — Concedo a palavra ao Sr. Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, no dia 25 de janeiro de 1917, na cidade mato-grossense de Campo Grande, nascia Jânio da Silva Quadros. Coincidentemente, pois, no ano em que explode na Rússia a revolução comunista e no dia em que se comemora a fundação da cidade de São Paulo, vem ao mundo aquele que fará uma revolução na política de São Paulo e será, indiretamente, causa da Revolução Militar de 1964.

No ano seguinte, a família de Jânio muda-se para Curitiba onde permanece até 1927 e de onde se transfere para o interior de São Paulo, passando a residir em Garça, em Bauru, em

Cândido Mota e, finalmente, na Capital, onde chega no ano de 1930.

Jânio matricula-se então no Colégio Arquidiocesano, onde faz o curso ginasial e o colegial, com uma rápida passagem pelo Colégio Municipal São Joaquim, na cidade vale-paraibana de Lorena. Inteligente, sem ser brilhante, Jânio tem uma excelente memória e estuda apenas o suficiente para passar nos exames. Nada que o faça diferente dos outros estudantes.

Na Faculdade de Direito de São Paulo, onde se bacharel em 1939, Jânio Quadros milita na política acadêmica e escreve poesias que são publicadas nas revistas internas. Nessa época, seu colega Nelson Coutinho traça-lhe o perfil humano e literário, nestes termos:

"Tudo nele é patriotismo, é nacionalismo exaltado, é vibração cívica, é o poema selvagem da terra e do habitante, é verde-amarelismo... O contraste choca: naquele corpo franzino, há uma alma grande, onde só as emoções fortes acham agasalho (...) Em conclusão: uma alma forte dentro de um corpo franzino, uma energia que se desdobra ante a vida de dor que vivemos, numa luta vitoriosa contra o pessimismo, sofrendo e resistindo, golpeado e sorridente, fazendo com segurança a caminhada que o levará à conquista desejada."

Já então se fazem presentes nele três singularidades que marcarão, mais tarde, a vida do homem público: seu espírito de economia, o descuido com a própria aparência e a primorosa correção de linguagem. Tem fama de "mão fechada", por se negar, sistematicamente, a pagar bebida ou cafezinho aos colegas e amigos. Aparece habitualmente com os cabelos em desalinho, a barba por fazer, paletó mal abotado e a gravata suja, frouxa e torta. Mas o seu português é castiço, impecavelmente correto e falado com aquele sotaque pessoal, inconfundível, de quem faz questão de valorizar cada sílaba. Suas frases são sempre cadenciadas e elegantes, mesmo quando se irrita ou faz piadas.

É conhecida, igualmente, a sua predileção pela "caninha", da qual é capaz de tomar dez taças e permanecer inalterado.

O universitário Jânio Quadros, embora franzino, goza de excelente saúde. Distráido e sonhador, é amante da vida social e dos bailes carnavalescos, aos quais ele comparece fantasiado. É num desses bailes que a explosão do lança-perfume de um vizinho lhe atinge a vista esquerda, causando-lhe a cegueira parcial e o estrabismo que o acompanharão pelo resto da vida. Jânio tem então dezoito anos.

Ainda na Faculdade de Direito do largo de São Francisco, Jânio revela pela primeira vez sua habilidade para a política, bem como sua maneira original de ganhar votos. Tendo-se candidatado ao cargo de secretário do Centro Acadêmico XI de Agosto, ele rompe com os métodos tradicionais de fazer campanha, coloca no chapéu uma fita com os dizeres "vote em Jânio Quadros", senta-se numa barrica em frente à Faculdade e consegue sua primeira vitória eleitoral, derrotando o candidato favorito.

Nessa época, também, a fim de se manter financeiramente, começa a lecionar português e geografia no Ginásio Vera Cruz e no Liceu Dante Alighieri, trabalho que exercerá mesmo depois de formado e com escritório de advocacia funcionando na Rua Benjamin Constant. Professor enérgico e exigente, sabe ganhar o respeito e a estima dos alunos.

Em janeiro de 1940, cola grau de bacharel em Direito e, em 1942, casa-se com Dona Eloá, passando a residir na Rua Sinimbu, no bairro do Cambuci.

No seu modesto escritório de advocacia, uma sala pequena onde mal cabem a escrivaninha, a máquina de escrever e à estante de livros, ele aceita todo tipo de causa, como todo advogado em início de carreira, e ainda lhe sobra tempo para ler, em inglês, tudo o que encontra sobre a figura de Abraham Lincoln, de quem será sempre um profundo admirador.

Aos vinte e oito anos de idade, casado e pai de uma menina de um ano, Dirce Maria, o professor e advogado Doutor Jânio faz a sua estréia política, participando da campanha presidencial do Brigadeiro Eduardo Gomes, em 1945, logo após a queda do Estado Novo. O seu entusiasmo pelo líder udenista leva-o a participar do diretório da UDN de Vila Maria. Seus colegas de magistério e de fórum, bem como seus alunos, são os primeiros a estimular e apoiar sua candidatura à vereança paulistana. Mas a UDN de São Paulo conta com muitos nomes ilustres em seus quadros, para se lembrar de um advogado recém-formado e um professor secundário desconhecido do público para candidato à Câmara de Vereadores.

Jânio candidata-se, então, pelo PDC, que também engatinha na política e ainda não tem o nível de exigência das grandes agremiações. O apoio de seus amigos e a atividade incombom do candidato conquistam os votos estritamente necessários para lhe garantir assento na Câmara Municipal.

Como Vereador, Jânio destaca-se, desde logo, como um político agressivamente atuante e febrilmente aplicado ao trabalho. Nos três anos e dois meses de sua atuação na Câmara Municipal, ele apresenta mais de duas mil proposições, das quais trezentas são convertidas em leis.

Abandona o magistério e fecha a banca de advogado para se dedicar inteiramente à política. Escreve pessoalmente os seus projetos de lei, indicações, requerimentos e discursos, atende a todos que o procuram e visita os bairros da Capital, sobretudo os mais afastados e abandonados pela administração pública.

É o Vereador mais assíduo nas Comissões e no Plenário da Câmara. Seu ritmo trepidante de trabalho o seu estilo de falar, agressivo e candente, embora sempre correto e educado, granjeiam-lhe a pecha de demagogo barato, bem como a ira e as agressões morais e físicas de seus pares. numa linha política de combate frontal à imoralidade administrativa, Jânio investe contra a máquina oficial, suas omissões e escândalos. Da tribuna da Câmara ele denuncia os gastos supérfluos, o desvio de verbas e o empreguismo, enfrentando impávida e calculadamente o ridículo e a violência a que isso o expõe todos os dias e tirando proveito de cada incidente que o mostra à opinião pública como o destemido defensor dos pequenos e dos fracos. Sua coragem e destemor acabam ganhando-lhe, aos poucos, a admiração do povo e o respeito dos próprios adversários.

Renuncia ao mandato de Vereador para eleger-se Deputado Estadual nas eleições de 3 de outubro de 1950. Concorrendo novamente pelo Partido Democrata Cristão, é o Deputado mais votado.

Prosseguindo na sua luta oposicionista, Jânio investe não só contra as forças governistas na Assembléia Legislativa do Estado, mas também contra os próprios correligionários, seus liderados, expulsando-os do partido, por manifestarem adesão ao Governo de Lucas Nogueira Garcez. Fica só, como um franco atirador, lutando contra o que julga errado ou viciado.

Fala diariamente na tribuna da Assembléia, enfrentando uma coligação governista de sessenta e quatro Deputados.

de um total de setenta e cinco que votam como um rolo compressor ou "uma máquina dirigida por controle remoto" — segundo suas palavras. Sua luta mais árdua e mais inglória como Deputado é contra a aprovação das contas do ex-Governador Adhemar de Barros, que acabam aprovadas pela maioria da Casa.

Apesar de tudo isso, em dezoito meses de trabalho legislativo, Jânio consegue a aprovação de quarenta leis de sua autoria.

Não chega a terminar o mandato, porque em 22 de março de 1953 elege-se Prefeito de São Paulo. Já se começa a reconhecer em Jânio Quadros um dos fenômenos mais impressionantes da vida política brasileira. Com efeito, candidatando-se pelo PDC, sem contar com nenhum apoio dos grandes partidos ou dos órgãos de imprensa, enfrenta o candidato oficial de Nogueira Garcez e de Getúlio Vargas, e ganha a Prefeitura da maior cidade brasileira. É a "campanha do tostão contra o milhão" — diz ele.

Trabalhando dia e noite, faz comícios em todos os bairros da Capital, onde se apresenta ao povo como candidato pobre e o candidato dos pobres. "Não ganho eleições em conchavos palacianos" — diz —, "ganho-a na rua". Por não contar com apoio financeiro dos bancos e dos grupos econômicos, Jânio não pode pagar espaço nos jornais, no rádio ou na televisão, como seus adversários.

Aqui também ele não se cansa de bater na tecla da moralização administrativa de uma Prefeitura em ruínas, cujos serviços públicos são uma vergonha, e os transportes coletivos, uma calamidade. Para pôr um fim a esse estado de coisas, só mesmo uma limpeza geral com uma vassoura que varra os ladrões, os maus administradores e todos os que se locupletam com o dinheiro do povo.

Está criado o símbolo que vai galvanizar as massas nessa e nas próximas campanhas do candidato Jânio Quadros. De agora em diante, ele é o **homem da vassoura**. O povo sente que as coisas precisam mudar, e Jânio sabe, como ninguém, interpretar esses sentimentos na sua linguagem elegante e correta, nos seus discursos inflamados e empolgantes.

Empossado no dia 8 de abril daquele ano, o novo Prefeito surpreende, desde logo, a todos quantos pensavam que o estranho político opositor da Câmara Municipal e da Assembleia Legislativa jamais seria um bom executivo. Aos trinta e seis anos, ele se mostra um administrador dinâmico e trabalhador, diferente de todos quantos por ali passaram.

Jânio inaugura ali o sistema de memorandos, escritos de próprio punho e dirigidos aos secretários municipais, diretores e chefes de serviço, logo batizados de **bilhetinhos**, que escandalizam os burocratas à moda antiga. Inova também com o governo itinerante, ao visitar, duas vezes por semana, os bairros da Capital, onde dá audiência e presta contas diretamente ao povo.

Para recuperar financeiramente a Prefeitura, ele conta com a valiosa e decisiva colaboração do professor Carvalho Pinto, seu Secretário de Finanças.

Introduz melhoramentos nos bairros pobres da periferia, recupera jardins e praças públicas, cria novas linhas de ônibus.

Menos de um ano depois, em janeiro de 1954, o PDC lança Jânio Quadros como seu candidato ao Governo do Estado, nas eleições de 3 de outubro. Dias mais tarde, o mesmo PDC o expulsa de suas fileiras, alegando que Jânio abandonara os compromissos do partido e coordenava pessoalmente sua candidatura, buscando a vitória a qualquer preço.

A notícia explode como uma bomba na opinião pública, e muitos acham que é o fim da carreira política de Jânio. Ele próprio, abalado pelo acontecimento, decide sair de circulação e desaparece durante cinco dias, num gesto que se tornará também uma de suas marcas registradas. Quando toda a população de São Paulo e os órgãos de imprensa se interrogam sobre o paradeiro do seu Prefeito, eis que Jânio reaparece em grande estilo é da uma histórica entrevista coletiva à imprensa, em que minimiza a punição imposta pelo seu partido e enaltece o movimento cívico de 22 de março, que o levava à chefia do Executivo Municipal.

Jânio continua candidato ao Governo de São Paulo, mas agora pelo PSB, pelo PTN e parte do PTB. Para sua campanha, manda confeccionar dois milhões de vassourinhas. Os seus cartazes retratam uma grande vassoura, com os dizeres: **Jânio vem aí**.

Lutando contra a falta de estrutura dos partidos que o apoiam, contra a imprensa, o rádio e a televisão, que o combatem e fazem a propaganda de Prestes Maia, Jânio entrega-se de corpo e alma à sua campanha, repetindo, em escala estadual, o incrível trabalho realizado nas campanhas anteriores. Realiza comícios em todas as cidades do interior. As populações acorrem, atraídas pela curiosidade ou pelo desejo de conhecer pessoalmente a figura singular do político franzino e valente, do qual se diz que é um pouco de tudo: "doido", "alucinado", "fanático", "mistificador", "ridículo", "formidável", "engraçado", "excêntrico" e "combativo".

No apogeu da campanha eleitoral é colhido pelos trágicos acontecimentos do Rio de Janeiro: o atentado contra o jornalista Carlos Lacerda e, pouco depois, o suicídio do Presidente Getúlio Vargas. A morte de Getúlio praticamente decide a sorte das eleições paulistas, na medida em que enfraquece a candidatura de Prestes Maia, apoiado pela UDN, que, para muitos, é responsável pela tragédia. Apesar dos rumores de golpe, as eleições transcorrem normalmente e dá a vitória a Jânio Quadros.

Dos mandatos exercidos até então, o de Governador é o primeiro que Jânio cumpre integralmente. Mesmo assim, pouco mais de dois meses após a sua posse, cria-se uma grande expectativa acerca de sua eventual renúncia, a fim de se candidatar às eleições presidenciais de 1955. Depois do costumeiro silêncio e do "suspense" de sempre, Jânio vem a público e declara à imprensa que os seus compromissos de campanha com a recuperação administrativa, econômica e moral do Estado de São Paulo o obrigam a permanecer no posto que o povo lhe confiara.

O saneamento financeiro do Estado é acompanhado da moralização administrativa, que implica centenas de processos e sindicâncias, cuja finalidade, segundo suas palavras é "redimir os inocentes, se os houver, e punir todos os delinquentes, principalmente os ladrões dos dinheiros públicos, sejam os que antes de mim furtaram milhões, ou que só tiveram tempo de furtar poucos cruzeiros".

Só então ele pôde dar início a obras públicas de grande importância para o Estado, no setor da energia elétrica, de transporte ferroviário e rodoviário, de água e esgoto, de educação e saúde. Em janeiro de 1958, ele inaugura na Capital, com a presença do Presidente Juscelino Kubitschek, o primeiro reator de pesquisas nucleares da América Latina, construído na Cidade Universitária.

Todas as autarquias e empresas estaduais encontram-se, ao final do seu Governo, funcionando em sadias bases financeiras.

Mas Jânio corre o risco de ficar sem função pública eletiva, quando entregar o cargo de Governador em 31 de janeiro de 1959. Atendendo a sugestões de amigos, candidata-se então a Deputado Federal pelo PTB do Paraná, nas eleições de 3 de outubro de 1958. Depois de rápida campanha naquele Estado, Jânio elege-se com a maior votação que um Deputado trabalhista tivera até então no Paraná.

O certo é que, ao final do seu mandato à frente do Governo de São Paulo, o Brasil inteiro conhece e comenta o nome de Jânio Quadros, o "homem da vassoura", o político moralizador e destemido, que briga com a grande imprensa, sem medo de ver comprometida sua carreira política. O homem que, lutando contra tudo e contra todos, conseguira pôr nos eixos a administração do mais rico e mais complexo Estado da Federação. Sua candidatura à Presidência da República é como fruta madura no ponto de colher.

De todos os cantos do País surgem manifestações favoráveis ao lançamento de seu nome à sucessão de Juscelino Kubitschek. Como lhe falta um grande partido que possa indicá-lo, o então Deputado Federal oposicionista Carlos Lacerda resolve levar o seu nome à Convenção Nacional da UDN que se realiza em novembro de 1959, na qual Jânio obtém a esmagadora maioria dos votos. Leandro Maciel, então Governador do Sergipe, será o seu companheiro de chapa.

Mas, iniciada a campanha eleitoral e depois de ter feito vários comícios, Jânio Quadros anuncia, inesperadamente, sua renúncia à candidatura. A notícia choca a opinião pública e surpreende até os seus amigos e companheiros de campanha. Diante disso, Leandro Maciel retira também sua candidatura, e Carvalho Pinto inicia um movimento pela volta de Jânio, que reconsidera sua atitude e retoma a candidatura e a campanha, agora com um novo candidato a vice na sua chapa: Milton Campos. Ele explicará, mais tarde, que os motivos de sua estranha decisão foram exigências descabidas de políticos udenistas, por ele consideradas inaceitáveis.

Mobilizando, como nunca, todas as suas energias, Jânio percorre o País de ponta a ponta e empolga as multidões que ocorrem para vê-lo e ouvi-lo. Sua luta é, mais uma vez, contra adversários respeitáveis como o Marechal Teixeira Lott e o poderoso e tradicional concorrente Adhemar de Barros. E, mais uma vez, Jânio surpreende a Nação com uma vitória espetacular.

O povo brasileiro acabara de votar no restaurador da saúde financeira do Estado de São Paulo para que ele fosse também o restaurador da saúde econômica do País. Os quase seis milhões de brasileiros, de todas as classes sociais e de todas as regiões do País, que sufragaram o seu nome, vêem no "homem da vassoura" o autêntico líder que falta ao Brasil, o político independente, o moralizador da vida pública nacional e o defensor dos pobres e dos miseráveis.

Em sua primeira entrevista coletiva o Presidente eleito declara que governará "acima dos partidos", numa clara afirmação de que a sua brilhante vitória, uma das mais contundentes de nossa história democrática, é fruto de seu incontestável prestígio pessoal que lhe garantira quarenta e oito por cento dos votos válidos.

O menosprezo pelo Congresso é uma idéia fixa de mandato independente levam-no a pensar, em seguida, que pode atacar de um só golpe todos os problemas do País. O mal desse presidencialismo plebiscitário, em cuja eleição o carisma pessoal e as promessas demagógicas prevalecem sobre os programas políticos e as instituições partidárias, é não perceber

que, embora seja possível eleger-se sem os partidos, é democraticamente impossível governar sem eles.

Os lances polêmicos de sua visita a Cuba, do apoio à entrada da China Comunista na ONU, do reatamento das relações diplomáticas com a URSS e da condecoração do Ministro do Exterior de Cuba, Ernesto "Che" Guevara, vêm mostrar, desde logo, a sua desenvoltura e independência no âmbito da política externa.

As suas primeiras medidas econômicas de "verdade cambial" e redução dos subsídios à importação de trigo e petróleo têm o efeito de provocar um súbito aumento do custo de vida.

Suas primeiras e mais importantes mensagens ao Congresso Nacional são dois polêmicos projetos de lei antitruste e de remessa de lucros ao exterior.

Presidente sem maioria parlamentar e sem uma sólida base político-partidária, Jânio comete uma verdadeira temeridade quando insiste na eliminação do imposto sindical.

Não menos polêmicos são suas medidas moralizadoras dos costumes sociais: censura da TV, proibição das rinhas de galo, da propaganda comercial nos cinemas, do uso de maiôs cavados nos desfiles de beleza, das corridas de cavalo em dias úteis e de lança-perfumes nos bailes de carnaval.

Assim, nos primeiros meses de seu Governo, Jânio consegue indispor-se, ao mesmo tempo, com as Forças Armadas, com o Congresso Nacional, a quem chama de "clube de ociosos", com os partidos de base urbana, com os eleitores das camadas sociais menos favorecidas e com as organizações trabalhistas.

Com a sua política externa independente, que aproxima o Brasil do bloco socialista e o afasta dos Estados Unidos, Jânio Quadros consegue deixar a direita indignada e a esquerda perplexa.

Jânio se queixa das amarras constitucionais que o impedem de agir à vontade, sem dar satisfações a um Congresso que funciona com mecânica própria. Ao mesmo tempo, recusa-se terminantemente a negociar com os políticos a adoção de medidas que considera necessárias ao País. Pelo contrário, institui uma nova e curiosa sistemática para as audiências com os Parlamentares do Congresso Nacional: Deputados Federais, duas vezes por mês; e Senadores, uma vez por mês, em audiências coletivas.

Mais tarde, ao referir-se a esses problemas de relacionamento com os políticos e com a sociedade, Jânio vai usar a expressão "forças terríveis", que o noticiário da imprensa se encarregará de substituir por "forças ocultas".

Jânio Quadros, o homem com extraordinário apetite de poder e um enorme desejo de fazer as coisas, que no curto espaço de treze anos saltara de Vereador a Presidente do Brasil, depois de tudo o que fizera para chegar à Presidência da República, parece não saber agora o que fazer com ela. Referindo-se a uma das últimas reuniões com o seu Ministério, ele dirá:

"Eram tantos os problemas e tão pobres as soluções... O quadro que me ofereciam da Nação era tão desesperador, que não suportei..."

Jânio sonha então com um Estado de exceção que lhe permita governar sem ter que dialogar com Deputados e Senadores. Sonha com mudanças institucionais, que lhe garantam poderes para governar o País a seu talante, bem ao seu estilo personalista.

É então que lhe surge a idéia da renúncia, que, historicamente, já funcionara em outros países e com outros presi-

dentes. Ele nunca escondera sua especial admiração pelas figuras de De Gaulle, Nasser, Perón e Fidel Castro. Coincidentemente, todos eles haviam renunciado um dia aos seus governos e voltado, em seguida, como ditadores.

A condecoração de "Che" Guevara, no dia 19 de agosto, como parte da estratégia de agradar a esquerda internacional e para calar a esquerda nacional, é explorada politicamente contra Jânio pela imprensa, em geral, e pelas forças conservadoras do País. Naquele mesmo dia, no Rio de Janeiro, o Governador Carlos Lacerda condecora o líder anti-castrista Manoel Antonio de Verona, que percorre a América em busca de apoio para sua causa.

E o pronunciamento de Carlos Lacerda, feito pelo rádio e pela televisão na noite do dia 24 de agosto é a gota d'água ou o pretexto que faltava. O Governador carioca, recém-chegado de Brasília, denuncia para todo o País a iminência de um golpe de estado, que está sendo preparado pelo Presidente da República, conforme lhe revelara o Ministro da Justiça Pedroso Horta. Como um rastinho de pólvora, a notícia espalha-se por todo o território nacional.

Jânio toma conhecimento do fato às 5 horas da manhã do dia 25, ao ler os jornais. Imperturbável, o Presidente cumpre a agenda do Dia do Soldado, que se inicia com uma recepção no Ministério da Guerra, seguida da homenagem a Caxias, de entrega de condecorações da Ordem do Mérito Militar. Jânio passa em revista as tropas com um garbo e altivez que impressionam o público presente.

A essa altura, a renúncia já é um fato, mas a Nação ainda não o sabe. Naqueles dias, Jânio decidira, repentinamente, "prestigiá-lo" seu vice João Goulart, de quem se havia distanciado politicamente, com uma viagem à China, chefiando uma missão de boa vontade. A renúncia ia abrir um vácuo no poder. Era preciso dar tempo para uma reação militar contra a posse do vice, que se encontrava longe do País, e para um movimento popular e político a favor de Jânio. Segundo se descobrirá mais tarde, a carta da renúncia já se encontrava nas mãos do Ministro da Justiça desde o dia vinte de agosto.

De volta das solenidades, o Presidente convoca ao seu gabinete os chefes das Casas Civil e Militar, o Ministro da Justiça e o Secretário particular e comunica-lhes a sua decisão. "É irrevogável, meus amigos" — diz ele. O Almirante Sylvio Heck, Ministro da Marinha, faz-lhe ainda um veemente apelo para que reconsidere a sua decisão, mas o Presidente repete que não tem mais condições para governar, porque lhe falta apoio no Congresso. E aos Ministros presentes ele diz que entrega o País em suas mãos.

São dez horas e quinze minutos. Jânio entrega ao Ministro da Justiça o seu último "bilhete", de três linhas, dirigido ao Congresso Nacional:

"Nesta data, e por este instrumento, deixando com o Ministro da Justiça as razões do meu ato, renuncio ao mandato de Presidente da República. Jânio Quadros."

Deixa então o seu gabinete com destino ao Palácio da Alvorada, de onde segue para o aeroporto, onde embarca imediatamente para São Paulo. No aeroporto de Cumbica, dizem os historiadores, Jânio permanece durante mais de duas horas, à espera de que o povo de São Paulo acorra em massa, pedindo-lhe que volte atrás, exigindo que reassuma o cargo de Presidente da República. Mas o povo não aparece.

Em Brasília, o Presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, age rapidamente. Chamando de volta todos os Parlamentares que se preparam para deixar Brasília, convoca

uma sessão do Congresso Nacional para aquela tarde. Na Ordem do Dia; a renúncia do Presidente da República. Os udenistas afirmam que o Congresso deve discutir e decidir se aceita ou não a renúncia, enquanto os pessedistas defendem que, pela Constituição Federal, a renúncia é um ato de vontade unilateral, irrevogável e irreversível e que ao Congresso não cabe discutir, mas comunicar à Nação.

E assim se faz. O Presidente do Congresso faz ler aos Deputados e Senadores a carta da renúncia, e em seguida anuncia a posse do Presidente da Câmara, Ranieri Mazzili, na Presidência da República.

O Deputado Mazzili dirige-se, imediatamente, ao Palácio do Planalto e, na presença dos Ministros, assume o cargo de Presidente, nos termos da Constituição, sem nenhuma objeção dos militares que ali se encontram.

Se parece que a renúncia fora preparada com antecedência, também parece que tudo fora preparado para que fosse aceita.

Poucos dias depois, Jânio embarca para Londres, institucional que se arrastará por mais de vinte anos. A bordo do navio "Uruguai Star", ele ainda repete: "Logo irão buscar-me de volta".

Está enterrado, para sempre, o seu mais acalentado projeto político. A renúncia frustra de tal forma o País, que os estragos no prestígio pessoal do ex-Presidente serão irreversíveis.

O movimento janista mal consegue sobreviver em São Paulo, onde Jânio se candidata no ano seguinte e é derrotado por Adhemar de Barros, nas eleições para Governador. É um dos primeiros cassados pelo Movimento de 1964.

Em 1968, é punido outra vez, pelo regime, com um confinamento de quatro meses na cidade de Corumbá, no seu Estado natal. Em 1982, perde novamente as eleições para o Governo de São Paulo.

Mas o mito Jânio Quadros parece renascer, finalmente, nas eleições municipais de 1985. Valendo-se, mais uma vez, da velha e surrada "vassoura", e, principalmente, do descredito da classe política brasileira, bem como do seu incontestável talento para interpretar as frustrações e aspirações reais do povo, Jânio, o candidato sessentão e experimentado consegue empolgar de novo os paulistanos. Com a mesma energia dos anos cinquenta, ele ameaça "pôr para correr com o cabo da vassoura quem esteja a explorar o povo de São Paulo".

Sem apresentar um programa de Governo, mas apenas idéias e promessas, das quais muitas serão depois esquecidas ou abandonadas, Jânio consegue eleger-se novamente Prefeito da metrópole onde, quarenta anos antes, iniciara sua carreira política. Assume a Prefeitura paulistana, afirmando: "O programa sou eu". Mas o programa "Jânio Quadros" não aparece na sua gestão, a não ser por um sem número de decisões tomadas e logo revogadas ou de medidas polêmicas, quando não totalmente esdrúxulas.

No dia 25 de dezembro, antes de concluir o seu mandato, Jânio viaja para os Estados Unidos, na calada da noite, sem dar nenhuma satisfação ao povo nem à Câmara de Vereadores, revelando aí, mais uma vez, o desprezo que nutre pelo Legislativo, desprezo que só é comparável ao que ele nutre pelos partidos políticos. Aliás, como Prefeito, para não ser expulso do partido, desliga-se antes do PTB, que o acusa de não governar a cidade e de usar do cargo para suas constantes viagens internacionais.

Mesmo assim, em 1989 alguns janistas mais fiéis ainda ensaiam sua candidatura à sucessão do Presidente Sarney,

argumentando que a crise brasileira é uma crise de autoridade e que Jânio Quadros carrega em si essa autoridade. Mas estão equivocados. Percebendo a tempo o absurdo da idéia, Jânio renuncia à candidatura a candidato, alegando ser um homem cego.

Daí em diante, Jânio contenta-se em ser um condestável da política nacional, diligente e vigilante, que dá entrevistas, faz pronunciamentos e escreve artigos nos jornais.

Aos setenta e quatro anos de idade, e trinta após a famosa renúncia, atingido por três derrames cerebrais, Jânio é prisioneiro de uma cadeira de rodas.

O janismo, enquanto movimento político, desaparecerá com Jânio Quadros, porque não se estruturou num programa político-ideológico, nem conta com um suporte partidário. O único elemento que une os janistas de todos os tempos é a empatia com o seu líder.

Mas o estilo janista de ser político e de fazer política poderá reaparecer no cenário nacional, onde quer que prevaleça o autoritarismo personalista do Governante, o menos-prezo pela classe política e pelas instituições democráticas.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra a Sr^a Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, Minas Gerais, desde já, realiza preparativos para as festividades, a 5 de janeiro vindouro, que comemorarão os 100 anos de nascimento de um de seus filhos ilustres, Telésphoro Cândido de Rezende. Itaverava sediará o evento, que constará de concelebração de missão, de inauguração de estátua do homenageado em praça pública, bem como de sessão solene da Câmara Municipal das cidades de Itaverava e de Conselheiro Lafaiete.

Mineiro de Itaverava, Telésphoro Cândido de Rezende faleceu aos 73 anos de idade, em 1965. Foi Vereador na Câmara Municipal de sua cidade, em sucessivas legislaturas. Em 1947, eleito Vice-Prefeito de Conselheiro Lafaiete, teve a oportunidade de exercer o cargo de Prefeito, durante aquela gestão, e, graças a seu formidável tino administrativo, probidade de caráter, especial zelo pela causa pública e absoluta honestidade no trato das finanças do município, credenciou-se como respeitado chefe político de sua região, tendo, em 1950 e em 1958, reassumido a Prefeitura Municipal da cidade de Conselheiro Lafaiete. Nas três legislaturas em que foi Prefeito, foi eleito diretamente pelo povo, que lhe consagrou, através do voto, inconfundível prestígio político, por nele reconhecer as virtudes do católico praticante, fervoroso e sincero, do pai de família extremoso e dedicado, e do homem público sempre honrado, íntegro e reto.

Casado com a Sr^a Duartina Nogueira de Rezende, deixou treze herdeiros, um dos quais, Dr. João Nogueira de Rezende, que foi Deputado Federal por 32 anos consecutivos, Secretário de Estado do Interior e Justiça, no Governo Clóvis Salgado, e, posteriormente, Ministro e Presidente do Tribunal de Contas da União. Seu genro, Agostinho Campos Neto, ocupou o cargo de Deputado Estadual em duas legislaturas e de Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Dessa forma, sua honrada família deu continuidade à inconfundível vocação política de Telésphoro Cândido de Rezende.

Sua extensa e profícua biografia delineia o perfil do homem profundamente comprometido com a causa social: colaborador e provedor do Hospital e Maternidade São José,

Presidente do PR (Partido Republicano) durante toda sua trajetória política, e incentivador da educação e da erradicação do analfabetismo. Nessa área, criou e instalou 28 escolas rurais e estaduais e outras tantas municipais.

Na vida pública do eminente mineiro, a quem nós também rendemos tributos, pontifica, Sr^s e Srs. Senadores, fato curioso, ao mesmo tempo singular, revelador do seu idealismo contagiante e da sua vocação para o múnus público: para não faltar à palavra empenhada a seus correligionários e à população de que obtivera, do Governo do Estado, a aprovação dos recursos para a consolidação da rodovia entre Conselheiro Lafaiete e Piranga, construiu, às suas próprias expensas, os 55 km dessa estrada de rodagem, em razão do não-cumprimento da palavra do então Governador do Estado. Tal obra representava significativa importância para toda a região.

O preito à memória do proeminente Telésphoro Cândido de Rezende já se concretizou, em Conselheiro Lafaiete, no seu busto em bronze assentado em praça pública, no seu nome atribuído à avenida mais importante da cidade e ao grupo escolar localizado nas proximidades deste logradouro.

Da mesma forma, o Governo Federal, através do Ministério dos Transportes, erigiu placa e monumento, próximo à entrada de Congonhas, na BR-40, denominando também o viaduto ali construído de Telésphoro Cândido de Rezende. Ainda recebeu seu nome obra de responsabilidade do Ministério da Saúde, a Estação de Tratamento d'Água do Município em que foi prefeito, cujo objetivo é tratar as águas do Jacuba.

A todos esses atos públicos, que são o reconhecimento público das virtudes e do merecimento do grande político mineiro, somar-se-á a festividade que se realizará no dia cinco de janeiro próximo, que lembrará os 100 anos do nascimento daquele que se assenta entre os "notáveis" de Minas Gerais, exemplo forte do homem de bem, quer na família, quer na sociedade, quer no exercício do mandato político.

E, de onde quer que esteja, queremos, juntar-nos a todos os mineiros que nesta data prestam a homenagem à memória de quem em vida construiu sua carreira pautada nos valores morais e éticos, na defesa do bem comum, na luta pela justiça social, registrando para a história de Minas e do Brasil, o exemplo da dignidade dos homens que Minas tem honrado.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao Sr. Hydekkel Freitas.

O SR. HYDEKEL FREITAS (PFL — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ao término deste ano legislativo, devo reconhecer minha satisfação pessoal por ter estado no convívio seletivo deste Senado Federal. Aqui, ao par das questões partidárias, políticas e ideológicas, vive-se um ambiente de fraternidade, de respeitabilidade, onde valores se exaltam sem se engrandecerem, onde virtudes se sobrepujam sem vaidades pessoais que tirem o brilho do caráter.

No contexto social que aqui experimentamos, Senadores e servidores se igualam no modo cavalheiresco de se comunicarem, observados o respeito mútuo e o reconhecimento da importância de cada qual, quer na representatividade dos Estados, quer no exercício de funções públicas indispensáveis ao bom funcionamento desta Casa do Congresso Nacional.

É neste universo que encontrei amigos, redescobrinho na vida parlamentar, que antes exercitara como Deputado Estadual e Deputado Federal, o fascínio da representação popular e a importância de contribuir para o aperfeiçoamento

das instituições nacionais, mediante a elaboração de leis justas e a participação nos debates dos grandes temas nacionais.

Saio para o recesso, esgotados todos os assuntos de nossa volumosa pauta, consciente de que participei de eventos importantes, de decisões ricas em contribuição para o bem do Brasil, colaborando, ainda que recém-chegado, de forma a não comprometer o mandato que o povo do Estado do Rio de Janeiro me outorgou.

Assim, Srs. Senadores, quero despedir-me deste ano de trabalho, oferecendo a todos o meu reconhecimento pelo permanente sentimento de companheirismo com que todos me distinguiram. E, por oportuno, devo expressar-lhes o meu desejo de que, todos, juntos, aqui estejamos no próximo ano, revigorados, para termos dias mais abençoados por Deus e mais expressivos em realizações políticas e pessoais.

E que neste Natal, hoje tão perto de nós, saibamos ver no Menino Deus um exemplo a ser seguido, de amor, de fraternidade e, sobretudo, de interesse pelos que sofrem injustiças e perseguições.

Que seja este um Feliz Natal e que 1992 seja um Ano Novo no qual nos vejamos gratificados pelas bênçãos celestiais, tanto a nós distribuídas, quando aos nossos familiares.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao Sr. Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BATISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, registro com pesar o falecimento do ilustre Professor Manuel Pinto de Aguiar, advogado, jornalista, intelectual e empresário, ocorrido no final de novembro último.

Como advogado fez carreira brilhante, durante o curto período que exerceu militância no campo do direito.

Colaborou com os mais importantes jornais da Bahia. Exerceu com proficiência diversos cargos públicos, entre os quais o de Diretor da Caixa Econômica Federal na Bahia, quando promoveu vários empreendimentos indispensáveis ao inevitável crescimento da Cidade de Salvador; foi Diretor da Petrobrás, quando foi construída a Refinaria de Duque de Caxias e Diretor da Eletrobrás.

Pela sua atividade de emérito professor e homem de letras, foi admitido na Academia de Letras da Bahia, na Cadeira antes ocupada por Octávio Mangabeira, na Academia de Letras de Pernambuco e no Instituto Histórico Brasileiro.

Escreveu vários livros, que são altamente conceituados nos círculos intelectuais da Bahia e do País.

Foi Secretário de Finanças da Prefeitura de Salvador, na gestão do Prefeito Hélio Machado, tendo sido um estudioso dos assuntos de economia, e sobre esse tema, destacando aspectos econômicos, produziu obras que foram publicadas pela Fundação Casa de Rui Barbosa.

Entre as suas maiores realizações, no campo das letras, figura a fundação da Livraria Progresso Editora, que, durante todo seu período de funcionamento, promoveu a publicação de mais de 400 livros.

Era um homem profundamente dedicado à literatura, ao exercício da inteligência e do pensamento. Quando o Reitor da Universidade da Bahia, o emérito Professor Edgard Santos, procurou um nome para dirigir o seu setor de publicações foi convidar o Professor Pinto de Aguiar, que, durante o período em que assumiu aquela missão, descobriu e promoveu autores e talentos e publicou valiosíssima seleção de obra de grande valor acadêmico e literário.

Como empresário construiu vários bairros em Salvador.

O falecimento do Professor Manuel Pinto de Aguiar, aos 81 anos de idade, deixou consternada a sociedade baiana, onde desfrutava de grande prestígio e respeito, pelo seu exemplo de cidadão, político, pois também exerceu mandatos eletivos; administrador, intelectual e jornalista, participou de grande parte da vida do Estado da Bahia neste século e foi testemunha dos principais episódios de sua história.

Desta tribuna do Senado, envio o meu sentido pesar aos seus familiares e me associo às homenagens póstumas que merecidamente lhe são prestadas nesta ocasião.

O Professor Pinto de Aguiar era natural de Alagoinhas, cidade em que me criei e onde residia minha família. Meu pai era seu amigo, por isto herdei e cultivei a amizade e admiração pelo ilustre professor e homem público, a quem hoje presto minha homenagem pelo seu falecimento.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, dos artigos publicados em *A Tarde*, da Bahia, edição de 7 do corrente, intituladas: "Pinto de Aguiar — A criatividade do barroco", de autoria de Fernando Pedrão; "Saudade nos livros da Progresso", de Waldir Freitas Oliveira; e "Prefácios Primorosos", de Nelson de Araújo.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO.

A Tarde CULTURAL

Salvador — Sábado — 7-12-91

Manuel Pinto de Aguiar (1910-1991), impulsor do desenvolvimento baiano na economia e na cultura.

PINTO DE AGUIAR A CRIATIVIDADE DO BARROCO

Fernando Pedrão

Manuel Pinto de Aguiar foi um dos últimos e mais representativos talentos produzidos pela vitalidade do barroco baiano. Deixou a Bahia no início da década de 60, desligou-se do cotidiano da cultura baiana, mas continuou produzindo sobre a temática baiana, com a perspectiva do barroco baiano, com aquela minúcia que só a memória dá. Sua presença na Bahia compreende dois períodos mais destacados — excetuando-se as incursões de juventude na política — que são os de sua ação presente e o desta produção à distância. Num país tão desprovido de capacidade para registrar e reter a experiência intelectual, numa região tão golpeada pela ruptura recente da industrialização como a Bahia, é incerto que estas contribuições sejam avaliadas em sua relevância e oportunidade. Vale revê-las como meio de compreensão do trânsito atual.

Focaliza-se aqui na etapa de sua participação na vida intelectual e econômica de Salvador, que abrange uns 10 anos. Nesse período passou de empresário do sistema de produção mercantil a intelectual vinculado à passagem para a modernização industrial; e concluiu como homem público vinculado a setores característicos do sistema de produção industrial, na Petrobrás e na Eletrobrás.

Pinto de Aguiar poderia ter sido intuitivamente um empresário, um político, um autodidata, um promotor de cultura. Mas não poderia viver isoladamente qualquer destes papéis, porque a materialização de qualquer um deles dependia, essencialmente, de uma inquietação universalista, que tornava inevitável a pluralidade. O contato com livros — formar uma biblioteca, traduzir, publicar, promover, escrever — seria uma

manifestação de autodidatismo, próprio da visão barroca, que ligava a raiz da pesquisa científica à da proposta cultural e artística, que em suas raízes tinham significado estético. Isso se aplicava em economia, onde as teorias eram cobradas por sua elegância formal, no sentido de cultura de elite, que se refletia adiante numa inclinação por uma modernização racionalmente conduzida.

Durante muitos anos Pinto de Aguiar conjugou uma atividade empresarial notavelmente dispersa e individual, com uma constância igualmente singular no contato com livros. Sendo um homem de universidade, um professor que disfrutava o prazer do diálogo, ficara distanciado do cotidiano universitário, absorvido na vida de negócios. Enquanto suas iniciativas privadas correspondiam a uma visão mercantil da riqueza, seu empenho no plano cultural refletia aquela percepção barroca do conhecimento, que fomentaria o enfoque interdisciplinar em economia, que veria como essencial a concepção universalista de cultura, que valorizaria o lado internacional da Bahia — porto voltado mais para a Europa que para os demais estados da federação. O descobrimento, um tanto tardio, da dimensão latino-americana — sempre pouco percebida pela Bahia tradicional — parece ter apenas qualificado seu interesse pela relação luso-brasileiro, supervalorizada, porque vista como a identificação de classe subjacente no projeto baiano imperial de poder.

Em seu período de maior impacto na vida cultural de Salvador — a década de 50 — Pinto de Aguiar encarnou Cabalmente o trânsito da Bahia para a industrialização, retraindo todos os encantos e contradições da compreensão madura, irônica, quase cética, do tecido humano das instituições e das práticas políticas.

Reconstituir o percurso não-planejado de sua passagem pela vida intelectual e universitária naquele período pode ser um modo de compreender a alteridade essencial do baiano emergente de uma decadência prolongada — 100 anos pelo menos — ao umbral de uma década de ruptura. No plano externo da presença na comunidade naquele período, protagonizou três experiências: a do responsável pela experiência da Livraria Progresso Editora, a do integrante do Cadernos de Cultura e a do professor de Economia. Todas três convergiram para uma compreensão do significado transformador da cultura, com a ressalva para uma consequência social distinta da emoção do autodidata pela cultura. No plano interno, das consequências que essas experiências tiveram para sua constituição intelectual, mostrou a trajetória de um homem maduro que se aventurava a mergulhar em reflexões e pesquisas, que significavam compromissos e exigências de rigor desproporcionadas para alguém acostumado a mover-se com brilho e facilidade.

Foi, pois, sobre contradições, que se moveu, sempre instigado pela necessidade de participação num cotidiano prático criativo; e pela compreensão da necessidade de usar a pesquisa histórica como uma ferramenta de reconstrução.

Nesse último ponto coloca-se a principal questão subjacente no encontro da mentalidade baiana com a racionalidade proposta pelo planejamento. A mensagem do planejamento, principalmente representada pela transferência para a Bahia, efetuada por Rômulo Almeida, da modernização tecnológica incorporada à ideologia do segundo período Vargas, significava uma proposta de rompimento com a tradição. O poder oligárquico assentado ou legitimado na tradição reagiria, às vezes apoiando-se na defesa da ordem hierárquica, outras vezes pretextando proteger interesses econômicos tradicionais

supostamente necessários. De fato, reagiu contra a mudança que invalidava a legitimidade da elite pós-escravista e transferia o foco da ideologia da restauração para o da construção: a mensagem do planejamento implicava em níveis e condições de mobilidade social para os quais o poder oligárquico não estava preparado.

Por isso foi uma considerável ironia da história que os principais projetos culturais — afinados com o bom gosto dessa oligarquia — como a proposta de universidade de Edgard Santos, longamente questionados pela classe média em expansão, terminassem instrumentalizando essa mesma classe média, criando mecanismos para a mobilidade. Não surpreende, pois, que Edgard Santos tenha se tornado um reitor popular a posteriori, que sua proposta cultural se tornasse genuinamente mais atual.

Mas a tradição tem, aqui, um papel muito mais complexo que as aparências sugerem: compreende os componentes de tradição conduzidos por diferentes componentes da sociedade baiana, seja, diferentes elementos objetivizados da história. E a aproximação de homens como Pinto de Aguiar do contexto cultural significava a aceleração dos contrastes entre o conjunto das tradições constitucionais da tradição, com a nova pluralidade da modernização. O novo surgia na Bahia a despeito das propostas de modernização, com uma cara própria, composto de todas as contradições formadas nos quase 500 anos de Bahia, mas igualmente baiano, renovando seu caráter multifacetado, afirmando-se ao querer negar-se. Como fez o próprio Pinto de Aguiar.

Fernando Pedrão, economista e escritor, é professor da Faculdade de Ciências Econômicas da UFBA.

SAUDADE NOS LIVROS DA PROGRESSO

Waldir Freitas Oliveira

Bem poucos merecem tanto dos baianos quanto Manoel Pinto de Aguiar. Pedem-me, agora, que dele fale como o fundador da Livraria Progresso Editora; desde que muitos já estão a dizer outras coisas a seu respeito. Prender-me, pois, ao tema que me foi dado: ainda que sufocando em mim mesmo o tanto que teria de contar sobre o mestre e amigo. Tratemos, então, de Pinto de Aguiar, o editor.

Em 1984, em entrevista concedida a Myriam Fraga, esta maravilhosa poetisa baiana, em A TARDE do dia 21 de junho, dizia Pinto de Aguiar que “para uma editora sobreviver era preciso conciliar os objetivos culturais com os problemas financeiros”. Perguntara-lhe a entrevistadora, a razão de a Livraria Progresso Editora haver iniciado seu programa editorial com um texto traduzido — o do francês Auguste Bailly — Riche-lieu; havendo, então, confessado o empresário seu erro inicial, “havia, na época, muito interesse do público por obras biográficas, talvez até como um reflexo da guerra recente”; mas o fracasso da iniciativa, evidenciado pelo reduzido número de vendas do título, forçara-o a reavaliar o rumo a ser dado à editora que fundara, a fim de mantê-la fiel aos seus objetivos. Acrescentava, então: “Não basta ao editor querer produzir livros de boa qualidade. Não podemos esquecer a relação oferta e procura. É impossível fazer-se uma editora para publicar apenas Prêmio Nobel. Toda editora que queira sobreviver tem que ter sua Coleção Amarela. Não necessariamente livros de baixa qualidade, mas títulos que sejam comercialmente aceitos”.

Vê-se, daí, que Pinto de Aguiar não era um sonhador inconsequente. Era alguém com os pés firmemente plantados no chão. Por esse motivo, sua Livraria Progresso Editora foi, em seus 16 anos de existência, um êxito completo, uma obra que por si só consagraria o seu criador, não houvesse ele realizado tantas outras cousas que hoje relembradas o tornam, sem qualquer dúvida, um dos maiores vultos da vida baiana neste século.

A Livraria Progresso Editora lançou, de 1944 a 1960, 480 edições, 27 das quais com textos traduzidos pelo próprio Pinto de Aguiar. Foi ele também quem escreveu 450 das orelhas para as edições referidas. Devendo-se, ainda, ao seu gosto literário e ao seu apurado senso crítico, a responsabilidade pela escolha dos títulos publicados e seleção dos autores "novos", àquela época, aqui nascidos e revelados ao País pela editora. Dentre esses, lançados, ou fortalecidos em suas primeiras caminhadas, no mercado editorial brasileiro, pela Progresso estiveram Antônio Luiz Machado Neto, com seus *Dois Aspectos da Sociologia do Conhecimento — Marx e Mannheim*, Nelson Sampaio, com *Ideologia e Ciência Política*, Sílvia Faria, Calmon dos Passos, Victor Gradin, José Pedrão, e na área de literatura de ficção, Carlos Vasconcelos Maia, com seu extraordinário *O Cavalo e a Rosa*.

A editora de Pinto de Aguiar devolveu às estantes, reeditando-as, obras esgotadas de autores baianos, fazendo com que reaparecessem e fossem apreciadas por novos leitores, trabalhos de Cezar Zama, Manuel Querino, Teodoro Sampaio, Nina Rodrigues, Virgílio de Lemos, Xavier Marques, Braz do Amaral, Ernesto Carneiro Ribeiro, Vale Cabral, republicou, também, obras clássicas da historiografia brasileira, tais como *Cultura e Opulência do Brasil*, de Antonil, a *História do Brasil*, de Southey, em seis volumes, a *História da América Portuguesa*, de Sebastião da Rocha Pita, o *Dicionário de Vocábulo* Brasileiros, de Beraupaire-Rohan, *O Brasil*, de Ferdinand Denis, em dois volumes, as *Notas Dominicais*, de L.F. de Tolenare, a *História da Província de Santa Cruz*, de Gandavo, e outras de igual importância; destacando-se, entre elas, a *Justificação Perante o Santo Ofício*, do padre Antônio Vieira, numa edição organizada e anotada pelo Prof. Hernani Cidade que, com o patrocínio da Universidade da Bahia, dirigida, nessa época, pelo reitor Edgard Santos, permaneceu em Salvador por dois anos a fim de prepará-la.

Dentre os intelectuais baianos desaparecidos nas últimas décadas, foram por ela editados, Afonso Ruy, Luiz Monteiro, Alberto Silva, Frederico Edelweiss, Orlando Gomes, Luiz Viana Filho, além de Machado Neto, Nelson Sampaio e Vasconcelos Maia, já referidos; como ainda, o inquieto e competente jornalista Flávio Costa, depois radicado no Sul do País, com seu livro de viagens — *Além das Torres do Kremlin*; e dentre os atualmente engajados nas atividades culturais da Bahia, tiveram o ensejo de ser editados pela Progresso, Rubem Nogueira, Carlos Ott, Jayme Sá Menezes, Oldegar Vieira, Heitor Dias, José Calasans, Thales de Azevedo, Edson Nunes da Silva, José Silveira, José Martins Catharino e muitos outros.

Não desprezou, contudo, a Progresso, o setor universal da literatura, havendo editado oito dos romances de Victor Hugo, entre eles *Os Miseráveis*, em cinco volumes, *O Conde de Monte Cristo*, de Alexandre Dumas, *O Jogador*, de Dostoiévski, *O Espião*, de Gorki, e *Werther*, de Goethe. Além de obras importantes na área da filosofia e do pensamento político como *O Futuro da Ciência*, de Renan, *O Indivíduo e o Estado*, de Spencer, *Dores do Mundo*, de Schopenhauer,

O Homem Mediocre, de José Ingenieros, ou *A Liberdade*, de Harold Laski; e, ainda, uma das obras-primas da literatura intimista — as *Confissões*, de Santo Agostinho.

Não se discuidou, também, de uma área bem nossa — a do folclore, da arte popular e do regionalismo, editando, ao lado de um clássico como o *Manual do Folclore*, de Von Gennep, *Artes Maiores e Menores*, de José Valadares, *Contos Regionais Brasileiros*, antologia reunindo autores como Xavier Marques, Monteiro Lobato, Herman Lima, Darcy Azambuja, Peregrino Júnior, Joel Silveira e Graciliano Ramos, *Lampeão*, de Optato Gueiros, *Canções Populares e Outros Estudos*, de Valle Cabral, além do magnífico *Cachaça*, Moça Branca, de José Calasans, e de *Bailes Pastoris*, reunião de trabalhos de Melo Moraes Filho, Manuel Querino, J.N. de Almeida Prado e Carlos Ott, editado em 1957, quando da realização em Salvador, do II Congresso Brasileiro de Folclore.

Quando lhe perguntaram, em 1984, se a Progresso havia cumprido as finalidades a que se propusera, respondeu Pinto de Aguiar afirmativamente, desde que tivera por meta principal "publicar autores baianos, principalmente os 'novos' de então"; mas que era preciso que compreendessem ter sido necessário "dar suporte financeiro à editora para manter esse programa"; acrescentando que, mesmo em razão disso, nunca fizera "qualquer concessão ao mau gosto ou à baixa qualidade". E concluiu sua entrevista, após haver agradecido, de modo particular, aos seus colaboradores mais próximos — seu sócio, Armando Souza, Nelson de Araújo, e Luiz Viana Filho, declarando sua satisfação por haver contribuído, de alguma forma, para a divulgação dos escritores da Bahia.

Essa grande figura humana, exemplar em todos os seus aspectos, acaba de deixar-nos. Que todos nós, baianos, lhe sejamos, nesta ocasião, agradecidos por tudo de bom que fez por sua terra.

Salvador, 7 de dezembro de 1991

A Tarde

CULTURAL

Salvador, 7 de dezembro de 1991

PREFÁCIOS PRIMOROSOS

Nelson de Araújo

Comovido, rendo as minhas últimas homenagens a Pinto de Aguiar, falecido a 24 de novembro, a ele que me honrou com a sua amizade, assim que cheguei de Sergipe. O que sei da difícil e bela arte da editoração devo a ele, a aquele schoiar e cavalheiro, cuja intervenção pessoal em minha vida não cabe relatar numa crônica, mas num livro de memórias íntimas. Economista, não era da categoria que vem destruindo metodicamente o Brasil. Se não era, isto se deve a ter sido um humanista, versado em todos os campos das belas-lettras e das ciências. Escrevia bem. Haverá alguém, algum dia, que reúna os prefácios que inseriu nos livros que ia publicando, alguns deles primorosos.

Trabalhei com Pinto de Aguiar no decorrer dos anos 50, na Editora Progresso. Aproximei-me, em medida menor, do seu sócio na editora, Armando Souza. Na Progresso fui primeiro revisor de provas, depois revisor de originais, por fim assessor-consultor sem eliminar as duas outras posições, pois a empresa era diminuta em recursos e espaço, ocupava apenas uma sala grande, a de Pinto de Aguiar e de um sócio seu, em negócios imobiliários, nos quais ele pouco intervinha, e uma sala menor, a a minha e de um companheiro de revisão.

de provas, de nome Evilásio. Ambas contíguas, num andar superior de um edifício moderno da Cidade Baixa, ao lado da Alfândega. Relembre-se que a Progresso foi a última editora privada de envergadura a existir na Bahia. Funcionou até inícios da década de 60, quando Pinto de Aguiar foi chamado a ocupar alto posto no governo federal, no Rio. Alma da editora, Pinto era, ao mesmo tempo, o selecionador de títulos a publicar e tradutor, qualidades que vim a compartilhar com ele. Em suma, era o *fac-totum* da editora.

Da minha permanência na Progresso guardo boas recordações, como a intimidade com Ernâni Cidade, o erudito português trazido à Bahia pelo reitor Edgard Santos, para, entre outras coisas, publicar, na Progresso, os documentos do padre Vieira, da sua experiência na Inquisição, em cujas malhas caiu. Os dois volumes de Ernâni Cidade, de difícil revisão e editoração, tiveram pontual publicação, em forma impressa impecável.

Desaparece Pinto de Aguiar e ainda não se fez um inventário de tudo que a Editora Progresso publicou. É possível que a importância da editora venha sendo mais sentida fora da Bahia. Isso avalei em viagem que fiz a Natal, em ano bem recente.

Professor da UFBA, Nélson de Araújo é também ficcionista, tendo sido publicado, há poucas semanas, pela Nova Fronteira, do Rio, seu livro de novelas 1591 — A Santa Inquisição na Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao Sr. Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, com a discrição e simplicidade próprias de seu feito humano, a Ex.^a Sr.^a Ministra da Ação Social Margarida Procópio, vem desenvolvendo eficiente administração à frente dessa pasta tão difícil.

Tendo áreas de atuação tão distintas como habitação, geração de rendas, defesa civil, saneamento, assistência à criança e aos deficientes, o Ministério da Ação Social, mesmo neste período de "vacas magras" pelo qual atravessa o País, logrou realizar trabalho elogiável dentro das prioridades estritas nas quais o Governo trabalha.

No setor da habitação, um dos mais críticos do Brasil acumulando déficit habitacional em torno de 10 milhões de moradias, com crescimento vegetativo de 500 mil unidades/ano, fez-se pronta a ação do Ministério, implantando o Plano de Ação Imediata de Habitação — PAIH, com recurso do FGTS, tendo sido contratados, até agora, quase dois trilhões de cruzeiros, suficientes para a construção de 500 mil casas. É de se destacar que o perfil da aplicação de recursos no setor de habitação foi praticamente invertido para favorecer os mais humildes. Enquanto em seus 20 anos de existência, o Sistema Financeiro de Habitação destinou recursos prioritariamente às famílias, de renda média e alta, 71% das incidências, o atendimento agora alcança as faixas de baixa renda, até cinco salários mínimos, com 60% dos recursos disponíveis.

Por outro lado, estabeleceram-se exigências para a aprovação de projetos habitacionais, recusando-se os que não contemplem os itens de infra-estrutura básicas: água, esgoto, arreamento e iluminação.

O setor de saneamento exige atenção especial, principalmente com o risco de doenças decorrentes de sua falta, como é o cólera.

A precariedade das condições gerais do saneamento no País é muito grave: se 86% da população urbana contam com serviços de rede de água, apenas 7% das populações rurícolas deles dispõem.

Quanto ao serviço de esgoto a situação é ainda pior: 63% da população urbana não dispõe de rede coletora de esgoto.

Com a coleta de lixo urbano o quadro não é melhor: apenas 60% da população contam com esse serviço e somente 3% do lixo coletado recebem tratamento, significando que 97% do lixo recolhido nas cidades tornam-se vetores de poluição.

Estima-se que 60% das internações hospitalares no Brasil, são decorrentes de doenças causadas por falta de saneamento básico.

O Ministério da Ação Social vem enfrentando o problema através de quatro programas:

PRONURB — Destinado à ampliação e melhoria das obras de água, esgoto e drenagem;

PROBASE — Destinado à infra-estrutura urbana de base: arreamento, calçamento, drenagem, galerias de águas pluviais etc.

PROSANEAR — Implementado com recursos do Banco Mundial — **BIRD** — destinado a obras de infra-estrutura em favelas, além de outros; e o

PROSEGE — Com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento — **BIRD** — assumidos pela União e aplicados com contrapartida dos Estados e Municípios, destinando-se à construção de redes de esgoto em áreas carentes.

No conjunto destes programas, o Ministério da Ação Social já investiu em saneamento 700 bilhões de cruzeiros.

No setor da defesa civil, a orientação do Ministério é desenvolver obras preventivas em todo os casos que possam representar calamidade potencial: deslizamentos, inundações, surtos epidêmicos e outros. De março de 1990 a setembro de 1991 foram empregados três bilhões de cruzeiros em atividades preventivas de defesa civil. Outros 4 bilhões foram usados para atender emergências em calamidades públicas.

No setor da promoção social tem-se direcionado ações para a implantação de microunidades produtivas, geradoras de renda, em convênio com as prefeituras.

Entende o Ministério que a questão do menor abandonado está estreitamente ligada à desagregação da família, decorrente do desemprego, da falta de habitação, da ausência de condições mínimas de manutenção do núcleo familiar. Essas microunidades procuram suprir de alguma maneira a necessidade de trabalho às famílias fora do mercado formal de mão-de-obra. Cerca de 3 bilhões de cruzeiros já foram aplicados nessas ações.

Está, também, em andamento processo para a completa reestruturação do programa de artesanato brasileiro, com vistas a abrir caminho à exportação organizada de nossos produtos artesanais.

Finalmente, o Ministério vem desenvolvendo o projeto corde, visando alterar as posturas da comunidade em relação aos portadores de deficiência física, para integrá-los plena e utilmente à sociedade. Esse projeto promove cursos, simpósios, congressos, palestras, encontros com prefeitos e outras lideranças da sociedade, para remover as barreiras existentes à integração do deficiente físico.

Parabéns à Sr.^a Ministra da Ação Social, Doutora Margarida Maria Maia Procópio que, sem alarde, com muita competência e aplicação, vem conseguindo implantar no Governo

brasileiro uma verdadeira consciência social, através de um trabalho sério e duradouro.

Obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao Sr. Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores:

O Brasil é um país eminentemente urbano. Se minha afirmativa pode ser contestada pelos aspectos culturais da população brasileira e pelos contextos de nossa formação histórica, as estatísticas recentes confirmam que o País vive nos limites das placas indicativas de perímetro urbano municipal.

Os dados mais recentes indicam que somamos, hoje, em torno de 150 milhões de brasileiros. Éramos em 1950 em torno de um terço deste total. Naquele ano, um em cada três brasileiros era urbano. Hoje, três em cada quatro já abandonaram o campo. Em outras palavras, de lá para cá multiplicamos nossa população total por três e a urbana por seis.

Quem são esses viajantes que ocupam nossas cidades à procura de novas luzes, e que teimosia alimenta a permanência deste um quarto de conterrâneos que permanecem na outra ponta das estradas vicinais?

Os que saem, partem à procura das oportunidades substituídas pelas patas da boiada, que é extensiva porque se alastra pelo campo e especulativa, porque foi abastecida por subsídios facilitados.

Os que ficam são, em boa parte, velhos e crianças, cuja força produtiva ou se esvaiu ou é, ainda, uma promessa.

Os que saem, buscam as cada vez mais escassas melhores condições de vida. Os que ficam são exatamente os que mais necessitam de amparo público de serviços de educação e de saúde. Basta que nos fixemos nas características dos migrantes que, cada vez mais batem às portas de nossos olhos. São trabalhadores cujas mãos ainda trazem reluzentes os calos produzidos pelo guatambu e cujo rosto ainda arde pelo sol a sol. Basta que caminhemos pelo que resta de nossas colônias e distritos rurais e ver a caminhada dos meninos rumo à escola e ouvir históricas de quem já viveu dias de abundância.

Os que saem não mais se direcionam para as grandes cidades. Lá, mesmo as favelas já não lhes reservam espaços. Restam-lhes as pontas, os viadutos e as marquises. As fronteiras já não absorvem tantos contingentes. O resultado é o inchaço de cidades que são cada vez menos sossegadas e menos bucólicas. Hoje, 12% de nossos municípios concentram 61,2% da população.

Questionados sobre que luzes os atraíram, as respostas se distribuem entre a busca de empregos, melhor estrutura de atendimento social, de moradia e de melhores condições de vida.

Triste ilusão. Os mesmos ventos que os empurraram do campo provocaram o redemoinho da recessão. O desemprego não tem mais fronteira. Atinge o expulso do campo e rouba as vagas das cidades. Atinge o camponês e o operário.

Somos 150 milhões de bocas de estômagos. E não é por acaso que nunca se produziu tão pouco alimento no País. Em contrapartida, nunca se importou tanta comida. Assistimos às imensas filas à procura de alimentos nos frangalhos de uma União Soviética que se cobre de gelo durante meses seguidos. Pois se trata do único país que nos ultrapassa na busca de alimentos além fronteiras.

Tudo isso em um país que se estende em uma dimensão continental. São pouco mais de 8,5 milhões de kms² que,

em termos quantitativos, parecem incompatíveis com a expulsão, com os conflitos, com os assassinatos. Incompatíveis também com a falta de arroz e feijão.

Como que um retorno à história e às capitânias, as terras se concentram cada vez mais nas mãos dos novos donatários. Muito mais como reserva de valor e a lastrear status do que para valorizar o próprio uso.

A crise econômica, a recessão e o desemprego hoje desnuda o que antes era camuflado nos momentos de euforia e de milagre econômico: a cada camponês expulso um operário empregado. Enquanto o emprego correspondia ao trabalhador e sua força de trabalho, a concentração podia ser mitigada. A recessão apenas desnuda os dois brasis. De um lado, o trabalhador, sua força de trabalho e a inexistência de emprego. Mas a terra é real e não se abstrai. Se cada vez mais tão poucos continuam no campo, é por que também tão poucos acumulam nossas riquezas. É o outro Brasil que persiste na especulação.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores,

A primeira vista parece poder existir uma relação biunívoca entre uma população com lastro rural e que perambula pelas cidades e uma grande quantidade de terras ociosas e aptas para produzir alimentos e saciar tantos famintos. Para gerar as divisas que movimentam nossa economia.

Mas, na realidade, trata-se de dois conjuntos mutuamente exclusivos. Não me parece factível imputar à falta de recursos financeiros a inexistência de uma reforma estrutural na agricultura brasileira. Existem outras questões de fundo que permanecem como barreira a uma verdadeira democratização dos fatores de produção, e da terra em particular, em nosso País.

Uma primeira questão é a decisão política. O tema envolve interesses passíveis de dissimulação apenas com um governo verdadeiramente democrático. As pressões pela contra-reforma são fortes o suficiente para barrar qualquer iniciativa de reestruturação da posse da terra. Afinal, são os mesmos donatários de hoje que lotearam os espaços do Congresso quando da elaboração de nossa Constituição. E, embalada por uma discussão viesada sobre a função social da terra e em conceitos como o de terra produtiva, o texto reflete um retrocesso se comparado com o Estatuto da Terra, concebido durante o regime militar.

Uma outra questão decorrente refere-se à inexistência de instrumental viabilizador da reforma. Mesmo respaldado por uma eventual decisão de governo, o processo de desapropriação é amputado pela falta de instrumentos legais que tornam a parte mais importante do processo praticamente inviável, principalmente no tempo e na escala exigidos.

A contrapartida da concentração fundiária, da expulsão de pequenos produtores, da miséria urbana e rural, da fome e da falta de alimentos são as invasões que se alastram pelo País e os conflitos fundiários que irrigam nossas terras com o sangue de camponeses mortos na luta pela vida.

Segundo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, apenas em 1991, onze mil famílias invadiram terras, o que significa mais de 50 mil pessoas em conflitos e que redundou na morte de 23 trabalhadores. No balanço de 1990 foram debitadas 75 mortes nos 400 conflitos que envolveram 191.550 pessoas que se localizavam em, aproximadamente, 14 milhões de hectares de terras.

A fome e o desespero dos agricultores, aliados à falta de uma política agrária estruturada sobre o mínimo possível em termos de instrumentos legais e a conhecida parcialidade

do aparato policial tem espalhado tensão por todo o território nacional.

Rondônia, o meu Estado, não foge à regra. Aliás, o Estado tem refletido, nos últimos anos, as múltiplas faces da questão agrária. Enquanto fronteira onde se encontram nossas variadas culturas e onde se verbalizam nossos diferentes sotaques, Rondônia deve ser melhor conhecida em suas experiências de ocupação. Isso não impede que também lá os conflitos sejam cada vez mais latentes. O meu Estado é parte integrante da crise brasileira e, como tal, pretende participar da discussão de saídas viáveis para essa mesma crise.

A tomada de consciência da gravidade do problema não pode ser tão tardia a ponto de alimentarmos nossas estatísticas de morte e desespero. Nossos sotaques podem e devem permanecer múltiplos. Mas o desejo pela decisão negociada e que maximize interesses é traço comum. Que o digam as 400 famílias de Centrinho, que ocuparam 2.000ha no município de Colorado, no meu Estado.

E apesar da eminente tensão social e o despejo truculento dos colonos que já semearam e estão prestes a colher o fruto do trabalho; apesar de ter sido levado ao conhecimento de Sua Excelência o Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, nada, absolutamente nada foi feito no sentido de desapropriar a área e propiciar o acesso definitivo aqueles que a cultivam. A inércia, a apatia, prendem-se ao fato da inexistência de instrumentos legais para realização do ato expropriatório. Contudo existem instrumentos que possibilitam a compra e venda de áreas conflitadas como a presente. E apesar de tudo, as coisas continuam como estão. O terror e a insegurança continuam a rondar o campo e os fatos preparam necessariamente a violência que causará danos irreparáveis. A exemplo de outros tantos que querem apenas produzir para comer e, com seu excedente abastecer as prateleiras do País com alimentos a preços condizentes com nossa realidade, essas várias famílias mais parecem uma só, tal a unicidade de seus propósitos.

Que exemplo de harmonia da nossa gente de Centrinho, nos confins de meu Estado e como parte integrante dos destinos de meu País inspirem os três poderes constituídos a objetivar a tarefa de democratizar nossa terra enquanto estratégia de bem-estar de nossa população.

Sabe-se que o Governo Federal deverá anunciar à Nação, na próxima semana, um conjunto de ações de reforma agrária. Meu idealismo pela causa impede que eu refute inteiramente os propósitos do Sr. Presidente. Mas, embora ainda pouco conhecida em sua essência, a proposta tende a se tornar, como tantas outras, em letra morta. A tarefa de viabilizar a reforma agrária é de todos nós que recebemos da população a legitimidade de melhor orientar os destinos do País. A decisão política deve ser colegiada. A ela se soma a crescente organização e mobilização dos trabalhadores e, em particular, os trabalhadores rurais.

O que me preocupa são as sucessivas frustrações que são tão maiores quanto mais demagógicas as promessas. É necessário que tomemos consciência das dificuldades, inclusive legais, de implementar a reforma agrária no País. O que almejo é que a gravidade da situação dos trabalhadores rurais e urbanos no Brasil estimule, no mínimo, uma maior ressonância dos nossos debates sobre um tema tão controverso e tão atual.

Era o que eu tinha a dizer.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Amir Lando, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amir Lando — Carlos De'Carli — Cid Sabóia de Carvalho — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiva — José Fogaça — Marcio Lacerda — Moisés Abrão — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte comunicação

Brasília, 11 de dezembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de comunicar a Vossa Excelência que esta Presidência designou o Deputado **Rubens Bueno** para integrar a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em substituição ao Deputado Luiz Henrique.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 407, DE 1991

Dispõe sobre o credenciamento do delegado sindical e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os sindicatos representativos das categorias profissionais terão direito a credenciar, em cada empresa integrante da respectiva categoria econômica, um delegado sindical que os representará no âmbito do estabelecimento.

Parágrafo único. O delegado sindical deverá ser, obrigatoriamente, empregado da empresa para a qual foi designado.

Art. 2º Os delegados sindicais credenciados na forma desta lei gozarão da mesma estabilidade no emprego atualmente assegurada aos dirigentes sindicais.

Art. 3º Os sindicatos terão 48 (quarenta e oito) horas para comunicar às empresas os credenciamentos efetivados.

Art. 4º Os delegados sindicais credenciados terão mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar garantia de emprego aos delegados sindicais, normalmente credenciados pelas entidades sindicais profissionais, junto às empresas integrantes da respectiva categoria econômica.

A estabilidade destes delegados é de vital importância para os sindicatos e para toda categoria profissional, pois somente com esta garantia poderão exercer, com independência e sem temores de represálias dos empregadores, a sua árdua tarefa de representação sindical junto à empresa.

Com a fixação de um mandato de 1 ano, permitida apenas uma recondução, visa o projeto impedir que tais delegados se perpetuem em seus cargos nas empresas.

Submeto, desta forma, o presente Projeto à apreciação dos nobres pares, solicitando o seu imprescindível apoio.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — Senador Nelson Wedekin.

(*À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 408, DE 1991

Torna obrigatório o ensino de Língua e Literatura Espanhola nas escolas de 2º grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ensino de Língua e Literatura Espanhola é obrigatório em todas as escolas de 2º grau.

Art. 2º O Ministério da Educação e Cultura regulamentará, num prazo de 120 dias, a inclusão do ensino de Língua e Literatura Espanhola no currículo mínimo do 2º grau.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No mundo atual, felizmente, já se pode vislumbrar uma maior unidade entre os povos. A Europa, a partir da criação do Mercado Comum Europeu e do Parlamento Europeu, já deu passos decisivos para a sua unificação.

Mais recentemente, com a criação do Mercosul, uma integração entre o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai está se tornando uma realidade cuja efetivação já tem data marcada: 1995.

Como a Língua Portuguesa sempre foi um dos fatores determinantes de nossa unidade nacional, sem dúvida, o conhecimento da língua Espanhola pode ser de grande valia para a unificação não só dos países do Cone Sul como de toda a América Latina, com os quais temos ótima identidade.

Por outro lado, alguns países de língua Espanhola já adotaram o ensino de Língua e Literatura Portuguesa em suas escolas. Nada mais justo, portanto, do que o Brasil seguir os mesmos passos e incluir no currículo mínimo de suas escolas de 2º grau o ensino de Língua e Literatura Espanhola, como se propõe neste Projeto.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — Senador Nelson Wedekin.

(*À Comissão de Educação — Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 409, DE 1991

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição, pelos Municípios, de equipamentos, máquinas e veículos, exceto os de representação, para uso no serviço público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os equipamentos máquinas e veículos, exceto os de representação, adquiridos pelos Municípios, para uso no serviço público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Carta Magna estabelece, para as pessoas políticas constitucionais, imunidade recíproca a impostos sobre os respectivos patrimônios, rendas e serviços (art. 150, VI, a), a qual é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que tange às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes (§ 2º).

Embora essa imunidade afete, dentre os tributos sobre a circulação, apenas o imposto sobre serviço de qualquer natureza, não se referindo expressamente a bens tangíveis, como mercadorias e produtos industrializados, a verdade é que equipamentos, máquinas e veículos adquiridos passam a integrar o patrimônio dos Municípios. Destarte, a parte do patrimônio assim constituída acaba, indiretamente, sendo objeto de tributação.

Ora, os Municípios, tanto quanto a União, os Estados e o Distrito Federal, são copartícipes do pacto federal, nos termos do art. 1º da Constituição. Por isso, não faz sentido serem tributados pela União.

É claro que não seria prudente generalizar a isenção, transformando-a em imunidade. Casos como o vertente haverão que ser contemplados — e resolvidos — pela lei ordinária. É o que se pretende neste Projeto, que oferecemos à consideração dos ilustres pares, na certeza de que o acolham, à evidência de sua lógica tributária, conveniência e oportunidade.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I — a soberania;

II — a cidadania;

III — a dignidade da pessoa humana;

IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V — o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI — instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

(*À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 936, DE 1991

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requero a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 280, de 1991.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Amir Lando**.

REQUERIMENTO Nº 937, DE 1991

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requero a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 281, de 1991.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Amir Lando**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão publicados e, posteriormente, incluídos na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 3, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 938, DE 1991

Requeremos, com fundamento no art. 199 do Regimento Interno, a realização de sessão especial do Congresso Nacional, dia 12 de outubro de 1992, para comemoração dos 500 anos de Descobrimento da América.

Justificação

A chegada dos europeus ao continente americano, no final do século XV, assinala um novo tempo na História da Humanidade. Na perspectiva européia, significou uma extraordinária ampliação de horizontes que, transcendendo ao aspecto geográfico — em si mesmo notável —, também refletia a busca de uma expansão política e cultural, característica de uma sociedade em transformadora ebulição.

Sob o ponto de vista americano, a chegada da esquadra comandada por Cristóvão Colombo representou o início da inserção de nosso continente nos quadros da dominação européia, integrando-o no contexto da chamada Civilização Ocidental.

Ao promover uma Sessão Especial comemorativa dos 500 anos da chegada dos europeus na América, estará o Congresso Nacional não apenas reverenciando um feito histórico de significado inquestionável mas, sobretudo, contribuindo para a necessária reflexão em torno de um tema absolutamente atual: nossa trajetória de cinco séculos de História, da herança colonial à construção de Estados Nacionais que buscam forjar seu futuro.

Solenidades idênticas poderão ser promovidas nos parlamentos de todo o mundo, com real destaque para as casas legislativas do Continente Americano.

Neste sentido, sugiro ao Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional que promova gestões junto a esses parlamentos, buscando a realização de sessões simultâneas em comemoração aos 500 anos de Descobrimento da América.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — Senador **Marcio Lacerda** — **Júlio Campos** — **Irapuan Costa Júnior** — **Onofre Quinan** — **Lucídio Portela** — **César Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso I, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, lido na presente sessão terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, B, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fassa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 939, DE 1991

Nos termos do art. 175, alínea a, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 (hum) seja submetida ao Plenário logo após o item 11 (onze) da pauta.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Humberto Lucena** — **PMDB** — **Chagas Rodrigues** — **PSDB** — **Maurício Corrêa** — **PDT** — **Eduardo Suplicy** — **PT**.

REQUERIMENTO Nº 940, DE 1991

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 3 seja submetida ao Plenário em 13º lugar.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Humberto Lucena** (**PFL**) — **Marco Maciel** (**PTB**) — **Jonas Pinheiro** (**PDS**) — **Oziel Carneiro** (**PDC**) — **Moisés Abrão** (**PSB**) — **José Paulo Bisol** — **Maurício Corrêa** — **Eduardo Suplicy** — **Fernando Henrique Cardoso**.

REQUERIMENTO Nº 941, DE 1991

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero a inversão da Ordem do Dia, a fim de que os itens 2 e 6 sejam apreciados após o item 11.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel**.

REQUERIMENTO Nº 942, DE 1991

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero a inversão da Ordem do Dia, a fim de que o item 21 seja apreciado antes do item 12.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel**.

REQUERIMENTO Nº 943, DE 1991

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 24 seja submetida ao Plenário em 23º lugar.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Humberto Lucena** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Eduardo Suplicy**.

— **Maurício Corrêa** — **José Paulo Bisol** — **Afonso Camargo** — **Oziel Carneiro**.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, há mais de uma hora entreguei à Mesa, com a assinatura de quase todos os Líderes, em número suficiente para corresponder aquilo que exige o Regimento Interno — faltando apenas a assinatura do Líder Marco Maciel que, disse-me que concordaria —, requerimento propondo a urgência — art. 336, c — para que possamos, no Senado Federal apreciar o Projeto de Lei nº 80, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima.

Sr. Presidente, tendo sido entregue à Mesa, é regimental que seja lido durante a Ordem do Dia. Quero, Sr. Presidente, a garantia de que o requerimento será lido e apreciado nesta sessão, para que alegue omissão, porque a intenção é a de que possamos apreciar e votar na próxima segunda-feira o projeto que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima. Portanto, peço esclarecimentos à Mesa sobre a leitura deste requerimento que, normalmente, já deveria ter sido feita.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência vai adotar, agora mesmo, as providências reclamadas por V. Ex^a e buscar as razões pelas quais o requerimento referenciado não teve a sua leitura procedida até agora. A Mesa vai adotar as providências neste instante.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pergunto se esse requerimento do Senador Eduardo Suplicy não pode ser lido ao final da sessão, porque, na verdade, será apenas a concessão de urgência ou não para que o projeto entre em pauta. Estou apreensivo com o decurso do tempo. Já são 18h15min, aproximadamente, não começamos a Ordem do Dia e há matérias importantíssimas para serem votadas. Percebo que está havendo um impasse da Mesa sobre esse requerimento e não entendo o porquê.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Líder Cid Sabóia de Carvalho que o requerimento firmado pelas lideranças partidárias, que tem como objetivo garantir o rito regimental da urgência, para o projeto de autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy, que estabelece uma renda mensal mínima para os trabalhadores brasileiros.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUP LICY — (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Apenas para informar ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que levará 30" para a leitura

do regimento que já foi anunciado; apenas para registro pela Secretaria-Geral da Mesa. Em nenhum momento, desde que sou Senador, qualquer requerimento entregue à Mesa deixou de ser lido na hora apropriada; sempre efetuei a entrega antes da Ordem do Dia. É a primeira vez que isso ocorre. Fui informado que o requerimento, ao ser dado entrada seguiu para outro lugar.

Gostaria, Sr. Presidente, que V. Ex^a esclarecesse; esse requerimento não pode desaparecer da Mesa — foi entregue para ser lido na hora regimentalmente correta.

É só isso que peço. Regimentalmente, que seja atendido aquilo que é direito de todo e qualquer Senador nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (mauro Benevides) — Nobre Senador Eduardo Suplicy, eu disse a V. Ex^a que adotaria as providências para atendê-lo, apenas a informação que me chega da Secretaria-Geral é que se acham sobre a mesa dezessete requerimentos antecedendo ao de V. Ex^a, o que significa dizer que vamos realizar sucessivas sessões para a apreciação desses requerimentos de urgência. Se por qualquer incidente processual essa matéria não for apreciada agora, será nas sessões extraordinárias que vamos convocar seguidamente para hoje. Portanto, V. Ex^a pode ficar certo que convocaremos as sessões e garantiremos o exame do requerimento firmado pelos líderes partidários.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o Requerimento nº 939, de 1991, anteriormente lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a inversão solicitada.

Passa-se à votação do Requerimento nº 940/91, anteriormente lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a inversão solicitada.

Passa-se à votação do Requerimento nº 943/91, os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a inversão solicitada.

Os Requerimentos nºs 941 e 942, de 1991, igualmente de inversão, foram retirados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se ao item 2:

Item 2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, de 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1991 (nº 5.150/90, na Casa de origem), que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, que cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito do nobre Senador Coutinho Jorge o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB — PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao final do ano de 1989, foi criado o Adicional de

Tarifa Aeroportuária de 50% sobre as tarifas referidas na Lei nº 7.920/89, que trata do assunto. O importante é que esse adicional destina-se à ampliação em melhoramentos, reaparelhamento, reforma, expansão e depreciação das instalações aeroportuárias e da rede de telecomunicação e auxílio à navegação aérea.

Em função desta lei, a Câmara aprovou o projeto que estamos discutindo neste momento, que pretende exatamente distribuir este adicional entre Estados e municípios.

A grande argumentação desse projeto de lei é que o transporte aéreo no Brasil, evidentemente, é cada vez mais importante, tem crescido de acordo com o desenvolvimento das atividades dos setores primário, secundário e terciário da nossa economia.

É importante mencionar que é fundamental que o sistema tenha uma integração no que diz respeito a aeroportos pequenos, médios e grandes no País. Estima-se que, hoje, há cerca de 8 mil aeronaves de pequeno e médio porte em todo o Território Nacional.

Também é bom lembrar que os Governos estaduais iniciaram a elaboração de planos, visando a exatamente desenvolver seus setores aeroviários.

Estudos recentes do Instituto de Aviação Civil — IAC — órgão do Ministério da Aeronáutica, demonstraram que o Brasil precisa de uma soma de recursos significativo para a recuperação anual e implantação de aeroportos em várias regiões brasileiras.

Srs. Senadores, como membro da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização, participei de discussões a respeito dos vários relatórios parciais, dois dos quais foram bastante polêmicos: aqueles que tratam de recursos do Ministério da Aeronáutica e da Infraero. A questão básica era exatamente a destinação de recursos para atender os aeroportos em todo este País, particularmente os de pequeno e grande porte. Para dar um exemplo, os aeroportos pequenos e médios são fundamentais para uma região tão vasta como a Amazônia, onde, lamentavelmente, inexistem quantidade suficiente de pequenos aeroportos, que devem ser mantidos pelos governos estaduais ou pelos municípios.

Em virtude dessa polêmica na Comissão, o Relator dos assuntos relativos ao Ministério da Aeronáutica, em função das questões levantadas pelos vários Partidos, foi obrigado a rever integralmente o seu relatório. E foi constatado que há uma carência muito grande de recursos, sobretudo para os aeroportos pequenos e médios do País.

Em consequência a lei apresentada hoje a esta Casa define que os recursos originários do adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, serão divididos basicamente em duas partes: 80% a serem utilizados pelo Governo Federal no sistema aeroviário de interesse federal e 20% destinados à aplicação, nos Estados, em aeroportos de interesse regional e estadual, bem como na consecução dos seus aeroviários. A parcela de 20%, importante, portanto, para a manutenção, implantação e sobrevivência desses pequenos aeroportos, será parte integrante de um programa federal de auxílio aos aeroportos. Por outro lado, o projeto prevê que haverá convênios celebrados entre os Governos estaduais e o Departamento de aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

Acreditamos que grande parte dos conflitos e discussões surgidas recentemente na Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, poderão ser resolvidas pela aprovação deste

projeto, que, no nosso entender, dá a alocação justa de recursos para a União e os Estados.

Por isso mesmo este Relator é favorável à aprovação integral deste projeto de lei

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto nº 7.920, de 12/89, é de minha autoria. Conteí com maior boa vontade da Casa naquele momento, pois apresentei esse projeto justamente após o desastre da aeronave da Varig que partira de Brasília com destino a Belém e durante o seu percurso se desviou. Ao verificar as causas do acidente, descobrimos que este se deu principalmente porque não havia apoio de terra para os vôos na Região Amazônica.

Criamos, então, a taxa aeroportuária de 0,5%. De comum acordo com o Departamento de Aeronáutica Civil, chegamos a quantificar os recursos. Depois de discutido e aprovado o projeto, o Deputado Genebaldo Correia apresentou-o na Câmara dos Deputados para que houvesse uma aprovação unânime. E foi aprovado lá *ipsis litteris*, o mesmo projeto que aprovamos anteriormente no Senado. Isso, Sr. Presidente, porque com apenas uma taxa de 0,5% sobre passagens e cargas, poderíamos dotar principalmente a Amazônia e o Norte do Brasil com apoio em terra do tipo Cindacta, para que os aviões tivessem o rastreamento. Além do desastre, há também a razão de que nos céus da Amazônia costumam voar algumas aeronaves que não estão registradas no DAC e que não são passarinhos.

Por isso mesmo consideramos da maior prudência a aprovação desse projeto.

Agora, o nobre colega Senador Coutinho Jorge relata o projeto na distribuição dessa verba, que entendo justa e equânime. No entanto não poderia, neste momento, deixar de me pronunciar a respeito, porque o julgo da maior importância.

Este nosso Brasil, para que todos tenham uma idéia, possui a segunda maior frota de aeronaves do mundo. Estamos mergulhados, no momento, num pessimismo enorme. Chegamos a convidar a Bolóvia, o México e a Argentina para nos dar a receita de como consertar as finanças. Durante o debate em que nos ensinavam o óbvio — o óbvio ululante, mas o trágico do óbvio é não ser praticado — eles diziam que a receita básica era a seguinte: deve-se arrecadar mais do que gastar. Octávio Govêa de Bulhões, já nos últimos anos de sua vida, dizia: "Não quero mais dar entrevista, porque estou parecendo disco quebrado. Sou monócórdico. Eu só sei dizer o seguinte: vamos gastar menos do que arrecadamos."

Naquela hora em que estávamos num certo pessimismo, lembrei-me de perguntar ao ilustre ex-Ministro da Fazenda da Bolívia qual era o Produto Interno Bruto do país. E ele prontamente respondeu: 4 bilhões de dólares, ou seja, um centésimo do Produto Interno Bruto deste País.

Depois veio da Argentina e deu também um depoimento extraordinário de como foram consertados as finanças daquele país. E quando ele terminou, perguntei-lhe qual o Produto Interno Bruto do seu país. Ele respondeu-me: 40 bilhões de dólares, mais ou menos. Gostaria de lembrar aos membros desta Casa que se o Brasil crescer em um ano — o que já

ocorreu antes a taxas de 10%, crescerá por ano, um PIB da Argentina.

E as grandes extensões deste País exigem comunicações não muito ortodoxas, como são as da França, da Itália e de outros países. Por isso é natural que o Brasil tenha a segunda maior frota de aviões do mundo! Esse projeto que destina 20% dessa taxa aos Estados e 80% à Federação é sábia. Por isso, queria conchamar a todos que aprovassem esse projeto, para que o Norte e Nordeste tivessem o apoio de terra, porque, quando se está voando, é preciso sentir a segurança da orientação de terra. Na área federal há um compromisso da aeronáutica civil de colocar esses recursos para dar apoio às aeronaves dessas regiões.

E falta, neste País, Sr. Presidente, aos comandantes, aos pilotos, o que temos no Centro-Sul: Um Cindacta para nos orientar.

É portanto, da maior importância a distribuição dessa arrecadação que, gostaria de dizer a V. Ex^a, é polpuda, para que tenham uma noção da importância da aviação no Brasil: 0,5% das taxas aeroportuárias somam mais de 110 milhões de dólares por ano, todo ano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é para mim gratificante neste momento ver esse filho dileto, que é o projeto, ter um acabamento que eu diria perfeito, porque também distribui as rendas de maneira equânime. Ao poder central é preciso tocar uma maior parte, para que o apoio que acaba de mencionar seja dado pelo Governo central; mas também os devem receber a sua parte — e Estados, todos sabemos de cor e salteado, que são maiores do que muitos países deste mundo —, para que possam também ter os seus aeroportos, os seus campos de pouso, que são opções para aqueles que estão voando.

Por isso mesmo, congratulo-me com o Relator deste projeto, o nobre Senador Coutinho Jorge, por esse relatório, que é exato, que é correto.

Peço aos companheiros que o aprovem. Muito obrigado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo também parabenizar o Relator, Senador Coutinho Jorge, pelo trabalho que realizou, fazendo uma análise profunda dessa matéria, e felicitar o Senador Ronan Tito, que teve a idéia inicial da apresentação de um projeto que deu margem a este de hoje.

Quero parabenizar o Senador Coutinho Jorge especificamente porque o relatório que S. Ex^a fez e apresentou a esta Casa pode servir de base aos seus Colegas para examinarem, discutirem e aprovarem o projeto.

No momento em que um Senador apresenta um parecer oral, se ele diz apenas "sou a favor", não sabemos a que ele é favorável. Mas S. Ex^a fez questão de discutir, de mostrar ponto por ponto, tudo o que o projeto apresentava, para ser examinado, discutido por seus Colegas e, agora, certamente, aprovado.

Por essa razão, fiz questão de pedir a palavra para levar as minhas homenagens a S. Ex^a, por ter dado esse exemplo. Foi o primeiro parecer apresentado hoje. Espero que todos os Relatores acompanhem o exemplo e deem, pelo menos, um mínimo de condições de sabermos o que estamos votando.

Fui informado, não sei se é verdade ou não, que vamos hoje votar treze urgências aqui nesta Casa.

Aproveito, também, Sr. Presidente, para solicitar à Mesa — não sei se é possível ou não — que me envie os avulsos desses projetos que serão examinados em regime de urgência. Solicito ainda, se possível, que sejam anunciadas as sessões em que serão pedidas as urgências, em que os requerimentos serão votados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência defere a solicitação, absolutamente regimental, do Senador Jutahy Magalhães, e fará chegar às suas mãos os avulsos agora referenciados. E anunciará, no momento próprio, a inclusão da matéria na respectiva Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Henrique Cardoso, para discutir.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se V. Ex^a for colocar a matéria em votação, não haverá necessidade de discutir. Apenas a encaminharei.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Encerrado o período de discussão, passa-se à votação da matéria.

Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Creio que o Senador Jutahy Magalhães expressou o pagamento da maioria, se não da totalidade dos presentes. O Senador Coutinho Jorge fez um relatório que nos permite votar.

Sabem V. Ex^{as} dos esforços que temos feito para que o Senado não tenha que engolir projetos sem que haja condições de uma análise mais detida dos mesmos.

Ainda esta tarde pedi uma reunião de Líderes — que aconteceu — para diminuirmos o número de projetos que vão entrar em regime de urgência, porque é uma violência o que faz com o conjunto do Senado.

Nesse caso, não só o projeto é justo e correto — o Senador Ronan Tito mostrou a motivação a mais nobre Possível que o levou a ser um dos autores — como creio que o Senador Coutinho Jorge fez uma análise que nos permite votar.

O PSDB vai votar favoravelmente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar. Se revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A matéria que estamos examinando é da maior importância e nasceu exatamente de um estudo muito profundo e muito detalhado do nosso companheiro Ronan Tito.

A matéria mereceu muita atenção nesta Casa e ainda foi enriquecida com o relatório e o parecer do Senador Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência faz uma breve interrupção no pronunciamento do Senador Cid Sabóia de Carvalho para consultar a Casa se concorda

com a prorrogação desta sessão, por 60 minutos. Outras serão certamente convocadas, após esta, para o exame de proposições importantes sobre que o Senado terá que deliberar.

Continua com a palavra o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — De tal sorte, Sr. Presidente, que o Senador Coutinho Jorge mostrou o significado prático dessa especificação do destino dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e também explicou a criação do adicional da tarifa aeroportuária e as providências que são adotadas.

Por isso, estou encaminhando favoravelmente, em nome da Liderança do PMDB, que também votará a favor da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação. Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1991
(nº 5.150/90, na Casa de origem)

Especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, que "cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos originados pelo adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e incidentes sobre as tarifas aeroportuárias referidos no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, serão destinados especificamente da seguinte forma:

I — 80% (oitenta por cento) a serem utilizados diretamente pelo Governo Federal, no sistema aeroviário de interesse federal;

II — 20% (vinte por cento) destinados à aplicação nos Estados, em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, bem como na consecução de seus planos aeroviários.

§ 1º As tarifas aeroportuárias a que se refere este artigo abrangem somente as tarifas de embarque, de pouso, de permanência, de armazenagem e capatazia, não incidindo sobre as tarifas de uso dos auxílios à navegação aérea e das telecomunicações.

§ 2º A parcela de 20% (vinte por cento) especificada neste artigo constituirá o suporte financeiro de um Programa Federal de Auxílio a Aeroportos a ser proposto e instituído de acordo com os Planos Aeroviários Estaduais estabelecidos através de convênios celebrados entre os Governos Estaduais e o Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

§ 3º Serão contemplados com recursos dispostos no parágrafo anterior os aeroportos estaduais constantes dos Planos Aeroviários, e que sejam objeto de convênio específico firmado entre o Governo Estadual interessado e o Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

§ 4º Nos convênios de que trata o parágrafo anterior deve constar cláusula de definição da contrapartida que deve ser atribuída às partes, correspondendo ao percentual de re-

ursos a serem alocados por cada uma, para a realização das obras conveniadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 124, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1991 (nº 1.913/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito do nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a matéria é oriunda da Câmara dos Deputados, para onde foi encaminhada pelo Senhor Presidente da República e "dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep" contempladas anteriormente na Lei nº 7.799.

A matéria, basicamente, procura carrear recursos para o setor agrícola via direcionamento voluntário de operações de crédito pelas instituições financeiras em geral.

Ela objetiva também a redução dos custos financeiros para os agricultores e, ainda, a eliminação da cunha fiscal, representada hoje pelo Finsocial e PIS/Pasep. Reduz as taxas de juros praticadas no mercado e promove a redução dos desembolsos do Tesouro Nacional. Por último, aprovado o projeto, retroage a 24 de julho de 91, que é exatamente a data de vigência da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1988.

O parecer da Comissão de Economia é pela sua juridicidade, sendo favorável à aprovação da matéria.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1991
(nº 1.913/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao FINSOCIAL e ao PIS/Pasep e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica tributada pelo imposto sobre a renda poderá reduzir a base de cálculo das contribuições devidas ao Fundo de Investimento Social — Finsocial e ao PIS/Pasep, mediante estorno da receita que tiver incluída na

mesma base, produzida pelos títulos emitidos por entidades de direito público, que permanecerem sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de 28 (vinte e oito) dias.

§ 1º No caso das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, poderá ser excluída da base de cálculo das contribuições referidas a receita produzida pelos títulos emitidos por entidades de direito público, independentemente do prazo de permanência sob titularidade daquelas, ficando essa exclusão limitada ao valor dos rendimentos apropriados em cada período.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos títulos emitidos e operações efetuadas a partir da data de vigência desta lei.

§ 3º Fica vedado deduzir da base de cálculo das contribuições de que trata este artigo os encargos com a captação de recursos de terceiros, qualquer que seja a forma, aplicados na aquisição de títulos da espécie.

Art. 2º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep as receitas produzidas em operações vinculadas ao crédito rural, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Fica vedada a dedução da base de cálculo das contribuições de que trata este artigo da variação monetária passiva dos recursos captados do público destinados a operações de crédito rural.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas a partir da data de vigência desta lei, bem como as operações contratadas anteriormente, desde que vinculadas ao custeio da safra de verão 1991-92.

Art. 3º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep as receitas produzidas em operações de empréstimo e de financiamento realizadas com pessoas jurídicas, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas a partir da vigência desta lei.

§ 2º Fica vedada a dedução da base de cálculo de que trata este artigo dos encargos com a captação de recursos de terceiros, inclusive em operações de repasse e refinanciamento, destinadas à aplicação nas operações mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º Os dispositivos abaixo, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — a alínea a do inciso V do art. 12:

“Art. 12.

V —

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora a atividade agropecuária, pesqueira ou de extração mineral — garimpeiro — em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;”

II — o inciso VII do art. 12:

“Art. 12.

VII — como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e fi-

lhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.”

III — o título do Capítulo VI:

“Da Contribuição do Produtor Rural e do Pescador.”

IV — incluir o seguinte inciso III no art. 21:

“Art. 21.

III — 3% (três por cento) da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, quando se tratar de contribuinte autônomo garimpeiro.”

V — o § 2º do art. 25:

“Art. 25.

§ 2º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, socagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.”

Parágrafo único. As alterações introduzidas por este artigo vigoram, retroativamente, à data de entrada em vigor da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1991 (nº 47/91, na Câmara dos Deputados), que aprova a adesão do Brasil ao Programa COSPAS-SARSAT, de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas da adesão. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Álvares para proferir parecer.

O SR. ELCIO ÁLVARES (PFL — ES. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 139/91 “aprova a adesão do Brasil ao Programa COSPAS-SARSAT, de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos

ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas da adesão”.

O Decreto é constituído de quatro artigos, todos eles dando exatamente o disciplinamento da ementa ora lida.

Nós o examinamos quando à juridicidade e não encontramos qualquer óbice, razão pela qual opinamos favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Elcio Álvares é favorável à matéria.

Completada a instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai a Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 555, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1991 (nº 47, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1991 (nº 47, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova a adesão do Brasil ao Programa COSPAS-SARSAT, de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas da adesão.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1991.

— **Mauro Benevides**, Presidente — **Alexandre Costa**, Dirceu Carneiro, Relator **Rachid Saldanha Derzi**

ANEXO AO PARECER Nº 555, DE 1991

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 1991

Aprova a adesão do Brasil ao Programa COSPAS-SARSAT, de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas da adesão.

Art. 1º É aprovada a adesão do Brasil ao Programa COSPAS-SARSAT, de localização, busca e salvamento de

aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, na condição de Provedor de Segmento Terrestre.

Art. 2º O Poder Executivo fará constar da proposta de Orçamento Geral da União, encaminhada anualmente ao Congresso Nacional, dotação orçamentária necessária ao cumprimento das obrigações financeiras advindas da adesão a que se refere o art. 1º deste Decreto-Legislativo.

Art. 3º Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em modificações quanto ao ato de adesão e quanto à condição de Estado-parte do Programa, ou que impliquem na alteração das obrigações financeiras dela decorrentes, e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, atendendo ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 266, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dos órgãos de Segurança Pública de que trata o § 4º do art. 32 da Constituição Federal, tendo:

PARECER sob nº 494, de 1991, da Comissão

— **de Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 e 3 que apresenta; e pela rejeição da de nº 2, com voto em separado do Senador Valmir Campelo.

Sobre a mesa, emenda substitutiva que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 4 (SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO)

Dispõe sobre a utilização pelo Governo do Distrito Federal das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de que trata o § 4º do art. 32 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será procedida de conformidade com o disposto nesta Lei, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e as competências de cada um desses órgãos de segurança pública, definidas em leis específicas.

Parágrafo único. Os órgãos referidos neste artigo serão utilizados em condições consideradas normais, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio do Distrito Federal e da União, nessa Capital.

Art. 2º Em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência de estado de defesa, estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão utilizados pelo Governo Federal, mediante ato do Presidente da República, no qual serão indicadas as subordinações temporárias para fins operacionais.

Art. 3º Compete ao Governador, ouvido o Ministro da Justiça, nomear o dirigente da Polícia Civil e os comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como estabelecer as medidas necessárias à articulação e coordenação operacional destes órgãos, visando à eficiência e eficácia da Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º O Governador do Distrito Federal proporá ao Presidente da República, sempre que houver motivos justificáveis, projeto de lei alterando a organização dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

Art. 5º O Orçamento da União consignará, em anexo próprio, as dotações destinadas à Polícia Civil, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º Os órgãos referidos neste artigo submeterão suas propostas orçamentárias ao Governador do Distrito Federal, que as encaminhará ao Ministério da Justiça, observada a legislação específica.

§ 2º Os órgãos de que trata esta Lei ficam jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União, para efeito de prestação de contas, bem como de apreciação da legalidade de atos de admissão de pessoal, de aposentadoria, de reserva, de reforma e de pensão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposição visa a regulamentar o disposto na Constituição Federal acerca das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militares. Pequenos senões formais estão a exigir, contudo, que esta Casa ofereça, no interesse geral e para o bem da União e do Distrito Federal, substitutivo. O que se submete à decisão do Plenário é, quase integralmente, reprodução do PLS nº 266/91, do eminente Senador Maurício Corrêa, tal como relatado pelo ilustre Senador Francisco Rollemberg e adotado pela CCJC/SF. Algumas contribuições redacionais e, no mérito, facilitadoras de sua operacionalidade futura, são incluídas, sem prejuízo e, pelo contrário, em benefício de todos os interessados.

2 — Indiscutivelmente, as polícias Militares e corpos de bombeiros Militares subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Este é o mandamento incontestável que o § 6º do art. 144 contempla.

3 — Entretanto, por força do art. 21, inciso XIV, compete à União organizar e manter essas entidades, no Distrito Federal; o art. 132, § 4º, da Lei Suprema, determina que lei federal disponha sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dessas polícias, estipulando, no caso do Distrito Federal, de subordinação e utilização *sui generis*.

4 — Assim, propõe-se que os referidos órgãos do Distrito Federal sejam utilizados em condições consideradas normais pelo Governador dessa unidade federativa, e, em caso de grave comprometimento da ordem pública, o sejam pelo Governo Federal.

5 — As regras de nomeação dos responsáveis e as rotinas orçamentárias são propostas de modo simples e prático, conciliando os mandamentos constitucionais aplicáveis.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — Senador Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, para emitir parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de um substitutivo do nobre Senador Valmir Campelo ao Projeto de Lei do nobre Senador Maurício Corrêa. Na verdade, o substitutivo pouco altera o projeto original, que dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiro, de que trata o § 4º do art. 32 da Constituição Federal.

É, na verdade, uma regulamentação do que está prescrito na nossa Constituição.

Examinado detidamente, opino favoravelmente pela aprovação do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, substitutivo e as emendas, em turno único.

O Sr. Maurício Corrêa — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, este é um projeto que regulamenta o § 4º do art. 32 da Constituição Federal que, inclusive, foi ali colocado, na ocasião em que eu fazia parte do grupo do Senador José Richa, na época da Constituinte. Realmente, o projeto tem o objetivo de permitir que a organização policial de Brasília possa atender às necessidades de segurança da capital da República, inclusive em nível institucional.

Na verdade, este substitutivo é o projeto originário que eu havia elaborado, inclusive, com algumas sugestões de um eminente assessor da época da Constituinte, e que hoje está trabalhando com o Ministro Jarbas Passarinho. De sorte que não inova, pelo contrário, restabelece que era realmente o projeto inicial.

Portanto, Sr. Presidente, eu me manifesto inteiramente favorável à matéria, porque, na verdade, é o projeto que apresentei alterado com algumas modificações.

Encaminho favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 556, DE 1991
Comissão Diretora

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1991, que dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dos órgãos de Segurança Pública de que trata o § 4º do art. 32 da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Meira Filho — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 556, DE 1991

Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de que trata o § 4º do art. 32 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, será procedida de conformidade com o disposto nesta Lei, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas competências de cada um desses órgãos de segurança pública, definidas em leis específicas.

Parágrafo único. Os órgãos referidos neste artigo serão utilizados em condições consideradas normais, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio do Distrito Federal e da União, nessa Capital.

Art. 2º Em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência de estado de defesa, estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão utilizados pelo Governo Federal, mediante ato do Presidente da República, no qual serão indicadas as subordinações temporárias para fins operacionais.

Art. 3º Compete ao Governador, ouvido o Ministro da Justiça, nomear o dirigente da Polícia Civil e os comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como estabelecer as medidas necessárias à articulação e coordenação operacional destes órgãos, visando à eficiência e eficácia da Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º O Governador do Distrito Federal proporá ao Presidente da República, sempre que houver motivos justificáveis, projeto de lei alterando a organização dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

Art. 5º O Orçamento da União consignará, em anexo próprio, as dotações destinadas à Polícia Civil, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º Os órgãos referidos neste artigo submeterão suas propostas orçamentárias ao Governador do Distrito Federal, que as encaminhará ao Ministério da Justiça, observada a legislação específica.

§ 2º Os órgãos de que trata esta lei estão jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União, para efeito de prestação de contas, bem como de apreciação da legalidade de atos de admissão de pessoal, de aposentadoria, de reserva, de reforma e de pensão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 7.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 102, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que institui o Sistema Integrado de Saúde — SIS.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes.

EMENDA Nº 1

Art. 1º É instituído o Sistema Integrado de Saúde — SIS, destinado a gerir e implementar o plano de assistência à saúde dos servidores do Senado Federal, dos órgãos Supervisionados, Cegraf e Prodase e seus dependentes.

Art. 2º O Sistema Integrado de Saúde reger-se-á pelo Regulamento anexo à esta Resolução.

Art. 3º Incumbe à Comissão Diretora do Senado Federal aprovar as medidas e normas complementares necessárias à implantação e desenvolvimento do Sistema Integrado de Saúde — SIS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 1992.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 09/86 da Comissão Diretora.

REGULAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE — SIS

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Do Sistema Integrado de Saúde

Art. 1º O Sistema de Saúde — SIS — objetiva proporcionar aos servidores do Senado Federal e órgãos Supervisionados integrados — Prodase e Cegraf — e a seus dependentes a assistência unificada com vistas ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde mediante modelo associativista.

Art. 2º O Plano de Assistência, mantido pelo Sistema Integrado de Saúde — SIS, consistirá de:

I — serviços próprios da Subsecretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal — SSAMS, nos limites de sua disponibilidade e capacidade operativa sem ônus para o servidor;

II — serviços prestados por instituições públicas ou privadas e por profissionais liberais ajustados, conveniados ou contratados, com participação financeira do servidor; e

III — serviços prestados por profissionais liberais e instituições públicas ou privadas de livre escolha do servidor.

Art. 3º A Assistência prestada pelo Sistema Integrado de Saúde — SIS, não exclui a utilização dos serviços e benefícios proporcionados pela previdência social.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários diretos do Plano de Assistência, desde que regularmente inscritos, todos os servidores ativos e inativos e os pensionistas vinculados ao Senado Federal, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, bem como seus respectivos dependentes.

Art. 5º São dependentes diretos do servidor:

I — o cônjuge;

II — o companheiro ou companheira com coabitação por tempo superior a dois anos ou existência de filho em comum;

III — os filhos de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos, ou os inválidos, de qualquer idade;

IV — os pais;

V — os filhos de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos e dependentes econômicos, que estejam cursando estabelecimento de ensino;

VI — o enteado, observadas as mesmas condições estabelecidas nos itens III e V;

VII — o menor que, por decisão judicial, se encontre sob sua guarda, de seu cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. Os dependentes referidos nos incisos IV a VII para serem inscritos e mantidos no Plano de Assistência deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições:

a) dependência econômica exclusiva do servidor, assim entendida a inexistência de renda própria superior a 2 (dois) salários mínimos;

b) comprovação de que reside com o titular ou em imóvel deste ou por ele mantido; e

c) estar inscrito no Senado Federal para fins de Impostos de Renda na qualidade de dependente do servidor.

Art. 6º São dependentes indiretos do servidor:

I — pais, filhos e enteados quando não enquadrados na hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º;

II — sogro e sogra;

III — netos;

IV — irmãos; e

V — outros parentes legalmente reconhecidos.

§ 1º O servidor poderá inscrever no Plano de Assistência até quatro dependentes indiretos, admitindo-se a alteração das inscrições após dois anos e a substituição, a qualquer tempo, do dependente que vier a falecer.

§ 2º O dependente indireto, inscrito no Plano de Assistência, poderá utilizar-se das entidades e profissionais nele credenciados apenas para consultas médicas, exames laboratoriais e radiológicos.

§ 3º Caberá ao servidor a responsabilidade do reembolso da totalidade das despesas realizadas, pelo dependente indireto por ele inscrito, acrescida da taxa de administração de 8% (oito por cento).

§ 4º O regime de livre escolha e de ressarcimento de despesas não se aplica ao dependente indireto.

§ 5º O servidor que promover a inscrição de dependentes indiretos responderá, por si e seus herdeiros, pelos prejuízos morais ou materiais causados pelo uso indevido das credenciais que lhe tiverem sido fornecidas.

CAPÍTULO III

Da Inscrição, do Desligamento e da Readmissão

Art. 7º A utilização dos serviços e da assistência proporcionados pelo Sistema Integrado de Saúde — SIS implica a aceitação, por parte do servidor, das condições estabelecidas neste Regulamento e normas complementares.

Art. 8º A inscrição do servidor no Plano de Assistência dar-se-á automaticamente, podendo o mesmo manifestar-se em contrário mediante preenchimento de formulário próprio, até 60 (sessenta) dias após o início da utilização dos benefícios que se efetivará a partir de 1º de março de 1992, sendo-lhe restituídas as contribuições que tiverem, nesse período, sido descontadas em sua folha de pagamento.

Parágrafo único. O servidor que se desligar do Plano de Assistência fará jus apenas ao atendimento ambulatorial prestado pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS.

Art. 9º A inscrição em data posterior à estabelecida no art. 8º implica na observância dos seguintes prazos de carência:

I — trinta dias para consultas médicas e exames complementares;

II — noventa dias para internação hospitalar;

III — cento e vinte dias para tomografias computadorizadas, ressonância magnética e exames radiológicos intervencionistas;

IV — duzentos e quarenta dias para atendimentos obstétricos e cirurgias ginecológicas;

V — doze meses para os casos de internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), UTIN (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal), cirurgia plástica reparadora e cirurgia cardiovascular.

§ 1º Os prazos de carência estabelecidos nos incisos I a V, são dispensados nos casos de acidentes pessoais e de emergência.

§ 2º A inscrição de dependentes será efetuada mediante solicitação do servidor, após atendidas as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 10. Perde a condição de beneficiário do Plano de Assistência o servidor que cometer falta grave na utilização dos benefícios.

§ 1º São consideradas faltas graves:

a) deixar a descoberto eventuais débitos para com o Plano de

Assistência, durante 90 (noventa) dias consecutivos;

b) descumprir as disposições deste Regulamento, ou utilizá-las com fins lucrativos ou em benefício de terceiros.

§ 2º O cancelamento da inscrição do servidor, no caso deste artigo será proposto à Administração do Plano de Assistência pelos setores competentes.

Art. 11. O servidor que, por qualquer motivo, tiver cancelado a sua inscrição no Plano de Assistência, deverá devolver toda a documentação em seu poder, sob pena de se obrigar a ressarcir com o acréscimo de 30% (trinta por cento) de multa, todas as despesas referentes ao uso indevido, mesmo que feitos após sua exclusão.

Art. 12. O cancelamento da inscrição a pedido do servidor se dará no mês subsequente à solicitação, após total quita-

ção dos débitos existentes a devolução dos documentos em seu poder.

Art. 13. O cancelamento da inscrição do servidor no Plano de Assistência, não lhe garante, após o prazo que lhe é deferido, a devolução de mensalidades já recolhidas.

Art. 14. O servidor, no caso do disposto no art. 12, poderá solicitar sua readmissão ao Plano que, se aceita, o sujeitará aos prazos de carência previstos no art. 9º e ao pagamento de taxa correspondente a duas vezes o valor do rateio, no mês da readmissão.

TÍTULO II

Da Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 15. A assistência médico-hospitalar e ambulatorial será prestada nos termos do art. 2º e compreenderá as seguintes modalidades:

- I — atendimento ambulatorial e/ou hospitalar;
- II — meios de diagnóstico complementares, meios especiais de tratamento clínicos e cirúrgicos;
- III — tratamento psiquiátrico;
- IV — tratamento fisioterápico;
- V — assistência fora do Distrito Federal quando caracterizada a emergência ou a inexistência de condições técnicas locais;

VI — consultas clínicas, sem ônus para o servidor, na rede de profissionais credenciados, no total de 12/ano (doze/ano) por núcleo familiar, não cumulativas.

Art. 16. Excluem-se de amparo pelo Plano de Assistência:

- I — procedimentos médicos experimentais ou não éticos;
- II — tratamentos clínico ou cirúrgico para controle da natalidade ou que visem à esterilidade;
- III — cirurgia, cuja finalidade seja mudança de sexo ou inseminação artificial;
- IV — cirurgia para correção de miopia e de hipermetropia;
- V — tratamento clínicos e/ou cirúrgicos cuja finalidade precípua seja rejuvenescimento ou repouso;
- VI — atendimento médico e cuidados de enfermagem a domicílio;

VII — aparelhos estéticos de substituição ou complementares de função, como óculos, lentes de contato, lentes intra-oculares, aparelho de surdez, rim artificial, prótese, marca-passo e outros;

VIII — internações em casos de moléstia infecto-contagiosa de notificação compulsória sujeita a isolamento, tratamento de acidente de trabalho ou doenças profissionais, de responsabilidade do poder público;

IX — despesas com produtos farmacêuticos fora do atendimento e/ou período de internação hospitalar;

X — tratamentos clínicos ou cirúrgicos realizados fora do País;

XI — gastos hospitalares extraordinários, inclusive aqueles referentes ao acompanhante.

§ 1º Os casos não mencionados neste artigo terão cobertura normal, desde que aprovados pela perícia médica do Plano de Assistência.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica à cirurgia plástica reconstrutora ou restauradora da aparência, quando efetuada exclusivamente para restaurar funções em órgãos,

regiões e membros lesados em decorrência de acidente ou enfermidade.

§ 3º Caberá ao Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde — SIS estabelecer inclusões ou exclusões de procedimento sujeitos a autorização prévia.

CAPÍTULO II

Do Atendimento

Médico-Hospitalar e/ou Internações

Art. 17. O beneficiário do Sistema Integrado de Saúde — SIS, diante da necessidade de tratamento, deverá dirigir-se a um profissional ou instituição credenciada.

Art. 18. O profissional ou instituição credenciada, salvo nos casos de emergência, somente dará início ao tratamento após a emissão de Guia de Atendimento — GA respectiva.

Parágrafo único. Nos casos de urgência comprovada, que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, o beneficiário adotará, por iniciativa própria, as providências que lhe forem exigidas na ocasião e a Guia de Atendimento — GA deverá ser emitida em prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 19. A transferência de atendimento de um para outro profissional ou instituição credenciada, poderá ocorrer por autorização da Administração do Plano de Assistência a pedido do beneficiário ou do profissional inicialmente encarregado do atendimento, assegurada a quitação das etapas cumpridas.

Art. 20. A interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário será considerada abandono, assegurada a remuneração ao profissional ou instituição pelos trabalhos já efetuados.

Art. 21. O beneficiário poderá utilizar por livre escolha os serviços de profissionais e instituições fora da rede credenciada.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o ressarcimento das despesas, mantidas a participação financeira do servidor, obedecerá aos limites e procedimentos previstos nas Tabelas Médicas adotadas pelo Plano de Assistência.

TÍTULO III

Da Assistência Odontológica

Art. 22. Caberá à Administração do Plano estabelecer convênios com clínicas e odontólogos autônomos para prestar assistência odontológica sob a modalidade de pagamento direto.

§ 1º Os orçamentos dos serviços serão pautados por tabela própria do Plano com base na Tabela da Associação Brasileira de Odontólogos — ABO, e o pagamento de inteira responsabilidade do titular, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 2º De acordo com a disponibilidade de recursos, o Conselho de Supervisão poderá redimensionar o padrão de assistência odontológica de modo a reduzir a participação financeira dos beneficiários no custeio dos serviços.

TÍTULO IV

Dos Programas Especiais

Art. 23. O Conselho de Supervisão, observadas as disponibilidades financeiras, poderá autorizar a implementação de Programas Especiais.

Parágrafo único. Entendem-se por Programas Especiais projetos diretamente relacionados com os objetivos do Siste-

ma Integrado de Saúde — SIS, a serem definidos e regulamentados pelo Conselho de Supervisão.

TÍTULO V Dos Recursos Financeiros

Art. 24. Os recursos financeiros do Sistema Integrado de Saúde — SIS, provêm de participação orçamentária e do Fundo de Reserva.

§ 1º A participação orçamentária compreenderá recursos do Senado Federal e de seus órgãos Supervisionados correspondentes a 1,5% (um e meio por cento) do montante bruto das folhas salariais.

§ 2º Constituem receitas do Fundo de Reserva:

- a) participação dos servidores nas despesas realizadas pelos beneficiários;
- b) mensalidades obtidas com base no rateio das despesas globais do Sistema Integrado de Saúde — SIS;
- c) doações e transferência recebidas; e
- d) outras receitas, inclusive rendimentos e aplicações financeiras.

Art. 25. Caberá à Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Saúde — SIS, estabelecer mensalmente o valor da contribuição dos servidores, decorrente do rateio, após submetê-lo à aprovação do Conselho de Supervisão.

Parágrafo único. A contribuição mensal é de caráter obrigatório, não podendo seu valor ultrapassar 300 CH (Coeficiente de Honorários Médicos estabelecidos na tabela da AMB) ou outro índice que o substitua.

Art. 26. A participação do servidor na cobertura das despesas médico-hospitalares dar-se-á com base nas seguintes faixas de contribuição:

FAIXA	PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS	LIMITE DE PARTICIPAÇÃO
01	15%	1.500 CH
02	20%	1.500 CH
03	25%	2.000 CH
04	30%	2.500 CH

§ 1º A distribuição dos titulares por nível de participação será determinada em função da classificação por faixas de rendimento, mediante ato do Conselho de Supervisão.

§ 2º Sempre que a participação financeira do titular atingir o teto de contribuição, o respectivo desconto em folha será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais sem juros ou correção;

§ 3º Outras formas de participação do titular, em programas especiais, terão seus percentuais estabelecidos em Normas Complementares a serem editadas pelo Conselho de Supervisão.

Art. 27. Em caso de livre escolha o pagamento será feito mediante ressarcimento, obedecidas as tabelas adotadas pelo Plano de Assistência, sobre as quais incidirá o percentual de participação do usuário, conforme o art. 26 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Constitui assistência por ato de livre escolha a prestada por profissionais e instituições não credenciados pelo Sistema Integrado de Saúde.

TÍTULO VI Da Administração do Plano e das Competências CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 28. O Sistema Integrado de Saúde — SIS será dirigido por um Conselho de Supervisão, que contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º O Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde — SIS é constituído pelos seguintes membros:

- a) Membro da Comissão Diretora, como Presidente;
- b) Diretor da SSAMS, como Vice-Presidente;
- c) Diretor Executivo do Cegraf;
- d) Diretor Executivo do Prodasen; e
- e) Dirigente do órgão Operacionalizador.

§ 2º A Secretaria Executiva é composta pelo Diretoria e pelo Núcleo de Controle e Fiscalização.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 29. Ao Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde — SIS compete:

I — estabelecer, segundo a orientação fixada pela Comissão Diretora do Senado Federal, as diretrizes e normas da política de ação do Sistema Integrado de Saúde — SIS;

II — apreciar e submeter à aprovação da Comissão Diretora previsão da participação do Senado, Cegraf e Prodasen essenciais ao Sistema Integrado de Saúde — SIS;

III — apreciar e submeter à Comissão Diretora a prestação de contas trimestral e relatório anual das atividades do Sistema Integrado de Saúde — SIS;

IV — aprovar a celebração de convênios, ajustes e contratos de serviços destinados ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde;

V — solicitar, dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Saúde — SIS, a cessão de espaço físico, mobiliário, equipamento e pessoal necessários à instalação e execução do Plano de Assistência;

VI — supervisionar a implantação e execução do Plano de Assistência;

VII — autorizar a abertura de conta bancária em nome do órgão operacionalizador, específica para o Sistema Integrado de Saúde — SIS, em instituição financeira oficial — Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil, a qual será movimentada mediante assinatura do Diretor da Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Saúde — SIS e do Dirigente do órgão Operacionalizador ou seus substitutos legais especialmente designados para esse fim;

VIII — exercer outras atribuições que lhe venham a ser deferida pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 30. À Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Saúde — SIS, compete:

I — realizar a integração e interação administrativa das unidades envolvidas no Sistema Integrado de Saúde;

II — implementar normas preestabelecidas de fiscalização e controle sobre a execução do Plano de Assistência;

III — assegurar, no que tange às suas atribuições, o Conselho de Supervisão na formulação de diretrizes e normas da política de ação do Sistema Integrado de Saúde — SIS, inclusive proporcionando o suporte técnico e serviços requeridos;

IV — submeter à aprovação do Conselho de Supervisão após parecer técnico da SSAMS, propostas de celebração de

convênios, ajustes e contratos de prestação de serviços necessários ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde;

V — elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Supervisão o quadro de pessoal da Secretaria Executiva;

VI — coordenar e fiscalizar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional do Plano de Assistência;

VII — exercer outras atribuições que lhe venham a ser deferidas pelo Conselho de Supervisão.

Art. 31. À Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS compete:

I — prestar o assessoramento técnico necessário à otimização do Plano de Assistência;

II — fornecer à Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Saúde — SIS, quando solicitada, informações relativas a disponibilidade orçamentária;

III — atuar como elemento homologador do Plano de Assistência; e

IV — exercer outras atribuições correlatas, no âmbito do Sistema Integrado de Saúde.

Art. 32. Ao órgão Operacionalizador compete:

I — exercer atividades necessárias à operacionalização do Plano de Assistência, nos termos de convênio firmado com o Senado Federal;

II — celebrar convênios, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas e profissionais liberais previamente aprovados pelo Conselho de Supervisão;

III — elaborar e apresentar, mensalmente, à Secretaria Executiva, prestação de contas e relatório das atividades e serviços realizados; e

IV — movimentar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a conta bancária do Sistema Integrado de Saúde — SIS, relativa à participação dos servidores, inclusive realizando aplicação financeira, quando autorizada pelo Conselho de Supervisão.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 33. O Conselho de Supervisão e a Secretaria Executiva contarão com espaço físico adequado e material permanente necessário, alocado pelo Senado Federal e seus órgãos supervisionados.

Art. 34. O Sistema Integrado de Saúde — SIS, disporá de servidores cedidos pelo Senado Federal e seus órgãos supervisionados, ficando-lhes assegurados todos os direitos, vantagens e benefícios do cargo.

Art. 35. Os detalhamentos que se fizerem necessários à operacionalização deste Regulamento serão editados mediante normas complementares emanadas do Conselho de Supervisão.

Art. 36. Compete ao Conselho de Supervisão decidir sobre os casos omissos relacionados com este Regulamento.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1991. — **Mauro Benevides, Dirceu Carneiro, Marcio Lacerda, Iram Saraiva.**

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto, *in fine*, as seguintes expressões:

“Art. 1º ... e tem caráter estritamente social, sem fins lucrativos.

Justificação

Consideramos necessário deixar explícito a natureza eminentemente social deste Sistema, que tem nos seus usuários

associados o seu principal financiador e razão única da sua existência.

Estas as principais razões da presente emenda.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1991. —

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 3º do projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. As medidas e normas complementares de que trata este artigo não poderão criar ônus ou novas disposições restritivas para os associados, em face de possível omissão das normas regulamentares do SIS aprovadas por esta resolução.”

Justificação

A presente emenda visa limitar a edição de normas que possam extrapolar o poder de regulamentação conferido à Comissão Diretora.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1991 — Senador **Dirceu Carneiro.**

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 1º, *in fine*, das Normas Regulamentares constantes do Anexo ao Projeto, as seguintes expressões:

“Art. 1º ... de caráter estritamente social, sem fins lucrativos.”

Justificação

Consideramos necessário deixar explícito a natureza eminentemente social do SIS, que tem nos seus usuários associados o seu principal financiador e razão única da sua existência.

Estas as principais razões da emenda que oferecemos nesta oportunidade.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1991. —

EMENDA Nº 5

Dê-se ao inciso I do art. 2º das Normas Regulamentares do Anexo ao Projeto, a seguinte redação:

Art. 2º

I — serviços próprios da Subsecretaria de Assistência Médica e Social ônus para o servidor, nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal e legislação complementar;

Justificação

Entendemos que as competências da Subsecretaria de Assistência Médica e Social devem ser preservadas na forma regulamentar, garantindo, assim, a prestação dos serviços a que está obrigado o grande número de profissionais de saúde ali lotados.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 15 das Normas Regulamentares constantes do Anexo ao Projeto o seguinte Parágrafo Único:

“Art. 15.

Parágrafo único. Na elaboração e celebração dos ajustes, convênios, contratos e credenciamentos com entidades e profissionais prestadores de serviços de saúde, a Subsecretaria de Assistência Médica e Social levará em conta a prevalência do interesse dos servidores da Casa, associados ao Sistema Integrado de Saúde — SIS”.

Justificação

A presente emenda visa instituir salvaguarda necessária para proteção dos interesses dos associados ao SIS, cujo desconhecimento técnico desses assuntos deve ser suprido pela atuação eficaz do órgão especializado da Casa, que é a SSAMS.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. Senador **Dirceu Carneiro**.

EMENDA Nº 7

Suprima-se do inciso VII, *in fine*, do art. 16, das Normas Regulamentares do SIS constantes do anexo do projeto a seguinte expressão:

“..., rim artificial, prótese, marcapasso e outros;”

Justificação

O custeio do SIS será garantido basicamente pelos titulares, não sendo justo, portanto, criar-me restrições exageradas, ainda mais se considerarmos os termos dos §§ 1º e 3º do art. 16, cuja utilização inibirá os eventuais abusos.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. Senador **Jutahy Magalhães, Teotônio Vilela Filho**.

EMENDA Nº 8

Dê-se ao inciso VIII do art. 16 das Normas Regulamentares do SIS constantes do Anexo ao Projeto a seguinte redação:

Art. 16

“VIII — internações em casos de tratamento de acidente de trabalho ou doenças profissionais, que são de responsabilidade do Senado Federal nos termos do Regulamento Administrativo.”

Justificação

O custeio do SIS será garantido basicamente pelos titulares não sendo justo, portanto, criar-se restrições exageradas, ainda mais se considerarmos os termos dos §§ 1º e 3º do art. 16, cuja utilização inibirá os eventuais abusos.

Por isso, acreditamos que a redação proposta é a melhor opção para o associado sem comprometer os objetivos iniciais do projeto.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**.

EMENDA Nº 9

Dê-se ao art. 22 das Normas Regulamentares do SIS constantes do Anexo ao Projeto a seguinte redação:

“Art. 22. Caberá ao Conselho de Supervisão aprovar a celebração de convênios, ajustes e contratos

com clínicas e odontólogos autônomos para prestar assistência odontológica aos assistidos do SIS cuja participação nas despesas será de sessenta por cento.

§ 1º Nos tratamentos odontológicos de emergência, em decorrência de infecções graves, assim considerados pela perícia médica, a participação do servidor será a estabelecida para os demais tratamentos médicos.

§ 2º Os orçamentos dos serviços odontológicos normais serão pautados por tabela própria do plano com base na tabela de Associação Brasileira de Odontólogos — ABO.

§ 3º De acordo com a disponibilidade de recursos, o Conselho de Supervisão poderá redimensionar o padrão de assistência odontológica de modo a reduzir a participação financeira dos beneficiários no custeio dos serviços.”

Justificação

O tratamento odontológico hoje deve ser considerado como um tratamento clínico como outro qualquer.

As infecções dentárias podem causar distúrbios de considerável gravidade e são causadores importantes de ausência ao trabalho, por isso estamos convictos de que o sistema deve abranger as necessidades dos associados na forma proposta, até porque o custeio do Plano será basicamente feito com recursos recolhidos dos próprios interessados.

Por todo o exposto acreditamos no acolhimento desta nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. Senador **Dirceu Carneiro**.

EMENDA Nº 10

Dê-se ao § 2º do art. 28 das Normas Regulamentares constantes do Anexo ao Projeto a seguinte redação:

Art. 28.

§ 2º A Secretaria Executiva é composta pela Diretoria e pelo Núcleo de Controle e Fiscalização, integrados por servidores dos Quadros Permanentes do Senado, Cegraf ou Prodasen, associados do SIS.

Justificação

Estamos convictos que o gerenciamento do SIS deve ser de responsabilidade dos seus usuários, daí a razão da presente emenda.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**.

EMENDA Nº 11

Acrescente-se os seguintes §§ 3º e 4º ao art. 28 das Normas Regulamentares constantes do Anexo ao Projeto:

“§ 3º Integração o Núcleo de Controle e Fiscalização três representantes dos titulares, sendo um do Senado, um do Cegraf e um do Prodasen, mais dois indicados pela SSAMS.

§ 4º Ao Núcleo de Controle e Fiscalização compete vetar credenciamento ou propor o seu cancelamento à vista de reiteradas denúncias dos titulares; propor glosas nas contas apresentadas; e manifestar-se previamente sobre o rateio das despesas globais do SIS.”

Justificação

Os associados do SIS titulares têm, por justiça, o direito de participação no Núcleo de Controle e Fiscalização com as prerrogativas de vetos, pela simples razão de constituírem, efetivamente, os principais financiadores do Plano, por isso os maiores interessados no seu bom desempenho.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. Senador **Dirceu Carneiro**.

EMENDA Nº 12

Dê-se ao inciso IV do art. 30 das Normas Regulamentares constantes do Anexo do Projeto, a seguinte redação.

Art. 30

IV — submeter à aprovação do Conselho, após parecer técnico da SSAMS e ouvido o Núcleo de Controle e Fiscalização, propostas de celebração de convênios, ajustes e contratos de prestação de serviços necessários ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde;

Justificação

A presente emenda objetiva tornar eficaz o poder de controle e fiscalização sobre os atos de celebração das várias modalidades de contratos com os prestadores de serviços de saúde, a fim de que prevaleça, sempre, o interesse dos titulares associados ao plano fazendo com que se cumpra a sua função social, única razão de sua existência.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1991. Senador **Dirceu Carneiro**.

Emenda Nº 13

Dê-se ao inciso IV do art. 32 das Normas Regulamentares constantes do Anexo ao Projeto, a seguinte redação:

“Art. 32.

IV — movimentar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a conta bancária do Sistema Integrado de Saúde — SIS, relativa à participação dos servidores, realizando, inclusive, aplicações financeiras nas instituições de que trata o inciso VII do art. 29, quando autorizadas pelo Conselho de Supervisão.”

Justificação

A presente emenda visa dar redação mais clara ao citado dispositivo, conquanto especifica as instituições financeiras oficiais nas quais serão aplicados os recursos do SIS conferindo-lhes maior garantia.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991 — Senador **Dirceu Carneiro**.

EMENDA Nº 14

Acrescenta-se ao art. 34. o seguinte parágrafo único:

“Art. 34

Parágrafo único. Não serão autorizados pagamentos com recursos do SIS de despesas com remuneração de qualquer espécie para servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados.”

Justificação

Com a presente emenda pretendemos criar mecanismo de controle não previsto no Projeto nem nas Normas Regulamentares acerca de despesas com pessoal, cujo recrutamento está garantido no art. 34, inclusive quanto aos direitos a que farão jus os recrutados.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. Senador **Jutahy Magalhães, Teotônio Vilela Filho, Dirceu Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto e as 14 emendas apresentadas. (Pausa.)

Não havendo quem pça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do art. 348, inciso II, *in fine*, do Regimento Interno, a Presidência retira a matéria da Ordem do Dia, devendo a mesma voltar à deliberação da Casa na próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 8.**

MENSAGEM Nº 282, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, § 2º, do Regimento Interno)

Mensagem nº 282, de 1991 (nº 631/91, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de crédito externo no valor de cento e noventa e sete milhões de ienes, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito ao nobre Senador João Calmon o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mediante a Mensagem nº 631, de 1991, na origem, renumerada como 282 na Casa, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pedido de autorização para a República Federativa do Brasil contrair operação de crédito externo no valor de até Y 197,000,000 (cento e noventa e sete milhões de ienes japoneses), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial, para financiamento de programa de assistência técnica a projetos de melhoramento do sistema básico de educação no Nordeste do Brasil.

Acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República a Exposição de Motivos nº 536, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, na qual esclarece que a operação resulta de acordo firmado, em 30 de julho de 1990, entre o Governo do Brasil e o Governo do Japão e que os recursos dela advindos destinam-se à contratação, por parte do Banco Mundial, de consultores que prestarão assistência técnica “...à elaboração de programas integrados de investimento na área de ensino básico, na região Nordeste do Brasil”.

Assinala ainda o Senhor Ministro o fato de a operação sob exame constituir, na verdade, uma “doação com encargos”, vez que não é exigida à República Federativa do Brasil a restituição desses recursos, cabendo-lhe, apenas, garantir a cooperação necessária ao trabalho dos consultores.

A operação sob exame enquadra-se no inciso V do artigo 51 da Constituição Federal que exige a autorização prévia, do Senado Federal, à contratação de toda “operação externa de natureza financeira de interesse da União, dos Estados,

do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios". O conceito de operação financeira abrange, no caso, toda transferência de recursos de uma entidade para outra, existindo ou não obrigação de restituí-los. O Senador Federal endossou, implicitamente, este entendimento ao autorizar, com a Resolução nº 69/1990, operação similar à examinada para desenvolvimento de projetos na área ambiental.

A inexistência de ônus futuro para o Tesouro Nacional desobriga, contudo, a operação de atender às exigências arroladas na Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que tem por objetivo justamente proteger o Tesouro da possibilidade de um acúmulo indesejável de obrigações.

A Procuradoria-Geral da Fazenda emitiu Parecer (PGNF/OF nº 1.095/91), em que opina pela conformidade da operação às normas aplicáveis do direito brasileiro. Aponta, no entanto, o referido Parecer, um inconveniente na minuta contratual por ele examinada. Uma de suas cláusulas (6.02) inclui, entre as hipóteses em que o Banco poderá suspender ou — após consulta à República — pôr fim ao direito de o Brasil receber os recursos da operação, a inobservância de obrigações assumidas em virtude de outros contratos de financiamento celebrados com o Banco Mundial. Entende a Procuradoria-Geral que não cabe ao Banco Mundial, enquanto mero administrador de fundos alheios, impor condições próprias, não exigidas pelo doador, à operação. Recomenda, por conseguinte, que se negocie a alteração ou exclusão da cláusula contratual citada antes da celebração de contrato.

A relevância dos projetos a que se destinam os recursos da operação parece-nos indiscutível. Consideramos, também, com o parecer da Procuradoria-Geral, recomendável um esforço de negociação que, antes da celebração do contrato, procure alterar os termos da cláusula examinada.

Em razão do exposto, nosso parecer é favorável à autorização da operação de crédito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a contrair empréstimo externo, no valor de até Y 197,000,000 (cento e noventa e sete milhões de ienes japoneses), a fundo perdido, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial, para financiamento de programa de assistência técnica a projetos de melhoramento do sistema básico de educação no Nordeste do Brasil.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução nº 96, de 13 de dezembro de 1989, do Senado Federal, alterada pelas Resoluções nº 45/90 e 53/91, a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de até Y 197,000,000 (cento e noventa e sete milhões de ienes japoneses), a fundo perdido, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial.

Art. 2º A operação de crédito autorizada no artigo 1º terá como finalidade o financiamento de programa de assistência técnica a projetos de melhoramento do sistema básico de educação na região Nordeste.

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução será exercida no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o parecer do nobre Senador João Calmon. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 557, DE 1991

Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a contrair empréstimo externo, no valor de até Y197,000,000 (cento e noventa e sete milhões de ienes japoneses), a fundo perdido, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial, para financiamento de programa de assistência técnica a projetos de melhoramento do sistema básico de educação no Nordeste do Brasil.

Sala de reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1991.

— **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Márcio Lacerda** — **Iram Saraiva** — **Rachid Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 557, DE 1991

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a contrair empréstimo externo, no valor de até Y197,000,000 (cento e noventa e sete milhões de ienes japoneses), a fundo perdido, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial, para financiamento de programa de assistência técnica a projetos de melhoramento do sistema básico de educação no Nordeste do Brasil.

Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução nº 96, de 13 de dezembro de 1989, do Senado Federal, alterada pelas Resoluções nº 45, de 1990, e 53, de 1991, a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de até Y197,000,000 (cento e noventa e sete milhões de ienes japoneses), a fundo perdido, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial.

Parágrafo único. A autorização referida no caput deste artigo é condicionada ao cumprimento, na celebração do contrato, do disposto no inciso II, do art. 5º, da Resolução nº 96, de 1989, alterada pelas Resoluções nº 45, de 1990, e 53, de 1991.

Art. 2º A operação de crédito, autorizada por esta Resolução, terá como finalidade o financiamento de programa

de assistência técnica a projetos de melhoramento do sistema básico de educação na região Nordeste.

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução será exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9:

OFÍCIO Nº S/51, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/51, de 1991 (nº 486/91, na origem), através do qual o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul solicita autorização para emitir títulos públicos. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito ao nobre Senador Levi Dias o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. LEVI DIAS (PTB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul solicita autorização do Senado Federal para emitir títulos públicos, na modalidade LFTMS, destinados a implementar programas de investimentos na infra-estrutura do Estado e a adequar suas dívidas à própria capacidade de pagamento.

A opção do endividamento por títulos, segundo o próprio Governador, decorreu, de um lado, das atuais dificuldades de captação de recursos junto aos agentes financeiros e, de outro, do baixo custo e do longo prazo de amortização relativamente a outros tipos de operação de crédito.

Amparado pelas Leis Estaduais nºs 526/84, e 1.198/91 e pelo Decreto Estadual nº 6.168/91, o Senhor Governador solicitou autorização para o lançamento de 120 bilhões de LFTMS, com valor nominal correspondente a múltiplo de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros).

A apreciação da matéria está subordinada a vários dispositivos constitucionais e, especificamente, à Resolução do Senado Federal nº 58, de 1990.

A análise documental do processo revelou que o pedido está perfeitamente instruído, conforme exigem, para o caso, os arts. 4º, 8º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 58, de 1990.

Relativamente ao volume da operação, o Banco Central do Brasil apresenta, em seu parecer, a partir da base técnica, argumento de caráter legal contrário à sua concretização, visto não dispor o Estado do Mato Grosso do Sul de receita líquida suficiente para absorver o impacto financeiro de toda a operação. Entretanto, nos termos estritos da RSF nº 58, de 1990, apresenta a alternativa de o Governo Estadual lançar 59 bilhões de LFTMS, com valor de face de Cr\$1,00 (um cruzeiro), ao invés dos 120 bilhões pretendidos.

Conhecendo o mérito da solicitação e levando em conta a ponderação técnica do Banco Central do Brasil, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a emitir 59.000.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul (LFTMS) para implementação de investimentos públicos e adequação do perfil de sua dívida pública.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a emitir 59.000.000.000 (cinquenta e nove bilhões) de LFTMS.

§ 1º A emissão das LFTMS destina-se à implementação de programas de investimento na infra-estrutura do Estado e à adequação do perfil de sua dívida.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTMS são as seguintes:

I — quantidade: 59.000.000.000 (cinquenta e nove bilhões) de LFTMS;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.826 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Quantidade	Data-Base
Jan/92	Jan/97	8.000.000.000	2-1-92
Fev/92	Fev/97	8.000.000.000	2-1-92
Mar/92	Mar/97	8.000.000.000	2-1-92
Abr/92	Abr/97	8.000.000.000	2-1-92
Mai/92	Mai/97	8.000.000.000	2-1-92
Jun/92	Jun/97	6.000.000.000	2-1-92
Jun/92	Jun/96	2.000.000.000	2-1-92
Jul/92	Jul/96	8.000.000.000	2-1-92
Ago/92	Ago/96	3.000.000.000	2-1-92
TOTAL		59.000.000.000	

Art. 3º O Governo do Estado do Mato Grosso do Sul dispõe de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para exercer a autorização ora concedida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o parecer e o projeto respectivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 558, DE 1991

Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1991, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a emitir 59.000.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul — LFTMS, para implementação de investimentos públicos e adequação do perfil de sua dívida pública.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Meira Filho — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 558, DE 1991

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, de 1991

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a emitir 59.000.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul — LFTMS, para implementação de investimentos públicos e adequação do perfil de sua dívida pública.

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal, a emitir 59.000.000.000 (cinquenta e nove bilhões) de LFTMS.

Parágrafo único. A emissão das LFTMS destina-se à implementação de programas de investimento na infra-estrutura do Estado e à adequação do perfil de sua dívida.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTMS são as seguintes:

- a) quantidade: 59.000.000.000 (cinquenta e nove bilhões) de LFTMS;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.826 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00;
- f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Quantidade	Data-Base
jan/92	jan/97	8.000.000.000	2-1-92
fev/92	fev/97	8.000.000.000	2-1-92
mar/92	mar/97	8.000.000.000	2-1-92
abr/92	abr/97	8.000.000.000	2-1-92
mai/92	mai/97	8.000.000.000	2-1-92
jun/92	jun/97	6.000.000.000	2-1-92
jun/92	jun/96	2.000.000.000	2-1-92
jul/92	jul/96	8.000.000.000	2-1-92
ago/92	ago/96	3.000.000.000	2-1-92
TOTAL		59.000.000.000	

Art. 3º O Governo do Estado do Mato Grosso do Sul dispõe de seis meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para exercer esta autorização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 10:

OFÍCIO Nº S/56, DE 1991

(Incluindo em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº 56, de 1991, através do qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro solicita autorização para elevar, temporariamente, o limite de endividamento daquele Estado. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa para emitir parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Leonel Brizola, encaminha à consideração do Senado Federal, solicitação no sentido de que seja aprovada a elevação temporária do limite de endividamento do Estado, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º do art. 6º da Resolução nº 58, de 13-12-90, do Senado Federal.

A elevação do limite de endividamento pretendida destina-se à emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro para 83% do resgate de 1.132.788.791 LFTRJ, vencíveis no primeiro semestre de 1992. Com base na mesma autorização serão emitidas LFTRJ para reaplicação no resgate de 100% dos Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Série Especial, oriundos da substituição de LFTRJ, bloqueadas no Banco Central, cujos vencimentos originários ocorreram de 1º-4-90 a 1º-9-91, além de 84% dos que foram emitidos em substituição a LFTRJ, vencíveis no período de 1º-10-91 a 1º-12-91, o que totaliza 10.059.906.930 BTRJ-E, vencíveis no primeiro semestre de 1992.

A emissão dos títulos, objeto da solicitação em pauta obedecerá às condições abaixo explicitadas.

a) quantidade:

a.1) decorrente do vencimento de LFTRJ: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 19-4-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

a.2) decorrente do vencimento de BTRJ-E: a ser definida no dia do resgate desses títulos, observado o contido no parágrafo anterior (letra b);

b) modalidade: nominativa-transferível;

- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
 d) prazo: até 1.826 dias;
 e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:
 LFTRJ

Vencimento	Quantidade
1º-1-92	190.263.039
1º-2-92	190.242.829
1º-3-92	189.104.855
1º-4-92	188.806.699
1º-5-92	187.314.593
1º-6-92	187.056.776
TOTAL	1.132.788.791

BTRJ-E

Vencimento	Quantidade
16-1-92	1.676.651.155
17-2-92	1.676.651.155
16-3-92	1.676.651.155
20-4-92	1.676.651.155
18-5-92	1.676.651.155
16-6-92	1.676.651.155
TOTAL	10.059.906.930

- g) previsão de Colocação e vencimentos dos títulos a serem emitidos:
 — giro das LFTRJ:

Colocação	Vencimento	Titular	Data-Base
2-1-92	1º-1-97	541826	2-1-92
3-2-92	1º-2-97	541825	3-2-92
4-3-92	1º-3-97	541825	4-3-92
1º-4-92	1º-4-97	541826	1º-4-92
4-5-92	1º-5-97	541823	4-5-92
1º-6-92	1º-6-97	541826	1º-6-92

— giro dos BTRJ-E

Colocação	Vencimento	Titular	Data-Base
16-1-92	1º-1-97	541812	16-1-92
17-2-92	1º-2-97	541811	17-2-92
16-3-92	1º-3-97	541811	16-3-92
20-4-92	1º-4-97	541807	20-4-92
18-5-92	1º-5-97	541809	18-5-92
16-6-92	1º-6-97	541811	16-6-92

- h) forma de Colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.
 i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28-11-88.

As exigências da Resolução nº 58/90, do Senado Federal no que diz respeito às Certidões Negativas de Débito referentes ao PIS/PASEP, Finsocial e INSS, foram cumpridas, estando a regularidade junto ao FGTS em fase de acerto final com a Caixa Econômica Federal.

Segundo os dados constantes do Parecer do Banco Central sobre a solicitação em exame (Parecer Dedip/Diare-91/654) há que se considerar que o Estado do Rio de Janeiro, quando da contratação de operações de crédito de sua dívida consolidada, deve observar um limite de Cr\$864.101,1 milhão no montante global por valor de contratação, correspondendo ao conjunto das Despesas de Capital previstas no Orçamento de 1992, somadas ao valor total dos compromissos previstos para esse mesmo exercício.

No entanto, ainda segundo aquele Parecer, o exame dos balancetes do Estado relativos aos meses de outubro de 1990 a setembro de 1991, com vistas à apuração da margem de poupança real, que instrui as disposições do item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, resultou na constatação de que a receita do Estado, na maioria dos meses do período considerado foi insuficiente para a cobertura das despesas correntes. Disto resulta uma margem de poupança após a correção negativa, o que coloca o Estado na condição de indisponibilidade, para atender aos compromissos. Tal situação, resulta na prática na impossibilidade técnica de efetuar a elevação dos limites de endividamento do Estado, por falta de margem de poupança que o suporte.

Ainda assim, há que se considerar, na análise de questão, que a emissão solicitada não resulta no acréscimo de compromissos do Estado, mas giro dos resgates vencíveis no 1º semestre de 1992, que de outra maneira não tem como serem resgatados.

O giro das LFTRS e BTRJ-E, pleiteada permitirá, também, uma modificação significativa do perfil da dívida do Estado. Atualmente 43,52% dos títulos têm vencimento até 1992 e 56,48% no período de 1993 a 1996; e após a emissão, 13,45% vencerá em 1992 enquanto 86,55% de 1993 a 1997.

Considerando os argumentos e considerações acima expressos, somos pelo acolhimento da solicitação do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente, em caráter extraordinário, o limite de endividamento do Estado para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de 1.132.788.791 LFTRJ e de 10.059.906.930 Bônus do Tesouro do Rio de Janeiro — BTRJ-E, vencíveis no 1º semestre de 1992.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos do que estabelece o § 2º, do art. 6º da Resolução nº 58/90 do Senado Federal, a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento do Estado, com o objetivo de proceder à emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Rio de Janeiro — LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro de 1.132.788.791 LFTRJ e de 10.059.906.930 Bônus do Tesouro do Rio de Janeiro, Série Especial — BTRJ-E, vencíveis no 1º semestre de 1992.

Parágrafo único. A emissão dos títulos de que trata o caput deste artigo se fará da seguinte forma:

Para as LFTRJ: 83% do valor de resgate;

Para os BTRJ-E: 1) 100% do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ cujos vencimentos originários correspondiam ao período de 1º-4-90 a 1º-9-91;

2) 84% do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ com vencimentos originários no período de 1º-10-91, a 1º-12-91.

Art. 2º As condições da emissão das LFTRJ serão as seguintes:

I — quantidade:

I.1 — decorrente do vencimento de LFTRJ: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 19-4-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

I.2 — decorrente do vencimento de BTRJ-E: a ser definida no dia do resgate desses títulos, observado o contido no parágrafo anterior (letra b);

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.826 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

LFTRJ

Vencimento	Quantidade
1º-1-92	190.263.039
1º-2-92	190.242.829
1º-3-92	189.104.855
1º-4-92	188.806.699
1º-5-92	187.314.593
1º-6-92	187.056.776
TOTAL	1.132.788.791

BTRJ-E

Vencimento	Quantidade
16-1-92	1.676.651.155
17-2-92	1.676.651.155
16-3-92	1.676.651.155
20-4-92	1.676.651.155
18-5-92	1.676.651.155
16-6-92	1.676.651.155
TOTAL	10.059.906.930

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

— giros das LFTRJ

Colocação	Vencimento	Titular	Data-Base
2-1-92	1º-1-97	541826	2-1-92
3-2-92	1º-2-97	541825	3-2-92
4-3-92	1º-3-97	541825	4-3-92
1-4-92	1º-4-97	541826	1-4-92
4-5-92	1º-5-97	541823	4-5-92
1-6-92	1º-6-97	541826	1-6-92

— giro das BTRJ-E

Colocação	Vencimento	Titular	Data-Base
16-1-92	1º-1-97	541812	16-1-92
17-2-92	1º-2-97	541811	17-2-92
16-3-92	1º-3-97	541811	16-3-92
20-4-92	1º-4-97	541807	20-4-92
18-5-92	1º-5-97	541809	18-5-92
16-6-92	1º-6-97	541811	16-6-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável à matéria, concluindo pela apresentação do projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente, em caráter extraordinário, o limite de endividamento do Estado com a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de 1.132.788.791 LFTRJ e de 10.059.906.930 — Bônus do Tesouro do Rio de Janeiro — BTRJ-E, vencíveis no 1º semestre de 1992.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para votação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 559, DE 1991

Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1991, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente, em caráter excepcional, o limite de endividamento do Estado, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de 1.132.788.791 LFTRJ e de 10.059.906.930 Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — BTRJ-E, vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Meira Filho — Márcio Lacerda — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 559, DE 1991

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente, em caráter extraordinário, o limite de endividamento do Estado para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de 1.132.788.791 LFTRJ e de 10.059.906.930 Bônus do Tesouro do Rio de Janeiro — BTRJ-E, vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos do que estabelece o § 2º do art. 6º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento do Estado, com o objetivo de proceder à emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Rio de Janeiro — LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro de 1.132.788.791 LFTRJ e de 10.059.906.930 Bônus do Tesouro do Rio de Janeiro, Série Especial — BTRJ-E, vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Parágrafo único. A emissão dos títulos de que trata o caput deste artigo se fará da seguinte forma:

I — para as LFTRJ: 83% do valor de resgate;

II — para os BTRJ-E:

a) 100% do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ cujos vencimentos originários correspondiam ao período de 1º-4-90 a 1º-9-91;

b) 84% do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ com vencimentos originários no período de 1º-10-91 a 1º-12-91.

Art. 2º As condições da emissão das LFTRJ serão as seguintes:

I — quantidade:

a) decorrente do vencimento de LFTRJ: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos, de 19-4-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

b) decorrente do vencimento de BTRJ-E: a ser definida no dia do resgate desses títulos, observado o contido no parágrafo anterior;

II — modalidade: nominativa transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — mesma taxa referencial;

IV — prazo: até 1.826 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

a) LFTRJ

Vencimento	Quantidade
1º-1-92	190.263.039
1º-2-92	190.242.829
1º-3-92	189.104.855
1º-4-92	188.806.699
1º-5-92	187.314.593
1º-6-92	187.056.776
TOTAL	1.132.788.791

b) BTRJ-E

Vencimento	Quantidade
16-1-92	1.676.651.155
17-2-92	1.676.651.155
16-3-92	1.676.651.155
20-4-92	1.676.651.155
18-5-92	1.676.651.155
16-6-92	1.676.651.155
TOTAL	10.059.906.930

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

a) giro das LFTRJ

Colocação	Vencimento	Titular	Data-Base
2-1-92	1º-1-97	541826	2-1-92
3-2-92	1º-2-97	541825	3-2-92
4-3-92	1º-3-97	541825	4-3-92
1-4-92	1º-4-97	541826	1-4-92
4-5-92	1º-5-97	541823	4-5-92
1-6-92	1º-6-97	541826	1-6-92

b) giro das BTRJ-E

Colocação	Vencimento	Titular	Data-Base
16-1-92	1º-1-97	541812	16-1-92
17-2-92	1º-2-97	541811	17-2-92
16-3-92	1º-3-97	541811	16-3-92
20-4-92	1º-4-97	541807	20-4-92
18-5-92	1º-5-97	541809	18-5-92
16-6-92	1º-6-97	541811	16-6-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 11:

OFÍCIO Nº S/57, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/57, de 1991 (nº 7.594/91, na origem), através do qual a Prefeitura Municipal de Paranaguá — PR, solicita autorização para contratar operação de crédito, no valor de três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos

e oitenta e cinco cruzeiros, para os fins que especifica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito ao nobre Senador Affonso Camargo o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse é um pedido de empréstimo da Prefeitura de Paranaguá, para ampliação de serviço de saneamento e de abastecimento de água da cidade. Está totalmente instruído de acordo com as normas e os limites do Banco Central.

O parecer é favorável, nos termos do Projeto de Resolução que propõe elevar temporariamente os limites estabelecidos na lei, no valor de Cr\$403 milhões, valor menor do que o solicitado, de acordo com o parecer do Banco Central.

Portanto, encaminhamos favoravelmente à matéria, na forma do seguinte parecer:

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à consideração do Senado Federal pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, no sentido de que seja autorizada a elevação dos limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, para viabilizar a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor total de Cr\$3.272.887.285,00 (três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros).

O empréstimo requerido destina-se à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água naquele município.

A efetivação pretendida requer a autorização específica dessa Casa Legislativa devido a que o limite definido no item I do art. 3º da Resolução nº 58/91, estabelece que o montante global de contratação não poderá exceder à 20% da receita líquida real devidamente atualizada. A análise efetuada pelo Banco Central do Brasil demonstra que, para a Prefeitura Municipal de Paranaguá, esse limite é de Cr\$2.018.711.230,00 (dois bilhões, dezoito milhões, setecentos e onze mil, duzentos e trinta cruzeiros), ficando fora do limite, o valor de Cr\$1.254.176.055,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e seis mil, cinquenta e cinco cruzeiros), equivalentes a trinta e oito por cento da operação total solicitada.

O art. 6º da Resolução nº 58/90 dispõe que os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias poderão pleitear que os limites fixados no art. 3º da mesma Resolução sejam temporariamente elevados, desde que as operações de crédito se vinculem a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, hipótese a que se ajusta o presente pedido de empréstimo. Entretanto, o § 1º do art. 6º determina que essa elevação não poderá ser superior a vinte por cento dos valores inicialmente calculados nos termos do art. 3º. Com base nesse dispositivo, a operação seria limitada a Cr\$403.742.246,00 (quatrocentos e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros), a preços de outubro de 1991, montante inferior ao volume de recursos pretendido.

O Parecer do DEDIP/DIARE-91/637, de 22-11-91, com base no disposto no art. 6º, opina que a operação seja realizada pelo valor acima referido, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal para a contratação de Cr\$2.018.711.230,00 (dois bilhões, dezoito milhões,

setecentos e onze mil, duzentos e trinta cruzeiros), a ser efetivada, independente de autorização específica desta Casa, o que totaliza Cr\$2.422.453.476,00 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros.)

A Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, por seu representante, o Prefeito Municipal, declara concordar com os termos do Parecer do Banco Central, o que possibilitará a contratação adicional de Cr\$403.742.246,00 (quatrocentos e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros), conforme fac-símile da declaração anexada ao presente processo.

A operação pretendida apresenta as seguintes características:

a) valor: Cr\$403.742.246,00 (quatrocentos e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros), a preços de outubro de 1991;

b) prazos:

I — de desembolso: 24 meses;

II — de carência: 30 meses;

III — de amortização: 216 meses.

c) condições financeiras:

I — taxa de juros: 12% a.a.;

II — taxa de risco de crédito: 1% sobre o valor do financiamento;

III — atualização do valor da dívida: variação do índice de atualização das contas do FGTS;

IV — atualização dos valores a serem liberados: variação do índice de atualização das contas do FGTS.

d) garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICM);

e) destinação dos recursos: ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Paranaguá;

f) autorização legislativa: Lei Municipal nº 1.661, de 3 de maio de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 1.687, de 17 de outubro de 1991.

As exigências previstas no art. 4º e no § 2º do art. 6º da Resolução nº 58/90 foram cumpridas, e informa o Parecer do Banco Central que a Prefeitura Municipal de Paranaguá — PR, quando da contratação de operações de crédito, deverá observar que o montante global por valor de contratação, equivalente ao total das Despesas de Capital estimadas na previsão orçamentária para 1991, está limitado a Cr\$3.231.8 milhões. O dispêndio máximo anual, compreendendo principal e acessórios, por valores anuais, de todas as operações da dívida consolidada interna e externa não poderá ultrapassar, em 1991, Cr\$3.491,0 milhões, em atendimento ao disposto no art. 2º e item II do art. 3º da Resolução nº 58/90.

A Caixa Econômica Federal avaliando as condições econômico-financeiras do empreendimento aprovou o pedido de empréstimo, requerendo como garantia a vinculação de parcelas do ICM aos dispêndios do financiamento. No mérito, trata-se de um projeto de extrema importância econômica e social para a população do município de Paranaguá, estimada em 130 mil habitantes. Em face do exposto e convencido do mérito da proposta, somos favoráveis a que a Prefeitura de Paranaguá — PR seja autorizada a elevar, em caráter temporário, o limite para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá — PR, a elevar temporariamente os limites estabelecidos

pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, no valor de Cr\$ 403.742.246,00, a preços de outubro de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 58/90 do Senado Federal, autorizada a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º, do art. 6º da referida Resolução, no valor de Cr\$ 403.742.246,00 (quatrocentos e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros), a preços de outubro de 1991.

Parágrafo único. A elevação do limite a que se refere o caput deste artigo, tem por finalidade a contratação de recursos suplementares junto à Caixa Econômica Federal para a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do referido Município.

Art. 2º As condições básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) valor: Cr\$403.742.246,00 (quatrocentos e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros), a preços de outubro de 1991;

b) prazos:

I — de desembolso: 24 meses;

II — de carência: 30 meses;

III — de amortização: 216 meses;

c) condições financeiras:

I — taxa de juros: 12% a.a.;

II — taxa de risco de crédito: 1% sobre o valor do financiamento;

III — atualização do valor da dívida: variação do índice de atualização das contas do FGTS;

IV — atualização dos valores a serem liberados: variação do índice de atualização das contas do FGTS.

d) garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

e) destinação dos recursos: ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Paranaguá;

f) autorização legislativa: Lei Municipal nº 1.661, de 3 de maio de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 1.687, de 17 de outubro de 1991.

Art. 3º A autorização concedida através desta Resolução deverá ser exercida no prazo de seis meses a partir da data de sua publicação. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação de Projeto de Resolução.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

(Da Comissão Diretora
PARECER Nº 560, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá — PR, a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, no valor de Cr\$403.742.246,00, a preços de outubro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Meira Filho — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 560, DE 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá — PR, a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, no valor de Cr\$ 403.742.246,00, a preços de outubro de 1991.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paranaguá. Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizada a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º, do art. 6º da referida Resolução, no valor de Cr\$403.742.246,00 (quatrocentos e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros), a preços de outubro de 1991.

Parágrafo único. A elevação do limite a que se refere o caput deste artigo, tem por finalidade a contratação de recursos suplementares junto à Caixa Econômica Federal para a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do referido Município.

Art. 2º As condições básicas da operação de crédito são as seguintes:

I) valor: Cr\$403.742.246,00 (quatrocentos e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros), a preços de outubro de 1991;

II) prazos:

a) de desembolso: vinte e quatro meses;

b) de carência: trinta meses;

c) de amortização: duzentos e dezesseis meses;

III — condições financeiras:

a) taxa de juros: 12% a.a.;

b) taxa de risco de crédito: 1% sobre o valor do financiamento;

c) atualização do valor da dívida: variação do índice de atualização das contas do FGTS;

d) atualização dos valores a serem liberados: variação do índice de atualização das contas do FGTS;

IV — garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS;

V — destinação dos recursos: ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Paranaguá;

VI — autorização legislativa: Lei Municipal nº 1.661, de 3 de maio de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 1.687, de 17 de outubro de 1991.

Art. 3º A autorização concedida através desta Resolução deverá ser exercida no prazo de seis meses a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 1:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA
AO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 88, DE 1990**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990 (nº 5.996/90, naquela Casa), de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o prazo para concessão para exploração dos serviços públicos de telecomunicações, relativo ao art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação.)

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria deverá ser apreciada pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e não pela de Educação, conforme despacho inicial.

Solicito, portanto, ao nobre Senador Ronan Tito o parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre a matéria.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estávamos discutindo o projeto sobre os asilos que internam doentes mentais, e V. Exª me surpreendeu ao conceder-me a palavra como Relator.

Inicialmente e de maneira informal, esclareço à Casa, aos Srs. Senadores, ao Sr. Presidente, que esse projeto tem 55 assinaturas. Atendendo a um anseio do Plenário e, principalmente, ao chamamento do nobre Senador Jutahy Magalhães, fiz questão de retirar a urgência "b" e passar para a urgência "c".

Duas intenções tive nesse momento em que retirei as assinaturas. A primeira delas, atender ao Senador Jutahy Magalhães, que tem toda razão quando pede a discussão dos nossos projetos. A segunda intenção é dizer que, como em todo projeto que acaba por mobilizar grande parte da sociedade — é difícil não discutirmos aqui os que tragam alteração para grande parte da sociedade —, algumas pessoas fizeram o seu lobby absolutamente contrários a esse projeto, que trata da concessão da exploração de serviços públicos de telecomunicações para uma companhia particular que já a detém há 35 (trinta e cinco) anos. Estamos apenas prorrogando uma concessão, uma continuidade prevista em nossa Constituição.

Sr. Presidente, ouvi alguns murmúrios e, por isso mesmo, quero me colocar na condição de Relator e expor ao debate

deste assunto, porque não é bom ouvir murmúrios. Esta Casa deve promover debates.

Sou da região onde esta companhia tem sua matriz. Mas quero ser bem mais claro. Fui colega de escola do diretor presidente desta empresa, sentamos no mesmo banco. Quanto à empresa, gostaria de dizer, inicialmente, que ela serve minha região há trinta e cinco anos, quando ninguém se interessava em colocar lá uma empresa estatal ou particular. Além disso, ela presta serviços extraordinários a minha região. Não sou eu quem diz isso. Quem o diz é a Associação dos Prefeitos de toda essa região, que, por unanimidade conclama que esta prorrogação seja aprovada. São Prefeitos e Vereadores das cidades do Triângulo Mineiro. O documento está em minhas mãos e poderá ser acessado por todas as pessoas que quiserem dele tomar conhecimento.

É o seguinte o teor do documento:

"A CBTC necessita do seu grande e decisivo apoio:

1 — porque há 37 anos atua nessa área; abrangendo o Triângulo Mineiro, parte do Estado de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul;

2 — porque seus serviços são modernos, eficientes e com um modelo de participação administrativa, onde os funcionários são realmente associados;

3 — porque ela tem duas vezes mais que a média nacional de números de terminais instalados por população — veja-se o número de terminais instalados no resto do País e o número de terminais instalados na região;

4 — porque possui 219 mil acionistas;

5 — porque a esmagadora maioria dos seus funcionários deseja a sua continuação, entendendo todos que a hora é de privatização, e não de estatização;"

Alguém brincou, dizendo que seria interessante se o Brasil, neste momento, estatizasse uma empresa privada que está prestando serviços há 37 anos. Ganharíamos manchete de todos os jornais do mundo. Depois da queda do Muro de Berlim, seríamos o único do país no mundo a estatizar uma empresa privada, funcionando bem.

Vou continuar a leitura dos tópicos do documento:

"6 — porque 65% das localidades atendidas são rurais;

7 — porque atende toda a demanda de telefones na sua área de atuação; prova disso, é o preço do terminal no mercado paralelo custar a metade do valor oficial;

8 — porque a classe política da região em que atua reconhece a qualidade da sua prestação de serviços;"

Todos os Parlamentares, sejam Deputados ou Senadores da região, aprovam, por unanimidade, a continuação dessa concessão.

"9 — porque investe, anualmente, cerca de 20 a 30 milhões de dólares na ampliação dos seus serviços;

10 — porque foi a primeira empresa do setor no país a utilizar cabos de fibra ótica com finalidades comerciais;

11 — porque serve 80 municípios e 294 localidades do interior do Brasil, onde o governo tem escassez de recursos para investir.

Por tudo isso, e muito mais, é que a Avetrim acredita nos parlamentares de bom senso deste País."

Foi convocada uma assembléia dos funcionários dessa empresa e compareceram 159 representantes das regiões. Cento e cinquenta e oito votaram favoravelmente; um foi contra. Toda unanimidade é burra. Saúdo esse um.

O Sistema Telebrás tem 12 funcionários para mil terminais; essa empresa tem 6, e aí, a reação.

Agora estamos recebendo o anúncio do balanço da Telebrás: essa empresa terá um lucro de um bilhão de dólares. Mentira! Patranha! Como pode apresentar lucro uma empresa que vendeu centenas de milhares de telefones, recebeu por isso e não os instalou? Não sei! Que lucro é esse? É fictício, é mentiroso.

Mandei pedir, da minha região, um fax de um jornalzinho que anuncia vendas de telefones. Vou ler apenas algumas ofertas de telefones — o documento original está em meu poder e posso fornecê-lo a quem quiser —:

“Vende-se um telefone, já instalado, por Cr\$600.000,00.”

“Vende-se um telefone por Cr\$680.000,00.”

“Vendo um telefone, a tratar no telefone tal, por Cr\$480.000,00.”

Então, comecei a coligar da Telemig, de Minas Gerais, os preços de telefone em Belo Horizonte, que variam entre Cr\$1.450.000,00 a Cr\$2.600.000,00.

E o que é mais trágico.

Sr. Presidente, é que a Telemig tem telefones vendidos há seis anos, já recebeu por eles e não os instala.

Por outro lado, Sr. Presidente, tenho um argumento que talvez não comova a maioria dos Srs. Senadores, mas pelo menos alguns. Ao tempo da didatura, do AI-5, eu era Presidente da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia; a censura quis instalar-se na telefônica Brasil Central e não permitimos, não foi instalada a censura; sabemos que até hoje se instala censura nas estatais onde telefones são grampeados a cada momento.

Sr. Presidente, com vistas à votação desse projeto, providenciei-se uma pesquisa pelo IBOPE. Tenho aqui uma cópia do resultado da referida pesquisa: 74% dos usuários da região dizem que os serviços são ótimos. Eu gostaria de fazer essa mesma pesquisa em Belo Horizonte, em Brasília e no Rio de Janeiro ou em São Paulo.

Sr. Presidente, o Brasil não pode estar na contramão da História. Alegam alguns que o Governo está fazendo um grande benefício ao autorizar uma concessão de telefones e que isso é maracutaia. Será que é maracutaia quando o Governo da União faz uma concessão de televisão e não cobra? É maracutaia autorizar a concessão de transportes urbanos ou aeroviários e não cobrar? Renovar essa concessão é maracutaia, é desonesto?

Sou conhecido aqui como privatista. No entanto, ontem, tivemos — solicitaria um pouco da atenção do Plenário — a presença de um Ministro que é bem o rosto deste Governo, falando em privatizar a Previdência Social. Não, não e não! Não podemos entrar definitivamente na contramão. Quero, Sr. Presidente, que o Governo deixe de produzir atos e prestar serviços que não são da sua alçada em lugar nenhum do mundo, para cumprir com sua obrigação de prestar serviços como saúde, educação, infra-estrutura.

A área de saúde que presta bons serviços neste País é privatizada. Qual de nós, Senadores aqui presentes, vai ao INPS buscar atendimento do serviço médico? Ou qual de nós se aventura a colocar seu filho em uma escola pública neste momento? Será que a função do Estado é fazer algo

e deixar que a saúde e a educação fiquem por conta da iniciativa privada? É uma pergunta que deixo no ar.

Por outro lado, Sr. Presidente, gostaria de deixar bem clara a minha posição. Não sou pelo Estado mínimo. Muitos aqui dizem: “Precisamos criar um Estado mínimo”. Quero um Estado fora do aço, fora de atividades que a iniciativa privada pode desempenhar melhor para que, assim, o Estado seja soberano e independente e possa intervir na iniciativa privada devidamente, na hora em que essa empresa ou organização não estiver prestando os seus serviços adequadamente ou por preços corretos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, passo à parte formal do relatório.

O projeto, de autoria desta Casa, foi enviado à Câmara dos Deputados, onde, após um debate longo bastante como aqui ocorreu quando da sua aprovação, recebeu emendas.

A primeira emenda restringe o prazo de vinte para oito anos. Sou favorável a que se reduza o prazo para oito anos, quando, então, discutiremos novamente a renovação da concessão, embora, atualmente, da maneira como são dadas as concessões, não só de telefone como também de televisão, no momento em que a concessionária não cumprir com os rigores da lei, poderá ter cassada a sua concessão. Que daqui a oito anos se rediscuta esse problema, se é que daqui a oito anos alguém ainda vai discutir se se estatiza alguma coisa neste País.

Estado, repito, relapso, Estado inadimplente, Estado que não cumpre com o seu dever quanto à educação e à saúde, que não cumpre com suas obrigações também como ente soberano para poder intervir na iniciativa privada na hora em que for preciso dizer: “A empresa não está operando bem, seus preços não estão condignos”.

Acatado, então, esta emenda ao art. 1º do substitutivo vindo da Câmara. No entanto devemos suprimir o art. 2º, para que retorne o projeto ao original.

Trata-se de uma concessão de telefones, por 8 anos, nas cidades a que acabei de me referir, para que essa companhia possa continuar prestando seus bons serviços.

Eu sei, Sr. Presidente, que esta companhia incomoda muito, porque traz comparativos. Um dos manifestos que tivemos aqui foi oriundo de um dos ex-presidentes da Telemig, de Belo Horizonte, hoje Deputado.

As estatais têm este condão: delegam tanto poder aos seus presidentes que, de lá, podem sair diretamente para a Câmara dos Deputados ou até para o Senado Federal. Nas empresas privadas é mais difícil, devido à competição.

Eu gostaria, Sr. Presidente, se não agora, mais à frente um pouco, que se fizesse um comparativo entre os preços de compra das linhas telefônicas, dos preços que a Telebrás paga pelos equipamentos de telefone à empresa produtora — a Ericsson — e os preços pagos por outras empresas, para que V. Exª possam verificar que a iniciativa privada não tem o sobrepreço de 20%.

Por essas razões e por muitas outras, sou favorável à aprovação da continuidade da concessão à CTBC, com o acréscimo do art. 1º, vindo da Câmara, que reduz o prazo para 8 anos, e com a supressão do art. 2º, para que retorne ao projeto original.

Esse o relatório.

No entanto, Sr. Presidente, eu gostaria de estar, aqui desta tribuna, à disposição dos Srs. Parlamentares para sanar as dúvidas que possam ter sobre o funcionamento dessa empre-

sa da nossa região, com a qual estou bastante familiarizado. Fui empresário durante muitos anos; sou acionista, porque na medida em que se compra o telefone, recebe-se ações. Não vou dizer que é a melhor empresa do mundo, porque não existe concorrência, ela é única na região. Prefiro as empresas telefônicas dos Estados Unidos.

Ainda há pouco tempo, eu questionava um amigo por que tinha dois telefones em casa com troncos diferentes. Ao que ele me respondeu que, em uma companhia, era mais barato o tráfego interno; e, em outra, era mais barato o internacional.

Precisamos parar de dar subsídios às estatais, às empresas em geral e criar, verdadeiramente, a competitividade, para que o nosso cidadão, que pretendemos construir pela Constituição de 1988, possa beneficiar-se da livre concorrência.

Coloco-me à disposição dos nobres Senadores para dirimir quaisquer dúvidas que possam ter sobre a concessão e sobre os serviços prestados.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao Líder Eduardo Suplicy que o Senador Ronan Tito oferece parecer pela Comissão de Infra-Estrutura.

Logo em seguida, discutiremos o parecer e V. Ex^a será o primeiro inscrito para fazê-lo.

O SR. RONAN TITO — E eu estarei disposto a esclarecer as dúvidas de V. Ex^a, como debatedor.

Esse é o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que, embora a matéria seja de extrema simplicidade, torna-se didaticamente interessante que se leia este projeto:

“Dispõe sobre o prazo para concessão da exploração de serviços públicos de telecomunicações, relativa ao art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessões de serviços públicos de telecomunicações, em vigor em 5 de outubro de 1988, não abrangidas pelo inciso II do art. 21 da Constituição Federal, ficam mantidos os termos do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo prazo de 8 anos, a contar da data da publicação desta lei, que poderá ser prorrogado;

Art. 2º Todas as empresas que exploram serviços públicos de telecomunicações deverão destinar 2% de seu faturamento bruto ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Telebrás — CPQD, para a realização de pesquisas na área de telecomunicações.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Essa a lei.

O art. 21, da Constituição Federal, inciso XI, citado aqui, expressa o seguinte:

“Art. 21. Compete à União:

XI — explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados

e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União;

Esta aí, portanto, o dispositivo do art. 21, que assegura o controle estatal dos meios relativos às telecomunicações.

Não quero aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, falar sobre a necessidade de privatizações, sobre o enxugamento da máquina estatal; não quero aqui invocar as conveniências que ditam o mundo moderno de que as empresas privadas têm que ocupar o espaço das estatais. Quero referir-me a elas para que o Senado entenda por que esse dispositivo foi colocado aqui. Na verdade, quando discutimos na Constituinte a parte relativa às telecomunicações, entendíamos, como até hoje, que é um setor de magna importância e que deveria ficar sob o controle direto do Estado. E deparamo-nos, àquela oportunidade, com um quadro real, que era a existência de empresa privada que explorava o ramo das telecomunicações. Daí surgiu, Srs. Senadores, o art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

São mantidas as concessões de serviços públicos de telecomunicações atualmente em vigor, nos termos da lei.

E os termos da lei que estamos verificando são exatamente estes: a apresentação de um projeto originário no Senado Federal que outorgava a essa empresa mais vinte anos de concessão dos serviços de telefonia. Vinte anos. Eram trinta, foram reduzidos para vinte e, anos. E chega ao Senado para que o examinemos.

Eis a pergunta que formulo neste instante: é esta matéria constitucional? É este projeto viável de discussão aqui, ou vamos afrontar, expressa e diretamente, os termos do inciso XI do art. 21 da Constituição Federal? Por que o artigo 66, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garantida a concessão àquelas empresas nos termos da lei? Não nos termos dessa lei que se fabrica agora, mas da lei que garantia a existência daquelas empresas, à época. Por isso existe o Código Civil. Por isso há um contrato de concessão que garantia, ou garante, a essa empresa em particular, o uso dessas atribuições, salvo engano, até o dia 31 de dezembro deste ano; porque tinha que assegurar o contrato já que a lei assegura o ato jurídico perfeito, e nós sabemos que *pacta sunt servanda*, o que estaria escrito no contrato, tinha que ser cumprido. Ou nós fazemos as privatizações afrontando a Constituição — porque aí aprovamos a emenda do Governo antes que ela seja discutida — ou cumprimos o texto constitucional. É claro que essa empresa investiu, é claro que ela tem bens, tem um ativo que realizou e, evidentemente, esse aspecto só se resolve através do ressarcimento; mas retirar do Estado, neste momento, é o maior absurdo, porque a Constituição determina o monopólio estatal das telecomunicações. Lamentavelmente o Governo avançou de modo violento em cima do texto constitucional quando emitiu o Decreto nº 177; para derrubá-lo, apresentamos, recentemente, o Decreto Legislativo, aprovado por 16 votos e 1 abstenção. Estão entregando setores das telecomunicações à iniciativa privada de maneira abusiva, ilegal e altamente lesiva aos interesses nacionais.

Quero dizer que, hoje, no mundo moderno, dois são os itens que fornecem mais dinheiro, mais recursos no mundo. Primeiro, é o setor ligado ao petróleo; segundo, é o setor ligado às telecomunicações. Sabemos do interesse que existe

atrás dessa proposta. Diria que certos componentes que dirigi-
gem esse capital selvagem querem controlar as comunicações,
porque sabem que esse setor, hoje, dá esse retorno formidável
de recursos aos investimentos praticados.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu o concederei, logo
em seguida.

O que quero dizer é que nós, na verdade, se aprovarmos
esse projeto, estaremos dando a essa empresa mais oito anos,
a fim de que explore o ramo das comunicações, contrariamente
ao texto expresso da Constituição Federal. É o monopólio
estatal que prevalece para todo o Brasil. Só não terá sentido
esse monopólio, para essa ou aquela firma que detinha o
contrato e quer continuar com ele. O Senado não pode votar
esse absurdo sob pena de comprometer, inclusive, a sua hom-
bridade, na medida em que o Supremo Tribunal Federal have-
rá de apreciar uma ação direta de inconstitucionalidade, pela
violenta maculação que se fará a um texto que votamos, sobe-
ranamente, em 1988, quando proclamamos, quando promul-
gamos o Texto Constitucional em vigor. Agora, apresentar
aqui um projeto dessa natureza, isso é um absurdo. Por que
é que o Governo, por sua própria iniciativa, não mandou
para cá um projeto propondo exatamente essa prorrogação,
porque deixou que o gesto partisse exatamente do Parlamen-
to? Por que se ele tinha e tem interesse nisso?

Não entendo, Srs. Senadores, que, existindo norma cons-
titucional, se permita que uma empresa tenha, de graça, abso-
lutamente sem fazer nada, a concessão de mais oito anos
de exploração de um setor que é eminentemente do Estado.
Isso é uma afronta, é uma indignidade que se pratica, com
o maior desrespeito à existência do texto da Constituição Fe-
deral.

Concedo a V. Exª o aparte, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — V. Exª afirma, pelo que entendi,
que a concessão que vem sendo executada por essa empresa
está na forma da legislação anterior. É isso?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Na forma das leis regidas
pelo Código Civil.

O Sr. Odacir Soares — Na forma da legislação recebida
pela Constituição. Não é isso?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Exato.

O Sr. Odacir Soares — Pergunto a V. Exª a Constituição,
em algum dos seus dispositivos, veda qualquer modificação
na legislação anterior recebida pela Constituição?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Desde que haja uma
compatibilização com o texto.

O Sr. Odacir Soares — Não. Quero saber se a Consti-
tuição estabelece alguma vedação expressa às leis anteriores
que tenham sido recebidas por ela.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não. Toda legislação
que se compatibilize com o texto constitucional é legal.

O Sr. Odacir Soares — V. Exª acaba de afirmar que
a concessão exercida por esse conjunto de empresas se faz
na forma da legislação recebida pela nova Constituição. Per-
gunto a V. Exª o seguinte: existe na Constituição algum dispo-
sitivo proibindo que essa legislação anterior seja modificada?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Se modificar o Código
Civil, alterando o contrato.

O Sr. Odacir Soares — Então, V. Exª admite que a legisla-
ção anterior, recebida pela Constituição, desde que não con-
flite com ela, pode ser modificada?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Odacir Soares,
V. Exª está com premissas inteiramente falsas e equivocadas.

O Sr. Odacir Soares — Não. O que quero é discutir
a constitucionalidade. V. Exª está considerando que é inconsti-
tucional porque a concessão exercida nesse momento se faz
na forma de legislação anterior e se ela está vigendo, significa
que essa legislação foi recebida pela Constituição, e, por isso,
ela pode ser mudada, porque não existe nenhum obstáculo.
É isso que quero dizer. E, portanto, ela é constitucional.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Na forma da lei, quer
dizer: na forma da lei existente àquela época. Mas não é
na forma da lei elaborando-se uma norma legislativa, uma
norma legal, para dar mais oito anos. Naquela ocasião, a
solução que se encontrou foi essa.

De modo que, se fizermos uma lei aqui, concedendo
mais oito anos, estaremos violando a Constituição...

O Sr. Odacir Soares — Não estaremos

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — ... por estar no mono-
pólio estatal das telecomunicações.

O Sr. Odacir Soares — É claro que não estaremos. A
Constituição procurou proteger as empresas, com base na
legislação anterior, que estavam beneficiadas com concessões
outorgadas pela União.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Odacir Soares,
se nós quiséssemos entender da forma como V. Exª preconiza,
teríamos colocado na Constituição a definição clara sobre isso.

O Sr. Odacir Soares — Não, ao contrário.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas nós colocamos na
forma da lei.

O Sr. Odacir Soares — V. Exª já deve estar esquecido
que o Deputado Manoel Ribeiro, do Pará, procurou limitar
a execução de concessões concedidas com base na legislação
anterior. Ocorre que a Constituinte rejeitou a emenda do
Deputado Manoel Ribeiro, mantendo essa redação, isto é,
permitindo que a legislação recebida pela Constituição pu-
desse ser modificada mais à frente, que é o caso, exatamente,
dessa matéria. Senão não haveria sentido, nobre Senador,
as Disposições Transitórias tratarem dessa matéria. Ficaria-
mos no texto do corpo principal da nova Carta Magna. Por
que a Constituição tratou dessa matéria nas suas Disposições
Transitórias? Simplesmente para permitir que essa concessão
pudesse continuar a ser executada? Exatamente. Mas ao mes-
mo tempo, como não existe vedação na Constituição no sen-
tido de que aquela legislação recebida por ela não possa ser
modificada, temos que admitir que ela pode ser modificada.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Odacir Soares,
até posso dar razão a V. Exª em parte, mas elaboramos uma
Constituição que diz que as telecomunicações são monopólio
do Estado. E colocamos, numa Disposição Transitória, que
aquela situação esdrúxula ou anômala seria resolvida na forma
da lei.

Para o meu entendimento, o espírito da discussão na
época é que, na forma da lei, o que se respeitaria era o direito
daquele que mantinha o contrato no caso de uma indenização

de ressarcimento. Agora, se elaboramos uma lei para dar mais 8 anos aos proprietários dessa empresa, na verdade, estaremos fazendo uma concessão absolutamente inconstitucional, estaremos fazendo um favor. Cometeremos, a meu ver, um arbítrio de natureza constitucional, porque prevalece a regra para todo mundo, exceto para essa campanha que tem um contrato que vence no próximo dia 31 e que vai ser favorecida pelo Congresso Nacional com mais um contrato para 8 anos...

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Daqui a 2 ou 3 anos, poder-se-ia votar o Emendão. Nesse caso, com a quebra do monopólio, estaria resolvida a situação dessa companhia. Na verdade, essa é a intenção e está atrás disso, quer dizer, um prazo maior para ver se nós aceitamos a quebra do monopólio das telecomunicações, com o que o caso estaria absolutamente resolvido.

Não tenho nenhuma idiossincrasia à tese do Senador Odaírc Soares, mas entendo que isso se resolveria com ressarcimento, com o pagamento dos direitos dessa companhia. O que não é justo é dar mais 8 anos quando o espírito da Constituição é o estabelecimento do monopólio. Então para que o monopólio? Se foi colocado como regra, como cânon definitivo, por que então permitir que uma ou duas empresas tenham, no setor privado, a exploração de algo que é do Estado, quando o resto todo é estatal? Seria justo, do ponto de vista constitucional, permanecer essa exploração na mão de uma empresa e o resto todo ser estatal, quando o espírito era para que todo o setor das telecomunicações fosse estatal? Ouço o Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Maurício Corrêa, não me atrevera a um debate de constitucionalidade com V. Ex^a, porque tenho me socorrido diversas vezes ao conhecimento, ao saber de V. Ex^a quando se levanta constitucionalidade ou inconstitucionalidade de qualquer lei em debate. V. Ex^a é testemunha de que tenha procurado aaurir dos seus conhecimentos de grande jurista e até de jurisconsulto deste seu amigo. Mas tenho aqui também — como Direito não é uma ciência exata — um parecer do nobre Deputado Nelson Jobim justamente sobre constitucionalidade. Foi argüida a constitucionalidade desse projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aqui do Senado, onde foi votado e dado como constitucional. Depois o projeto foi apreciado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, onde com o parecer do Deputado Nelson Jobim, acabou tendo a votação de todos os juristas como sendo constitucional. Tenho em minhas mãos, se V. Ex^a e o restante do Plenário quiserem ouvir as razões apontadas pelo nobre Deputado Nelson Jobim, que também é, como V. Ex^a, um jurista e um constitucionalista. S. Ex^a começa referindo-se ao art. 66 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição:

“Art. 66. São mantidas as concessões de serviços públicos de telecomunicações atualmente em vigor, nos termos da lei.

A Constituição, no art. 21, Inciso XI, do texto permanente, determinou ser da competência da União “explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa sob controle estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações...”

O substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática mantém as concessões a entidades não estatais, existentes à época da promulgação da Constituição, pelo prazo de 8 anos.

O debate do Projeto suscita as seguintes questões:

1) a expressão “nos termos da lei”, do art. 66 das Disposições Transitórias, refere-se à legislação vigente à época da promulgação da Constituição, ou à legislação a ser editada no futuro?

2) na hipótese da resposta à questão anterior ser no sentido da referência ser à legislação a ser editada, pergunta-se como poderá a lei dispor sobre as concessões existentes:

2.1) se deverão extinguir-se quando de seu término, passando as mesmas incidências plena do art. 21, inciso XI, da CF? ou.

2.2) se deverão extinguir-se quando de seu término, sujeitando-se o objeto da concessão à nova licitação? ou

2.3) se serão mantidas por prazo de “X”, prorrogável, ou não, por nova lei?

Vejamos a primeira questão:

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Ronan Tito, com o maior respeito, V. Ex^a é um velho e experimentado Parlamentar.

O Sr. Ronan Tito — Velho sim, experimentado não.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Experimentado e competente. De modo que eu gostaria que V. Ex^a concluísse o aparte, porque estou vendo o sinal verde. Quero, também, concluir o meu pronunciamento.

O Sr. Ronan Tito — Tenho por escrito o parecer de S. Ex^a Para finalizar, gostaria de dizer aos nobres Srs. Parlamentares aqui presentes que existe o tribunal para decidir questões de juridicidade e constitucionalidade, porque nem sempre as partes são unânimes quanto à juridicidade e constitucionalidade. Daí a necessidade dos tribunais. Neste instante, estamos diante de um Plenário que deverá referendar ou não as comissões técnicas: a Comissão de Constituição e Cidadania do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, onde foi discutido sobejamente isso. Quando ao patrimônio que tem a CTBC, é patrimônio dela. O custo de um terminal telefônico varia no mundo de 1.200 a 3.000 dólares. Como a empresa tem 220 mil terminais, o Governo, se quisesse verdadeiramente cancelar essa concessão, teria que dispor, imediatamente, de 300 milhões de dólares, no mínimo, a 900 milhões de dólares no máximo. Porque isso é patrimônio da empresa, não é concessão. Por outro lado, gostaria de lembrar a V. Ex^a que o Estado concede ou não. O Estado não vende concessões. Não vende concessão quando cede à TV Globo o direito de usar. Não vende quando dá direito a uma empresa de ônibus a colocar ônibus a trafegar. Ou concede, ou não concede. A veemência e o saber de V. Ex^a já são conhecidos. Apenas não me atrevi a apresentar da minha lavra qualquer questão de constitucionalidade, portanto socorri-me, desta vez, do meu colega parlamentar, o nobre Deputado Nelson Jobim.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, evidentemente, não irei entrar nessa questão dos números, porque sei, por exemplo, que os satélites que foram colocados aí foram pagos pelo contribuinte brasileiro. E o ônus para a implantação das antenas de rastreamento, todo

o custo foi arcado pelo contribuinte brasileiro. Utilizar na ponta para ganhar o filé *mignon* é muito fácil. Essa é a realidade. Quem fez isso foi a Telebrás; quem pagou foi o Brasil. Não é justo que um grupo, isoladamente, perceba.

Mas me permitiria responder ao Senador Ronan Tito com seis colocações rápidas do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, emérito catedrático de Direito Constitucional em São Paulo, que diz:

1 — Portanto, não resta dúvida ou entredúvida que, por decisão constitucional, o meio reputado conveniente para a prestação dos serviços públicos de telefonia é o da administração direta federal ou o da concessão efetuada unicamente a empresa sob controle acionário estatal. Ou seja: a Lei Magna deixou estampado, com nitidez incontestável, que inadmita possam ser outorgadas concessões dos sobreditos serviços a empresas particulares.”

2 — Intérprete algum deixaria de reconhecer que no art. 21, inciso XI, está traduzida de maneira clara e indisputável a convicção de que a forma adequada para a prestação de serviços telefônicos não é a da concessão a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, é que, pois, esta modalidade anteriormente cabível não deve nem pode se reproduzir, sob pena de nulidade, por ofensa frontal à Constituição do País.”

3. Acresce que o art. 173 exige licitação para a concessão ou permissão de serviços públicos, requisito cuja falta obviamente acarretará a nulidade de sua outorga.

4. A hipótese de que, por força do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as concessões vigentes, em particular no caso das empresas telefônicas “associadas”, teriam se tornado sem prazo, isto é, vigorantes *ad infinitum*, enquanto os concessionários bem servissem, *data maxima venia*, é simplesmente absurda e despida de qualquer suporte lógico ou normativo.

5. Na hipótese considerada na consulta — prorrogação das atuais concessões de serviços telefônicos e empresas privadas — a impossibilidade é absoluta. Nem ao menos valeria permissivo residente na licitação ou contrato facultados por ato normativo hábil. E que, mesmo se existisse, toparia com um empecilho intransponível. A saber: o que resulta do art. 21, XI, da Lei Maior.

6. A reversão dos bens ao cabo da expiração do prazo de concessões longas, como são, geralmente, as de serviço telefônico, presumem-se gratuitas, sobretudo se já foram prorrogadas e não houver investimentos novos custeados pelo concessionário.

Essa é a opinião do Professor Celso Bandeira de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Maurício Corrêa, pediria apenas a V. Ex^a que me permitisse solicitar ao Plenário o assentimento para prorrogar a sessão por mais quarenta minutos, a fim de que se ultime a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia e possamos fazer, com a colaboração do Plenário, talvez mais duas sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas matérias de urgência, de conformidade com os requerimentos já lidos nesta sessão.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a prorrogação por quarenta minutos queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada a prorrogação.

Volta a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, que certamente vai concluir o seu brilhante pronunciamento da tarde de hoje.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com prazer, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, quase que V. Ex^a já respondeu à indagação que eu ia lhe fazer, ao ler trecho do parecer do Professor Bandeira de Mello. Só lhe faria uma indagação, para meu esclarecimento final. A empresa de que se cogita está sob controle estatal ou é empresa privada?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Empresa absolutamente privada.

O Sr. Josaphat Marinho — Então, parece-me difícil prorrogar. No art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Constituição manteve as concessões em vigor, nos termos da lei. É claro que manteve pelos oito anos da lei.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pelo que restava.

O Sr. Josaphat Marinho — Pelo que restava. Como poderemos, agora, prorrogar a concessão em benefício de uma empresa privada, se a Constituição Federal diz “empresa sob controle estatal”?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Josaphat Marinho, dentro da argumentação de V. Ex^a, se fosse uma questão extremamente justa, para ser corretíssima teria que haver, isso, sim, uma concorrência para a exploração dessa concessão. Por que nós, que tivemos um poder constituinte para fazer uma Constituição, vamos ter o poder de dar a essa empresa mais oito anos para utilizar esse serviço, ou vamos agir na forma da Constituição Federal?

Até admito encontrarmos a solução. Querem encontrar uma solução? Vamos por em concorrência, já que existe o precedente — *ad argumentando* apenas — aí ela entraria — claro, pago o acervo — para disputar. Mas constitucionalmente, não é possível.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Maurício Corrêa, eu tinha uma idéia equivocada da norma regimental, e ao verificar o meu erro foi compulsar o Regimento Interno — acredito em regimentos. Se erramos, votando da primeira vez a favor do projeto — na Comissão de Justiça, no Plenário, — se o Senado aprovou e enviou para a Câmara, não temos, agora, condições regimentais de votarmos contra o projeto. Temos condições regimentais de votar contra o substitutivo ou parte do substitutivo, mas não temos condições regimentais de recusarmos aquilo que já aprovamos. O Regimento não permite de modo algum, porque ele dá as normas de como fazer a votação das emendas da Câmara a projetos do Senado; são os arts. n^{os} 285, 286 e 287. Eu tinha uma idéia realmente equivocada; eu tinha a impressão de que podíamos recusar, mas, hoje, estou convencido, pelo que li e pelo que conversei, de que realmente não temos condições de rejeitar. Existem sugestões outras de caminhos a serem seguidos, mas aí não me cabe roubar a idéia de colegas que, certamente, falarão sobre isso. Mas, regimentalmente, não temos mais condições de votarmos contra aquilo que aprovamos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Confesso a V. Exª que não examinei essa questão. Estou até surpreso, mas não será por uma norma regimental que vamos violentar a nossa consciência numa questão eminentemente de mérito, que afronta a Constituição.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Senador Maurício Corrêa, vim do meu gabinete às pressas para ainda alcançar o discurso de V. Exª. Estamos diante de uma questão que é mais ou menos assim, como ressaltou o Senador Jutahy Magalhães; o Senado prorrogou por 30 anos, e a Câmara — ente revisor, neste caso — reduziu para 8 anos essa prorrogação. Voltando a matéria da Câmara, teríamos, regimentalmente, duas hipóteses: ou prorrogamos por 30 anos, mantendo o projeto, ou prorrogamos por 8, aceitando a revisão da Câmara e mantendo o restante do projeto se quisermos, bastando para isso recusarmos o art. 2º do substitutivo que veio da Câmara dos Deputados. Agora, quanto à arguição de inconstitucionalidade, não sei como operá-la no Senado Federal, porque se recusarmos o substitutivo que veio da Câmara, não teremos mais como recusar o que o Senado já fez. Como cancelar uma decisão já adotada pelo Senado Federal? Mesmo aceitando a pecha da inconstitucionalidade, não temos no Processo Legislativo como proceder corretamente para que inexista o Projeto do Senador Odacir Soares e igualmente o seu substitutivo. Acredito que essa prorrogação passou a ser muito discutida depois de uma análise de disposição transitória atinente à matéria e da disposição permanente da Constituição. Ainda não estou particularmente convencido da inconstitucionalidade. Como diz o Senador Jutahy Magalhães, essas matérias urgentes nos tiram a possibilidade de um aprofundamento maior. Não sei se estudando a parte permanente da Constituição sobre concessões e da disposição transitória tiraremos a idéia de que é impossível fazermos essa prorrogação tanto do projeto como do substitutivo. Bom seria, Senador Maurício Corrêa, que encontrássemos um tempo de retirarmos essa urgência e deixarmos essa matéria para depois, a fim de podermos nos aprofundar nessa questão. Estou confessando que não estou convencido da inconstitucionalidade, talvez pela falta de tempo e oportunidade para um exame maior da questão.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exª tem, para a sustentação da sua pretensão, um motivo absolutamente correto. Não há urgência regimental que possa ser mais importante ou superior do que a regra constitucional.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Então, vamos encontrar um modo de retirar a urgência e deixar que a matéria siga o rito normal e retorne às Comissões, porque, convencidos da inconstitucionalidade, deve existir um caminho já que a Constituição é maior do que o Regimento. Mas, nesse regime de urgência, não sei. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, numa segunda oportunidade, poderia perfeitamente se posicionar pelo cumprimento da Constituição em detrimento do Regimento da Casa. Isso poderia acontecer. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mas não sei como possamos fazer isso sem um exame maior de uma Comissão Técnica. Por essa razão, quero sugerir a V. Exª,

que está com a palavra e que abruptamente eu o interrompi, talvez indevidamente, para não acrescentar quase nada, porque o Senador Jutahy Magalhães já havia acrescentado muito, V. Exª como Líder de Partido começasse a encaminhar a matéria pelo cancelamento, pela retirada da urgência da matéria. Aí, teremos muito tempo para um profundo exame de tudo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Evidentemente que gostaria que o PMDB retirasse a urgência — parece-me que é urgência disposta na letra "c", do art. 336 do Regimento Interno.

O Sr. Ronan Tito — Gostaria de informar ao nobre Senador que era a urgência disposta na letra "b". Retirei a matéria da urgência "b" e passei-a para urgência "c" para dar oportunidade de rediscutir porque, na verdade, veja bem nobre Senador, essa matéria passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da qual V. Exª é 1º Vice-Presidente onde foi aprovada. E V. Exª quer desacreditar, neste momento, a própria comissão da qual é membro, e que aprovou a matéria; quer desacreditar a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara. Creio ser uma preclusão moral e jurídica, porque o projeto, como todos sabem, foi discutido e aprovado nas comissões competentes das duas Casas do Congresso Nacional. Vamos, agora, questionar todo o processo? Quando é que vamos terminar essa discussão? Nobre Senador, retirei a urgência "b", justamente para termos condição de discutir, digamos, o mérito das emendas e do substitutivo da Câmara, porque o mais já havia sido aprovado, não só na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, como também no plenário desta Casa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu estou encerrando, mas, realmente, se fosse possível a extinção da urgência — o PMDB está com a palavra — creio que seria a solução. Caso isso não fosse viável, diante da rigidez regimental, penso que só temos uma solução: obstruir a votação. Nós temos que nos retirar. Nós que entendemos que não devemos permitir que se realize, se concretize um ato desta natureza, temos que partir para a obstrução. Não há outro jeito.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte, Senador Maurício Corrêa?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Perfeitamente, Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Eu não sou muito entendido em Regimento, mas pelo que fui informado, se os Líderes a requererem, a retirada da urgência é possível. E este é um apelo que se faria, porque é manifesta a inconstitucionalidade. A Constituição diz, primeiro: prorrogou, transitariamente.

Em segundo lugar, diz que no regime da Constituição pode ser serviço, mantido diretamente, ou mediante concessão à empresa sob controle estatal. Se reconhecemos, sem nenhuma divergência, que a empresa é privada, como fazer a prorrogação? Os nobres Líderes da Casa não de compreender que não há exigência regimental, nem há erro cometido pelo Senado e pela Câmara que possa superpor-se à proibição constitucional.

O Sr. Ronan Tito — Quero apenas prestar um esclarecimento de que a concessão vence em 31 de dezembro e a atual Sessão Legislativa deve terminar na segunda-feira, de acordo com a Constituição. Já foi votada a constitucionalidade

da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado; foi votado o projeto aqui no Plenário; foi votada a constitucionalidade de matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação na Câmara dos Deputados; foi votado o projeto na Câmara dos Deputados. Será que vamos estabelecer a rosca sem fim? Vamos voltar novamente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? E como é que fica a partir de 1º de janeiro; fica sem concessão? Como será?

O SR. MAURÍCIO CORREIA — Nobre Senador, há forma de contornar; aliás a companhia deveria ter notificado — isso sim — a Telebrás. Não sei se o fez, porque esse seria o caminho adequado, para prevenir os seus direitos.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, como disse a V. Exª não tenho conhecimento jurídico, nem de Direito Constitucional para dizer se V. Exª tem razão ou não; mas, creio que houve preclusão. E se quisermos, agora, verdadeiramente, arquir a inconstitucionalidade, temos que esperar a sanção ou o veto do Presidente da República e arguir essa inconstitucionalidade no fórum competente que é o Tribunal, porque aqui V. Exª, através da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já deu respaldo à matéria, se não o deu, o voto da maioria da referida Comissão o derrotou.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço o aparte do nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — É uma informação da maior importância. Este projeto não transitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado. Este projeto só foi à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Este projeto é inconstitucional.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, pelo que estou recebendo aqui, o projeto teve o parecer do Senador Ney Maranhão, em Plenário. Deve ter sido uma sessão em que não estávamos, porque se estivéssemos presentes, jamais iríamos conotar a aprovação de um projeto dessa natureza. Portanto, não persiste essa preocupação regimental... Aliás, continua a prevalecer, porque houve...

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço o aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Mantenho-me na posição de que não podemos votar contra aquilo que já votamos. Segundo, podemos retirar a urgência, porque está em discussão e não em votação. Portanto, se está em discussão, se as Lideranças desejarem retirar a urgência, podem retirá-la.

A matéria foi remetida somente à Comissão de Serviço de Infra-Estrutura. V. Exª sabe que quando é projeto de Senador, conseqüentemente, de deliberação terminativa na Comissão, é designada apenas uma Comissão para dar parecer. Mas, o assunto veio ao Plenário, e se deu o parecer, por requerimento de alguma urgência à época. Realmente a matéria não foi à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fui verificar e constatei que a referida Comissão não se manifestou. Fui à Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, e o parecer foi dado em Plenário pelo Senador Ney Maranhão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, ao encerrar, gostaria de formular um apelo ao nobre Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena que, diante da clara, manifesta inconstitucionalidade deste projeto, que nós retiramos a ur-

gência. Acho que não firmei o documento. Mas é a única solução para nós evitarmos uma das maiores violências ao Texto Constitucional. É o apelo que eu faço ao patriota, ao altivo, ao equilibrado, ao homem público de passado, limpo, independente, que é o Senador Humberto Lucena.

Fica aqui, portanto, o meu apelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy para discutir, logo depois ao Senador José Paulo Bisol, em seguida, ao Senador Chagas Rodrigues e, finalmente, ao Senador Beni Veras.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria, nesta oportunidade, pelo menos, de contribuir para que o Senado caso venha votar esta matéria, seja hoje ou nos próximos dias ou daqui a alguns meses, que o faça da maneira mais consciente possível.

O Senador Ronan Tito dispôs-se, durante o seu parecer, a responder perguntas que pudessem contribuir para que todos saibamos dos fatos relativos à empresa cuja concessão se quer prorrogar. Peço, então, a sua atenção para que S. Exª possa responder a quaisquer indagações que venha a fazer-lhe.

Primeiro uma observação, pois V. Exª mencionou a queda do Muro de Berlim e o exemplo da Alemanha. Mas é preciso considerar que a própria Alemanha, seja a Alemanha Ocidental, seja a Alemanha Oriental, e, agora, a República Federal da Alemanha, que abrange ambas, no campo das telecomunicações, no campo dos correios, em verdade; detém o monopólio estatal. Então, se for para pensarmos no exemplo da Alemanha, prezado Senador Ronan Tito, no campo das telecomunicações, ela é estatal.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Eduardo Suplicy, não estou legislando para a Alemanha. Desculpe-me! Porque, se eu for verificar se na Alemanha tem uma que é estatal e outra que não é estatal, veja Senador, isso é muito frágil. Por que V. Exª elegeu a Alemanha? Por que não elegeu, por exemplo, os Estados Unidos da América do Norte? Por que não elegeu a Rússia que está privatizando? Por que elegeu justamente a Alemanha que tem esse setor? Sabe qual é, agora, o provérbio da Alemanha? "Se você tem um marco, tenho uma empresa para lhe vender". Todas as empresas alemãs estão sob privatização.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Foi V. Exª quem escolheu o caso da Alemanha, apenas estou fazendo uma observação. Lá, as telecomunicações e os correios estão sob controle do Estado. Por quê? A teoria econômica, muitas vezes, coloca que se faz necessário o monopólio estatal, prevendo que a permissão à empresa privada para explorar serviços públicos, — e, tipicamente, a telecomunicação numa região, numa cidade, exige um controle monopólico — está sujeita ao controle por parte do Estado.

Nos Estados Unidos existe um controle rigoroso a respeito de todas as empresas que exercem o monopólio, quando privado.

No Brasil, mesmo nos setores onde há monopólio privado, ainda não se estabeleceu devidamente o controle ideal. No caso dos serviços de telecomunicações, prezado Senador Ronan Tito, o controle que o Governo Brasileiro exerce sobre empresas como a que está sob exame, a Companhia Telefônica do Centro-Oeste, segundo o Relatório da Telebrás, não tem sido adequado.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Vou procurar documentar isso para que V. Ex^a possa responder. Vou ler o parecer do Chefe do Departamento Jurídico da Telebrás, Sr. Egberto de Faria Melo, pelo menos nas suas conclusões, para que V. Ex^a possa responder:

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. — TELEBRÁS

(Vinculada ao Ministério das Comunicações)

10 — Conclusões

10.1 De todo o exposto, extraem-se às seguintes conclusões:

a) a concessão — ato jurídico complexo e contrato administrativo — é um meio de descentralização da prestação de serviço público. Por ela o Estado não se despe da condição de titular do serviço público, mas apenas transfere a alguém o seu exercício;

b) na concessão, as disposições relativas ao prazo, à organização, ao funcionamento do serviço e às tarifas, são cláusulas regulamentares e, como tal, alteráveis unilateralmente pelo poder concedente;

c) a concessão pode ser extinta pelo fim do prazo estabelecido, por mútuo acordo ou por ato unilateral do poder concedente. Neste último caso, o concessionário, desde que não tenha dado causa à extinção, poderá haver uma indenização pelos lucros que deixar de auferir;

d) de acordo com o art. 21, XI, da Constituição, somente empresas sob controle estatal podem ser concessionárias de serviços públicos de telecomunicações. Descumprem essa exigência as empresas do Grupo CTB Central mas poderão elas continuar a prestar os serviços até 31-12-91, prazo final das concessões uniformizadas pelo Decreto nº 89.395/84 (ADCT, art. 66);

e) as empresas do Grupo CTB Central tornaram-se, com a edição do Decreto nº 89.395/84, associadas da Telebrás. As condições da associação são aquelas determinadas no referido decreto, não atingindo o prazo final das concessões fixado para 31-12-91;

f) caracteriza-se como grave irregularidade o não cumprimento pelas empresas do Grupo CTB Central do que dispõe o parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 89.395/84. Também irregular é a não-aceitação, pelas empresas, do poder de fiscalização da União ao se recusar a fornecer informações ao Ministério das Comunicações. Por fim, também é de extrema gravidade o modo como a CTB Central estaria negociando plano de expansão, numa afronta às Portarias Mimicom nº 209 e 219, de 1986.

10.2 As irregularidades praticadas ou que estariam sendo praticadas pelas empresas do Grupo CTB Central as tornam passíveis de terem suas concessões extintas por ato unilateral do poder concedente, sem que a elas assista direito a indenização por lucros cessantes.

10.3 Não obstante, a gravidade das faltas cometidas já esteja comprovada pelo desenrolar dos fatos e por documentos, nenhuma medida extrema deve ser tomada antes de uma completa e minuciosa auditoria nas empresas.

10.4 Essa auditoria cabe ao Ministério das Comunicações promover e para ela poderá ser buscada a colaboração da Telebrás, de outras empresas do setor e de auditores independentes.

10.5 O que não se deve é permitir que direitos e poderes do concedente continuem sendo desconhecidos, com prejuízos para imagem da Administração Pública e até mesmo dos usuários.

É o parecer, s.m.j. — **Egberto de Faria Melo**, Chefe do Departamento Jurídico.

Recebi(emos) o memorial e o dossiê da “Associação dos Usuários de Serviços Telefônicos do Triângulo Mineiro”. — Dep. **Genebaldo Correia** (Líder do PMDB) — Dep. **Ricardo Fiúza** (Líder do Bloco) — Dep. **Vivaldo Barbosa** (Líder do PDT) — Dep. **Victor Faccioni** (Líder do PDS) — Dep. **José Serra** (Líder do PSDB) — Dep. **Gastone Righi** (Líder do PTB) — Dep. **José Genóino** (Líder do PT) — Dep. **Eduardo Siqueira Campos** (Líder do PDC) — Dep. **Ricardo Izar Sérgio Arouca**, (Líder do PCB) — Deputado **Cleto Facão** Liderança do PRN).

Prezado Senador Ronan Tito, como este Relatório é datado de 29 de novembro de 1989, pergunto a V. Ex^a porque não tenho essa informação, se porventura esses fatos aqui registrados, particularmente aquele que diz “pela Telebrás”, ou que estaria a empresa se recusando a fornecer informações ao Ministério das Comunicações e envolvida em alguma...

O Sr. Ronan Tito — Para mim, não!

O SR. EDUARDO SUPLICY — Não sei, nobre Senador, se ocorre isso! Desde então essas condições aqui relatadas foram modificadas? Porventura haveria da parte do Governo Federal, do Ministério das Comunicações ou do organismo hoje responsável pelas comunicações brasileiras mudança neste parecer? Existiria, do Poder Executivo para nós, Senadores, um parecer que pudesse esclarecer se a empresa tem dado todas as informações relevantes ao Governo? Aquilo que em novembro de 1989 foi considerado inadequado está superado? Portanto, já que V. Ex^a conhece a empresa é da região, gostaria de pelo menos ser esclarecido nesses aspectos.

O Sr. Ronan Tito — Esclarecer o seguinte: Tenho certeza absoluta que o problema foi sanado. Sabe por quê? Porque se não a Telebrás, zelosa por isso, teria pedido o cancelamento da concessão. O cancelamento da concessão, não só de telefones, mas qualquer concessão — de televisão, de rádio, de telefones — pode ser feito a qualquer momento. Não sei quais são as exigências, mas se a Telebrás fez esses pedidos, em 1989, e não pediu o cancelamento da concessão é porque, evidentemente, a CTBC cumpriu as exigências. Respondo pela Telebrás. Nobre Senador, neste momento, estamos discutindo até questões filosóficas, como V. Ex^a vem se arrimar no exemplo da Alemanha. Agora não é hora de corporativismo. Claro que a Telebrás vai continuar defendendo que deve ficar com as telecomunicações. Em qualquer serviço de telefonia para o qual a CTBC exige seis pessoas, lá exigem 12. De modo que os funcionários da Telebrás sempre quererão manter o monopólio. Veja V. Ex^a, há pouco tempo, tivemos o caso do fechamento da Caixa Econômica do meu Estado. Chamei os funcionários e lhes disse: “Não vamos estatizar; vamos socializar. Vocês têm uma Caixa de mais ou menos Cr\$17 bilhões — o passivo é de Cr\$32 bilhões, mas verifico que Cr\$18 bilhões são, na verdade, multas do Banco Central que faço retirar, e vocês assumem, mas de maneira a socializar e não estatizar”. Até hoje não obtive resposta. Os funcionários querem continuar com esses salários, com as gratificações e, principalmente, com o acúmulo de cargos. Voltando à CTBC, Senador, lanço um repto aqui para quem quiser me

desmentir: para cada mil terminais, a CTBC mantém seis funcionários; o Sistema Telebrás mantém 12 — este dado é oficial. V. Ex^a acha que a Telebrás vai querer privatizar seus funcionários? Acho difícil.

O Sr. Beni Veras — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Ouço com prazer, Senador Beni Veras.

O Sr. Beni Veras — Assisti a discussão sobre o caráter legal da questão e fiquei preocupado com outro aspecto, um aspecto que vem preocupar bastante V. Ex^a, que é um estudioso da Economia. No momento em que vemos uma empresa privada no ramo de telecomunicações apresentar um desempenho, conforme ele diz, de seis funcionários por mil terminais; apresentar um nível de satisfação em relação aos seus usuários conforme está demonstrado, ocorre-me o exemplo da Companhia Telefônica da Borda Campo, entorno de São Paulo, que prestava um excelente serviço àquela cidade, mas degradou-se bastante depois que passou para o espaço da Telebrás. Assalta-me a seguinte preocupação, Senador Eduardo Suplicy: Será que não estamos, mais uma vez, impondo a nossa população, ao nosso povo uma carga em torno de princípios que já estão antigos, que já não servem para hoje? Esses usuários que estão bem servidos, pagando menos, podendo acessar o telefone, podendo ter um tipo de comunicação adequado não estarão com maiores razões para exigir de nós, hoje, um pouco de luz, de tal forma que escolhamos o melhor caminho, o que mais convém ao serviço prestado a essas pessoas? Ou será que devemos continuar nos apegando a uma tese que ficou velha por medo, por temor de enfrentar o futuro, por respeito às corporações? Essa dúvida me vem à mente e tenho dificuldade em compreender o aspecto jurídico; temo que ele esteja encobrindo uma ineficiência, um envelhecimento da nossa sociedade que teima em não se atualizar.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Para concluir, Sr. Presidente.

Prezado Senador Beni Veras, quero dizer a V. Ex^a e ao Senador Ronan Tito que devemos ter a preocupação com que esses serviços aos usuários de telefonia, de telecomunicações sejam ou melhores; sejam os menos custosos e os mais eficientes. Para isso, obviamente, são importantes essas informações relativas a eficiência, a produtividade de cada empresa. A Telebrás, se quiser manter o monopólio estatal, precisa defender não apenas porque está na Constituição, mas pelas razões de benefício à população. Agora, V. Ex^a menciona que os usuários estão satisfeitos, como o Senador Ronan Tito havia antes referido. Mas como chegaram informações de que há também usuários que não estão satisfeitos — pelo menos nos foram apresentados dossiês nesse sentido — entendo que é preciso ter a certeza de que as informações que chegam ao Senado, por ocasião de uma votação em regime de urgência, sejam as mais adequadas, as mais verdadeiras e completas.

Estamos diante de uma situação em que temos dois pontos de vista: por um lado, recebemos informações de que os usuários reputam adequados os serviços. O Senador Ronan Tito mencionou que 74%, segundo o Ibope, estariam favoráveis à CTBC.

O Sr. Ronan Tito — Pesquisa que passo às mãos de V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPLICY — Ao mesmo tempo, recebo um abaixo-assinado com significativo número de usuários do

serviço de telecomunicações, relativo às irregularidades nesta mesma empresa. Então quero ter a certeza da verdade, para que possamos estar conscientes na hora da votação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1^o Secretário.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol. V. Ex^a tem dez minutos para discutir a matéria.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vou procurar ser o mais breve possível. Apenas para ressaltar a minha responsabilidade.

Considero a denunciada inconstitucionalidade gritante, clara, indiscutível, não obstante o respeito que me merece e a admiração que nutro pelo Deputado Nelson Jobim, que emitiu parecer no sentido da constitucionalidade.

Mas a Constituição é muito clara no sentido de estabelecer o monopólio estatal da telefonia. E o art. 66, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tem que ser lido como uma disposição transitória. Quer dizer: por definição e por natureza, o art. 66 tem a função de ajustar a nova ordem constitucional à ordem preexistente. É um dispositivo de ajuste da nova ordem. A interpretação, no sentido de que o art. 66, com a expressão "mantida a lei em vigor," quis determinar a manutenção desses serviços telefônicos e declinou sua disciplina ao legislador infraconstitucional, parece-me completamente fora de sentido, porque pressupõe a possibilidade teórica de que duas ordens constitucionais possam conviver indefinidamente, porque, se é correta a interpretação do eminente Deputado Nelson Jobim, o legislador infraconstitucional poderá eternamente dispor de uma forma diferente da prevista pela Constituição, isto é, é uma interpretação no sentido da impossibilidade e de duas ordens constitucionais no mesmo lugar, no mesmo momento histórico, o que me parece completamente fora de qualquer sustentação teórica.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço desculpas ao nobre Senador, uma breve interrupção, para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Eu queria pedir, Sr. Presidente, aos lobistas que estão na Tribuna de Honra, principalmente pela sua origem, que não usassem o sacrário do Parlamento, que é aqui, onde ele tem que decidir com a sua consciência, para fazer lobby. Se isso continuar, vou pedir que seja evacuada a Tribuna de Honra. Isso aqui não é tribuna do lobby!

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Retorno a palavra ao Senador José Paulo Bisol.

O SR. PAULO BISOL — Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, o que diz o professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o assunto que estávamos discutindo.

Diz ele:

"O art. 66 reza: são mantidas as concessões de serviços públicos de telecomunicações atualmente em vigor, nos termos da lei."

E ele mesmo pergunta:

"Qual o alcance deste dispositivo? Que se pode ter pretendido com ele? Em suma: que comando normativo daí resulta?"

E o professor responde:

"Nada de misterioso. O óbvio, o que nele mesmo está escrito, isto é, as concessões em curso, em desacordo com o art. 21, XI, ou com algum outro dispositivo constitucional que as poderia afetar, não ficam automaticamente extintas pelo fato de discreparem dos novos termos estabelecidos na Lei Maior, nem se tornam atacáveis se foram outorgadas "nos termos da lei". Isto é, as concessões vigentes têm seus termos respeitados, tal como estavam, vale dizer, segundo as condições legais, normativas, até então vigentes."

Essa é a interpretação de um dos maiores constitucionalistas do País, Celso Antônio Bandeira de Mello.

Veja V. Ex^a que o art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diz assim:

"São mantidas as concessões de serviços públicos de telecomunicações atualmente em vigor, nos termos da lei."

O parecer do eminente Deputado Nelson Jobim diz:

"Se a Constituição quisesse manter as concessões pelo prazo então vigente, teria dito expressamente."

Mas ela diz expressamente: "Vão mantidas as concessões..."

Quando se fala concessão — tenho a certeza de que o nobre Deputado Nelson Jobim não ignora, porque S. Ex^a é um mestre em Direito — fala-se em uma instituição jurídica que tem em sua essência prazo. Não há concessão sem prazo. Se o ato administrativo não contiver prazo é outra coisa, não é concessão, ou é uma concessão incompleta, imperfeita juridicamente. Quando se lê juridicamente a palavra "concessão", já se lê por implicação lógica necessária, e necessário significa não pode ser lido de outra maneira. O que se lê? Lê-se que se trata de um ato administrativo com tempo predeterminado. Logo, é explícito na Constituição Federal, quando ela diz: "são mantidas as concessões", isto é, no seu prazo, no seu tempo que está predeterminado no contrato". Parece-me gritante essa inconstitucionalidade; parece-me, também, absurda a idéia de supor que, no mesmo lugar e no mesmo momento, possam sobreviver duas ordens constitucionais opostas entre si. Isso pode ser chamado, como eu diria, uma ambigüidade não amadurecida, mas nem sequer uma contradição é, é a negação do próprio princípio. Logo, como é clara a inconstitucionalidade, como é gritante, é indiscutível, como é simples de ser diagnosticada, é diáfana, transparente, palpável, tocável, como ela é tudo isso, a questão que sobrevive é a da possibilidade deste Colégio decidir-se pela inconstitucionalidade.

E não ouço dizer que regimentalmente é impossível reconhecermos a inconstitucionalidade.

Sabe que, como Juiz de Direito, nobre Presidente, fico um pouco impressionado com essa respeitabilidade dentro do Regimento. Somos adoradores regimentais e violadores constitucionais. Uma beleza de paradigma, de exemplo de conduta jurídica! Para nós o que há de mais simples é violar a Constituição. Violamo-la infinitas vezes! Este ano o número de violações constitucionais que cometemos vai ficar na história deste Colégio, do Senado!

Então, para nós, violarmos a Constituição é o que há de mais tranqüilo e mais simples. Agora, violarmos o relicário, que se chama Regimento Interno, isso é impossível!

Meu Deus do céu, estamos virados de cabeça para baixo! Andamos com os pés em cima! Colocamos o cérebro na sola dos sapatos! Invertemos a ordem natural das coisas!

Os juízes, tranqüilamente, declara as inconstitucionalidades *ex officio*, na hora da decisão, com a maior tranqüilidade, porque está escrito na lei que ninguém pode ser obrigado a fazer ou não algo senão em virtude da lei.

Ora, isso significa que também ninguém está obrigado a fazer ou não algo que seja inconstitucional, com maior razão. Então, não vejo como uma norma dessa significação possa impedir o diagnóstico de uma inconstitucionalidade.

De qualquer forma, respeito a posição dos regimentalistas. Apenas assumi esta tribuna para afirmar que, do meu ponto de vista, a inconstitucionalidade é gritante, é das mais claras que já pude examinar e que, certamente, por uma questão de vocação jurídica, muitos de nós deveremos encaminhar esse expediente à Procuradoria da República para que ela, se entender como estamos entendendo, promova a ação de inconstitucionalidade, caso insistamos na votação desse projeto.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a matéria já foi suficientemente debatida. Esta é uma Casa democrática, por isso respeito o pronunciamento daqueles ilustres Senadores que são favoráveis ao projeto. Não tenho dúvidas quanto ao espírito público dos Colegas, cada um de nós aqui quer o melhor para este País.

Desejo deixar claro sinteticamente o seguinte: aqui não se discute nem privatização, nem estatização.

Sr. Presidente, aqui também não se discute conveniência econômica ou não. Aqui a matéria é, em uma primeira aproximação, de Direito Constitucional.

Dir-se-á que um ilustre jurista da Câmara deu parecer favorável à constitucionalidade do projeto. Dir-se-á também que um ilustre catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo se pronunciou pela inconstitucionalidade gritante da proposição.

Entretanto, se formos à Constituição, observaremos que tudo gira em torno do art. 21, que diz:

"Compete à União:

XI — explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por enti-

dades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União."

Isso é o que está na Constituição. Se a Constituição deve ou não ser alterada é outra questão. Esse é o princípio norteador; é a política que foi adotada pelo Texto Constitucional, — que foi transformada em norma jurídica de Direito Constitucional Positivo.

Há uma exceção, contida no art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Existe um princípio de hermenêutica que diz que as exceções não comportam ampliação.

Diz o art. 66:

"São mantidas as concessões de serviços públicos de telecomunicações atualmente em vigor, nos termos da lei."

"São mantidas", não diz "serão mantidas", não diz "serão prorrogadas".

Então, Sr. Presidente, já saímos do mundo do Direito Constitucional para o mundo da lógica, ainda que aqui se alicerce em preceitos jurídicos.

Sr. Presidente, não podemos confundir dois conceitos distintos: manutenção e prorrogação.

Estamos discutindo, preferencialmente, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 88/91, que dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações. O Substitutivo está assim redigido:

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

"Dispõe sobre o prazo para concessão para a exploração de serviços públicos de telecomunicações."

Na verdade, estamos prorrogando o prazo de concessão.

Sr. Presidente, lamento ter que discordar do ilustre autor e do ilustre Relator. Se eu estivesse na comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não teria aprovado o projeto nestes termos. Por uma questão de Direito Constitucional e de lógica, não posso dar o meu voto.

Regimentalmente, em uma primeira aproximação, só nos restam três opções: aprovar o substitutivo — morre o projeto; rejeitar o substitutivo — continua, automaticamente, aprovado o projeto primitivo; e a outra hipótese, no momento sem aceitação, seria a de retirada da urgência ou do pedido de extinção de urgência.

Então, quem estiver convicto de que o projeto, mesmo com a emenda vinda Câmara, é inconstitucional, só resta não votá-lo, ausentando-se do plenário.

Quero chamar a atenção dos Colegas para o substitutivo da Câmara, que, no art. 1º, diz:

Art. 1º. As concessões de serviços públicos de telecomunicações em vigor em 5 de outubro de 1988, não abrangidas pelo inciso XI do art. 21 da Constituição Federal, ficam mantidas, nos termos do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da data da publicação desta lei, que poderá ser prorrogado."

Dessa forma as concessões não ficam mantidas mas prorrogadas. Há uma contradição nos próprios termos. Por que dizer "ficam mantidas"? Seria mais lógico dizer "ficam prorrogadas pelo prazo de 8 anos".

Na parte final lê-se "a contar da data da publicação desta lei, que poderá ser prorrogado". Estamos prorrogando, quando a constituição fala apenas em manter. Estamos concedendo uma prorrogação e, ainda, autorizando uma segunda prorrogação.

Com relação a esse problema, atenho-me à área do Direito Constitucional e da lógica jurídica. No meu entender, se esse projeto for aprovado, o Ministério Público vai arguir sua inconstitucionalidade. E se o Presidente da República vetá-lo, invocando a inconstitucionalidade, ficará mal para nós.

Sei que aqui todos têm espírito público e querem servir à Nação mas um projeto desta natureza devia ter sido apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em face de sua complexidade e seu caráter polêmico. No entanto, a referida Comissão não apreciou a proposição. Quem a apreciou — foi apenas a Comissão de Infra-Estrutura, composta por ilustres engenheiros e alguns economistas.

Sr. Presidente, não posso, data vênua, aprovar nem o substitutivo nem o projeto. Expresso uma opinião pessoal, respeitando, democraticamente, a opinião daqueles que entendem que o projeto é constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Em seguida, de acordo com a inscrição, aos Senadores Amir Lando e José Richa.

CID SABÓIA DE CARVALHO (Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De início, nesta discussão, quero pedir desculpas do que discordar, assim tão frontalmente, de alguns brilhantes Companheiros nossos.

Começo pelo aspecto regimental.

Na verdade, não vamos votar o Projeto Odacir Soares, que já está votado e aprovado pelo Senado Federal. O que estamos discutindo é se vamos substituir ou não o projeto do Senador Odacir Soares.

Não é apenas essa a hipótese — nisso se enganou o meu ilustre companheiro Chagas Rodrigues. Como há o substitutivo da Câmara, esse é recebido no Senado — por força do nosso Regimento — como um conjunto de emendas, que são votadas separadamente.

Assim votaremos o substitutivo da Câmara artigo por artigo, do primeiro, ao quarto. Nessa hipótese nós poderemos, por exemplo, Sr. Presidente, aprovar o artigo primeiro da Câmara dos Deputados e recusar os demais, o que significará então a junção do trabalho da Câmara com o trabalho do Senado.

Se assim procedermos, como estou exemplificando, a redação final apresentará o primeiro artigo do substitutivo da Câmara e, no mais, será o projeto do Senador Odacir Soares.

São muitas as hipóteses a partir do momento em que o substitutivo da Câmara é considerado como emenda, tantos são os artigos, tantas são as emendas, esse é o aspecto regimental do qual faço questão de lembrar inicialmente aos Senadores que me antecederam na Tribuna.

No mérito da questão, Sr. Presidente, eu disse no início da reunião, em parte ao Sendor Maurício Corrêa, que não estava convencido da inconstitucionalidade, e vou explicar exatamente o porquê. Muito embora aceite as ponderações do Senador José Paulo Bisol quando analisa disposição transitória, minha conclusão é um tanto quanto diversa.

Entendo, Sr. Presidente — e é isso que é — que disposição transitória significa a acomodação entre uma ordem legal que termina com uma que se inicia. A disposição transitória, muito mais do que a técnica jurídica, prepondera pelo aspecto factual, pelo aspecto pragmático, não pode ser impossível de ser cumprida e, nem também, pode se descasar com a realidade.

de. É uma medida prática, é simples, deve ser redigida num linguajar claríssimo, de tal sorte que qualquer pessoa do povo entenda que transitoriedade é essa.

No caso presente, a disposição transitória manteve uma concessão. Mas como a manteve? Daí por que não convenci da inconstitucionalidade. Manteve a concessão? Como? Na forma da lei! Então, ela remeteu a manutenção dessa concessão para o universo do Direito vigente. O que é o Direito vigente? Na verdade, a concessão é um ato administrativo que produz um contrato sob as regras do Contrato Administrativo. E sei, Sr. Presidente, que os contratos administrativos seguem as normas do Contrato do Direito Civil, seguem muito as práticas contratuais do Direito Comercial e, de resto, são direitos administrativos que geram, o contrato na difícil acepção de entendermos a existência do Contrato Administrativo, em face dos desníveis das partes: uma parte é o Estado, outra é a pessoa, comum. Assim, a coisa fica um tanto quanto leonina para o Estado. Daí a repulsa dos ciliatas de entender a existência do Contrato Administrativo, e querendo crer que há o contrato, sim, do Direito Civil, e há o contrato sim do Direito Comercial.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com todo o prazer.

O Sr. Beni Veras — Escuto com muito respeito essa discussão de caráter jurídico, e acredito que os companheiros vinculados a essa questão devem estar preocupados em encontrar o caminho certo com relação à lei. Preocupa-me, de outra maneira, como as pessoas compreenderão se, hoje, por exemplo, cessar essa permissão de exploração do sistema telefônico que está sendo discutida. Eles verão que temos, hoje, uma Companhia, no caso a Telebrás, lutando com dificuldades gigantescas, sem condições de manter os seus serviços em funcionamento. Nos últimos anos, temos assistido uma degradação do sistema telefônico no País inteiro. Todas as cidades do Brasil são vítimas desse envelhecimento do nosso sistema de telecomunicações. O Governo Federal não possui recursos para consertar as estradas, pagar os hospitais, para manter o nosso parque de comunicação atualizado, ele se encontra num processo violento de envelhecimento. Em face disso, como entender que o nosso Governo seja levado, no caso, a gastar 300 milhões de dólares para indenizar essa companhia e colocá-la junto ao complexo Telebrás? Como as pessoas entenderão isso? Como elas verão que vamos colocar nos ombros do Governo a responsabilidade de gastar mais de 300 milhões de dólares para colocá-los numa megaempresa que sofre à mingua de investimentos públicos federais e que tem os seus serviços hoje profundamente degradados? Tive oportunidade de conhecer, por exemplo, o CPqD, em Campinas, e pude ver o quanto está faltando de recursos àquela instituição que tantos benefícios e tanta economia trouxe aos Países. Numa condição dessa, me pergunto o que devemos fazer? Ajustar essa lei aos problemas do País que estão aí! Não podemos ser cegos nem fazer de conta que não estamos vendo. Fazer com que as leis se ajustem às necessidades da população e do País? Acho que esse é um papel muito mais e, e nos obriga muito mais do que simplesmente ficarmos numa discussão semântica ou talvez de importância menor em relação a esse que, realmente, é o maior problema do País. Temos condições de manter as coisas funcionando, para prestar serviços a quem nós devemos, que é a população.

O que é melhor para a população hoje? Manter essa empresa privada, prestando um bom serviço, ou jogá-la nos braços de um Governo que não tem condições de arcar com ela? Essa é a questão que me angustia enormemente, talvez tanto quanto aos colegas juristas angustia a questão legal, mas, com certeza, a população entenderá muito mais esse problema que estou colocando.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência interrompe o pronunciamento do Senador para propor e prorrogação da sessão por mais trinta minutos. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, fica prorrogada a sessão.

Lembro ainda que teremos mais duas sessões para leitura de matérias, o que deverá ser feito ainda agora. De modo que a solicito aos oradores que se atenham ao tempo regimental.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, serei o mais breve possível em atendimento à instrução de V. Ex^a

O Sr. Chagas Rodrigues — V. Ex^a me concede um aparte? É um minuto só.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só quero responder ao Senador Beni Veras, depois ouvirei V. Ex^a

O Sr. Chagas Rodrigues — Pois não.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Quero dizer ao Senador Beni Veras o seguinte: a sua argumentação é inteligentíssima e mostra que a disposição transitória não alterou o desejado pelo legislador constituinte. Ela não se esgotou, exatamente pelos argumentos que V. Ex^a expende neste momento.

— Agora, como pode existir uma lei sobre essa disposição transitória pelo simples fato de a disposição transitória remeter a questão para a própria lei comum, já existente, onde a operação que essa lei tenta fazer é plenamente razoável? Não podemos dizer que pare no espaço e no tempo uma disposição transitória sem que se tenha alterado o seu resultado.

A que visa essa lei? Que a disposição transitória opere o seu resultado!

Como opera? Fazendo o que o legislador mandou, na forma da lei.

Qual é a lei? É o Direito Administrativo brasileiro que está marcado pelas possibilidades das prorrogações contratuais.

Ouçõ o Senador Chagas Rodrigues, com todo prazer.

O Sr. Chagas Rodrigues — V. Ex^a honrou-me no início do seu discurso, fazendo uma referência a este seu modesto colega. Eu queria dizer a V. Ex^a que, em termos estritamente regimentais, só nos resta, realmente, aprovar ou rejeitar o substitutivo. Aprovar total ou parcialmente, rejeitar total ou parcialmente. Sem aprovarmos o substitutivo, fica prejudicado o projeto, porque o substitutivo é uma emenda da Câmara. Se o rejeitarmos fica de pé o projeto anteriormente aprovado. Não há um terceira hipótese. Agora, há um outro comportamento, que seria: aqueles que não quisessem votar poderiam se retirar do plenário.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O que falei para V. Ex^a é que podemos analisar com tranquilidade a matéria da Câmara, porque ela se constitui de várias emendas. Vamos votar artigo por artigo. Assim, por exemplo, eu poderia votar como gostaria, favoravelmente ao art. 1º e contrariamente aos demais do substitutivo.

O que eu estaria fazendo com isso? Fazendo prevalecer o prazo de oito anos, em detrimento do prazo de trinta, e mantendo, no mais, o projeto do Senador Odacir Soares.

Foi o que eu quis explicar a V. Ex^a, que, por outros caminhos, chegou à mesma conclusão que eu, Graças a Deus! É muito importante que concordemos nessa interpretação regimental.

Mas, Sr. Presidente, o que quero deixar claro é o seguinte: se a matéria fosse incontestavelmente inconstitucional, seria possível, por uma questão muito lógica, deixarmos de cumprir o Regimento para diretamente cumprirmos a Constituição. Mas não é pacífica a inconstitucionalidade. Ela é apenas apontada para exame num processo de votação onde, na verdade, estamos sob urgência, sem possibilidade de um exame mais apurado, de um exame mais profundo.

Faço questão de me alongar um pouquinho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) (Faz soar a campainha) — Lembro ao ilustre orador que o tempo regimental está esgotado. É preciso que V. Ex^a se atenha ao tempo regimental, para que possamos dar prosseguimento à sessão. Haverá mais duas, pois temos que publicar matérias necessárias para ainda serem votadas este ano. Eu peço a V. Ex^a que encerre o seu pronunciamento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não, já estou encerrando, Sr. Presidente.

Pois bem, Sr. Presidente, não é costume da Casa rescindir as suas decisões. É da maior gravidade que o Senado faça hoje e desmanche amanhã.

Então estamos diante do seguinte: há as emendas da Câmara com o nome de substitutivo e há uma decisão do Senado. Ou adaptamos as decisões da Câmara às decisões do Senado, ou aplicamos as decisões do Senado, ou aplicamos as decisões da Câmara. Para cumprir a Constituição sob o argumento da inconstitucionalidade, seria preciso a convicção absoluta de que, realmente, ela existisse. Por isso, Sr. Presidente, discuto a matéria para recomendar que aprovemos o art. 1º do substitutivo, neguemos os demais e mantenhamos o Projeto Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Projeto de Lei nº 88, que tramitou pelo Senado, realmente não mereceu a apreciação indispensável, sobretudo porque foram atropeladas as instâncias e o projeto acabou sendo relatado em plenário sem o cuidado indispensável. No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, concordo plenamente com os oradores que me antecederam e que manifestaram a inconstitucionalidade inequívoca desse projeto. Se não bastasse, Sr. Presidente, ficou claro que o Constituinte, cujo mérito não cabe aqui apreciar, cuja motivação não cabe mais a nós nesta hora arguir em sentido contrário dos argumentos de mérito já sustentado perante o Senado, ficou definitivamente claro que o Constituinte alterou o quadro vigente e atribuiu uma qualidade essencial ao concessionário: empresa sob o controle acionário estatal. É essa a qualidade necessária do concessionário dos serviços telefônicos, telegráficos etc.

Ora, Sr. Presidente, querer sustentar que o art. 66 vem de certa forma solapar o que o Constituinte aqui estipula é não entender os princípios elementares da hermenêutica

e desconhecer que a Constituição em si mesma não tem contradições; uma disposição complementa a outra necessariamente. O que quis a disposição transitória foi realizar a transição neste período de adaptação das empresas às novas exigências constitucionais. A Constituição é peremptória. Ela não abriu espaço a empresas privadas e, conseqüentemente, deveria haver este ajuste, porque não procede a idéia de que o art. 66 quis abrir a possibilidade da prorrogação contínua e permanente a empresas que não satisfizessem os requisitos do art. 21, inciso XI.

Ora, Sr. Presidente, o que quis a disposição transitória em tela é dar vigência aos contratos em vigor, porque sabemos que, diante do Direito Constitucional, diante da norma constitucional não subsistem, sequer, os direitos adquiridos. Sr. Presidente, é preciso gravar que diante da norma constitucional, do poder constituinte originário não subsiste, sequer, direito adquirido. E era preciso estabelecer exatamente a proteção do direito adquirido aqui nas disposições transitórias. Porque, Sr. Presidente, discutia-se — é preciso distinguir as hipóteses — que nas emendas constitucionais não se poderia ofender os direitos adquiridos, porque a própria Constituição protege, dizendo que este núcleo é inalterável da Constituição. Não no caso presente.

É por isso, Sr. Presidente, que se essa interpretação dada é tida na forma da lei, que a estipulava, quer dizer, os contratos vigentes poderiam ser prorrogados, seria inócua e desnecessária esta lei, ora este projeto de lei. Porque, a lei anterior, segundo a interpretação dada, daria esta proteção. Então não seriam, de forma alguma, necessárias disposições novas, como aqui consubstanciadas neste projeto de lei. Este projeto seria inócua. Mas, vê-se que não é bem isso. Quer se acobertar uma prorrogação, ou seja, uma sobrevida de um contrato que se extingue e que deveria se ajustar às novas disposições contratuais. Quer se dar a ele uma sobrevida por um mecanismo estranho de uma prorrogação legal.

Esta lei realmente solapa o princípio constitucional. Esta lei vulnera a Constituição.

Eu, Sr. Presidente, não posso ser a favor, porque exijo o cumprimento da Constituição. Estou constantemente na tribuna solicitando, rogando, apelando para que o Presidente respeite a Constituição. Ou se respeita a Constituição, ou estaremos realizando uma farsa, uma negação da ordem jurídica, uma negação da pregação que se faz constantemente na tribuna, uma negação do juramento que fizemos de sustentar a Constituição. E a Constituição deve ser sustentada. E estou aqui para sustentá-la, porque sou um amigo da Constituição e faço dela o meu breviário de cada dia.

Ainda recentemente, eu dizia, desta Tribuna, de uma inconstitucionalidade grave com relação à resolução pertinente à remuneração dos Senadores. E da mesma maneira que exigia o cumprimento da norma ali, faço-o neste caso. Não posso transigir quanto a princípios quanto ao meu convencimento jurídico, contra a minha consciência, e entendo que interpretação diferente viola, vulnera, violenta a Constituição.

Não pode persistir nada, Sr. Presidente, contra a letra clara e insofismável da Constituição. Não se pode dar uma interpretação diferente para proteger um interesse que me parece justo, que me parece de grande interesse comunitário, de interesse público. No entanto, diante da letra da Constituição não há o que transigir. Ou se a respeita ou se a rasga, e então não há ordem jurídica vigente. Ai, a insegurança se estabelece; o terror deverá imperar. E estamos em defesa da ordem jurídica, em defesa da estabilidade do sistema demo-

crático. Fora da Constituição não há salvação, não há direito, não há nada, Sr. Presidente. E não podemos aqui ser um instrumento de negação da Constituição.

Era esta, Sr. Presidente, a minha ponderação. É este o meu ponto de visto. Portanto, contrário à lei, ao projeto em vigor.

O Sr. José Richa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ RICHÁ (PSDB — PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, percebo que o tempo que se destina à discussão deste projeto tem sido mais consumido na análise da sua constitucionalidade do que propriamente do seu mérito. Claro que é muito importante, é fundamental se discutir a constitucionalidade de qualquer projeto de lei. Mas, Sr. Presidente, quero observar que ao que me consta, esta empresa, que é particular, em todos os aspectos, é mais eficiente do que a empresa estatal. Ela vende os terminais a preços mais baixos do que a empresa estatal do mesmo Estado de Minas Gerais; ela leva muito menos tempo para instalar um telefone do que a estatal; as tarifas cobradas por esta empresa, que é regimental, são mais baixas do que as da empresa estatal.

Aí está um parâmetro interessante para ver como nós, constituintes, erramos quando estabelecemos a estatização de um serviço como o de telecomunicações, indiscriminadamente, incluindo os serviços telefônicos.

Esta é uma questão para meditarmos, Sr. Presidente, já que daqui a algum tempo nós próprios vamos, de forma unicameral, fazer a revisão constitucional. Não quero discutir o aspecto constitucional. Sou dentista, não entendo muito de Direito — aliás, não entendo nada, portanto não vou me meter nessa discussão — porém, chamou-me a atenção a opinião de um jurista de que haveria dúvidas com relação à constitucionalidade desse projeto.

Na dúvida, quero colocar um outro aspecto ligado à constitucionalidade. Vamos imaginar que esse projeto seja rejeitado. Se for rejeitado, a concessão expira a 31 de dezembro, e, portanto, vai ter que ser estatizado o serviço. Ora, se não votarmos esse projeto até segunda-feira e o serviço for estatizado, quero lembrar o outro aspecto constitucional; a empresa estatal vai ser obrigada — isso é o que determina a Constituição Federal — a pagar o preço justo, para incorporar essa empresa regional ao patrimônio da estatal.

Ao que me consta, Sr. Presidente, a empresa estatal já tem uma infinidade de telefones vendidos, pagos, já gastou o dinheiro, e agora está inadimplente com os usuários, porque não tem dinheiro para instalar esses telefones. Uma empresa estatal que, além de ineficiente, está quebrada, que não tem condição sequer de instalar os telefones já vendidos e cujo dinheiro recebeu, como é que vai ficar a partir dos primeiros dias de janeiro? Primeiro, vamos ter um problema jurídico a ser resolvido. Não há mais empresa particular, a empresa estatal vai ter que assumir o controle. Ela não pode assumir um patrimônio particular sem pagar a indenização por esse patrimônio. E com que recursos? E aí, como fica a questão?

Então, vamos cumprir a Constituição agora, e daqui a 20 dias, já sabemos, ela será descumprida, porque a empresa estatal não terá condições de remunerar o patrimônio para incorporá-lo ao patrimônio estatal.

Era essa a questão que eu gostaria de colocar, não entendendo muito bem de Direito, nem de inconstitucionalidade e de leis. Mas quero colocá-la para que os que têm as opiniões abalizadas me respondam, porque, honestamente, até agora, estou muito mais na dúvida sobre a constitucionalidade ou não de votar a favor do projeto, do que com a certeza de que, daqui a 20 dias, a Constituição vai ser descumprida, porque a empresa estatal não vai ter condições de assumir o patrimônio, tendo que indenizar essa empresa particular.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ RICHÁ — Ouço o aparte do nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador José Richa, eu, inclusive, tinha me inscrito para falar, mas devido ao adiantado da hora pedi que a minha inscrição fosse sustada, reservando-me o direito de, eventualmente, durante o encaminhamento, usar do microfone. Mas V. Ex^a focalizou, na minha modesta opinião, o núcleo, a essência, o busílis da questão. Do ponto de vista constitucional, não foi nesta sessão legislativa, posto que o projeto é de 1990, que a Comissão de Justiça deixou de ser ouvida. Portanto, não tenho a quem reclamar no Senado. Na Câmara, o parecer, de autoria do Deputado Nelson Jobim, na minha opinião, modesta também, me satisfaz. Ele estabelece, com sua linguagem, aquilo que o Senador Cid Sabóia de Carvalho aqui disse de maneira presente e atual, sem demérito para os demais juristas que usaram da palavra. O projeto trata de uma exceção que a Constituição consentiu, e os Anais demonstram, que ela conseguiu expressamente, quando o constituinte não aceitou uma proposição do Deputado Manoel Ribeiro que estabelecia, no tempo, a caducidade da concessão feita fora da norma geral do art. 66. Mas, concordo com V. Ex^a: o aspecto constitucional já foi bastante discutido, quem tiver convencimento, de uma forma ou de outra, já o teve; pode até alterá-lo daqui a pouco, mas já o tem. Quero falar sobre a questão operacional. E quero pedir a compreensão e até um pouquinho da paciência dos meus amigos e colegas, companheiros de Senado, para dizer que sou do sistema. Prestei serviços a Telecomunicações de Santa Catarina, com muita honra; assisti ao seu nascimento, em 1972, prestei serviços fora do meu Estado, inclusive no Estado do nosso querido Senador Chagas Rodrigues, o Piauí, tive o privilégio de obter uma medalha diferente: contraí hepatite numa enchente em Parnaíba, ajudando a organizar a Telepisa, no ano de 1974, como funcionário da Telesc. Ajudei a lutar no ano passado, para que a Telesc não fosse extinta e a empresa reagiu, com seus servidores, já melhorou o seu desempenho, livrou-se da extinção e já está servindo de exemplo. Então, não sou contra o exemplo da estatal. Neste caso, vamos praticar, pela omissão, uma perversidade. Vamos ajudar a fazer estiolar uma empresa que está prestando serviços. Não estaremos sendo conseqüentes se não deliberarmos conclusivamente a respeito do assunto, inclusive provendo recursos para pagar a desapropriação, se essa for a decisão da Casa. Temos que ser conseqüentes... (O Sr. Presidente faz soar a campainha.) Já termino, Sr. Presidente. Acima de tudo, estaremos remetendo à retalhação física uma empresa que presta, pelo que fiquei sabendo, serviços a cidades localizadas em quatro Estados do Brasil. Pelas regras do sistema Telebrás, ela deverá ser retalhada e agrupada às cidades, às concessionárias dos respectivos Estados. Por tudo isso, quero antecipar: votarei a favor e creio que essa deve ser a posição de bom

senso que esta Casa pode e deve assumir. Este é meu longo aparte, Senador José Richa, mas no momento em que V. Exª enfocou o aspecto da racionalidade, senti que não podia me omitir.

O SR. JOSÉ RICHÁ — Fez muito bem em não se omitir porque V. Exª, com muito maior competência, colocou exatamente a minha maior preocupação. Como é que fica o lado prático da questão? Até porque se pude sentir no debate, quase todo ele sobre a questão da constitucionalidade ou não da matéria, se os especialistas estão divididos ou, pelo menos, não há unanimidade de ponto de vista a respeito da convicção absoluta da inconstitucionalidade da matéria, não sou eu que vou discutir. Agora, o meu argumento sobre a praticidade, a operacionalidade da questão é que me leva, com muito mais convicção do que no início da sessão, a votar a favor desse projeto — e aí vai uma outra questão, acho que deveríamos abrir a possibilidade de atuação a todos os serviços, por mais essenciais que sejam, às empresas particulares.

Com relação à própria Petrobrás, cuja venda sou contra — sou contra a venda de apenas duas estatais, Banco do Brasil, pelos relevantes serviços que presta no incentivo à produção agrícola, e Petrobrás porque representa um símbolo na vida nacional — assim mesmo, voto contra o monopólio para abrir a oportunidade de empresas particulares também atuarem no setor, porque senão nunca vamos ter parâmetro a respeito da eficiência das estatais, o que é fundamental, na minha opinião.

Fui voto vencido na Constituinte...

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Lembro ao nobre orador que, em dois minutos, deveremos encerrar a sessão.

O SR. JOSÉ RICHÁ — Então, prorrogueemos a sessão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência não prorrogará mais a sessão.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ RICHÁ — Sr. Presidente, vou conceder o último aparte e depois concluirei em menos de um minuto.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador José Richa, ouvi também todos os debates e quero recordar ao Senado que quando essa matéria passou pelo Senado, na primeira oportunidade, fui contra a sua votação em regime de urgência, o que acabou ocorrendo. A matéria foi remetida à Câmara, e voltou para o Senado. Na verdade, estamos diante de um impasse tremendo, porque o Senado não está discutindo, neste momento, se ela é ou não constitucional. Está discutindo se aceita ou não a modificação introduzida pela Câmara. Esta é a nossa discussão. Tenho dúvidas quanto à constitucionalidade. Como suponho que V. Exª também terá, porque, depois de todo esse debate com uns juristas a favor e outros contra a constitucionalidade da matéria, tenho dúvidas. Para resolver estas dúvidas, penso que temos que mover uma ação direta de inconstitucionalidade sobre a lei. Isso cabe. Mas qual a solução que podemos dar hoje, aqui? Ou não votamos, como já disse aqui o Senador Chagas Rodrigues, ou, então, vamos discutir se aceitamos a concessão por 30 ou por 8 anos. É isso o que está em discussão. Não há alternativa. Ouvi o Senador José Paulo Bisol, a quem muito admiro, mas acontece que há o Regimento. Creio que é possível compatibilizar

o Regimento com o prurido constitucional. Vota-se de acordo com o Regimento e apela-se da decisão aos tribunais, que vão decidir esta matéria. Como é que um pobre sociólogo vai discutir se tão alta e abstrata matéria é constitucional ou não quando há tantas e tão bem fundadas dúvidas? Estou falando, porque gostaria que a sessão se encerrasse. Seria uma maneira de evitarmos aquilo que vai ocorrer daqui a pouco. A matéria vai à votação, pede-se verificação e cai por falta de número. E aí não podemos fazer mais nada. Então, penso que a sabedoria indicaria falar mais uns dois minutos para que tenhamos tempo de nos convencer mutuamente sobre o que fazer de uma maneira mais objetiva. Mas, como Líder, não sei como encaminhar a votação diferentemente do que eu estou dizendo. A minha Bancada está dividida na discussão sobre se é constitucional ou não a matéria. E eu vou dizer com toda a sinceridade: também estou dividido. Ouvi os argumentos, que são fortes, de um lado e do outro. Na matéria substantiva não estou dividido. Na matéria substantiva creio não ter sentido criarmos uma tremenda complicação, uma desorganização numa área de telefonia num País que está com problemas enormes de infra-estrutura para nada, pois está bem servido. Concorde com os Senadores José Richa, Esperidião Amin e com tantos outros que se pronunciaram antes. A discussão é constitucional, ela cabe, mas não aqui. Não queria ter aprovado a matéria antes, quando cabia, porque minha assessoria havia me alertado quanto à possível inconstitucionalidade. Fui contra a urgência naquela época, mas, a matéria foi aprovada aqui, na Câmara, voltou para o Senado e estamos agora numa camisa de força sobre 8 anos ou 30 anos. Oito anos diz o substitutivo da Câmara, 30 anos como foi aprovada no Senado. A ação direta de inconstitucionalidade cabe, os Partidos podem movê-la imediatamente após a sanção da lei; aliás penso que devem fazê-lo. Isso dirime a dúvida, peço ao Sr. Presidente que encerre a sessão.

O SR. JOSÉ RICHÁ — Sr. Presidente, agradeço a contribuição do Senador Fernando Henrique e como sempre S. Exª faz uma sugestão bastante sensata, que não votemos a matéria. Vamos deixá-la para amanhã e, talvez, através de uma negociação possamos sair desse impasse, possamos tomar uma decisão mais acertada. Mesmo, porque, não há mais **quorum** para votação. Concorde com a sugestão do Senador Fernando Henrique Cardoso.

Apenas para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que lamentavelmente a União, a Administração Federal está falida. Todos os serviços de infra-estrutura, inclusive os de telecomunicações estão carentes. Todas as empresas, fora das mãos da União, funcionam muito melhor na área de telecomunicações. O patrimônio rodoviário, um patrimônio enorme, está se acabando por falta de recursos. O setor energético, também. Se o País não estivesse em recessão, estaríamos com energia racionada. E o que é pior, não vamos recuperar isso tão cedo, porque os investimentos do setor de energia só produzem resultados muito tempo depois. Quase não há investimento. Na hora em que a economia retomar o seu ritmo de crescimento normal, na média histórica brasileira, teremos sérios problemas por falta de energia.

Sr. Presidente, aqui fica o meu apelo para que uma questão como essa sirva de reflexão para que, em 1993, quando começarmos a revisão constitucional, passemos a limpo a própria Constituição que votamos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotou-se o tempo regimental.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero comunicar a V. Exª que estou encaminhando à Mesa requerimento de encerramento da discussão da matéria, para que possamos amanhã, ao retomá-la, passar ao encaminhamento da votação.

Eu solicitaria que V. Exª declarasse expressamente que a fase de discussão está encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a discussão.

As matérias constantes da pauta de hoje, não deliberadas, constarão da Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã, às 9h, juntamente com as da agenda já especificada.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno) Originados por adicional tarifário criado pela Lei da Câmara nº 122, de 1991 (nº 822/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece os Incentivos fiscais que menciona e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 1989-COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tendo

Pareceres favoráveis, sob nº 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões

- de Assuntos Econômicos; e
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1987

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1987 (nº 8.331/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás e a Petrobrás Distribuidora S.A.-BR a, nas condições que estabelece, participarem do capital de outras sociedades, tendo

- Parecer favorável, sob nº 488, de 1991, da Comissão
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990 (nº 3.633/89, na Casa de origem), que dá a

denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364, tendo

Parecer, sob nº 401, de 1991, da Comissão

— de Serviços de Infra-Estrutura, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta,

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1991 (nº 160/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, alterada pelas Leis nºs 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, 5.056, de 29 de junho de 1966, e pelo Decreto-Lei nº 25, de 1º de novembro de 1966, tendo

Parecer favorável, sob nº 492, de 1991, da Comissão.

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991 (nº 161/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 184 do Código Penal (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1988

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1988 (nº 21/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

Pareceres, sob nºs 470 e 471, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade; e

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1988

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1988 (nº 23/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988, tendo

Pareceres, sob nºs 466 e 467, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade; e

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1991 (nº 350/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção, tendo

Parecer favorável, sob nº 408, de 1991, da Comissão
— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1991 (nº 349/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1990, tendo

Parecer favorável, sob nº 410, de 1991, da Comissão
— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1991 (nº 26/91, na Câmara dos Deputados), que aprova indicação, por parte do Presidente da República, de membro efetivo da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, tendo

Parecer favorável, sob nº 502, de 1991, da Comissão
— de Assuntos Econômicos.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 220, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 258, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 90, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 497, de 1991), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a proceder o registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — São Paulo e Bônus do Tesouro Municipal — BTM, São Paulo, vencíveis em 1992, no valor de Cr\$97.515.806.624,70 (noventa e sete bilhões, quinhentos e quinze milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos), conforme cronograma especificado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 93, de 1991, de autoria do Senador Iram Saraiva, que revoga o § 8º do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal;

— Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra;

— Projeto de Resolução nº 95, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 1.672.667.443 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — SP (LFTM-SP);

— Projeto de Resolução nº 96, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas ao giro de 83% das 113.700.760 LFT vencíveis no primeiro semestre de 1992;

— Projeto de Resolução nº 97, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 44.121.869.090 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, em substituição de 15.025.476.732 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E, com vencimento no 1º semestre de 1992 e sujeitas à Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990;

— Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1990 (nº 2.128/89, na Casa de origem), que equipara ao efetivo exercício da função de magistério a que se referem os arts. 40, inciso III, alínea b, e 202, inciso III, da Constituição Federal, o das funções que especifica; e

— Projeto de Lei do Senado nº 385, de 1991-Complementar, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que prorroga a vigência da Lei Complementar nº 62/89, até 31 de dezembro de 1992 e dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 2º, art. 3º e anexo único.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

Os Projetos de Resolução nºs 93 e 94, de 1991, serão despachados às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora; os Projetos de Resolução nºs 95, 96 e 97, de 1991, o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1990 e o Projeto de Lei do Senado nº 385, de 1991-Complementar, serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária, a realizar-se hoje às 21h31min, a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 886, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1991, que dá ao servidor público portador de tenossinovite incapacitante e irreversível e caracterizada como doença do trabalho, direito à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 30 minutos.)

Ata da 239ª Sessão, em 12 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

- EXTRAORDINÁRIA -

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 21 HORAS E 31 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Albano Franco - Alexandre Costa - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Alufio Bezerra - Amazonino Mendes - Amir Lando - Antonio Mariz - Aureo Mello - Beni Veras - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - César Dias - Chagas Rodrigues - Cid Sabóia de Carvalho - Coutinho Jorge - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Eduardo Suplicy - Elcio Álvares - Esperidião Amin - Epitácio Cafeteira - Fernando Henrique Cardoso - Francisco Rollemberg - Garibaldi Alves Filho - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Hydekel Freitas - Iram Saraiwa - Irupuan Costa Júnior - João Calmon - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaça - José Paulo Bisol - José Richa - José Sarney - Júlio Campos - Júnia Marise - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy Dias - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lucdio Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Marcio Lacerda - Marco Maciel - Marluce Pinto - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nabor Júnior - Nelson Carneiro - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Odacir Soares - Onofre Quinan - Oziel Carneiro - Pedro Simon - Rachid Saldaña Derzi - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Ruy Bacelar - Telmo Vieira - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 944, DE 1991.

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 129 de 1991.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1991. — **Fernando Henrique Cardoso** — **Odacir Soares** — **Mansueto de Lavor** — **Nelson Wedekin** — **Affonso Camargo**.

REQUERIMENTO Nº 945, DE 1991.

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício nº S-61, de 1991, do Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo junto

ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$145 milhões de dólares, com vistas à execução de parte do "Projeto de Drenagem, Vias, Água e Esgoto das Zonas Baixas de Belém", para o que será necessário o aporte de US\$ 65 milhões de dólares como contrapartida do Governo Estadual.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Ney Maranhão** — **Jonas Pinheiro** — **Maurício Corrêa** — **Amazonino Mendes** — **Humberto Lucena** — **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão submetidos ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 946, DE 1991.

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1991 e do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1991.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Senador Almir Gabriel** — **Presidente** — **Comissão de Assuntos Sociais**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Este requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, II, c, nº 8 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 886, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1991, que dá ao servidor público portador de tenosinovite incapacitante e irreversível e caracterizada como doença do trabalho, direito à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1991, será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 944, de 1991, de urgência, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação do Requerimento nº 945/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária a realizar-se às 21h 35 min, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 677, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *O Globo*, edição de 1º de outubro de 1991, intitulado "Sem Tempo a Desperdiçar".

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levantando-se a sessão às 21 horas e 34 minutos.)

Ata da 240ª Sessão, em 12 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 21 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Alufio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antônio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiwa — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magnó Bacelar — Mansueto de Lavor — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 947, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea do Regimento Interno, para ofício S-62/91 que autorize o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Maurício Corrêa — Júnia Marise — Fernando Henrique — Odacir Soares — Aureo Mello — Pedro Simon — Louremberg Nunes Rocha — Oziel Carneiro.**

REQUERIMENTO Nº 948, DE 1991

Requeremos urgência, de acordo com o art. 336, alínea c, do Regimento Interno desta Casa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1991, que autoriza o Poder Executivo a transformar em fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Capes, órgão autônomo integrante do Ministério da Educação, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Jonas Pinheiro — Maurício Corrêa — Oziel Carneiro — Chagas Rodrigues.**

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item I:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 677, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *O Globo*, edição de 1º de outubro de 1991, intitulado “Sem Tempo a Desperdiçar”.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a transcrição solicitada:

SEM TEMPO A DESPERDIÇAR

A sequência tem lógica impecável se o Estado não pode destinar mais recursos para a Usiminas, ela perde eficiência; perdendo eficiência, perde competitividade; perdendo competitividade, perde mercado; perdendo mercado, perde faturamento; perdendo faturamento, entra no prejuízo; entrando no prejuízo, vai à falência; falindo, causa desemprego, e todos são prejudicados.

Esse raciocínio foi apresentado ao País na manhã de ontem pelo Presidente Collor, ao explicar a importância da venda da Usiminas para a iniciativa particular. Mas o argumento vai mais longe. A reação em cadeia que se estende da escassez de recursos ao prejuízo generalizado é a ameaça que justifica todo o programa de privatização e por extensão a própria redefinição do Estado moderno, que se tenta levar à prática no Brasil apesar de extraordinárias e até surpreendentes dificuldades.

Só não entenderá quem tiver abdicado do bom senso. A questão não é necessariamente ideológica — ainda que o pensamento liberal, hegemônico nas áreas bem sucedidas do Mundo, combata com boas razões o Estado paquidêmico, paternal, pantagruélico. O Brasil enfrenta um problema prático. É preciso parar de alimentar a inflação com o déficit público; simultaneamente, o Estado deve limitar sua escassa capacidade de investir aos setores de sua indispensável competência — acima de tudo, a infra-estrutura social.

A privatização de estatais atende a esses objetivos. E a venda da Usiminas é caso exemplar. Diferentemente do que dizem adversários do projeto, impõe-se privatizá-la exatamente porque é rentável.

De um lado, por no mercado uma empresa atraente tem o efeito estrategicamente precioso de atrair o interesse do capital estrangeiro, além de representar aporte de recursos significativo para o Governo do Brasil. De outro lado, não

privatizá-la agora significará abrir mão de seu futuro — porque só o capital privado tem os meios materiais de, investindo nele, garantir a sobrevivência da empresa. Os funcionários da Usiminas e a própria economia de Minas Gerais são parceiros desse futuro.

Com tudo isso, e ainda apesar de ser a privatização determinada em lei aprovada pelo Congresso Nacional, sobrevive, articulada, uma frente de resistência, unindo oportunistas a apaixonados que se opõem a todos os projetos do Governo — não por serem projetos bons ou ruins, mas por serem do Governo.

Assim fazem política os arruaceiros da Praça Quinze, e os que a eles se igualam. E o Brasil não tem mais tempo a desperdiçar com esse tipo de comportamento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 947/91 de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 948/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 37 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 777, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “Collor unifica o plano de carreira do funcionalismo”, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* edição de 29 de outubro de 1991, bem como do discurso proferido pelo Presidente da República por ocasião das homenagens ao Servidor Público.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 36 minutos.)

Ata da 241ª Sessão, em 12 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 21 HORAS E 37 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Alufio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekêl Freitas — Iram Saraiwa — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 949, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº (Ofício "S" nº 30, de 1991, — Of. Presi-Supar-91/02620, de 27-6-91, na origem, do Sr. Presidente, encaminhando ao Senado Federal pedido formulado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP), para que seja autorizado aquele município, em caráter excepcional, a contratar empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$7.196.734,599,40, destinado ao financiamento das obras relativas a ampliação do sistema de abastecimento de água daquele município.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1990. — **Ney Maranhão — Humberto Lucena — Jonas Pinheiro — Oziel Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Odacir Soares.**

REQUERIMENTO Nº 950, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c do Regimento Interno, para o Ofício nº S/63, de 1991, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Humberto Lucena — Marco Maciel — Oziel Carneiro — Eduardo Suplicy — Maurício Corrêa — Ney Maranhão — Jonas Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão submetidos ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 777, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Collor unifica o plano de carreira do funcionalismo", publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 29 de outubro de 1991, bem como do discurso proferido pelo Presidente da República por ocasião das homenagens ao Servidor Público.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Sr. Senador Jutahy Magalhães.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a transcrição solicitada:

Collor unifica o plano de carreira do funcionalismo

Brasília — O Presidente Collor aproveitou o Dia do Servidor para mandar ao Congresso projeto de lei que corrige as distorções salariais dos servidores públicos e outro que unifica as carreiras. Com isso, 285 mil funcionários que integram o Plano de Classificação e Cargos terão 53,6% de reajuste em novembro e o restante terá aumentos diferenciados. De acordo com o Secretário de Administração, Carlos Garcia, com as correções a folha de pagamentos dos servidores vai aumentar em Cr\$41 milhões. Em setembro, o Governo gastou Cr\$620 bilhões com o pagamento do funcionalismo.

Os maiores beneficiados com o projeto serão os engenheiros agrônomos e os controladores de voo, que terão, respectivamente, 92% e 78% de reajuste. Os funcionários da Secretaria de Ciência e Tecnologia, do Instituto Militar de Engenharia e demais profissionais da área receberão "adicio-

nal de incentivo ao desenvolvimento científico". Quem tiver mestrado ganhará 15% de gratificação; doutorado, 20%; e dedicação exclusiva, 30%.

Com a aprovação do projeto que corrige distorções salariais, a União terá apenas cinco tetos salariais. A meta do Governo é ter apenas um teto para poder estabelecer a isonomia entre os poderes, explicou Garcia. No início do Governo Collor, havia 71 tetos salariais. O mês de janeiro será a data-base dos servidores, quando os salários serão revistos de acordo com a diferença da receita de impostos e de contribuições arrecadados nos 12 meses anteriores ao reajuste. Acabou a indexação dos salários à inflação.

Collor disse ontem que o Governo tem o "propósito de criar quadros cada vez mais competentes e bem treinados, profissional e salarialmente motivados". O Governo quer que a pessoa, ao ingressar no serviço público, seja treinada e faça mais dois cursos de reciclagem ao longo da carreira.

"Não basta eleger metas"

É a seguinte a íntegra do discurso do Presidente Fernando Collor:

"Transcorre hoje o Dia do Servidor Público em meio a profundas modificações na administração pública federal, resultantes do atual processo de modernização do aparelho do Estado. Sem tais mudanças não será possível enfrentar os desafios no mundo contemporâneo e preparar o Brasil para um futuro de prosperidade, de justiça social e de bem-estar dos seus cidadãos.

Não basta eleger metas corretamente ou reformular as estruturas da máquina. É imperioso também fazer um investimento sério em recursos humanos com o propósito de criar quadros cada vez mais competentes e bem treinados, profissional e salarialmente motivados, pois é na capacitação e valorização do servidor público que se encontra o suporte mais sólido para uma administração voltada para o atendimento do bem comum.

Esses objetivos estão presentes em projeto de lei enviado ao Congresso Nacional, no qual estão contempladas as diretrizes para o estabelecimento de um plano abrangente que unifica as carreiras do servidor público, conferindo ao servidor um horizonte claro de possibilidade de progressão e melhoria funcional, consoante a meta de capacitação e dignificação da função pública.

Por outro lado, estou hoje enviando mensagem ao Congresso Nacional que trata da política salarial para o servidor público. Além de propor a correção de algumas distorções nas tabelas salariais, como as de ciência e tecnologia, de controladores de voo, de engenheiros agrônomos e de trabalhadores da área da saúde, estabelecendo, assim, para o serviço público

apenas cinco tetos de tabelas em lugar dos 71 existentes no início do atual Governo. É bom que se frise, no início do atual Governo nós tínhamos 71 tetos e agora estamos com apenas cinco tetos de tabelas, consubstanciada esta medida na mensagem que encaminho hoje ao Congresso Nacional.

O Estado democrático tem, portanto, uma missão nobre a desempenhar: servir ao contribuinte, servir ao cidadão, servir à sociedade. O servidor público deve orgulhar-se disso. E a Nação como um todo deve poder orgulhar-se de seus servidores. Essa é a meta que devemos buscar realizar diariamente e sempre.

Deus continuará a nos ajudar. Obrigado."

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 949/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 950/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 801, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no Jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 2 de novembro de 1991, intitulado "A Regra da Maioria".

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h 39min.)

Ata da 242ª Sessão, em 12 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 21 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Alufzio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiwa — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilça Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 951, DE 1991

Requerimento urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1991 (nº 54/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Júnia Marise** — **Humberto Lucena** — **Affonso Camargo** — **Marco Maciel** — **Mario Lacerda**.

REQUERIMENTO Nº 952, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para Ofício nº 50, de 1991, no qual

o Governo de Santa Catarina solicita a alteração da Resolução nº 47, de 1990, do Senado Federal.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Oziel Carneiro** — **Marco Maciel** — **Chagas Rodrigues** — **Affonso Camargo** — **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 801, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no Jornal O Estado de S. Paulo, edição de 2 de novembro de 1991, intitulado "A Regra da Maioria".

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do nobre Senador Jutahy Magalhães.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é noticiada:

A REGRA DA MAIORIA

A Usiminas elegeu sua nova administração. A Celma foi privatizada e desta feita, não se registraram incidentes nem processuais, nem políticos de monta. Há os que se mobilizam, agora, para impedir a privatização da Petrobrás, coisa que nunca esteve nas cogitações do Executivo federal. Os sobreviventes do naufrágio do socialismo real, no entanto, precisam de pretextos para continuar sua batalha, imaginando favorecer o povo brasileiro. Os números que demonstram que apesar de toda a condução heterodoxa da economia (que eles aplaudem), a inflação só fez crescer, esses não os impressionam. Eles vivem mergulhados no passado e confiantes em que a salvação da classe trabalhadora vai depender de o Estado continuar controlando uma série de atividades. Infelizmente, enquanto seu número não diminui no Congresso, escasseia na sociedade. Com isso, a regra de ouro da democracia, que é o princípio da maioria, não se realiza e os populistas, estatizantes e nacionalistas pululam no Congresso e impedem que a economia se modernize.

A sociedade deve tomar consciência desse movimento que se dá em sentidos contrários. Uma linha de força, que

detém a quase maioria do Congresso, não se conforma em que acabem privilégios assegurados legalmente a determinados grupos sociais, permitindo assim o arejamento da economia e também da sociedade. Outra linha de força cuida, trabalhando silenciosamente fora do Congresso, de criar condições mínimas, a partir das quais seja possível dar o impulso que derrube as mulheres da Jericó do estatismo brasileiros — que mais do que estatismo é puro patrimonialismo herdado dos tempos coloniais. Quando se tem memória de que do documento em que o Governo Provisório, em 1889, declara os compromissos que assume consta a garantia da estabilidade dos funcionários públicos, pode ter-se uma segura idéia do que é o imenso trabalho desses que querem transformar o País e não conseguem.

A privatização da Celma deverá ser seguida de outros. Elas não bastarão, no entanto, para que o dinamismo da empresa moderna, profissional e não meramente burocratizada se imponha à economia brasileira e acabe com os nós que amarram a esta e a impedem de desenvolver-se. Para que eles sejam desatados, é preciso que aqueles que desejam a modernização se imponham no Congresso Nacional, que é o representante da soberania.

Enquanto estivermos preocupados apenas em discutir “privatização versus estatização”, estaremos remoendo falsos problemas. A questão é restabelecer a regra democrática da maioria e fazer que o pensamento de todos os que desejam que o País não sucumba seja o predominante do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 951/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 952/91, de urgência, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21h43min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 825, de 1991, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *Diário de Cuiabá*, edição de 27 de outubro de 1991, de autoria de Lenine Póvoas, intitulado “Centenário de Nilo Póvoas”.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h42min.)

Ata da 243ª Sessão, em 12 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 21 HORAS E 43 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargó — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Sarai-

va — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaca — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júlia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 953, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno do SF, para o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1991, que "Reajusta a pensão especial mensal concedida às viúvas de ex-Presidentes da República".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Humberto Lucena** — **Marco Maciel** — **Fernando Henrique** — **Amazonino Mendes**.

REQUERIMENTO Nº 954, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC nº 137/91 que altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Maurício Corrêa** — **Eduardo Suplicy** — **Oziel Carneiro** — **Chagas Rodrigues** — **Ney Maranhão** — **Odacir Soares** — **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão submetidos ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 825, de 1991, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal **Diário de Cuiabá**, edição de 27 de outubro de 1991, de autoria de Lenine Póvoas, intitulado "Centenário de Nilo Póvoas".

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

"CENTENÁRIO DE NILO PÓVOAS (Lenine Póvoas)"

Ocorreu no dia 2 de outubro o centenário de nascimento de uma das figuras mais expressivas do cenário cultural de Mato Grosso: o Professor Nilo Póvoas.

Nascido no seio de uma família pobre, filho do veterano da Guerra da Tríplice Aliança, Pedro Fernandes Póvoas e de sua esposa, D. Galdina Virgínia Póvoas, o sonho do jovem cuiabano era um dia formar-se em Direito por uma das faculdades existentes no País, preferencialmente a de São Paulo ou do Rio de Janeiro.

Não obtendo nenhuma ajuda para deslocar-se para aqueles centros, malgrado distribuisse o Governo do Estado, na época, bolsas de estudos a jovens que desejavam estudar —

e a despeito de ser filho de um dos que enfrentaram, galhardamente, as agruras da invasão paraguaia, o que valeu a condecoração de Cavaleiro da Ordem da Rosa, a mais alta distinção do Império, aceitou Nilo Póvoas a condição de modesto funcionário público, exercendo, por cinco anos, as funções de Fiel do Tesoureiro dos Correios e Telégrafos de Cuiabá.

Para complementar seus salários, passou a lecionar em colégio particular de propriedade de seu irmão Isac, e aí nasceram os seus pendoros para o magistério.

Prestando provas de capacitação perante o Tribunal de Justiça do Estado, recebeu uma provisão de advogado, dedicando-se a essa profissão, que exerceu por vários anos. Naquela época raríssimos eram os advogados diplomados que militavam no Estado.

Em 1918 iniciou-se como escritor, lançando um livro que logrou sucesso na época, intitulado "A Política de Mato Grosso e a Intervenção Federal", focalizando os eventos políticos de 1917, obra essa que o revelou, desde logo, como historiador que se consagraria ao escrever a "Galeria dos Varões Ilustres de Mato Grosso", publicada, em dois volumes, após a sua morte, pela Fundação Cultural de Mato Grosso.

O jornalismo foi outra vocação inata de Nilo Póvoas.

Vários órgãos de imprensa fundou ele em nosso Estado.

Em 1914, ainda aos 23 anos de idade, três após haver concluído o curso do Liceu Salesiano S. Gonzalo, lançou, em companhia de Benedito Leite de Campos, seu futuro cunhado, o Jornal A Opinião, órgão de crítica política, quando então governava o Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques.

Tempos depois fez circular a **Cuiabá-revista**, que se transformou em 1920, no **Cuiabá-Jornal**.

Antes de 1930 não existiam sindicatos e por isso em 1929 fundou Nilo Póvoas a Associação Mato-grossense de Motoristas, entidade dedicada à defesa dos interesses da classe dos profissionais do volante, lançando, na ocasião, **O Motorista**, porta-voz daquela categoria, do qual foi diretor.

Foi secretário do Jornal **O Estado de Mato Grosso**, primeiro com esse nome, que em 1934 circulou em Cuiabá.

Colaborou no jornal católico **A Cruz**, e mais tarde, até a sua morte, no **O Estado de Mato Grosso**, o segundo desse nome, fundado por Archimedes Pereira Leite, em 1939.

Enquanto, na sua luta pela sobrevivência, batalhava, por um lado, nos cartórios, no Fórum e nos Tribunais do Júri, na sua profissão de advogado provisionado, ia Nilo Póvoas, por outro, descobrindo aos poucos a sua verdadeira vocação: a de professor.

Empolgava-o o estudo da língua pátria e da literatura brasileira, ao mesmo tempo em que a leitura de grandes mestres estrangeiros, sobretudo das literaturas portuguesa, italiana e francesa, alargava seus horizontes e reforçava os alicerces de sua cultura.

Em 1911 instalou-se em Cuiabá a "Escola Normal Pedro Celestino", sob a direção do laureado educador paulista Leovegildo Martins de Melo, cuja finalidade precípua era atender à demanda de recursos humanos formando professores para o ensino primário no estado.

Os mestres que deviam atuar nessa escola eram recrutados em duros e temidos concursos públicos para o preenchimento de suas cátedras: eram provas escritas, provas orais perante bancas examinadoras de alto gabarito e com defesa de tese em debates perante o público.

Eram concursos de fato, aos quais não se atreviam a comparecer os que não se sentissem realmente capacitados.

Sempre no intuito de só conquistar postos à custa de seus méritos intelectuais, decidiu Nilo Póvoas concorrer para o preenchimento da cátedra de Literatura Nacional da "Escola Normal Pedro Celestino".

Aprovado com louvores, foi nomeado professor catedrático de Português e Literatura Nacional da já famosa escola de formação de normalistas para o professorado estadual.

Foi nessa ocasião que ele lançou o seu livro "Esboço de História da Literatura Brasileira", editado em 1928, prefaciado pelo arcebispo Dom Aquino Corrêa, obra que conquistou aplausos da crítica nacional.

Estudar os grandes mestres da língua e ler as obras dos mais célebres escritores portugueses e brasileiros era o passa-tempo predileto do autodidata Nilo Póvoas.

"A Réplica" de Rui Barbosa e as críticas do professor Carneiro Ribeiro à redação do anteprojeto do Código Civil Brasileiro eram publicações que viviam em suas mãos, como os estudos dos filólogos José Leite de Vasconcelos, Mendes dos Remédios, Gonçalves Viana, Teófilo Braga, Sílvio Romero, Eduardo Carlos Pereira, Mario Barreto, Julio Ribeiro, Said Ali, Mario Barreto, podendo-se dizer que todos eles eram seus "livros de cabeceira".

Escritores como Camilo Castelo Branco, Eça de Queiroz, Ramalho Ortigão, Garrett, Alexandre Herculano, Fernando Pessoa, Fidelino de Figueiredo, dentre os portugueses, José de Alencar, Gonçalves Dias, Álvares de Azevedo, Bilac, Machado de Assis, Coelho Neto, Aluísio Azevedo, Rui Barbosa, entre os brasileiros, eram figuras imprescindíveis na sua biblioteca.

Nilo Póvoas foi, sobretudo, um educador. Reuniu, sem dúvida, na sua pessoa essas duas qualidades: foi um grande mestre, conhecedor profundo dos segredos da língua portuguesa, que ensinou durante quase quarenta anos de sua longa existência, e um grande educador que soube formar cidadãos dignos e prestantes para a família e a Pátria, muito mais pelos seus exemplos do que mesmo pelas suas pregações em salas de aula.

De 1939 a 1947 viveu no Rio de Janeiro, por ocasião de meus estudos superiores. Postergado nos seus direitos de aposentadoria, sobreviveu na antiga Capital da República pela sua competência profissional, pelo seu talento e pela sua dedicação e amor ao trabalho.

Leccionou nos mais afamados colégios da Cidade Maravilhosa, como o Anglo Americano, o Lafayette, o Felisberto de Menezes, o Santo Antonio, Maria Zacarias, o Paula Freitas, o Andrews, nos quais foi sempre respeitado e aplaudido por grandes mestres do magistério brasileiro como Clóvis Monteiro, Antenor Nascentes, Othon Costa, Jucá, Jorge de Laura Mayer, Melo e Souza, o famoso Malba Taham da matemática, e muitos outros.

Aos 75 anos de idade foi colhido por uma terrível moléstia que o vitimaria a 7 de abril de 1967.

Seus funerais, realizados na manhã de 8 de abril, dia do aniversário da sua cidade natal, foi uma apoteose de sua vida de mestre e de cidadão. Disseram muitos que só os funerais de Dom Aquino lhe foram equiparados. A cidade inteira, contristada, veio tributar-lhe o último adeus.

E nas manifestações, pela imprensa, das figuras mais expressivas de nossa cultura, a intelectualidade cuiabana chocou a perda do ilustre mestre e acadêmico.

A Câmara Municipal de Cuiabá, interpretando esse sentimento do nosso povo, votou a Lei nº 948/67, dando o seu nome a uma de nossas avenidas, que, entretanto, tempos

depois foi retirado, para dar lugar ao nome de um cidadão que jamais esteve em Mato Grosso e que nenhum favor fez ao nosso estado.

Nilo Póvoas parece que havia adivinhado que injustiças lhe seriam feitas, após a sua morte, quando amargurado por tantos desenganos sofridos, escreveu na sua autobiografia.

— "Na morte não quero as palmas daqueles que na vida me negaram justiça".

Mas o povo cuiabano, que em sua imensa maioria sempre lhe fez justiça, e que até hoje evoca a sua memória com grande carinho e admiração, — soube tributar-lhe extraordinárias homenagens.

Vinte e quatro anos decorridos de seu desaparecimento, Nilo Póvoas ainda está vivo na memória dos que lhe hauriram os ensinamentos e os magníficos exemplos de vida.

(*) Lenine de Campos Póvoas é advogado, político, professor universitário, jornalista e escritor com vasta obra publicada em diferentes campos do saber. Pertence à Academia Matogrossense de Letras, que preside, e ao Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso.

(Transcrito do suplemento "Cultura" do Diário Oficial de Mato Grosso.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 953/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se, agora, a votação do Requerimento nº 954/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje às 21h45 min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 835, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Deputado Ulysses Guimarães, publicado na coluna "Tendência/Debates", do jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 18 de novembro de 1991, intitulado "O Fio do Bógode".

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h44min.)

Ata da 244ª Sessão, em 12 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 21 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Alufio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydelkel Freitas — Iram Saraiwa — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 955, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC 136/91, que dá nova redação aos artigos 19, inciso VI e 23, inciso V, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Humberto Lucena — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Ney Maranhão — Oziel Carneiro — Affonso Camargo.**

REQUERIMENTO Nº 956, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/69, de 1991, relativo a pleito da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — **Maurício Corrêa — Marco Maciel — Humberto Lucena — Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 835, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Deputado Ulysses Guimarães, publicado na coluna "Tendências/Debates", do Jornal Folha de S. Paulo, edição de 18 de novembro de 1991, intitulado "O Fio do Bigode".

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

O FIO DO BIGODE

Ulysses Guimarães

Para nossos avós, o fio do bigode garantia a palavra empenhada. Não precisava de tabelião, firma reconhecida e testemunhas. Depilou, negócio fechado.

Os bigodes rarearam, a palavra não.

A terra é filha da palavra, reza o Gênesis: O Evangelho segundo São João recorda: "No princípio era o Verbo, e o Verbo estava com Deus e o Verbo era Deus".

Padre Antonio Vieira tem na agulha bala certa: "Palavras sem obras são tiro sem bala: atroam mas não ferem. A funda de Davi derrubou o gigante, mas não o derrubou com o estado, senão com a pedra".

Para os súditos confiantes "palavra de rei não volta atrás". O adágio prevalece para os presidentes da República, que são reis de plantão durante os respectivos mandatos. O fraco rei faz fraca a forte gente. Secularmente adverte Camões.

Houve um rei, poderoso para destruir o mundo, que foi destruído pela palavra desonrada. Nixon, quando sua copa

e cozinha "grampeou" Watergate, sede do Partido Democrata, foi destruído porque mentiu.

Quando o Senhor quis castigar a arrogância dos homens, confundiu-lhes a língua na Torre de Babel.

Presidente Collor: esse negócio de palavra é fogo. Com fogo não se brinca, principalmente, chefe de governo. O presidente Collor proclamou "Urbi et Orbi". Sou parlamentarista. Prelecionou: é o regime da modernidade, da eficiência, que profissionaliza e agiliza a administração. Para que o presidente me entenda, traduzo: ele botou a boca no mundo a favor do sistema de Gabinete.

O presidente é poliglota, lançou os estilos "soft" e "hard". Paternal, batizou de "enfants gatées" os parlamentaristas frustrados pela rejeição da emenda Richa na segunda votação no Senado. Derrotada, esclareça-se, pela artimanha, não pelos votos. Francês por francês, presidente, devolvo-lhe: antes "enfant gatée" do que "ratée", isto é, desmoralizado.

Traduzo o latinório por que o presidente, como de resto nossa juventude, trocou a língua "mater" pela língua imperial. Precavenho-me, contudo, para que o presidente não se escude nas palavras, como o fez o deputado cassado Jabes Rabelo, fingindo não entender o libelo do talentoso relator Vital do Rego, que maldosamente rotulou de alambicado, como também, pejorativamente Agripino Grieco zurziu Euclides da Cunha, dizendo que escrevia com cipó, retorcido.

Perguntei: e a antecipação dos plebiscito e a revisão constitucional? Serei neutro, redargui. Confesso: o mel adoçou-me a boca.

Como aliado, me deu o mapa da mina. No Supremo Tribunal Federal, as sondagens resultaram perturbadoras. Foi além: há informações de que o procurador-geral da República, Aristides Junqueira, arguirá a inconstitucionalidade. Quanto ao Supremo Tribunal Federal, informei, andei por lá. Não surpreendi dificuldades.

No que diz respeito ao honrado, talentoso e destemido fiscal do Estado não acredito que temerariamente pretenda inventar mais uma cláusula pétrea à enumeração exaustiva, esgotada no parágrafo 4º, do artigo 60 da Constituição. A Constituição pode ser revista, respeitadas as barreiras erguidas no parágrafo 4º de seu artigo 60.

As disposições transitórias já cumpridas não podem, é claro, ser modificadas. As demais podem, como todo o corpo estável da Constituição. Seria estapafúrdio engessar pela intocabilidade logo a parte temporal do Estatuto Magno. A Zona Franca de Manaus, por exemplo, mantida por 20 anos pelo artigo 40. Além do mais, a interdição é de abolir os núcleos modificáveis pelo já mencionado artigo 60. Abolir não se incompatibiliza com reduzir ou acrescentar.

Não. Não creio que pela hermenêutica pétrea esse "bicho bobão" vá assombrar a Egrégia Corte. Argumenta-se, por analogia, que os tratados internacionais, depois de solenemente negociados, assinados, promulgados e depositados podem ser unilateralmente denunciados, se calamitosos, por qualquer das partes pactuadas, com base jurídica na cláusula "rebus sic stantibus". Mudaram as circunstâncias, muda a lei.

Mas voltemos aos ziguezagues governamentais. Depois e antes de mim, houve a revoada dos tucanos ao Olimpo. entre outros, os pagés: o ex-governador Tasso Jereissati, o senador José Richa, acompanhado do maior jurista do Congresso Nacional, Nelson Jobim. O senador Fernando Henrique, às vésperas da votação, deu mais uma tucanada telefônica ao presi-

dente Collor. Mais mel. Traduza-se por: nada de novo no "front".

O líder do governo no Senado, o sertanejo Ney Maranhão, na sessão do Congresso Nacional, no dia anterior à votação repetida da antecipação plebiscitária, sentou-se a meu lado para testemunhar, com sua fala rústica e franca: Passei uma hora com o presidente. Tudo OK. O Marco Maciel não age no episódio em seu nome. Como presidencialista vou sorrir-los. Quanto antes melhor.

Acrescentou com exagero bélico: Garanti ao presidente que o Senhor e os parlamentaristas sinceros defenderão seu mandato com armas na mão.

Agora era pura ambrosia. Suavizei: Com armas, não. Lutei contra a ditadura, suas metralhadoras, cachorros e asseclas sem um canivete no bolso. Nunca matei um passarinho.

Por falar em passarinho, o ministro Passarinho, homem público competente, experiente e culto, derrapou. Cabe-lhe a terrível advertência de Chesterton: O que há de terrível no erro é que tem seus heróis sinceros. Os inquisidores acreditavam ir para o céu mandando para as fogueiras suas vítimas.

Reafirmei: perei em defesa da incolumidade do mandato de Collor minha palavra e os riscos que corri para restaurar a democracia. A nação ouviu nosso compromisso. Parlamentarismo não é pé-de-cabra para forçar as portas da legalidade. Ouviu, mas à última hora, o presidente ingenuamente preferiu acreditar nas intrigas de seus adversários, embuçados ou declarados.

Quando garatujo estas linhas, estoura no mundo a notícia de que Mitterrand, presidente da França, do Palácio Eliseu anunciou a redução do mandato presidencial de sete para quatro anos, o referendo para priorizar os poderes do Parlamento, o voto distrital misto alemão, a democracia direta dos cidadãos contra decisões do Executivo e do Legislativo, através do Conselho Constitucional. O radialista entrevistador congratulou-se com a nação: "Viva a Sexta República".

Enquanto isso, no Brasil, o presidente contemporiza com o presidencialismo apodrecido e genocida. O meu virou vinagre. Que pena que Fernando não tenha Mitterrand como sobrenome! A derrota da antecipação do plebiscito seputou os emendões, emendinhas e emendações.

Na referida entrevista, Collor brindou-me: tenho pelo Sr. respeito e carinho. Correspondo agora: Tenho-lhe carinho, presidente. Livre-se dos meliantes. Meliantes não são Lula nem Meneguelli. Meliantes são a inflação e a incredibilidade: Livre-se deles, presidente. Só assim se salvará e salvará a República.

Ulysses Guimarães. 74. é deputado federal pelo PMDB SP. Foi presidente nacional do partido.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 955/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia na segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se agora, à apreciação do Requerimento nº 956/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia, na segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21h49 min, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

-1-

Votação, em turno único, do Requerimento nº 851, de 1991, de autoria do Senador João França, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria: "o Perigo Ianomani", publicada na Revista Veja, de 27 de novembro de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 48 minutos.)

Ata da 245ª Sessão, em 12 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

- EXTRAORDINÁRIA -

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 21 HORAS E 49 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Alufio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekél Freitas — Iram Saraiwa — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lacerda — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 957, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1991 (nº 2327/91, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de abono aos trabalhadores no mês de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1991. — Humberto Lucena — Marco Maciel — Oziel Carneiro — Affonso Camargo.

REQUERIMENTO Nº 958, DE 1991

Requeiro nos termos do artigo 336 item c do Regimento Interno do Senado Federal, seja votado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 80/91

Brasília, 12 de dezembro de 1991. — Eduardo Suplicy — Humberto Lucena — Maurício Corrêa — Oziel Carneiro — Chagas Rodrigues — Ney Maranhão — Amazonino Mendes — José Paulo Bisol — Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 851, de 1991, de autoria do Senador João França, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria: "O Perigo Ianomani", publicada na revista Veja, de 27 de novembro de 1991.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

O PERIGO IANOMAMI

De repente, a pátria é contemplada
com um novo inimigo

(Roberto Pompeu de Toledo)

Um perigo ronda o Brasil. O perigo ianomami. Índios que no máximo seriam 10.000, não conhecem a escrita, andam nus, vivem de caça e pesca, adotam costumes como o de matar os recém-nascidos, têm o crânio afundado, tanto trocam bordoadas entre si, e apresentam-se estropiados pelas doenças que ultimamente contraíram no contato com os brancos, foram promovidos nos últimos dias à condição de inimigos da pátria.

A decisão do Presidente Fernando Collor de reservar para os ianomamis, em Roraima, a generosa porção de 9,4 milhões de hectares de terra — um Portugal inteiro! — desencadeou protestos à direita e à esquerda. A conhecida oposição dos ministros militares, acrescentou-se a do governador Leonel Brizola, para quem “nações poderosas”, a partir de agora, poderão “desecandear um movimento favorável à idéia de que o Brasil deva perder esse território, para que seja criada ali uma nova nação”.

Na verdade, há fortes suspeitas de que a questão derrapa para uma crise de irracionalidade à qual se mistura a costumeira volúpia brasileira pelo debate que não tem cabimento.

Para começar, há um forte cheiro de que o ato de Collor acabe não configurando senão uma fantasia burocrática. Quem garante sua execução? Está-se num país onde não se consegue controlar a invasão de terras nas grandes cidades. Nem a Barra da Tijuca, no Rio, ou o Morumbi, em São Paulo, do alto de sua condição de terras demarcadas para o assentamento da tribo dos brasileiros ricos, estão livres das invasões no caso, de favelados.

Quando o assunto é uma reserva ecológica, parente mais próxima de um reserva indígena, há casos como o Parque Nacional da Bocaina, criada na Serra do Mar, perto de Parati, entre os Estados de São Paulo e Rio. Na fachada, é tudo uma beleza. Para entrar passa-se por portões e diversos controles. Andam-se alguns poucos quilômetros, e começa a bagunça. Há casas e roçados, cultivados por posseiros que o governo não conseguiu — ou não quis — desalojar. Se o visitante tiver sorte, pode mesmo assistir a uma queimada, algo que, num parque ecológico, oferece efeito tão formidável quanto um show de sexo ao vivo num convento.

O Parque Nacional da Bocaina é a versão brasileira das cidades de Potemkin. Potemkin foi um todo-poderoso ministro da imperatriz Catarina, a Grande, da Rússia, que, para impressionar a soberana, em visita à Criméia, fez ali levantar cenários que imitavam ricas cidades. Por trás tudo era tão oco quanto um cenário de Hollywood, mas, de longe, a ilusão era perfeita, e Catarina ficou muito contente de encontrar em seu reino um patrimônio de cuja existência nem suspeitava.

A reserva ianomami tem tudo para virar outra cidade de Potemkin, a ser exibida na Rio 92, por trás da qual continuam os mesmos garimpos e aeroportos clandestinos, a espa-

lhar a febre e a cachaça entre os índios. Mesmo assim, fantasia ainda maior é embutida nos argumentos dos que se opuseram à demarcação das terras. O Exército teme que a fronteira do país, que naquela região confina com a Venezuela, onde também há ianomamis e onde eles gozam de uma reserva de dimensões semelhantes, fique mais vulnerável. Ora, isso supõe que sem reserva indígena, como ocorreu até agora, reine a mais perfeita ordem na fronteira. Ou então que reine a ordem em outras áreas fronteiriças, onde não há reservas nem índios. Na verdade, sabe-se o que são as fronteiras do Brasil, santuários de traficantes e contrabandistas.

Depois, há o argumento, compartilhado por Brizola e pelos militares, do perigo do Estado ianomami. O problema qual é, os ianomamis declararem a independência? Imagina-se que vai emitir moeda e passaporte, criar um Congresso e constituir um Exército, um povo que não domina senão as culturas da banana, da mandioca e da cana?

A questão pode não ser só essa. Brizola fala em “nações poderosas”. Ele nunca gosta de nomeá-las, mas arrisquemos: os Estados Unidos estariam por trás da criação do Estado ianomami independente. Qual o interesse do Presidente Bush, garantir a independência dos índios, como a do Kuwait, para assegurar-lhes a sobrevivência, em nome dos ideais preservacionistas que conquistaram o mundo? Mas, ainda que mal se pergunte, essa intervenção não seria mais lógica sem a criação da reserva? não teria mais cabimento que aí, sim, diante da intransigência brasileira, os americanos — ou japoneses, ou alemães — resolvessem assumir eles próprios a proteção dos índios?

Na verdade, nada tem cabimento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 957/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação do Requerimento de nº 958/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 21h 52min, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

-1-

Votação, em turno único, do Requerimento nº 885, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando,

nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1991, que dispõe sobre aposentadoria por tempo de serviço no regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 50 minutos)

Ata da 246ª Sessão, em 12 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 21 HORAS E 52 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Alufio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiwa — Irupuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavar — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 959, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara

nº 41, de 1991, que dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel — Mauricio Corrêa — Ronaldo Henrique Cardoso — Oziel Carneiro — Humberto Lucena.**

REQUERIMENTO Nº 960, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1991, que autoriza a Petrobrás Química S/A — Petroquisa, a participar minoritariamente de sociedades de capitais privados no Eixo Químico do Nordeste, formado pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel — Mauricio Corrêa — Fernando Henrique Cardoso — Humberto Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 885, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1991, que dispõe sobre aposentadoria do tempo de serviço no regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o projeto de lei do Senado Federal nº 88/91 será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 959/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia na segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação do Requerimento nº 960/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia na segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21h55min, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

-1-

Votação, em turno único, do Requerimento nº 876, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a retirada da Emenda, de sua autoria, ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 54 minutos)

Ata da 247ª Sessão, em 12 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

- EXTRAORDINÁRIA -

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 21 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Albano Franco - Alexandre Costa - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Aluizio Bezerra - Amazonino Mendes - Amílcar Lando - Antonio Mariz - Aureo Mello - Beni Veras - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - César Dias - Chagas Rodrigues - Cid Sabóia de Carvalho - Coutinho Jorge - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Eduardo Suplicy - Elcio Álvares - Esperidião Amin - Epitácio Cafeteira - Fernando Henrique Cardoso - Francisco Rollemberg - Garibaldi Alves Filho - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Hydekêl Freitas - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - João Calmon - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaça - José Paulo Bisol - José Richa - José Sarney - Júlio Campos - Júnia Marise - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy Dias - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Marcio Lacerda - Marco Maciel - Marluce Pinto - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nabor Júnior - Nelson Carneiro - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Odacir Soares - Onofre Quinan - Oziel Carneiro - Pedro Simon - Rachid Saldanha Derzi - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Ruy Bacelar - Telmo Vieira - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Foram encaminhados à Mesa, por solicitação desta Presidência, conforme a proporcionalidade partidária, e em obediência à Resolução nº 3, de 1990-CN, os nomes dos candidatos do Senado à eleição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

São os seguintes os nomes indicados pelas lideranças:

Titulares

Suplentes

PMDB

Iram Saraiva
Mauro Benevides
Onofre Quinan
Nabor Júnior

PFL

Odacir Soares
Meira Filho
Dário Pereira
Marco Maciel

PSDB

Fernando Henrique Cardoso
José Richa

PRN

Áureo Mello
Ney Maranhão

PTB

Affonso Camargo
Jonas Pinheiro

A Presidência irá proceder, agora, à votação das indicações.

Os Srs. Senadores que concordarem com os nomes propostos pelas lideranças queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para meu conhecimento: o Regimento não prevê que partidos menores tenham também representação na Comissão Representativa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A proporcionalidade foi verificada, segundo as disposições regimentais.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Fica assim constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que exercerá o mandato no período de 17 de dezembro de 1991 a 14 de fevereiro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 961, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC nº 131/91.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — Mansueto de Lavor — Odacir Soares — Fernando Henrique Cardoso — Nelson Wedekin — Jonas Pinheiro — Oziel Carneiro.

REQUERIMENTO Nº 962, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, que dispõe sobre a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — Marco Maciel — Humberto Lucena — Oziel Carneiro — Amazonino Mendes — Affonso Camargo — José Paulo Bisol — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão submetidos ao Plenário

após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 876, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a retirada da Emenda, de sua autoria, ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica definitivamente retirada a emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação do Requerimento nº 961/91 de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia na segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação do Requerimento nº 962/91, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 88, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990 (nº 5.996/90, naquela Casa), de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o prazo para concessão para exploração dos serviços públicos de telecomunicações, relativo ao art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— de Serviços de Infra-Estrutura, pela aprovação do art. 1º e pela rejeição do art. 2º do Substitutivo.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 126, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990 (nº 1.854/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, sob nº 485, de 1991, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 113, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1991 (nº 2.119/91, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público Federal, que dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão e Gratificações pela Representação de Gabinete — GRG, no quadro do Ministério Público Federal — MPF, (dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 122, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1991 (nº 822/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que restabelece os Incentivos Fiscais que menciona e dá outras providências. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 127, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1991 (nº 2.088/91, na Casa de origem), que dispõe sobre parcela do frete pago pelas indústrias das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, na aquisição de produtos siderúrgicos laminados planos, comuns e revestidos, para efeito de satisfação do IPI. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 6 —

MENSAGEM
Nº 301, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 301, de 1991 (nº 731/91, na origem), do Presidente da República, através da qual o Governo do Estado de Pernambuco solicita autorização, mediante garantia da

União, para contratar empréstimo externo no valor de cento e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 7 —

MENSAGEM
Nº 302, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 302, de 1991 (nº 732/91, na origem), do Presidente da República, através da qual solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de sessenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos, para os fins que especifica. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 8 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 171, DE 1989-COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tendo

PARECERES favoráveis, sob nº 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões

— de Assuntos Econômicos; e
— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 9 —

REQUERIMENTO
Nº 856, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 856, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos dos arts. nºs 71 da Constituição, e 216 do Regimento Interno, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União, auditoria contábil, financeira, e patrimonial sobre o resultado do trabalho realizado pelo Grupo criado nos termos do Decreto nº 99.608, de 13 de outubro de 1990, que teve como conclusão a proposição de um termo de confissão e assunção de dívida com concessão de garantia e outras avenças a ser firmado entre a Eletrobrás e as empresas credoras do setor elétrico.

— 10 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 27, DE 1987

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1987 (nº 8.331/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, e a Petrobrás Distribuidora S.A.

— BR a, nas condições que estabelece, participarem do capital de outras sociedades, tendo:

PARECER favorável, sob nº 488, de 1991, da Comissão
— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 11 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 86, DE 1990

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1990 (nº 2.128/89, na Casa de origem), que equipara ao efetivo exercício da função de magistério a que se referem os arts. 40, inciso III, alínea b, e 202, inciso III, da Constituição Federal, o das funções que especifica, tendo

PARECERES sob nº 516 e 517, de 1991, das Comissões

— de Assuntos Sociais, favorável ao projeto, solicitando o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

— 12 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 89, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990 (nº 3.633/89, na Casa de origem), que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364, tendo

PARECER, sob nº 401, de 1991, da Comissão

— de Serviços de Infra-Estrutura, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

— 13 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 98, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1991 (nº 160/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, alterada pelas Leis nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, 5.056, de 29 de junho de 1966, e pelo Decreto-Lei nº 25, de 1º de novembro de 1966, tendo

PARECER favorável, sob nº 492, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania

— 14 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 99, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991 (nº 161/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 184 do Código Penal (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

— 15 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 16, DE 1988

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1988 (nº 21/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nº 470 e 471, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade; e

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável.

— 16 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 17, DE 1988

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1988 (nº 23/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988, tendo

PARECERES, sob nº 466 e 467, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade; e

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável.

— 17 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 112, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1991 (nº 350/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção, tendo

PARECER favorável, sob nº 408, de 1991, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 18 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 115, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1991 (nº 349/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1990, tendo

PARECER favorável, sob nº 410, de 1991, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 19 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1991 (nº 26/91, na Câmara dos Deputados), que aprova indicação, por parte do Presidente da República, de membro efetivo da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, tendo

PARECER favorável, sob nº 502, de 1991, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

— 20 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 220, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

— 21 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 258, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 22 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 385, DE 1991—COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 385, de 1991—Complementar, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que prorroga a vigência da Lei Complementar nº 62/89, até 31 de dezembro de 1992 e dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 2º, art. 3º e anexo único, tendo

PARECER, sob nº 525, de 1991, da Comissão — de Assuntos Econômicos favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 23 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 40, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que suspende, temporariamente, os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 24 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 90, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 497, de 1991), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a proceder o registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — São Paulo e Bônus do Tesouro Municipal — BTM, São Paulo, vencíveis em 1992, no valor de Cr\$97.515.806.624,70 (noventa e sete bilhões, quinhentos e quinze milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos), conforme cronograma específico.

— 25 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 95, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 520, de 1991), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 1.672.667.443 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP).

— 26 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 96, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 521, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas ao giro de 83% das R\$113.700.760 LFT vencíveis no primeiro semestre de 1992.

— 27 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 522, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 44.121.869.090 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), em substituição de 15.025.476.732 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — (BTSP-E), com vencimento no primeiro semestre de 1992 e sujeita à Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

— 28 —

PARECER Nº 493, DE 1991

Discussão, em turno único, do Parecer nº 493, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta nº 17, de 1991, da Presidência do Senado Federal, concluindo que não procede a alegação do Banco Central

do Brasil para negar a informação que lhe foi solicitada através do Requerimento nº 100, de 1991, do Senador Gerson Camata, a respeito do fornecimento a esta Casa de relação completa de depositantes (pessoas físicas e jurídicas) e entidades físicas e jurídicas que tenham realizado transações e operações de qualquer natureza com o Banco Brasileiro-Iraquiano, desde a sua fundação até o dia 5 de abril de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 45, DE 1991

Altera os fatores de ajuste a que se refere o artigo 11 da Resolução nº 87, de 1989.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar e de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 87, de 1989, **RESOLVE**:

Art. 1º Os fatores de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa, previstos no artigo 11 da Resolução nº 87, de 15 de dezembro de 1989, passam a ser os constantes no Anexo deste ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1991.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 12 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides — Alexandre Costa — Carlos Alberto De'Carli — Iram Saraiva — Lavoisier Maia.

ANEXO DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 45, DE 1991

Fatores de ajuste da gratificação de atividade legislativa

1. Ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Fator único = 1,53

2. Ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo a que se refere o Anexo V da Resolução nº 87, de 15 de dezembro de 1989:

Fator único = 1,53

3. Ocupantes de cargos, em comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores

Não optantes Optantes pela retribuição do cargo de provimento efetivo

Cargo de Asses. Legislativo Outros Cargos		
DAS-3 = 6,70	DAS-3 = 1,92	2,10
DAS-4 = 6,56	DAS-4 = 2,25	2,58
DAS-5 = 6,55	DAS-5 = 2,64	3,14
DAS-6 = 6,54	DAS-6 = 3,08	3,78

4. Ocupantes de cargos, em comissão, de assessoramento técnico e secretariado parlamentar:

Assessor Técnico (Lei 8.112/90 e CLT) = 6,70

Secretário Parlamentar (Lei 8.112/90) = 4,22

Secretário Parlamentar (CLT) = 1,53

5. Ocupantes do cargo de Assessor Legislativo (efetivo), que tiverem exercido cargos, em comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Senado Federal, de acordo com o nº de parcelas de quintos incorporados da Representação mensal a que tiverem direito, pelo exercício do cargo comissionado:

Nº de Quintos	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
1	1,61	1,67	1,75	1,84
2	1,69	1,81	1,97	2,15
3	1,77	1,95	2,19	2,46
4	1,85	2,09	2,41	2,77
5	1,92	2,25	2,64	3,08

6. Ocupantes dos demais cargos de provimento efetivo, que tiverem exercido cargos, em comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Senado Federal, de acordo com o nº de parcelas de quintos incorporados da Representação mensal a que tiverem direito, pelo exercício do cargo comissionado:

Nº de Quintos	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
1	1,64	1,74	1,85	1,98
2	1,75	1,95	2,17	2,43
3	1,86	2,16	2,49	2,88
4	1,97	2,37	2,81	3,33
5	2,10	2,58	3,14	3,78

ATO Nº 004, DE 1991

DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf, no uso de sua competência regimental e regulamentar e, tendo em vista o art. 4º, da Resolução nº 69/91, e conforme decisão do colegiado em reunião do dia 11 de dezembro de 1991.

Resolve:

Art. 1º A escala geral de vencimentos dos cargos permanentes do Cegraf e os fatores de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa previstos no Ato nº 01/91, do Conselho de Supervisão, passam a ser, respectivamente, os constantes dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Os demais dispositivos da Resolução nº 69/91 do Senado Federal e do Ato nº 42/91 da Comissão Diretora, são extensivos aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**, Presidente do Conselho de Supervisão do Cegraf.

MESA Presidente Mauro Benevides - PMDB - CE 1º Vice-Presidente Alexandre Costa - PFL - MA 2º Vice-Presidente Carlos De'Carli - PTB - AM 1º Secretário Dirceu Carneiro - PSDB - SC 2º Secretário Márcio Lacerda - PMDB - MT 3º Secretário Rachid Saldanha Derzi - PRN - MS 4º Secretário Iram Saraiva - PDT - GO Suplentes de Secretário Lavoisier Maia - PDT - RN Meira Filho - PFL - DF Lucídio Portella - PDS - PI Beni Veras - PSDB - CE	LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Marco Maciel Vice-Líderes Ney Maranhão Odacir Soares LIDERANÇA DO PMDB Líder Humberto Lucena Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Coutinho Jorge Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor LIDERANÇA DO PSDB Líder Fernando Henrique Cardoso Vice-Líderes Chagas Rodrigues Jutahy Magalhães LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	LIDERANÇA DO PTB Líder Affonso Camargo Vice-Líderes Lourenberg Nunes Rocha Jonas Pinheiro LIDERANÇA DO PDT Líder Maurício Corrêa Vice-Líder Nelson Wedekin LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão Vice-Líder Áureo Mello LIDERANÇA DO PDS Líder Oziel Carneiro Vice-Líder Esperidião Amim LIDERANÇA DO PDC Líder Amazonino Mendes
--	---	--